

1. Introduction

2. Methodology

3. Results

4. Discussion

5. Conclusion

REFERENCES

Author	Year	Title	Journal
Smith, J.	2010	Analysis of...	Journal of...
Johnson, A.	2011	Study on...	Research in...
Williams, B.	2012	Investigation...	Journal of...
Brown, C.	2013	Research on...	Journal of...
Miller, D.	2014	Analysis of...	Journal of...
Wilson, E.	2015	Study on...	Journal of...
Moore, F.	2016	Investigation...	Journal of...
White, G.	2017	Research on...	Journal of...
Black, H.	2018	Analysis of...	Journal of...
Green, I.	2019	Study on...	Journal of...
King, J.	2020	Investigation...	Journal of...
Lee, K.	2021	Research on...	Journal of...
Ng, L.	2022	Analysis of...	Journal of...
Palmer, M.	2023	Study on...	Journal of...
Roberts, N.	2024	Investigation...	Journal of...
Scott, O.	2025	Research on...	Journal of...



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2014, procedemos a abertura deste volume nº XVII do processo de nº 02001.000328/2009-98, que se inicia com a página nº 3196. Para constar subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA CULTURA



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
Departamento do Patrimônio
Material E Fiscalização
SEPS Quadra 713/913 - Bloco D - 3º Andar
Tel.: (061) 2024-6300 - Fax: (61) 2024-6380
CEP.: 70.340-135 - Asa Sul - Brasília - DF
<http://www.iphan.gov.br>

Ofício n.º 377/2014 - CNA/DEPAM/IPHAN

Brasília, 03 de outubro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor

Thomaz Miazak de Toledo

Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco A

CEP: 78.818-900 - Brasília - DF

IPHAN/PROT.C.SEDE

01450.009505/2014-16

06/10/2014



1029508

16.10.14

Assunto: Anuência à Licença de Operação da Linha de Transmissão de 600 Kv Porto Velho-Araraquara n2

Prezado Diretor,

1. Informo que este Instituto não tem nada a opor quanto à emissão da Licença de Operação do empreendimento em epígrafe. No entanto, solicitamos que uma das condicionantes da referida licença, seja a assinatura, no prazo de 60 dias, de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao IPHAN, relativo à destruição do sítio arqueológico Bauxi durante a instalação da torre 1264-1.
2. Renovando votos de apreço e estima, despeço-me.

Atenciosamente,

Rosana Najjar

Diretora

Centro Nacional de Arqueologia

CNA/DEPAM/IPHAN

Mat. 223118

RECEBIDO

Em. 20/10/14

Ass.: Leone Santos

De Gisele Fraga,
PARA INSTRUIR PROCESSO
ADMINISTRATIVO.

Natuel Freire de Macedo
Coordenador de E. Elétrica
Nuclear e Dutos
Substituto/Portaria Nº 1.160
27/10/14

NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.



Brasília, 14 de outubro de 2014.
Co-DT 157/2014

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo:	GT
Nº. 02001.0199	31/2014-19
Recebido em 14/10/2014	
<i>Rayane</i>	
Assinatura	

Srª Claudia Jeanne da Silva Barros

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

DIGITALIZADO NO IBAMA

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Relatório de Desafetação da Faixa de Servidão

Prezada Srª. Claudia Jeanne,

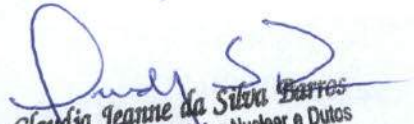
Conforme solicitado no Ofício 02001.011672/2014-70, a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A, vem através desta, encaminhar em anexo 1 (uma) via impressa o Relatório de Desafetação da Faixa de Servidão da LT 600kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 2, com intuito de subsidiar á emissão da Licença de Operação.

Desde já, agradecemos pela atenção e ficamos à disposição de Vossa Senhoria e dos analistas ambientais do IBAMA para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Alexandre Júlio Ferreira
Coordenador do Meio Ambiente
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A sustista sustentat
Sicelle Fuzo,

Por sustite jout ou
e equipe tecnica.


Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/GENE/DILIC/BAMA

NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia



02001.019931/2014-19

Co-DT 157/2014

14.10.2014

**RELATÓRIO DE DESAFETAÇÃO DA FAIXA DE
SERVIDÃO**

NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

**LINHA DE TRANSMISSÃO 600KV CC PORTO VELHO –
ARARAQUARA 2, N°2 (LOTE G)**

Brasília, DF.

14 de Outubro, 2014.

MEMORIAL DESCRITIVO

RELATÓRIO DE OBSERVAÇÃO DE FALTA DE
SERVIDOR

MEMORIAL DESCRITIVO

EM BRANCO

UNIDADE DE TRANSMISSÃO DE DADOS
PARA RÁDIO E TELEFONE

Grupo de
de Grupo de



PROPRIEDADE V00A-P05 - Torres 3/1 a 4/1 (8°56'47.37"S 63°56'6.63"O):

Na propriedade V00A-P05 foram constatadas algumas benfeitorias como um banheiro de alvenaria, um galinheiro, uma cobertura de telhas de amianto e uma caixa d'água. As benfeitorias da propriedade foram removidas.



			
Figura 1	Data: 23/09/2014	Trecho 1	Trecho 1
ANTES: Torres 3/1 a 4/1		ANTES: Torres 3/1 a 4/1	

			
Figura 1-3	Data: 23/09/2014	Trecho 1	Trecho 1
ANTES: Torres 3/1 a 4/1		ANTES: Torres 3/1 a 4/1	

EM BRANCO

NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia

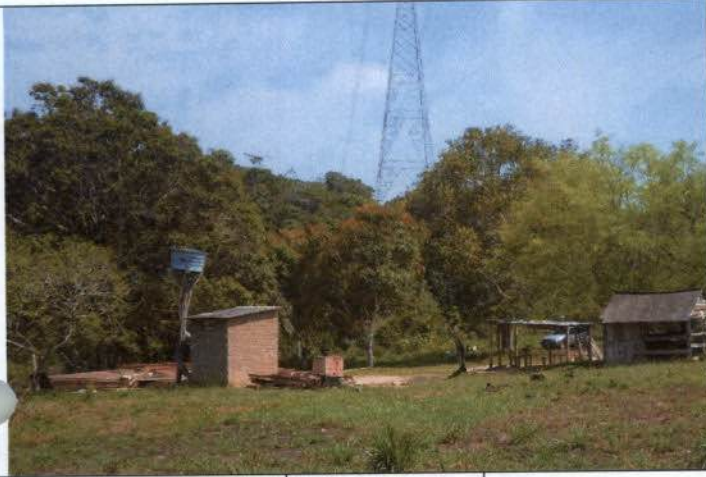


Figura 1-5

Data:
23/09/2014

Trecho 1

Figura 1-6

Data: 23/09/2014

Trecho 1

ANTES: Torres 3/1 a 4/1

DEPOIS: Torres 3/1 a 4/1



Figura 1-7

Data:
23/09/2014

Trecho 1

Figura 1-8

Data: 23/09/2014

Trecho 1

DEPOIS: Torres 3/1 a 4/1



DEPOIS: Torres 3/1 a 4/1

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



INSTITUTO DE ECONOMIA

EM BRANCO



					
Figura 1-9	Data: 23/09/2014	Trecho 1	Figura 1-10	Data: 23/09/2014	Trecho 1
DEPOIS: Torres 3/1 a 4/1			DEPOIS: Torres 3/1 a 4/1		

PROPRIEDADE V06-P14 - Torres 77/1 e 78/1 (9°25'9.53"S 63°29'22.10"O): As benfeitorias que estavam na faixa foram pagas e removidas no ano de 2011, não existindo nenhuma benfeitoria na faixa. A imagem fornecida pelo Google é antiga, (2010) por isso consta a benfeitoria na faixa.

					
Figura 2	Data: 10/10/2014	Trecho 1	Figura 2-1	Data: 10/10/2014	Trecho 1
ANTES: Torres 77/1 e 78/1			DEPOIS: Torres 77/1 e 78/1		

EM BRANCO



Figura 2-2	Data: 10/10/2014	Trecho 1	Figura 2-3	Data: 10/10/2014	Trecho 1
DEPOIS: Torres 77/1 e 78/1			DEPOIS: Torres 77/1 e 78/1		

PROPRIEDADE V08-P13 – Torres 101/2 a 102/1 (9°37'9.25"S 63°25'11.28"O): As benfeitorias que estavam na faixa foram pagas e removidas no ano de 2011, uma cobertura que servia de garagem e depósito para o proprietário. O proprietário fez uma varanda em sua sede, porém a mesma está fora da faixa, estando a mais de 40,00 metros de distância da LT.



Figura 3	Data: 10/10/2014	Trecho 1	Figura 3-1	Data: 03/02/2014	Trecho 1
Torres 101/2 a 102/1			Torres 101/2 a 102/1		

EM BRANCO



Figura 3-2

Data:
10/10/2014

Trecho 2

Torres 101/2 a 102/1

PROPRIEDADE V10-P23 / P25 - 121/2 a122/1 (9°46'48.47"S 63°19'29.08"O): A benfeitoria paga foi à sede da propriedade. O proprietário então removeu a varanda que estava na faixa e parte da sede, ficando a mesma a 41,00 metros de distância do eixo da LT (coordenadas: 0464386 – E/ 8918880 – N).



Figura 4

Data:
03/02/2014

Trecho 1

Torres 121/2 a122/1: Casa com varanda e cômodo na faixa, que já foi removido.



Figura 4-1

Data: 03/02/2014

Trecho 1

Torres 121/2 a122/1: Parte que foi removida

EM BRANCO



Figura 4-2

Data: 10/10/2014

Trecho 1

Torres 121/2 a122/1: Casa no limite da faixa, sem a varanda e sem o cômodo que estava na faixa.

Benfeitoria - Torres 113/2 A 114/1 (0459825 – E 8926424 – N):

Não existe benfeitoria na faixa de servidão neste vão. A construção mais próxima está a 90,00 metros de distância. No vão da torre 113/1 para a 113/2 o proprietário construiu um curral e um cocho na faixa de servidão. O curral está a aproximadamente 30,00 metros do eixo e o cocho a 8,00 metros. O proprietário informou que o cocho foi feito há aproximadamente 01 ano e que irá removê-lo, e o curral há aproximadamente 03 anos, informou que quando começou a ter contato com funcionários da LT, este curral já existia, porém a servidão foi paga no dia 12.04.2011, ou seja, ele fez a construção depois da informação da passagem da LT e provavelmente depois de assinar o contrato de servidão de passagem. Em análise nas imagens do Google, está disponível imagem do ano de 2013, já mostrando este curral, e depois está disponível imagem do ano de 2010 aonde não existe esta benfeitoria.

E ai?

EM BRANCO

NORTE BRASIL



Norte Brasil Transmissora de Energia



Figura 4	Data: 10/10/2014	Trecho 1	Figura 4-1	Data: 10/10/2014	Trecho 1
Torres 113/2 a114/1			Torres 113/2 a114/1: IMAGEM (Ano de 2010)		



Figura 4-2	Data: 10/10/2014	Trecho 1	Figura 4-3	Data: 10/10/2014	Trecho 1
Torres 113/2 a114/1			Torres 113/2 a114/1		

EM BRANCO



Figura 4-4	Data: 10/10/2014	Trecho 1	Figura 4-5	Data: 10/10/2014	Trecho 1
Torres 113/2 a114/1			Torres 113/2 a114/1		

PROPRIEDADE V18-P04 - Torres 239/1 A 240/1 (10°32'12.83"S 62°35'43.15"O):

As benfeitorias que estavam na faixa na propriedade foram pagas e removidas no ano de 2011. No local existe apenas um galinheiro e um Paiol, que está a 40,50 metros do eixo, ou seja, fora da faixa de servidão, e mesmo estando fora o proprietário se comprometeu a retirar, porque não faz mais o uso das mesmas.

As benfeitorias nas propriedades V18-P05-P07, foram pagas no ano de 2012, não existindo nenhuma benfeitoria na faixa. A imagem fornecida pelo Google é antiga, (2010) por isso consta a benfeitoria na faixa.



Figura 6	Data: 13/10/2014	Trecho 1	Figura 6-1	Data: 04/02/2014	Trecho 1
----------	---------------------	----------	------------	------------------	----------

EM BRANCO



Torres 239/1 A 240/1	Torres 239/1 A 240/1
----------------------	----------------------



Figura 6-2	Data: 04/02/2014	Trecho 1	Figura 6-3	Data:13/10/2014	Trecho 1
Torres 239/1 A 240/1			Torres 239/1 A 240/1: Paiol e galinheiro fora da faixa		



Figura 6-4	Data: 13/10/2014	Trecho 1	Figura 6-5	Data: 13/10/2014	Trecho 1
Torres 239/1 A 240/1			Torres 239/1 A 240/1		

Handwritten text at the top of the page, possibly a name or title, which is mostly illegible due to fading.

EM BRANCO



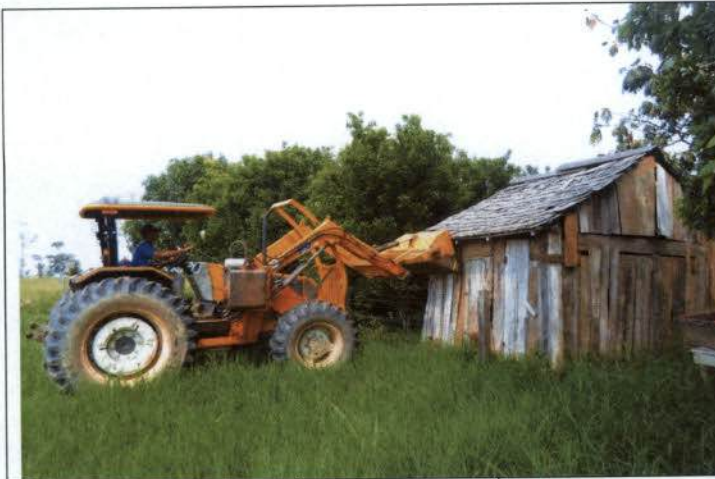


Figura 6-6	Data: 13/10/2014	Trecho 1	Figura 6-7	Data:13/10/2014	Trecho 1
Torres 239/1 A 240/1			Torres 239/1 A 240/1		

Benfeitoria-Torres 273/1 a 274/1(10°46'15.33"S 62°23'43.28"O):

As benfeitorias encontradas na propriedade foram um cocho e um curral. As benfeitorias foram removidas.





Figura 7	Data: 14/10/2014	Trecho 1	Figura 7-1	Data: 14/10/2014	Trecho 1
Torres 273/1 a 274/1 – Retirada do Cocho			Torres 273/1 a 274/1 - Retirada do Cocho		

12



EM BRANCO



					
Figura 7-2	Data: 14/10/2014	Trecho 1	Figura 7-3	Data: 14/10/2014	Trecho 1
Torres 273/1 a 274/1 – Retirada do curral			Torres 273/1 a 274/1 - Retirada do curral		

Benfeitorias - Torres 448/1 a 449/1(11°59'31.55"S 61°26'18.55"O):

Todas as benfeitorias foram removidas.

					
Figura 8	Data: 09/10/2014	Trecho 2	Figura 8-1	Data: 09/10/2014	Trecho 2
Torres 448/1 a 449/1			Torres 448/1 a 449/1		

01

EM BRANCO





Figura 8-2	Data: 09/10/2014	Trecho 2
Torres 448/1 a 449/1		

PROPRIEDADE V36-P04 - Torres 556/1 a 567/1(12°51'09,857500" 60°53'03,388682"):

Nesta propriedade havia uma benfeitoria dentro da faixa de servidão, (casa, galinheiros, chiqueiro e barraco com banheiro). Todas as benfeitorias foram removidas.



Figura 9	Data: 10/10/2014	Trecho 2	Figura 9-1	Data: 10/10/2014	Trecho 2
ANTES: Torres 556/1 a 567/1			ANTES: Torres 556/1 a 567/1		

EM BRANCO



Figura 9-2	Data: 10/10/2014	Trecho 2
ANTES: Torres 556/1 a 567/1		

Figura 9-3	Data: 10/10/2014	Trecho 2
ANTES: Torres 556/1 a 567/1		



Figura 9-4	Data: 13/10/2014	Trecho 2
DEPOIS: Torres 556/1 a 567/1 – Local do barraco com banheiro.		

Figura 9-5	Data: 13/10/2014	Trecho 2
DEPOIS: Torres 556/1 a 567/1 – Local do chiqueiro.		

MEMORANDUM

EM BRANCO





Figura 9-6	Data: 13/10/2014 .	Trecho 2
DEPOIS: Torres 556/1 a 567/1		

Benfeitoria - Torres 1414/2 a 1415/ 1(15°31'37,073044" 55°59'04,106154"):

A NBTE realizou o pagamento da remoção da benfeitoria. O proprietário solicitou a construção de uma nova casa, fora da faixa, para remover a existente dentro da faixa. O material de construção da nova casa que está sendo utilizado é o material retirado da antiga casa do proprietário. Segue abaixo registros fotográficos da construção da nova casa.



Figura 10	Data: Data: 08/10/2014	Trecho 5	Figura 10-1	Data: Data: 08/10/2014	Trecho 5
-----------	---------------------------	----------	-------------	---------------------------	----------

EM BRANCO

Torre 1414/2 a 1415/ - Nova casa em fase final de construção.	Torre 1414/2 a 1415/ - Nova casa com a parte de alvenaria praticamente pronta.
---	--



Figura 10-2	Data: 08/10/2014	Trecho 1	Figura 10-3	Data: 08/10/2014	Trecho 1
Torre 1414/2 a 1415 - Nova casa quase completa faltando telhado que será reutilizado da anterior.			Torre 1414/2 a 1415- Nova casa com a parte de alvenaria praticamente pronta.		

Benfeitorias - Torres 1858/2 a 1859/1(17°37'21,138720" 52°55'34,154915"):

Foi constatado que a benfeitoria em questão foi removida inadequadamente. Imediatamente foi providenciada a remoção por completo. Segue registro da situação antes e após a limpeza do local.



Figura 11	Data: 11/10/2014	Trecho 6	Figura 11-1	Data: 11/10/2014	Trecho 6
-----------	---------------------	----------	-------------	------------------	----------

JEANS 380M

EM BRANCO

EM BRANCO



ANTES: Torres 1858/2 a 1859/1	DEPOIS: Torres 1858/2 a 1859/1
-------------------------------	--------------------------------

Benfeitoria - Torres 2063/2 a 2064/1(18°42'14.39"S 51°22'12.67"O): Não existem benfeitorias nos vãos das torres 2063/2 a 2064/1, há uma casa que está numa distancia de 80 metros conforme demonstrado abaixo no croqui onde o EIXO DA REDE LUZ 600KV é A e B, a CASA A é casa do filho e a CASA B é a do Sr. Dione Assis (pai).

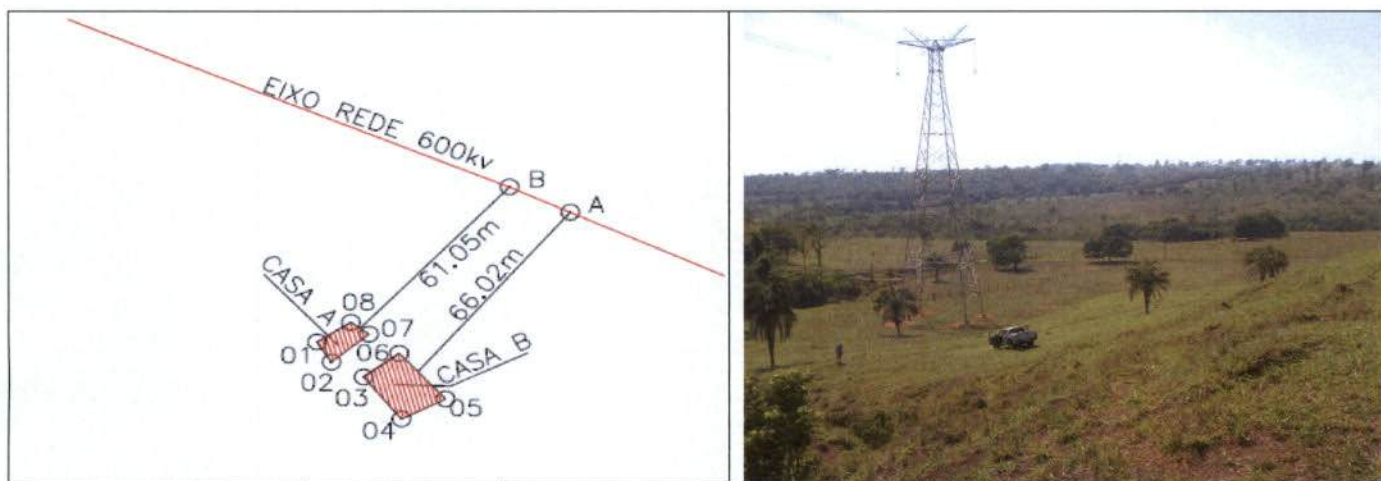


Figura 12	Data: 14/10/2014	Trecho 7	Figura 12-1	Data: 14/10/2014	Trecho 7
Torres 2063/2 a 2064/1 – Croqui			Torres 2063/2 a 2064/1		

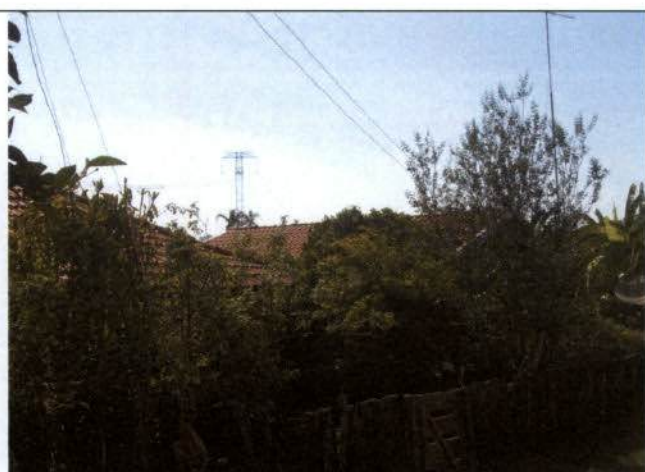


Figura 12-2	Data: 14/10/2014	Trecho 7	Figura 12-3	Data: 14/10/2014	Trecho 7
-------------	------------------	----------	-------------	------------------	----------

MEMORANDUM

TO : [Faint text]

DATE: [Faint text]

SUBJECT: [Faint text]

EM BRANCO



Torres 2063/2 a 2064/1	Torres 2063/2 a 2064/1
------------------------	------------------------

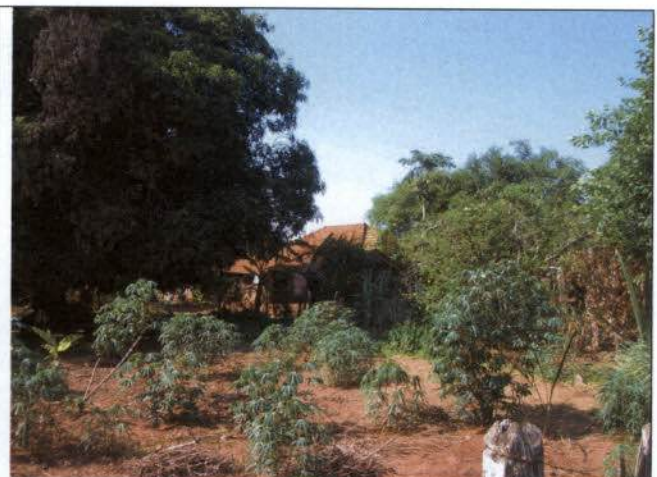


Figura 12-4	Data: 14/10/2014	Trecho 7	Figura 12-5	Data: 14/10/2014	Trecho 7
Torres 2063/2 a 2064/1			Torres 2063/2 a 2064/1		

Benfeitoria - Torres 320-1 (11°6'35.67"S 62°9'17.20"O): As benfeitorias foram removidas no dia 01.09.2014.



Figura 13	Data: 17/07/2014	Trecho 2	Figura 13-1	Data: 10/10/2014	Trecho 2
Torres 320/1: A torre atrás da benfeitoria é a torre 320/1.			Torres 320/1		





RECEBIMOS DE VOS

EM BRANCO







					
Figura 13-2	Data: 10/10/2014	Trecho 2	Figura 13-3	Data: 10/10/2014	Trecho 2
Torres 320/1			Torres 320/1		

PROPRIEDADE: V38-P46 - Torres 606/2(X: 0746713 Y: 8541792):

Havia na propriedade um banheiro, um galinheiro e uma área que era utilizada como garagem dentro da faixa de servidão, as benfeitorias da propriedade foram removidas. A casa do proprietário está fora da faixa de servidão foi conferido com a trena e GPS, a mesma está a 40 metros e 30 centímetros do eixo da faixa.

					
Figura 14	Data: 10/10/2014	Trecho 1	Figura 14-1	Data: 10/10/2014	Trecho 1
ANTES: Banheiro - Torre 606/2			ANTES: Banheiro - Torre 606/2		



EM BRANCO



NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia



Figura 14-2	Data: 10/10/2014	Trecho 1
DEPOIS: Banheiro		

Figura 14-3	Data: 10/10/2014	Trecho 1
DEPOIS: Banheiro		



Figura 14-4	Data: 10/10/2014	Trecho 1
DEPOIS: Banheiro		

Figura 14-5	Data: 10/10/2014	Trecho 1
ANTES: Galinheiro - Torre 606/2		

EM BRANCO



Figura 14-6	Data: 10/10/2014	Trecho 1	Figura 14-7	Data: 10/10/2014	Trecho 1
ANTES: Galinheiro - Torre 606/2			DEPOIS: Galinheiro - Torre 606/2		



Figura 14-8	Data: 10/10/2014	Trecho 1	Figura 14-9	Data: 10/10/2014	Trecho 1
ANTES: Área que era utilizada como garagem			ANTES: Área que era utilizada como garagem		



REANBETROM

EM BRANCO



Figura 14-10	Data: 14/10/2014	Trecho 1	Figura 14-11	Data: 14/10/2014	Trecho 1
DEPOIS: Área que era utilizada como garagem			DEPOIS: Área que era utilizada como garagem		



INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

EM BRANCO





Brasília, 17 de outubro de 2014.
Co-DT 160/2014

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Carta</u>
Nº. 02001.0201 <u>83</u> /2014- <u>17</u>
Recebido em <u>17/10/2014</u>
<u>W. Daniele</u>
Assinatura

Sr. Bruno Felipe de Mello

Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Transporte de Animais Silvestres

Prezado Sr. Bruno de Mello,

A Norte Brasil Transmissora S.A, vem através desta, solicitar a autorização de transporte de um indivíduo de Amazona amazônica (papagaio do mangue) e dois indivíduos de *Ramphastus toco* (tucano-sul) do município de Pontes e Lacerda –MT para o Centro de Tratamento de Animais Silvestres (CETAS/RO), localizado em Porto Velho, RO.

Os espécimes foram resgatados durante as atividades para implantação da Linha de Transmissão 600 kV Porto Velho- Araraquara, 2 Nº 2, nos municípios de Rondonópolis e Barra dos Bugres, MT, onde permanecem sob cuidados até o momento.

Por se tratar de espécimes encontrados ainda jovens não será possível sua devolução à natureza. Dessa forma, solicitamos a autorização de transporte e destinação para o CETAS/RO.

Os animais serão transportado de Pontes e Lacerda (MT) até Cuiabá (MT) por carro pela bióloga Grecieli Aparecida Nogueira (CTF 5446438) segue por meio aéreo para o CETAS/RO, localizado no município de Porto Velho, RO.

Ainda em tempo, informamos que os animais serão acondicionados em duas caixas, (uma para os dois indivíduos de tucanos e outra para o papagaio) de madeira de dimensões aproximadas 50x50 centímetros de base e 40 centímetros de altura com orifícios para a circulação de ar, forradas com maravalha de forma a manter a temperatura. Em cada divisória

Ao Sr Bruno Mello.

Em caráter de urgência,
proceder análise do pleito.
Estabelecer contato com
a Coordenação de Foums
Silvestre (COFAU/DBFLO)
para consolidar o devido
tratamento à demanda.

Rafael Freire de Macedo
Coordenador de E. Elétrica
Nuclear e Dados
Substituto/Portaria Nº 1.160
20/10/14

Recebido
em 21/10/14

Bruno Mello

Bruno Felipe Mello
COEN/DIGENE/DILIC/BAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2675549

NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.



deverá conter um bebedouro, além disso, os animais serão alimentados antes do transporte, e de maneira a minimizar o estresse, o transporte será realizado no período noturno.

Em relação aos dados de carro e do voo solicitados em processos anteriores por esta instituição, informamos que não é possível apresentá-las neste momento, uma vez que o biólogo que fará o transporte de Pontes e Lacerda até Cuiabá utiliza carro alugado e o mesmo poderá mudar quando emitida autorização. Em relação ao transporte aéreo informamos que por procedimentos das companhias aéreas a autorização do voo para carga viva só é confirmada 24 horas antes do voo.

O CTF de Greieli Aparecida Nogueira, a ficha clinica, Laudo Técnico Veterinário e Sanitário contendo parte do histórico dos animais encontram-se no Anexo I desta carta.

Agradecemos antecipadamente a atenção despendida e colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que porventura sejam considerados necessários.

Alexandre Júlio Ferreira
Coordenador do Meio Ambiente
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.



EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5446438	03/10/2014	03/10/2014	03/01/2015

Dados Básicos:

CPF: 024.814.331-06
Nome: Greieli Aparecida Nogueira

Endereço:

Logradouro: Rua 10 Número 578 N
N.º: Complemento:
Bairro: Jardim Tarumã Município: TANGARA DA SERRA
CEP: 78300-000 UF: MT

Atividades de Defesa Ambiental:

Categoria:

Código	Descrição
1	5001 - Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0

Atividade:

Código	Descrição
1	17 - Agente Ambiental Voluntário
2	12 - Ecossistemas Terrestres e Aquáticos
3	5 - Educação Ambiental
4	8 - Recuperação de Áreas
5	14 - Serviços Relacionados À Silvicultura

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.

Chave de autenticação	i7kr.zkz6.91ve.xq9e
-----------------------	---------------------



REPUBLICA DE CHILE
MINISTERIO DE ECONOMIA Y FINANZAS
SERVICIO DE REGISTRO DE VALORES

EM BRANCO



casa de bicho
CLÍNICA E PETSHOP

FICHA CLÍNICA

Trecho: 1 2 3 X 4 5 6 7 8

Data de entrada: 09/09/2014

Data de saída:

Município/ UF: Pontes e Lacerda MT

Coord. Plana (Origem): X 471929 Y 8319028

Local de captura: área de vão X área de torre Número da torre: 1200/1

Responsável pela Captura: Camila Karla Xavier / Greieli A. Nogueira

Responsável pelo Recebimento: Casa de Bicho Clínica Veterinária

Dados da espécie

Classe: Aves

Nome científico: *Ramphastos toco*

Nome Comum: Tucano-toco

Idade: X filhote juvenil adulto

sexo: fêmea macho x indeterminado

HISTÓRICO ANIMAL:

Duas espécies acima qualificadas (tucano toco), de sexo indeterminado e idade indeterminada, através dos técnicos da Ecology Brasil, transportados em gaiolas amplas apropriadas para o transporte e alojamento das respectivas aves.

PARECER CLÍNICO:

Aves em bom estado hígido, comum estresse de transporte, serão tratadas com ração específica para as espécies, conforme determinação zootécnica, água fresca, frutas e ambiente tranquilo para o bom alojamento. Deverão permanecer na mesma gaiola na qual recebemos, pois são amplas e apropriadas para a manutenção em cativeiro.

Dr. Artur Eduardo Fortino
Médico Veterinário
CRMV - MT 2051

Assinatura e CRMV

Av. Theodomiro Rodrigues de Souza, 1306
Pontes e Lacerda / MT





EM BRANCO





FICHA CLÍNICA

Trecho: 1 2 3 4 X 5 6 7 8

Data de entrada: 09/09/2014

Data de saída:

Município/ UF: Pontes e Lacerda MT

Coord. Plana (Origem): X 761547 Y 8193205

Local de captura: área de vão x área de torre Número da torre: 1602/1

Responsável pela Captura: Gustavo Valadares / Greieli A. Nogueira

Responsável pelo Recebimento: Casa de Bicho Clínica Veterinária

Dados da espécie

Classe: Aves

Nome científico: *Amazona amazônica*

Nome Comum: Papagaio-do-mangue

Idade: x filhote juvenil adulto

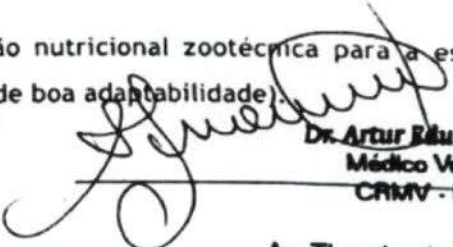
sexo: fêmea macho X indeterminado

HISTÓRICO ANIMAL:

Recebemos nesta data, a ave acima qualificada, para alojamento e cuidados técnicos na casa de bicho clínica veterinária, em Pontes e Lacerda MT, a Ave (papagaio do mangue) foi capturado ainda filhote pelos técnicos da Ecology Brasil, para permanecer sob nossos cuidados e encontra em perfeito estado higido, apenas com o que classificamos comum estresse de transporte.

PARECER CLÍNICO:

Ambientação e trato conforme indicação nutricional zootécnica para a espécie. A ave permanecerá na mesma gaiola (ampla e de boa adaptabilidade).


Dr. Artur Eduardo Nonino
Médico Veterinário
CRMV - MT 2051

Assinatura e CRMV
Av. Theodomiro Rodrigues de Souza, 1306
Pontes e Lacerda / MT

EM BRANCO

Pontes e Lacerda MT, 22 de setembro de 2014

À

Ecology Brasil

Em mão

Prezados Senhores

Assunto: Laudo Técnico Sanitário e Parecer Clínico Veterinário

Encontram-se alojados na Casa de Bicho Clínica Veterinária, estabelecida à Av. Theodomiro Rodrigues de Souza nº 1306, Centro, Pontes e Lacerda MT, desde o dia 09 pp. as espécies abaixo qualificadas:

***Ramphasto toco* - 02 aves**

***Amazona amazônica* - 01 ave**

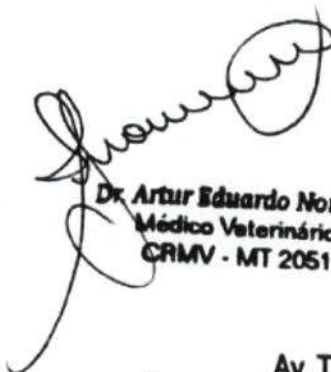
Atestamos para os devidos fins, que as aves acima descritas, de sexo e idade não determinados, encontram-se em perfeito estado higido, nutricional e perfeitamente adaptadas às condições de cativeiro.

Importante salientar a necessidade premente de manutenção em alojamento adequado como cativeiro, nestas espécies devidamente identificadas, vista resgatadas enquanto filhotes e assim não mais terão condições de retorno e sobre vidano seu habitat natural.

Sendo o que se apresenta,

Casa de Bicho Clínica Veterinária

CNPJ 12.212.739/0001-46



Dr. Artur Eduardo Nonino
Médico Veterinário
CRMV - MT 2051

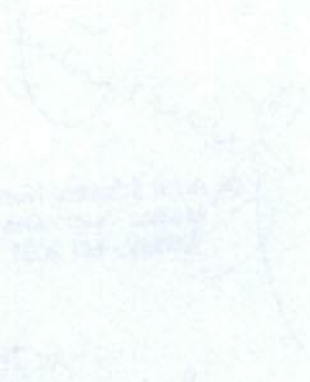


Av. Theodomiro Rodrigues de Souza, 1306
Pontes e Lacerda / MT



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA

EM BRANCO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA



NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 17 de outubro de 2014.
Co-DT 158/2014

Sr^a Claudia Jeanne da Silva Barros

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede Ibama - Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2

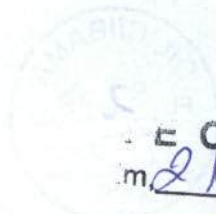
Assunto: Informe sobre Situação dos Canteiros de Obra

Prezada Sr^a. Claudia Jeanne,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, através desta, informar que os canteiros de Jaru (RO) e de Triunfo (RO) foram desmobilizados, conforme documentos apresentados em anexo (Anexos 1 e 2).

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Alexandre Júlio Ferreira
Coordenador do Meio Ambiente
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.



RECEBIDO

m. 21/10/14

SS.: *Jeane Jantos*

A sr GISELE FRAGA,
PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Rafael Freire de Macedo
Coordenador de E. Elétrica
Nuclear e Dutos
Substituto/Portaria Nº 1.160
27/10/14

EM ENVIADO

[Faint signature]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



PAR. 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA

Assunto: Análise de mérito quanto à emissão de Licença de Operação referente à LT 600 kV Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2. Lote G do Leilão 07/2008 - ANEEL

Origem: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ementa: Análise quanto à execução do PBA e ao cumprimento das condicionantes da LI nº 855/2012 e da ASV nº 661/2012 (1ª retificação). Manifestação quanto à solicitação de emissão de LO relativa à LT 600 kV Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2 (Lote G, Leilão 07/2008 - ANEEL).

Este documento apresenta os seguintes anexos:

- Anexo I - Parecer Técnico
- Anexo II - Recomendações de Condicionantes para Licença de Operação

Bruno Felipe Mello
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2675549

Brasília, 17 de outubro de 2014

Bruno Felipe Mello
Bruno Felipe de Mello
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Claudia Jeanne da Silva Barros
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Giselle Bianca Silva Fraga
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 1478440
Giselle Bianca Silva Fraga
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Vinicius Arthico Demori
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963
Vinicius Arthico Demori
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

De acordo, nos termos do Despacho 02001.027572/2014-99 COEND.

Rafael Freire de Macedo
Coordenador de E. Elétrica
Nuclear e Dutos
Substituto/Portaria Nº 1.166



EM BRANCO

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



I. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA LT

Trata-se de Linha de Transmissão (LT), em corrente contínua, 600 kV Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 2, cujo processo de licenciamento foi iniciado em 14 de janeiro de 2009, protocolo 02001.000328/2009-98, sob a responsabilidade da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. (NBTE), conforme Contrato de Concessão nº 016/2009-ANEEL.

A NBTE é composta pelo consórcio entre as seguintes empresas: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, constituído com o intuito de construir, instalar e executar o empreendimento. Declara-se como representante legal do consórcio o Sr. Luciano Paulino Junqueira.

A referida LT corresponde ao lote G do Leilão de Concessão 07/2008 realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Este lote integra o sistema de transmissão de energia elétrica do rio Madeira, sendo responsável pelo escoamento de parte da energia produzida nas Usinas Hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio para a região Sudeste.

Constituída por 4.327 torres a LT 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 2 percorre aproximadamente 2.400 km e se inicia na Estação Retificadora de Corrente Alternada para Corrente Contínua (Lote D), instalada na Subestação Coletora situada no município de Porto Velho/RO, seguindo paralelamente à LT 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 1 (Lote C) até a Estação Inversora de Corrente Contínua para Corrente Alternada (Lote F) instalada na Subestação Coletora Araraquara 2, no município de Araraquara/SP, atravessando 85 municípios nos estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

O empreendimento foi instalado com amparo na Licença de Instalação nº 855/2012, emitida pelo IBAMA em 07 de fevereiro de 2012.

Em 23 de maio de 2014, a NBTE requereu a Licença de Operação, por meio da carta Co-DT 78/2014, protocolo 02001.009457/2014-17. Anexo à correspondência, foi encaminhado o “Relatório de Implementação dos Programas Ambientais e Atendimento às Condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação” (4º Relatório), com o intuito de consolidar as informações relacionadas às atividades de controle e gestão ambiental executadas durante o período construtivo desta LT, referente ao período de agosto de 2013 a fevereiro de 2014.

Posteriormente, o IBAMA requereu informações complementares, em reunião realizada em 24 de junho de 2014 (Vol. XVI, fls. 3.050 a 3.052), uma vez que o 4º Relatório apresentado carecia de informações conclusivas acerca da implementação dos programas e do cumprimento das condicionantes da LI nº 855/2012 e da ASV nº 661/2012 (1ª Retificação).

Em resposta, a NBTE apresentou informações complementares, tendo sido a última protocolada em 22 de setembro de 2014.

Assim, este Parecer tem por objetivo expor a análise técnica quanto à emissão da Licença de Operação considerando os documentos apresentados ao IBAMA durante o período construtivo da LT, entre os quais se destacam:

- Projeto Básico Ambiental – PBA, encaminhado em fevereiro de 2011, sob o protocolo 02001.006783/2011-11;
- 1º Relatório semestral de Implementação dos Programas Ambientais e Atendimento às Condicionantes estabelecidas na LI encaminhado em 09 de outubro de 2012, por meio da Co-DT 111/2012, sob o protocolo 02001.056371/2012-11;

Bruno V. [assinatura]

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

- 2º Relatório semestral de Implementação dos Programas Ambientais e Atendimento às Condições estabelecidas na LI encaminhado em 30 de abril de 2013 por meio da Co-DT 035/2013, sob o protocolo 02001.007610/2013-82;
- 3º Relatório semestral de Implementação dos Programas Ambientais e Atendimento às Condições estabelecidas na LI encaminhado em 14 de novembro de 2013 por meio da Co-DT 126/2013, sob o protocolo 02001.021805/2013-35;
- 4º Relatório semestral de Implementação dos Programas Ambientais e Atendimento às Condições estabelecidas na LI encaminhado em 23 de maio de 2014 por meio da Co-DT 78/2014, sob o protocolo 02001.009457/2014-17;
- Programa de Reposição Florestal: apresentação das áreas para plantio em São Paulo e reapresentação das áreas para plantio em Goiás, encaminhado em 27 de junho de 2014 por meio da Co-DT 88/2014, sob o protocolo 02001.012179/2014-77;
- Versão revisada do Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Anticolisão para Aves, encaminhada em 02 de julho de 2014 por meio da Co-DT 91/2014, sob o protocolo 02001.012180/2014-00;
- Atualização quanto ao status do Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Anticolisão para Aves, encaminhado em 02 de julho de 2014 por meio da Co-DT 94/2014, sob o protocolo 02001.012161/2014-75;
- Programa de Conservação e Monitoramento da Flora – Atualização, encaminhada em 04 de julho de 2014 por meio da Co-DT 97/2014, sob o protocolo 02001.012515/2014-81;
- Arquivos digitais (kmz) dos acessos utilizados no processo construtivo – Trechos 5 a 8, encaminhados em 11 de julho de 2014 por meio da Co-DT 99/2014, sob o protocolo 02001.012778/2014-91;
- Programa de Gestão Ambiental – Relatório Complementar – Atualização até 30 de junho de 2014, encaminhado em 14 de julho de 2014 por meio da Co-DT 100/2014, sob o protocolo 02001.012874/2014-39;
- Programas de Monitoramento de Fauna, de Afugentamento, Resgate e Manejo de Fauna e de Prevenção de Acidentes com a Fauna – Resumo das Atividades, encaminhado em 14 de julho de 2014 por meio da Co-DT 101/2014, sob o protocolo 02001.012873/2014-94;
- Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores – Resumo das Atividades desenvolvidas de 1º de março a 30 de junho de 2014, encaminhado em 14 de julho de 2014 por meio da Co-DT 103/2014, sob o protocolo 02001.012876/2014-28;
- Programa de Educação Ambiental – Resumo das Atividades desenvolvidas de 1º de março a 30 de junho de 2014, encaminhado em 14 de julho de 2014 pela Co-DT 104/2014, sob o protocolo 02001.012875/2014-83;
- Informe sobre Situação dos Canteiros de Obra – Atualização, encaminhado em 16 de julho de 2014 por meio da Co-DT 106/2014, sob o protocolo 02001.013235/2014-91;
- Revisão do Relatório do Programa de Supressão de Vegetação – Informações Complementares para a emissão da Licença de Operação – LO, encaminhada em 16 de julho de 2014 por meio da Co-DT 107/2014, sob o protocolo 02001.013237/2014-80;
- Resumo das Atividades dos Programas Ambientais referentes ao Processo Construtivo, encaminhado em 17 de julho de 2014 por meio da Co-DT 102/2014, sob o protocolo 02001.013236/2014-35;

V⁺ 
Bruno



ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

- Resumo das Atividades dos Programas Ambientais referentes ao Processo Construtivo, encaminhado em 24 de julho de 2014 por meio da Co-DT 102/2014, sob o protocolo 02001.013807/2014-31;
- Filmagem Aérea – Trechos 1 ao 4, encaminhado em 24 de julho de 2014 por meio da Co-DT 111/2014, sob o protocolo 02001.013808/2014-86;
- Arquivos digitais (kmz) dos acessos utilizados no processo construtivo- Trechos 1 a 4, encaminhado em 28 de julho de 2014 por meio da Co-DT 112/2014, sob o protocolo 02001.013980/2014-30;
- Informe sobre Situação dos Canteiros de Obra, encaminhado em 07 de agosto de 2014 por meio da Co-DT 119/2014, sob o protocolo 02001014997/2014-12;
- Plano Técnico para a Operação em Áreas Alagáveis, encaminhado em 08 de agosto de 2014 por meio da Co-DT 120/2014, sob o protocolo 02001.014949/2014-16;
- Localização das Repetidoras, encaminhado em 27 de junho de 2014 por meio da Co-DT 89/2014, sob o protocolo 02001.012178/2014-22;
- Programa de Comunicação Social – Resumo das Atividades desenvolvidas de 1º de março a 30 de junho de 2014, encaminhado em 03 de julho de 2014 por meio da Co-DT 95/2014, sob o protocolo 02001.012324/2014-10;
- Informe sobre Situação dos Canteiros de Obra, encaminhado em 25 de junho de 2014 por meio da Co-DT 86/2014, sob o protocolo 02001.011889/2014-80;
- Atendimento à Condicionante 2.34 – Imagens de satélite já ortorretificadas e georreferenciadas (2014), encaminhado em 16 de setembro de 2014 por meio da Co-DT 146/2013, sob o protocolo 02001.017754/2014-28;
- Atendimento à Condicionante 2.4 – Cronograma Físico e Plano de Ataque de Obras, encaminhado em 22 de setembro de 2014 por meio da Co-DT 139/2014, sob o protocolo 02001.013818/2014-76.

Foram também considerados para elaboração deste Parecer os comentários contidos no Parecer Técnico nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, que apresenta análise do Projeto Básico Ambiental (PBA), além das observações de campo realizadas durante as vistorias ocorridas entre 2012 e 2014.

Este processo de licenciamento tramita no âmbito da Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos (COEND) e foi conduzido pelas seguintes equipes:

Meio	Até ano de 2014	A partir do ano de 2014
Socioeconomia	Claudia Jeanne da Silva Barros	Claudia Jeanne da Silva Barros
Físico	Felipe Ramos Nabuco de Araújo	Vinícius Arthico Demori
Biótico/Flora	Ayuni Larissa Mendes Sena	Giselle Bianca da Silva Fraga
Biótico/Fauna	Thiago Aguiar Couto Costa	Bruno Felipe de Mello

II. HISTÓRICO DAS VISTORIAS

Devido à grande extensão e complexidade do empreendimento, foram realizadas duas vistorias aéreas nos períodos de 21 a 26 de julho e de 24 a 30 de agosto de 2014, relatadas na Nota Técnica

U^{na}
Bruno

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA, para avaliar a implantação das medidas de controle e a execução dos programas ambientais durante a sua instalação.

Quando da realização das vistorias, ainda havia trechos da LT em obras, desde torres a serem instaladas no trecho 1 até realização de comissionamento nos trechos 2 a 5. Desta forma, ainda foi possível verificar a recorrente falta de ordenamento de material lenhoso proveniente da supressão; resíduos na faixa de servidão e na base de torre; canteiros com estocagem de bobinas vazias; a permanência de plantios de cana-de-açúcar e de benfeitorias na faixa de servidão.

Além destas vistorias, esta equipe também considerou, para efeito de análise, outras vistorias, conforme consta nos documentos do processo:

- Relatórios de Vistoria nº 24/2012, 25/2012, 26/2012, 28/2012, 31/2012, 34/2012, 35/2012, 40/2012 e 42/2012 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA;
- Relatórios Técnicos de Vistoria e Constatação nº 018/2012 e 019/2012;
- Relatórios de Vistoria nº 011/2013 e 012/2013 NLA/SUPES/RO/IBAMA;
- Nota Técnica nº 006496/2013, 001122/2014 e 001192/2014 COEND/IBAMA.

III. ANÁLISE QUANTO AO ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LI Nº 855/2012

1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

Comentário: A Licença de Instalação nº 855/2012 foi publicada no Diário Oficial da União – DOU em 13 de fevereiro de 2012 e, nos seguintes jornais: O Estadão (Porto Velho/RO); A Gazeta (Cuiabá/MT); O Popular (Goiânia/GO); Hoje em Dia (Belo Horizonte/MG) e O Dia (São Paulo/SP) em 28 de fevereiro de 2012. Todas as publicações foram adequadamente apresentadas ao IBAMA por meio da correspondência Co-DT 016/2012, de 08 de março de 2012.

Conclusão: Condicionante atendida.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde;

Comentário: A NBTE se declara ciente da sua responsabilidade quanto aos compromissos assumidos no processo de licenciamento ambiental junto ao IBAMA.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

Comentário: A NBTE informa que não houve alterações do projeto.



1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua validade.

Comentário: Durante o período construtivo do empreendimento, iniciado em fevereiro de 2012, não foi necessária a renovação da Licença de Instalação nº 855/2012, emitida em 07 de fevereiro de 2012, válida por três anos.

1.5. Perante o IBAMA, a empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A é a única responsável pela implementação dos Planos, Programas e medidas mitigadoras, bem como por qualquer dano ambiental decorrente da instalação do empreendimento.

Comentário: A NBTE se declara ciente da sua responsabilidade quanto aos compromissos assumidos no processo de licenciamento ambiental junto ao IBAMA.

1.6. O não cumprimento das condicionantes e dos prazos aqui determinados acarretará imediata suspensão desta Licença de Instalação.

Comentário: A NBTE se declara ciente da sua responsabilidade quanto aos compromissos assumidos no processo de licenciamento ambiental junto ao IBAMA.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1. A Compensação Ambiental prevista no art. 36 da Lei do SNUC é devida e a empresa será informada quanto à decisão definitiva deste Instituto em relação ao Grau de Impacto do empreendimento.

Comentário: Por meio do Parecer Técnico nº 020/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, em 04 de abril de 2012, foi definido o Grau de Impacto do empreendimento (GI), conforme o Decreto nº 6.848/2009. Propôs-se o valor de R\$ 8.779.000,24 a ser destinado à compensação ambiental, o que foi ratificado pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF), em 24 de abril de 2013.

O Comitê, durante sua 16ª Reunião Ordinária, deliberou quanto às Unidades de Conservação (UCs) de Proteção Integral a serem contempladas:

- R\$ 700.000,00 destinados para as seguintes UCs estaduais de São Paulo: as Estações Ecológicas (EES) de São Carlos, Bauru e Ribeirão Preto e o Parque Estadual de Vassununga;
- R\$ 250.000,00 destinados para o Parque Estadual de Corumbiara, no estado de Rondônia;
- R\$ 200.000,00 destinados para a APA Estadual Chapada dos Guimarães no estado do Mato Grosso;
- R\$ 7.629.000,24 a serem aplicados nas seguintes UCs federais: os Parques Nacionais de Picaás Novos, Campos Amazônicos, Serra da Cutia, das Emas e da Chapada dos Guimarães, além da Estação Ecológica Serra das Araras e da Reserva Biológica do Jaru.

A NBTE informa que está em andamento o processo de consolidação de termo de compromisso junto às Secretarias estaduais de meio ambiente de Rondônia e Mato Grosso. Quanto às UCs estaduais de São Paulo, a NBTE declara que foram firmados junto à SEMA/SP termos de compromisso e posterior termo de quitação. Por fim, quanto às UCs federais contempladas, encontra-se em processo de consolidação o termo de compromisso junto ao ICMBio.

A obrigação da NBTE relativa à compensação ambiental é objeto de processo específico conduzido junto à Coordenação de Compensação – CCOMP/IBAMA (protocolo 02001.001291/2012-11).

Conclusão: Condicionante em atendimento.

V^r  Bruno

Sugestão de Condicionante: Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, conforme deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5%, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado de R\$ 8.779.000,24.

2.2. Implementar os Programas Ambientais propostos no PBA, considerando os comentários contidos no Parecer nº 04/2012 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA e as condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação e apresentar, semestralmente, o Relatório de Acompanhamento do PBA e atendimento as Condicionantes, incluindo a informação quanto aos profissionais habilitados responsáveis pela execução de cada Programa.

Comentário: Foram apresentados três relatórios denominados “*Relatório Semestral de Acompanhamento da Implementação dos Programas do PBA e de Atendimento das Condicionantes da Licença de Instalação*”, além do relatório intitulado “*Solicitação de Licença de Operação - Relatório de Implementação dos Programas do PBA e Atendimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença de Instalação*”, por meio das seguintes correspondências, respectivamente: Co-DT 111/2012, em 09 de outubro de 2012; Co-DT 035/2013, em 30 de abril de 2013; Co-DT 126/2013, em 14 de novembro de 2013 e Co-DT 78/2014, em 23 de maio de 2014.

A análise da qualidade técnica dos relatórios e da implementação dos programas será apresentada no item V. ANÁLISE DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS deste parecer.

Conclusão: Condicionante parcialmente atendida.

2.3. Apresentar ao IBAMA, quando da solicitação da Licença de Operação, o Relatório Final de Implantação dos Programas Ambientais e atendimento às condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação.

Comentário: Foi apresentado ao IBAMA, quando da solicitação da licença de operação, o documento intitulado *Solicitação de Licença de Operação - Relatório de Implementação dos Programas do PBA e Atendimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença de Instalação* (4º Relatório), protocolado pela correspondência Co-DT 78/2014, em 23 de maio de 2014.

Críticas a este documento serão apresentadas quando da análise de cada programa (*vide* V. ANÁLISE DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS). De modo geral, o Relatório não fornece informações sintetizadas dos programas, nem ao menos demonstra o atendimento das metas propostas no PBA, apresentando apenas um apanhado de dados e fotografias, por trecho, sem padronização. Ressalte-se que em alguns programas os dados são apenas referentes aos seis meses anteriores a sua expedição, e não um compilado de toda instalação do empreendimento, como se espera de um relatório final.

No referido Relatório o empreendedor deveria demonstrar o status de atendimento das metas propostas no PBA, por meio dos indicadores, bem como realizar análise quanto à efetividade da mitigação/compensação/potencialização dos impactos a que os programas se destinavam.

Logo, considerando a qualidade do documento apresentado tornou-se complexa a análise das informações.

Conclusão: Condicionante parcialmente atendida.

2.4. Apresentar mensalmente o cronograma físico das atividades, obras e serviços relacionados à instalação do empreendimento, indicando o Plano de Ataque das Obras e localização das frentes de obras previstas para o respectivo mês.

J^a
[Assinatura]

Bruno



ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

Comentário: Os cronogramas foram apresentados ou, quando foi o caso, foi justificada a não apresentação. Contudo, vale a ressalva de que os cronogramas possuem diferentes formas de apresentação das informações, haja vista os relatórios terem sido enviados ao IBAMA da mesma forma que o empreendedor os recebeu das empreiteiras. Não houve consolidação das informações ou harmonização gráfica.

Caso esta condicionante seja solicitada em nova licença sugere-se a definição de um modelo por parte deste Instituto, em conformidade com o empreendedor, contendo informações básicas sobre o processo construtivo e detalhamento do cronograma quanto aos procedimentos propostos no PBA, facilitando assim a verificação da efetividade do Plano de Gestão Ambiental do empreendimento nas vistorias.

Conclusão: Condicionante atendida.

2.5. Considerar, no que compete ao Licenciamento Ambiental, o contido nas anuências emitidas pelas instituições intervenientes, conforme relacionadas a seguir:

- a) **Atender às condicionantes contidas no Ofício nº 0193/11 – CNA/DEPAM/IPHAN, de 04 de outubro de 2011, emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;**

Comentário: O empreendedor apresentou cópia da Co-DT 006/2014, de 23 de janeiro de 2014, na qual solicita ao IPHAN o não óbice para Licença de Operação.

Em 02 de setembro de 2014, encaminhou-se o ofício 02001.009758/2014-32 DILIC/IBAMA solicitando ao IPHAN manifestação acerca do cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação nº 855/2012.

Em 03 de outubro de 2014, foi emitido o ofício nº 377/2014 – CNA/DEPAM/IPHAN, que não apresenta óbice à emissão da Licença de Operação.

Conclusão: Item atendido.

Sugestão de Condicionante: Implementar as medidas referenciadas no ofício 377/2014 – CNA/DEPAM/IPHAN.

- b) **Atender às determinações da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS, contidas no Parecer Técnico nº 02/2011/CGPNCM/DEVEP/SVS/MS e as Restrições para Manutenção do Atestado de Condições Sanitárias (ATCS) nº 02/2011, encaminhados pelo referido ofício;**

Comentário: O empreendedor apresentou cópia da Co-DT 105/2013, de 16 de setembro de 2013, na qual solicitou a SVS o não óbice para Licença de Operação.

Em 08 de novembro de 2013, foi emitido o ofício 108/2013/DEVEP/SVS/MS informando que o empreendedor vinha cumprindo o disposto no Plano de Ações de Controle da Malária (PACM), porém não apresenta posicionamento referente à emissão da Licença de Operação.

Em 12 de setembro de 2014, foi encaminhado ofício 02001.010192/2014-91 DILIC/IBAMA para SVS solicitando manifestação acerca do cumprimento desta condicionante.

Conclusão: Até o fechamento deste Parecer não havia manifestação da SVS.

- c) **Atender à integralidade das condicionantes contidas no Ofício nº 166/2011/GAB-PRES-FUNAI-MJ e apresentar ao IBAMA os**

Vh

Bruno

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

relatórios/Pareceres da Funai sobre cumprimento desta condicionante, além do Relatório Final de execução do PBA Indígena, devidamente aprovado pela Funai, antes da Solicitação de LO;

Comentário: Em 16 de abril de 2014, a FUNAI, por meio do ofício nº 300/2014/DPDS/FUNAI-MJ, informa não apresentar óbices à emissão da Licença de Operação.

Conclusão: Item atendido.

Sugestão de Condicionante: Implementar as medidas referenciadas no ofício 300/2014/DPDS/FUNAI-MJ.

d) Atender às condicionantes da Anuência nº 04/2011 emitida pela Fundação Cultural Palmares;

Comentário: Em 02 de maio de 2013, a FCP, por meio do ofício nº 165/2013-DPA/FCP/MINC, manifesta anuência para emissão da Licença de Operação.

Conclusão: Item atendido

Sugestão de Condicionante: Implementar as medidas referenciadas no ofício nº 165/2013-DPA/FCP/MINC.

e) Atender às determinações da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso contidas no Ofício nº 221/CUCO/SEMA/2011.

Comentário: Em resposta a solicitação de anuência para passagem da LT no interior da APA da Chapada dos Guimarães/MT, Unidade de Conservação estadual, a Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUCO/SEMA/MT) informou, por meio do Ofício nº 221/CUCO/SEMA/2010, que seria concedida anuência sob as seguintes condições: 1º) serem respeitadas as proibições previstas no art. 5º do Decreto estadual 0537/95; 2º) limitar a interferência da LT à zona 07 da APA, que conforme seu zoneamento corresponde a Áreas de Uso extensivo, destinadas à pecuária; e 3º) que a APA seja beneficiada por parte da Compensação ambiental, em atendimento ao §3º do artigo 36 da Lei 9985/00, visto que a referida UC foi impactada diretamente pelo empreendimento.

No 4º Relatório a NBTE informa que contatou à SEMA/MT e está aguardando manifestação da mesma para firmar termo de compromisso, devendo ser aplicado o recurso de R\$ 200.000,00, para a execução das atividades de sinalização socioeducativa, informativa e orientativa em toda a região da APA.

Por fim, o empreendedor informa que reiterou a solicitação de manifestação da SEMA/MT, através da carta Co-DT 040/2012, contudo, ainda aguarda retorno.

Conclusão: Até o fechamento deste Parecer não havia manifestação da SEMA/MT.

2.6. Reapresentar ao IBAMA a Declaração de Utilidade Pública (DUP) atualizada com as otimizações de traçado realizadas, bem como os respectivos anexos.

Comentário: Foi apresentada a correspondência Co-DT 123/2013, em 8 de novembro de 2013, sendo anexada a Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.351, de 24 de setembro de 2013, que altera a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.736 de 25 de janeiro de 2011, e declara de utilidade pública, para instituição da faixa de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem do empreendimento.

Conclusão: Condicionante atendida.



2.7. Não está autorizada a abertura de novos acessos além daqueles apresentados na Carta-Imagem contida no Inventário Florestal. Quando da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar carta-imagem indicando os acessos que foram abertos, diferenciando os permanentes dos provisórios.

Comentário: O empreendedor, por meio de 4º Relatório de acompanhamento, informa que foram abertos acessos não previstos nas cartas-imagem e não autorizados pelo IBAMA, alguns desses com supressão de vegetação nativa (Anexo 2-5). Tal fato é corroborado pelo recorrente registro de não conformidades relacionadas à “abertura de acesso não autorizado pelo órgão ambiental” (08 RNCs).

São listados pela NBTE, 253 acessos em desacordo, dos quais três foram averiguados durante as vistorias de campo, conforme Nota Técnica 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA, a saber: acesso à torre 344/1, com aproximadamente 360 m; acesso à torre 157/2, localizada em topo de morro; e acesso à torre 1496/2, inserida em área inclinada.

Ressalta-se que a abertura de acessos em áreas densamente vegetadas, além de intensificar os impactos relacionados à supressão, tais como perda de cobertura vegetal, fragmentação da biocenose e alteração nos habitats, também exercem o papel de vetor para a caça e para ações de desmatamento.

Diante disso, em que pese a necessidade desses novos acessos para viabilizar a construção do empreendimento, é inadmissível que estes tenham sido abertos sem prévia autorização do IBAMA, impossibilitando o controle dos impactos relacionados à atividade.

Quanto à apresentação da carta-imagem dos acessos para a fase de operação, o empreendedor informa que esta será apresentada “oportunamente”, indicando os acessos que foram abertos, diferenciando os permanentes dos provisórios.

Conforme estabelecido nesta condicionante, a carta-imagem para a fase de operação deveria ser apresentada junto à solicitação de Licença de Operação, o que não foi cumprido pela NBTE.

Portanto, considera-se que esta condicionante não foi atendida, tanto pela abertura de acessos sem prévia autorização, quanto pela não apresentação da carta-imagem para a fase de operação. Tal situação será tratada em Parecer Técnico específico, visando recomendação de lavratura de auto de infração por descumprimento desta condicionante.

Assim, recomenda-se que em até 60 dias após a emissão da Licença de Operação seja apresentada carta-imagem, em formato digital (*shapefile* e *kml*), indicando os acessos utilizados na instalação da LT, diferenciando os abertos pelo empreendedor daqueles preexistentes e os permanentes dos provisórios. Os acessos permanentes dependerão de prévia aprovação deste IBAMA.

Conclusão: Condicionante não atendida.

Sugestão de Condicionante: Apresentar, em até 60 dias após a emissão desta Licença, carta-imagem, em formato digital (*shapefile* e *kml*), indicando os acessos utilizados na instalação da LT, diferenciando os abertos pelo empreendedor daqueles preexistentes e os permanentes dos provisórios. Os acessos permanentes dependerão de prévia aprovação deste IBAMA.

2.8. Esta Licença não autoriza novas áreas de empréstimo ou áreas de bota-fora. No caso de eventual necessidade de utilização de áreas de empréstimo e bota-fora já existentes, deverá ser encaminhada ao IBAMA a licença ambiental válida emitida pelo órgão ambiental competente. Nos casos em que houver necessidade de implantação de novas áreas de empréstimo e bota-fora, seu projeto deverá ser submetido para análise e autorização do IBAMA.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. One signature is clearly legible as 'Bruno'.

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

Comentário: O empreendedor informa que áreas de empréstimo ou de bota-foras irregulares estão sendo paralisadas, com abertura de não conformidades e solicitação de recuperação das áreas degradadas. Porém, considerando que foram utilizadas por volta de setenta áreas, segundo o Anexo 2-6 do 4º Relatório, e que a NBTE não solicitou prévia anuência deste IBAMA, percebe-se expresso descumprimento da condicionante em questão. Será elaborado parecer sobre utilização de áreas de empréstimo com fins de recomendar a autuação do empreendedor.

Cabe ressaltar que a condicionante foi elaborada considerando que o empreendedor não previa a utilização destas áreas, tanto no EIA/RIMA quanto no PBA, deixando de prognosticar impactos ambientais adversos e comprometendo a gestão ambiental do empreendimento quanto à mitigação ou compensação deste.

Em que pese a informação constante no 4º Relatório de que as áreas degradadas estão sendo recuperadas, o mesmo não apresenta indícios de atividades neste sentido, muito menos as ações propostas para cada situação. O empreendedor apenas informa que áreas foram transformadas em bebedouros para animais, ou material foi retirado da borda de represas ou acessos, restando algumas áreas com previsão de PRAD, porém sem definição concreta das ações e prazos.

O empreendedor deverá incluir no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas as áreas de empréstimo e de bota-fora que serão alvo de recuperação, sendo definidas as ações e prazos para execução. Deverão constar inclusive na planilha solicitada neste parecer. (V. ANÁLISE DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS, item 2.3)

Conclusão: Condicionante não atendida

Sugestão de Condicionante: Incluir no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas as áreas de empréstimo e de bota-fora que serão alvo de recuperação. Deverá definir as ações e prazos para execução.

2.9. Não efetuar o espalhamento do material excedente das escavações em áreas alagáveis, alagadas ou com declividade superior a 45 graus.

Comentário: Segundo Relatório de Não Conformidades, foram abertas doze ocorrências sobre o tema, com apenas uma atendida, o que configura descumprimento de condicionante. O empreendedor informou que o espalhamento do material nas referidas áreas está sendo paralisado, com abertura de não conformidades e solicitação de recuperação das áreas degradadas, porém não apresentou evidências dos PRADs executados.

O empreendedor deverá apresentar evidências da adequação das não conformidades sobre o tema ou deverá incluir no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas as áreas alagáveis, alagadas ou com declividade superior a 45 graus onde houve espalhamento de material excedente das escavações. Deverão constar inclusive na planilha solicitada por este IBAMA (V. ANÁLISE DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS, item 2.3), sendo definidas as ações e prazos para execução.

Tal situação será tratada em Parecer Técnico específico, visando recomendação de lavratura de auto de infração por descumprimento desta condicionante.

Conclusão: Condicionante não atendida.

Sugestão de Condicionante: Incluir no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas as áreas alagáveis, alagadas ou com declividade superior a 45 graus onde houve espalhamento do material excedente das escavações. Deverá definir as ações e prazos para execução.

2.10. Não está autorizada a construção de aterros em áreas alagadas e alagáveis. Eventual necessidade, devidamente justificada, deverá ser submetida para análise e aprovação pelo

**IBAMA.**

Comentário: A implantação de aterros em áreas úmidas e alagadas é uma questão crítica, que foi exaustivamente discutida ao longo do processo de licenciamento deste empreendimento, já que a alternativa locacional de maior viabilidade interferiria inevitavelmente nestes ambientes, com destaque para o Vale do Rio Guaporé, na divisa entre os estados de Rondônia e Mato Grosso, próximo à fronteira com a Bolívia.

Após discussões no EIA, no PBA e em reuniões técnicas, tem-se o exposto no Parecer Técnico nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA que refuta a possibilidade de realizar aterros em áreas alagadas descrita no PBA no âmbito do Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos

“No entanto, não é aceitável a previsão constante neste Programa onde ‘a implantação de aterro de terra será evitada na travessia de alagadiços, áreas alagáveis ou várzeas, dando preferência para sistemas de acesso com emprego de estivas e/ou pontes brancas’. Esta questão foi tratada neste Parecer nos comentários sobre a ICA 04 do PAC, onde se tem a decisão de não autorizar a construção de aterros nas áreas alagadas e alagáveis.”

Conforme o exposto, ficou proibida a construção de aterros em áreas alagáveis, porém prevendo a eventual necessidade de uso destas estruturas, condicionou sua construção a prévia anuência e aprovação deste IBAMA

Em 14 de janeiro de 2014, o empreendedor protocolou a correspondência Co-DT 002/2014 com o anexo “*Relatório de Argumentação Técnica sobre Construção de Aterros em Áreas Alagáveis*”, o qual, em síntese, informa:

- Construção de aterros em áreas alagadas/alagáveis, visto serem necessários para acesso com segurança de máquinas e equipamentos aos locais de implantação de torres;
- Inviabilidade de construção de pontes brancas devido à baixa resistência em áreas úmidas, à necessidade de trafegar com equipamentos pesados e ao alto consumo de matéria-prima;
- Imagens aéreas dos locais, assim como imagens da implantação dos acessos nestes locais, demonstrando medidas técnicas aplicadas para minimizar os impactos.

A justificativa técnica para não utilização de pontes brancas desconstrói as informações prestadas para embasar a proposição inicial de utilizá-las, contidas no PBA. O Relatório informa que as pontes brancas são inviáveis devido à baixa resistência em áreas úmidas e não suportarem o tráfego, porém no PBA foram propostas como melhor alternativa técnica para acesso a estas áreas.

Em contato com trabalhadores nas vistorias, foi informado que a construção de aterros, em vez de pontes brancas, foi devido a atrasos no cronograma de implantação do empreendimento. Informaram ainda que a utilização de balsas, assim como proposto no PBA é totalmente inviável, visto a altura da coluna d'água não suportar o calado para embarcações transportarem grandes equipamentos, sendo possível apenas transporte de pessoas e materiais leves.

Ainda em vistorias, relatadas pelas Notas Técnicas 001192/2014 COEND/IBAMA e 001839/2014-94 COEND/IBAMA, foi possível verificar que a construção destes não observou critérios técnicos, por exemplo, subestimando o regime hídrico do local.

Em especial, no aterro para acesso às torres 793/1 e 793/2, na vistoria realizada em maio de 2014 foi possível verificar passagem da água sobre o aterro provocando processos erosivos e carreamento de sedimentos para o banhado, e estruturas como pontes e bueiros apresentando estado precário.

Já em setembro de 2014, em período de seca, foi possível verificar a reconstrução deste aterro, com novo lançamento de material de empréstimo. Logo, infere-se que a cada período de cheia o aterro

V^a

Bruno

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

seria danificado pelo escoamento de água, demandando periódica manutenção, o que acarretaria sucessivo aporte de material de empréstimo para o banhado.

Ainda na vistoria realizada em setembro de 2014, neste mesmo aterro, foram identificados dois jacarés-do-pantanal (*Caiman yacare*) mortos, escamas de peixe e soja para ceva, além de resíduos comuns, como plástico, latas de cerveja e papel higiênico, o que evidencia uso do acesso para caça e pesca, configurando-o como vetor de impacto negativo.

Entende-se que a ponte branca é uma estrutura que dispensa um maior tempo para instalação, exigindo maquinário especial e manutenções periódicas e que o aterro é de rápida instalação e fácil manutenção. Ressalta-se, contudo, que outros empreendimentos utilizaram pontes brancas para acesso em áreas alagáveis, e do exposto percebe-se que o fator principal para adoção do aterro está relacionado com o cronograma para execução das obras.

O 4º Relatório informa que “em caso da construção de aterros em áreas alagadas e alagáveis está sendo aberta não conformidade e solicitada recuperação das áreas degradadas”, assim considerando a previsão de recuperação destas áreas, foi solicitado ao empreendedor através do ofício 02001.007867/2014-15 COEND/IBAMA, em 18 de julho de 2014, apresentação de proposta técnica para operação em áreas alagáveis.

Em 08 de agosto de 2014, a NBTE encaminhou a correspondência Co-DT 120/2014 com o anexo “Procedimento de Manutenção da LT em Áreas Alagadas e Alagáveis”, informando a intenção de permanência dos aterros para operação do empreendimento. Aponta que no período de estiagem os aterros seriam utilizados, e no período de cheia, quando o acesso fica inundado, seriam utilizadas pequenas embarcações. Já em casos extremos o acesso seria realizado por helicóptero. O mesmo documento informa a necessidade de manutenção constante dos aterros devido ao regime hídrico da região.

Nota-se que a proposta não prevê a retirada dos aterros, pelo contrário, indica a presunção de utilizá-los na operação do empreendimento.

Finalmente, considerando a não previsão de aterro em áreas alagáveis; os impactos ambientais associados a esta estrutura; a sensibilidade ambiental da região; a instalação dos aterros em desacordo com a licença ambiental; a possibilidade de manutenção do empreendimento por meio de embarcações e helicópteros, solicita-se ao empreendedor a retirada dos aterros, a disposição adequada dos resíduos e do material de empréstimo e a apresentação de proposta de recuperação para cada área, para aprovação por este IBAMA.

Após aprovação, estas áreas deverão ser incorporadas no âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas. Deverão constar inclusive na planilha solicitada por este IBAMA (V. ANÁLISE DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS, item 2.3).

Ressalta-se que a construção de aterros em áreas alagáveis, sem prévia autorização deste IBAMA, caracteriza descumprimento da condicionante 2.10 da LI nº 855/2012, o que ensejará a recomendação de autuação a ser tratada em parecer técnico específico.

Conclusão: Condicionante não atendida.

Sugestão de Condicionante: Apresentar, no prazo de 30 dias, para análise e aprovação por este IBAMA, proposta de recuperação para cada área alagada ou alagável onde houve a construção de aterros para acesso.

Sugestão de Condicionante: Desmobilizar os aterros construídos em áreas alagadas ou alagáveis, no primeiro período de seca, no prazo de um ano.

2.11. Apresentar, quando da solicitação da Licença de Operação, o Programa de

V^u  Bruno

**Gerenciamento de Risco para operação do empreendimento.**

Comentário: O programa apresenta definições dos termos utilizados, informa que a coordenação do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) será de responsabilidade do Gerente de Operação e Manutenção (O&M) e utiliza a Análise Preliminar de Perigo (APP) para identificar sete hipóteses de perigos e suas respectivas causas, detecções, efeitos, consequências, probabilidade, risco e medidas preventivas.

Entende-se que a APP apresentada está adequada e que algumas medidas preventivas já foram executadas, como torres devidamente estaiadas e instalação de cabos para-raios, e outras serão desenvolvidas, ao longo da operação, por meio de inspeções periódicas de manutenção e monitoramento da faixa de servidão e dos Programas de Comunicação Social, de Educação Ambiental, de Recuperação de Áreas Degradadas e do Plano de Ação de Emergência.

Conclusão: Condicionante atendida.

2.12. Apresentar, no Relatório de Acompanhamento do Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos, diagnóstico dos focos erosivos preexistentes na faixa de servidão e acessos, indicando a localização georreferenciada dos mesmos, as características do terreno em que se desenvolveram (tipo de solo e sua propensão à erosão e/ou estabilização) e as medidas de controle a serem implementadas.

Comentário: O diagnóstico dos focos erosivos preexistentes foi apresentado e analisado no âmbito do Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos (V. ANÁLISE DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS, item 2.2).

Conclusão: Condicionante atendida.

2.13. Apresentar, no prazo de 60 dias, Plano de Atendimento de Emergências Ambientais para as obras, considerando as hipóteses acidentais apresentadas no Documento de Atendimento ao 1º Seminário e os comentários contidos no Parecer nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.

Comentário: A NBTE apresentou, em 15 de maio de 2012, com 45 dias de atraso, por meio da correspondência Co-DT 062/2012, os Planos de Atendimento de Emergências propostos por empreiteira.

Conclusão: Condicionante atendida.

2.14. Apresentar, quando da solicitação da Licença de Operação, o Plano de Atendimento de Emergências Ambientais para a fase de operação.

Comentário: O programa inclui a descrição das hipóteses emergenciais consideradas e os respectivos procedimentos de atendimento; a delimitação das responsabilidades; as medidas de estabilização e controle de acidentes.

São apresentadas cinco hipóteses acidentais: queda de torre em fragmento florestal; queda de torre em área alagada; queda de torre em serras; incêndios e processos erosivos. Estas são descritas em planilha 5W1H, na qual faltam informações nas linhas correspondentes aos locais “Serra de São Vicente”, “Serra São Lourenço”, “Serra da Beleza” e “Serra da Petrovina”, com os campos “quem vai fazer?”, “quando?”, “onde?”, “como?” e “por quê?” vazios. A NBTE propõe apresentar o detalhamento da coluna “como?” das hipóteses acidentais de queda de torre em áreas de serras e em áreas alagadas em 5 meses após obtenção da Licença de Operação.

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

Em caso de qualquer acidente ambiental o empreendedor deverá comunicar ao IBAMA por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), disponível no sítio <http://siscom.ibama.gov.br/siema>, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 6 de outubro de 2014. Caso o acidente provoque impactos ambientais relevantes como, por exemplo, ameaça à vida, escorregamentos, contaminação de águas superficiais ou subterrâneas ou de áreas ambientalmente sensíveis, o comunicado deverá também ser realizado por telefone aos setores:

- Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA: telefone (61) 3316-1070 ou (61) 3316-1662; (61) 9909-4142 ou (61) 9982-7080
- Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos – COEND: telefone (61) 3316-1290.

No prazo máximo de 30 dias, após a ocorrência de qualquer acidente ambiental, deverá ser protocolado na CGEMA e na COEND o Relatório de Atendimento a Acidentes Ambientais contendo, no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada; (ii) danos ambientais e/ou à saúde; (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência verificada; (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados com cronograma.

Entende-se que o Plano atende a sua necessidade, devendo ser reapresentado contendo a previsão de comunicação ao IBAMA conforme exposto acima e contendo o detalhamento das hipóteses acidentais referentes à queda de torres em áreas de serra e em áreas alagáveis, bem como a complementação dos campos vazios da tabela.

Conclusão: Condicionante parcialmente atendida.

Sugestão de Condicionante: Reapresentar, no prazo de 150 dias, o Programa de Atendimento de Emergências Ambientais para a Operação, atendendo as adequações solicitadas neste parecer.

2.15. Apresentar, quando da solicitação da Licença de Operação, Programa de Gestão Ambiental para a fase de operação.

Comentário: A NBTE apresentou, em 24 de abril de 2014, por meio da correspondência Co-DT 068/2014, proposta de Programa de Gestão Ambiental para Operação (PGAO).

O referido programa apresenta seus objetivos e é composto por um conjunto de subprogramas, a saber:

- Gerenciamento de requisitos legais e ocorrências;
- Gerenciamento da ocupação da faixa de servidão;
- Gerenciamento de focos erosivos;
- Gerenciamento de resíduos;
- Gerenciamento de supressão de vegetação.

Os subprogramas são descritos de forma extremamente superficial, sendo apresentados os seguintes indicadores para todo o programa: i) número de ocorrências por ano; e ii) tempo de atendimento de ocorrência. Não há, ao menos, a definição do que seria considerado ocorrência, porém, de acordo com a “Ficha de Ocorrência” (Anexo 2) infere-se que estas seriam: Processos erosivos; Cortes seletivos; Resíduos; e Outros. Assim, o número de ocorrências por ano, como indicador proposto, nada informaria sobre a gestão ambiental do empreendimento.

Diante disso, esta equipe entende que o Programa proposto não está adequado aos objetivos de um Programa de Gestão Ambiental. Solicita-se ao empreendedor que estes subprogramas sejam melhor detalhados, com ao menos a seguinte estrutura: objetivos, justificativas, metas, metodologia, indicadores de desempenho, identificação dos responsáveis e cronograma de execução. Ressalta-se a importância da adoção de indicadores de desempenho que possam realmente refletir sobre as

V⁶



Bruno



práticas do programa, facilitando assim a adoção de medidas para a melhoria contínua do processo.

Ressalta-se que deverá ser previsto no PGO o envio de relatório anual, a este IBAMA, em conjunto com o Relatório anual de atendimento às condicionantes da Licença de Operação.

Conclusão: Condicionante parcialmente atendida

Sugestão de Condicionante: Encaminhar, em 60 dias, para análise e aprovação deste IBAMA, o Programa de Gestão Ambiental para Operação, levando em consideração as solicitações deste Parecer. Deverá ser previsto envio de relatório anual, a este IBAMA, em conjunto com o Relatório anual de atendimento às condicionantes da Licença de Operação.

2.16. Não está autorizada a implantação de áreas de apoio e praças de lançamento de cabos em APPs, conforme estabelecido pela Resolução Conama nº 369/2006, salvo na ausência de alternativa técnica ou locacional, devidamente justificada, que deverá ser encaminhada ao IBAMA para análise e autorização.

Comentário: O 4º Relatório informa que não seriam implantadas áreas de apoio e praças de lançamento de cabos em APP.

Conclusão: Condicionante atendida.

2.17. A intervenção em APP, com ou sem vegetação nativa, fica condicionada à recuperação ambiental de APPs interceptadas pelo empreendimento, respeitadas a faixa de servidão e as distâncias de segurança, em área equivalente à área de intervenção, em atendimento ao art. 5º da Resolução Conama nº 369/06.

Comentário: A NBTE informa no 4º Relatório que a recuperação decorrente da intervenção ou supressão de vegetação em APP está inserida no âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

Considera-se esta medida correta, pois, propicia a reconformação e estabilização da área de APP interceptada evitando, assim, o carreamento do solo para o curso d'água. Contudo, não foram apresentadas evidências quanto à execução de PRADs em APPs.

A NBTE prossegue informando, no 4º Relatório, que:

“Entretanto, quando do cálculo da área total de supressão, as APPs com vegetação também foram computadas e, conseqüentemente, contabilizadas no total para reposição.

A esse respeito, pode-se registrar o disposto no Art. 7º da Instrução Normativa nº 6, de 15 de dezembro de 2006, que trata de reposição florestal obrigatória:

'Não haverá duplicidade na exigência de reposição florestal na supressão de vegetação para atividades ou empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental nos termos do art. 10 da lei n 6.938, de 31 de agosto de 1981, e do art. 16 do Decreto nº5.975, de 2006.

Parágrafo único. A recuperação ambiental imposta como condicionante para o licenciamento ambiental será considerada reposição florestal para os fins do disposto nesta Instrução Normativa'.

A NBTE informa que está atuando de acordo com essa determinação e que a Condicionante 2.17 está em atendimento.”

Visto que a informação apresentada pela NBTE encontra-se confusa, não é possível tecer análise

Bruno

conclusiva, quanto ao cumprimento desta condicionante. Solicita-se ao empreendedor elucidar o entendimento exposto acima.

Conclusão: Não é possível tecer análise conclusiva sobre esta condicionante.

2.18. Não está autorizada qualquer intervenção no trecho entre as torres 1847-2 e 1861-1 até que seja apresentada e aprovada proposta de alteração do traçado, conforme comentários do Parecer Técnico nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.

Comentário: A NBTE apresentou, por meio da carta Co-DT 106/2012, em 26 de setembro de 2012, proposta de alteração de traçado, para análise e aprovação do IBAMA. Tal modificação corresponde ao trecho entre as torres 1847/2 e 1861/1, a fim de reduzir a interferência do empreendimento em processo erosivo próximo, conforme estabelecido no Parecer Técnico nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA. O IBAMA, por meio da Nota Técnica nº 106/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA concluiu pela viabilidade da alternativa de traçado proposta pela NBTE.

Conclusão: Condicionante atendida

2.19. Utilizar apenas espécies herbáceas, arbustivas e/ou arbóreas nativas nos plantios realizados em APP, Reservas Legais e no interior de fragmentos relevantes, sobretudo aqueles localizados na serra de São Vicente, na serra das Araras, na serra da Borda, no Vale do Guaporé (726 – 960 km), e nos quilômetros 0 a 150 da Linha de Transmissão.

Comentário: A NBTE e a Construtora Integração (CI) declaram estar cientes dessa recomendação. Ressalta-se que o previsto nesta condicionante deverá ser observado quando da execução dos plantios relativos à Reposição Florestal e no âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), para os casos em que a recuperação do processo erosivo implicar revegetação.

Diante disso, e considerando que os referidos Programas continuarão durante a fase de operação, sugere-se que esta condicionante seja reiterada na Licença de Operação.

Conclusão: Condicionante atendida.

Sugestão de Condicionante: Utilizar apenas espécies herbáceas, arbustivas e/ou arbóreas nativas nos plantios realizados em APP, Reservas Legais e no interior de fragmentos relevantes, sobretudo aqueles localizados na serra de São Vicente, na serra das Araras, na serra da Borda, no Vale do Guaporé (726 – 960 km), e nos quilômetros 0 a 150 da Linha de Transmissão.

2.20. Apresentar no prazo de 12 meses as áreas alvo das ações do Programa de Reposição Florestal, quando da definição dos quantitativos a serem repostos no âmbito da ASV.

Comentário: Em 03 de março de 2012, a NBTE por meio da correspondência Co-DT-029/2013, solicitou aditamento, em seis meses, do prazo para apresentação das áreas de plantio, o qual foi deferido por meio do Parecer 5685/2013 COEND/IBAMA.

Em 01 de outubro de 2013, por meio da carta Co-DT 110/2013, foram apresentadas as áreas inicialmente selecionadas para os cinco estados afetados, a saber: Minas Gerais, Mato Grosso, São Paulo, Goiás e Rondônia.

Contudo, em 31 de outubro de 2013, a NBTE solicitou a desconsideração das áreas propostas para Goiás e São Paulo.

Em 19 de dezembro de 2013, foram aprovadas as áreas selecionadas nos estados de Minas Gerais, Rondônia e Mato Grosso, por meio do Parecer 7757/2013 COEND/IBAMA.



Em 25 de abril de 2014, foi encaminhada a carta Co-DT 071/2014, que rerepresentava solicitação de aprovação de áreas de plantio para o estado de Goiás. E em 27 de junho de 2014, foi encaminhada a carta Co-DT 88/2014 com a documentação referente às áreas de plantio no estado de São Paulo.

Segue neste Parecer (V. ANÁLISE DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS, item 4.3), análise relativa à aprovação das áreas localizadas em São Paulo e em Goiás tendo como fundamento as informações apresentadas pelo empreendedor e as observações realizadas durante vistoria de campo, relatada por meio da Nota Técnica 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA.

Conclusão: Condicionante atendida

2.21. É proibida a implantação de praças de emenda de cabos no interior de fragmentos florestais.

Comentário: Conforme 4º Relatório, não está prevista a utilização de praças de emenda de cabos. Diante disso, entende-se que tal condicionante não se aplica.

Conclusão: Condicionante não se aplica.

2.22. Não está autorizada a supressão na faixa de serviço além das larguras descritas abaixo:

Estado(s)	km da LT	Intervalo de Torres	Faixa de supressão	
			Em APP	Fora de APP
RO	0 – 726	0-1 – 726-1	7 metros	10 metros
MT	726 – 1267	726-1 – 1267-1	5 metros	7 metros
MT, GO, MG, SP	1267 – 2591	1267-1 – 2591-2	3 metros	4 metros

Comentário: O empreendedor informa que a abertura da faixa de servidão, nos diferentes trechos da LT, seguiu as recomendações expressas nesta condicionante e que houve monitoramento pelas equipes de meio ambiente das montadoras, da Construtora Integração e da gestão Ambiental das obras (SGA).

Nos pontos amostrados durante as vistorias de campo, observou-se que as larguras das faixas de supressão foram devidamente respeitadas.

Conclusão: Condicionante atendida.

2.23. Apresentar para aprovação do IBAMA, no prazo de 120 dias, projeto executivo com o detalhamento das ações necessárias a aquisição de área com no mínimo 1.500 ha como medida compensatória aos impactos gerados pela implantação de torres estaiadas em fragmentos florestais. O projeto executivo deverá conter, no mínimo: coordenadas geográficas e cartas-imagem que indiquem a localização da área; caracterização sucinta dos aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos; status do processo de negociação para compra; anuência/aceite do Órgão Ambiental gestor da UC a ser beneficiada e minuta do documento que definirá os parâmetros técnicos e jurídicos que nortearão o cumprimento das ações propostas (Termo de Compromisso, Termo de Doação, Termo de Cooperação, etc.).

Comentário: Diante da pretensão de instalação de torres estaiadas no interior de fragmentos florestais, em desacordo com o disposto na Licença Prévia nº 383/2010, que estabelecia a instalação exclusiva de torres autoportantes nestas áreas, a NBTE propôs a aquisição de uma área contínua e de elevada importância ecológica a ser destinada à conservação da biodiversidade na forma de agregação desta a uma Unidade de Conservação já existente, buscando compensar os impactos

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

adicionais causados pela instalação das estruturas estaiadas.

A versão revisada da proposta, encaminhada por meio da carta Co-DT 002/2012, sugeria a aquisição de uma área com cerca de 1.500 ha de remanescente florestal em Mato Grosso, na região do Vale do Guaporé, contígua ao Parque Estadual Serra Ricardo Franco. Esta medida foi avaliada no Parecer Técnico nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, com manifestação favorável por entender que o proposto poderia trazer ganhos ambientais consideráveis, desde que cumpridas as recomendações contidas no referido Parecer, resultando, assim, nesta condicionante.

Contudo, em 30 de julho de 2012 (Co-DT 088/2012), a NBTE informou que, ao conduzir as tratativas para a aquisição da referida área, não foram identificados proprietários com interesse na comercialização, o que inviabilizava o cumprimento das ações inicialmente previstas.

Após reunião realizada em 27 de setembro de 2012, foi dada continuidade ao processo de identificação de áreas passíveis de aquisição. E por meio da Co-DT 001/2013, em 04 de janeiro de 2013, a NBTE sugeriu a aquisição de propriedades localizadas no interior do mesmo Parque Estadual para fins de regularização fundiária desta UC. Informou ainda que foi realizado o levantamento das propriedades passíveis de aquisição. Sendo apresentada a proposta à Secretaria Estadual de Mato Grosso (SEMA/MT), por meio da Co-DT 007/2013, visando obter sua anuência.

Em 19 de julho de 2013, foi protocolada a correspondência Co-DT 079/2013, a qual encaminhava aceite da Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUCO/SEMA/MT) quanto à aquisição das propriedades no interior do Parque Estadual para regularização fundiária (ofício nº008/CUCO/SUB/SEMA/2013).

O IBAMA, por meio do Parecer 5685/2013 COEND/IBAMA, informou não haver óbices quanto à execução da proposta apresentada, desde que atendidos os termos estabelecidos pela CUCO/SEMA/MT.

Conforme o 4º Relatório, a NBTE informou que até seu fechamento a SEMA/MT ainda não havia assinado termo de compromisso, para posterior elaboração do projeto executivo com as ações e prazos para sua execução.

Contudo, em 11 de setembro de 2014, foi informado pelo empreendedor, por correspondência eletrônica, o encerramento do processo administrativo aberto na SEMA/MT, visto que o proprietário das terras declinou da oferta, alegando morosidade na assinatura do termo de compromisso junto à SEMA/MT.

Por fim, entende-se que esta condicionante não foi atendida, visto que não foi apresentado projeto executivo, devido ao avançado processo de seleção e aquisição das áreas. Porém, é notória a dificuldade relatada pelo empreendedor quanto à seleção de áreas potenciais para aquisição e quanto às tratativas com a SEMA/MT para assinatura de termo de compromisso.

Diante disso, recomenda-se que esta condicionante seja estendida para a Licença de Operação. Ademais, reitera-se aqui os critérios para seleção das potenciais áreas, estabelecidos no âmbito do documento denominado “Proposta de Agregação de Valor Ambiental para a LT 600kV Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº2” (Vol. VII, fls. 1200-1225) e nos Pareceres Técnico nº 04/2012 - COEND/CGENE/DILIC/IBAMA e 5685/2013 COEND/IBAMA, dos quais destaco:

- Aquisição de 1.500 ha de área contínua com vegetação nativa e contígua a uma Unidade de Conservação (estadual ou federal), para ampliação de sua área, por meio da transferência ao poder público da titularidade das terras adquiridas, a serem geridas pelo órgão gestor da UC beneficiada.
- Esta área deve estar preferencialmente inserida em uma Área Prioritária para Conservação da biodiversidade (APC), segundo o mapa “Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira”-MMA, e

 *bruno*



localizada no estado de Mato Grosso, visto que este apresenta maior número de torres instaladas em seu território. Caso comprovada a inviabilidade de aquisição de área no estado de Mato Grosso, esta poderá ser selecionada no estado de Rondônia ou de Goiás, nos quais também foram instaladas torres estaiadas no interior de fragmentos.

Após seleção da área, esta deverá ser apresentada ao IBAMA, para análise e aprovação, com as seguintes informações:

- tamanho (em ha) da propriedade disponível para compra;
- localização, com as coordenadas dos vértices dos polígonos com sua representação em *shapefile* e kmz;
- situação fundiária (e.g. posse, inventário);
- estado de conservação;
- descrição do uso do solo com as respectivas áreas, apresentadas em mapas e tabelas considerando as seguintes classes: pasto, agricultura, APP, Reserva Legal e demais áreas especialmente protegidas e áreas degradadas existentes.

Após aprovação, deverá ter início o processo de negociação fundiária, mediante tratativas com o órgão gestor da UC beneficiada, para assinatura de termo de compromisso. Esta documentação deverá ser encaminhada ao IBAMA tão logo seja firmada a negociação e o andamento das ações deverá ser comprovado por meio de relatórios semestrais, até a completa aquisição da área e transferência de sua titularidade ao poder público.

Conclusão: Condicionante não atendida.

Sugestão de Condicionante: Apresentar para aprovação do IBAMA, no prazo de 120 dias, proposta de área com no mínimo 1.500 ha a ser adquirida como medida compensatória aos impactos gerados pela implantação de torres estaiadas em fragmentos florestais. Esta área deverá ser contínua, possuir remanescentes de vegetação nativa e contígua a uma Unidade de Conservação (estadual ou federal), visando à ampliação dos limites UC, por meio da transferência ao poder público da titularidade das terras adquiridas, a serem geridas pelo órgão gestor da Unidade de Conservação beneficiada. Junto à proposta deverá ser apresentado projeto executivo com o detalhamento das ações necessárias à aquisição da área, contendo, no mínimo: coordenadas geográficas do polígono (kmz e *shapefile*); caracterização sucinta dos aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos; status do processo de negociação para compra; anuência/aceite do Órgão Ambiental gestor da UC a ser beneficiada e minuta do documento que definirá os parâmetros técnicos e jurídicos que nortearão o cumprimento das ações propostas. O andamento das ações deverá ser comprovado por meio de relatórios semestrais, até a completa aquisição da área e transferência de sua titularidade ao poder público.

2.24. A supressão de vegetação em área de Reserva Legal fica condicionada a observância do disposto no art. 44, do Código Florestal Brasileiro. Deverão ser apresentados Relatórios Semestrais de acompanhamento das atividades de Readequação das Reservas Legais Interceptadas contendo:

- a) A relação das propriedades e proprietários que possuem Reserva Legal interceptada pelo empreendimento;
- b) A área e a localização, com indicação das coordenadas geográficas, das propriedades e das Reservas Legais, indicando a área que foi suprimida;
- c) Informar aos proprietários das alternativas de readequação de sua Reserva Legal nos termos dos incisos I, II e III do art. 44;

- d) Para cada propriedade: as áreas destinadas ao plantio, à condução da regeneração natural ou destinadas à compensação, nos termos dos incisos I, II e III do art. 44. A alternativa adotada em cada caso deverá ser justificada, considerando que deverá ser priorizada a alternativa prevista no inciso I;
- e) A descrição das técnicas utilizadas no plantio;
- f) Autorização do órgão ambiental estadual para a compensação da Reserva Legal;
- g) Registros cartorários de averbação da nova área;
- h) Envio das coordenadas geográficas das áreas objeto de servidão administrativa do empreendimento aos órgãos estaduais de meio ambiente para evitar futuras sobreposições quando da realização de novas averbações de Reservas Legais; e
- i) Os resultados das ações de fomento relativos à delimitação das Reservas Legais.

Cometário: A aplicação desta condicionante foi objeto de controvérsias, pois conforme alegado pelo empreendedor, por meio da Co-DT 027/2013 (Vol. XII, fls. 2321 e 2322), diante da promulgação da Lei nº 12.651/2012 – Novo Código Florestal, apenas seria necessário o cumprimento dos itens *a* e *b*.

Em resposta à solicitação do empreendedor, foi encaminhado o ofício 02001.008515/2013-04 COEND/IBAMA, em 13 de junho de 2013, informando a permanência da condicionante, à exceção do item *g*, até manifestação da Procuradoria Federal Especializada (PFE) deste IBAMA. Esta se manifestou através do Parecer nº 96/2013-CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/AGU, encaminhado ao empreendedor, em 16 de agosto de 2013, por meio do ofício 02001.01777/2013-21 COEND/IBAMA.

Segundo a Procuradoria, a Lei nº 12.651/2012 não produz efeitos no sentido de anular a condicionante em questão, visto se tratar de ato jurídico perfeito consistente na imposição de medida mitigadora dos impactos relacionados à interceptação de Reservas Legais, não sendo afetado pela superveniência da nova lei, recomendando a permanência da condicionante em sua integralidade. Ainda esclarece que não é possível interpretação ampliativa do conteúdo normativo constante no §7º do art. 12 da referida Lei, para estender a exceção de instituição de RL aos casos de servidão administrativa.

A NBTE apresentou considerações quanto ao teor do ofício 02001.01777/2013-21 COEND/IBAMA, por meio da CO-DT 98/2013, em 03 de setembro de 2013, encaminhando parecer jurídico elaborado pela Magnus Consultoria Empresarial (Vol. XIV, fls. 2671 a 2677). Nesse parecer jurídico, solicitou que fosse revista a exigência de complementação da Reserva Legal, elencando as dificuldades de natureza técnica a serem enfrentadas para o cumprimento da condicionante em questão, a saber:

- i) o elevado número de propriedades particulares interceptadas pela LT (3.000), destacando que sua grande maioria encontra-se em regime de posse, especialmente as localizadas na região Norte do país;
- ii) a relutância de parte dos proprietários quanto ao incremento da RL no próprio imóvel, por implicar na redução da área de uso da propriedade;
- iii) ausência de georreferenciamento das áreas de RL mesmo para aquelas propriedades que as têm averbadas em cartório.

Ademais, expressa o entendimento de que a servidão não descaracteriza a condição de Reserva Legal, apenas lhe impondo uma segunda restrição de uso que não impede sua eficiência ambiental,



visto a regeneração natural da vegetação localizada na faixa de servidão, e tampouco impede sua utilização econômica, mediante Plano de Manejo Sustentável – PMFS.

Considerando os argumentos constantes no parecer jurídico apresentado pela NBTE e o disposto nos Pareceres 38/2011 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA e 004572/2013 COEND/IBAMA, que versam sobre os impactos socioambientais gerados pela passagem de LTs em área de Reserva Legal, este Instituto, por meio do Despacho 023727/2013 COEND/IBAMA, em 02 de outubro de 2013, recomendou que a NBTE fosse oficiada no sentido de apresentar proposta mitigadora pertinente em substituição ao estabelecido na condicionante 2.24, tendo em vista sua alegação de dificuldades na implementação desta.

Em resposta, a NBTE apresentou, por meio da correspondência Co-DT 119/2013, o Plano Socioambiental, protocolo 02001.020822/2013-58. A proposta apresenta caráter educativo, com o objetivo de discutir com os proprietários das Reservas Legais afetadas pela LT temas como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), Reserva Legal e Áreas de Proteção Permanente (APPs), além de esclarecer outras dúvidas referentes ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA). Antevê a participação de 276 proprietários cuja RL fora afetada pela LT (Anexo A do Plano) e estabelece duas etapas para sua execução: 1ª) a elaboração de *folders* socioeducativos, questionários semiestruturados e visitas técnicas, 2ª) realização de Diagnóstico Rápido Participativo (DRP) com elaboração de um relatório consolidado ao final do programa, avaliando sua eficiência.

Ademais, ainda se faz necessário considerar as dificuldades enfrentadas no licenciamento da LT 600 kV Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 1, de responsabilidade da IE Madeira, quanto ao cumprimento de condicionante semelhante à condicionante aqui discutida (*vide* Parecer 04572/2013 COEND/IBAMA, Vol. XXVII, fls. 4995 a 5039, processo 02001.000326/2009-07).

Diante do exposto, esta equipe entende que o Plano Socioambiental proposto pode se tornar uma ferramenta importante para conscientização dos afetados sobre a legislação em vigor e facilitar a adesão desses ao CAR, no entanto, esse Plano não poderá se limitar a um caráter orientativo, visto o objetivo inicial da condicionante ora discutida. De fato, esse plano só será efetivo como substituto para a condicionante quando buscar a concreta readequação das Reservas Legais perante o órgão ambiental estadual responsável, causa que a condicionante pretendia resguardar.

Para isso, além das duas etapas previstas no plano, o empreendedor deverá provocar o órgão ambiental estadual, responsável pela aprovação da localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR, conforme o art. 14 § 1º da Lei 12.651/12, a fim de pacificar o entendimento exposto no parecer jurídico apresentado pela NBTE, por meio da CO-DT 98/2013, relativo à readequação dessas Reservas Legais.

Após, o empreendedor deverá repassar o entendimento estabelecido pelo órgão ambiental estadual, aos proprietários, assessorando-os inclusive na obtenção do CAR. O andamento das ações deverá ser comprovado por meio de relatórios anuais, até a completa regularização das Reservas Legais impactadas.

Caso o órgão ambiental estadual firme entendimento contrário ao proposto no referido parecer jurídico apresentado pela NBTE, estabelecendo a necessidade de complementação da Reserva Legal interceptada por meio de sua recomposição ou compensação por outra área equivalente, a responsabilidade não poderá ser imputada aos proprietários e caberá ao empreendedor promover a readequação destas.

Ante o exposto, entende-se o que se segue.

- i) O item *a* desta condicionante foi atendido mediante a apresentação da relação das propriedades que possuem RL interceptada pelo empreendimento, conforme Anexo A do Plano Socioambiental proposto.

Bruno

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

ii) O item *b* será atendido quando da execução do Plano Socioambiental, que estabelece como um de seus objetivos específicos “*Identificar a área ocupada pela faixa de servidão nas propriedades interceptadas e que possuem RL (através de Carta-imagem)*”.

iii) Os itens *c*, *d*, *e*, *f* e *i* devem ser substituídos pela execução do Plano Socioambiental proposto pelo empreendedor, acrescido das recomendações apresentadas neste Parecer.

iv) O item *g* foi desconsiderado, tendo vista a promulgação da Lei nº 12.651/2012 – Novo Código Florestal, conforme exposto no ofício 02001.008515/2013-04 COEND/IBAMA,

v) Por fim, considera-se o item *h* atendido no âmbito da condicionante 2.9 da ASV nº 661/2011 (1ª retificação), conforme item IV. ANÁLISE DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 661/2012 – 1ª RETIFICAÇÃO deste Parecer.

Conclusão: Condicionante atendida mediante a aprovação do Plano Socioambiental acrescido das recomendações deste parecer.

Sugestão de Condicionante: Reapresentar o Plano Socioambiental acrescido das recomendações constantes neste parecer. O andamento das ações junto ao órgãos estaduais de meio ambiente deverá ser comprovado por meio de relatórios semestrais.

2.25. Apresentar, no segundo Relatório Semestral de Acompanhamento do PBA e atendimento às Condicionantes, um subprograma do Programa de Prevenção de Acidentes com a Fauna com proposta de acompanhamento de óbitos de avifauna devido a colisões e eletrocussões causadas por estruturas da LT.

Comentário: As condicionantes 2.25, 2.26 e 2.27 foram tratadas, todas, no Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Anticolisão para Aves (V. ANÁLISE DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS, item 5.1.3).

Conclusão: Condicionante atendida

2.26. Instalar sinalizadores anticolisão para a avifauna nos trechos compreendidos entre as torres 475-2 a 482-2, 973-2 a 976-2, 1093-1 a 1104-1, 1130-1 a 1131-1, 1152-1 a 1152-2, 1169-1 a 1175-4, 1246-1 a 1247-1, 1249-1 a 1250-1, 1256-4 a 1257-2, 1258-2 a 1261-1, 1264-1 a 1264-2, 1437-1 a 1438-1, 1461-1 a 1463-2, 1472-1 a 1490-2, 1559-2 a 1560-1, 1672-1 a 1675-3, 1724-1 a 1726-1, 1730-1 a 1730-2, 1733-1 a 1733-2, 1735-1 a 1735-2, 1806-1 a 1809-2, além dos trechos já apresentados no documento de Atendimento às Condicionantes da LP nº 383/2010 e às Recomendações do Parecer Técnico nº 104/2010 do IBAMA.

Comentário: As condicionantes 2.25, 2.26 e 2.27 foram tratadas, todas, no Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Anticolisão para Aves (V. ANÁLISE DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS, item 5.1.3).

Conclusão: Condicionante atendida

2.27. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aprovação do IBAMA, a descrição dos sinalizadores que serão utilizados, com informações sobre as instruções de posicionamento e espaçamento, imagem descritiva do modelo, dimensões, principais características físicas, além de outras informações que se mostrem pertinentes para a caracterização do equipamento e sua funcionalidade.



Comentário: As condicionantes 2.25, 2.26 e 2.27 foram tratadas, todas, no Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Anticolisão para Aves (V. ANÁLISE DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS, item 5.1.3).

Conclusão: Condicionante atendida

2.28. A instalação da LT somente poderá iniciar dentro de cada propriedade após o pagamento da indenização (amigável) ou após depósito em juízo, nos casos judicializados.

Comentário: O empreendedor encaminhou evidências do cumprimento dessa condicionante no Programa de Instituição da Faixa de Servidão (V. ANÁLISE DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS, item 3.2).

Conclusão: Condicionante atendida

2.29. Apresentar, no Relatório de Acompanhamento do Programa de Instituição da Faixa de Servidão, para todos os municípios, informação atualizada do Processo Indenizatório junto aos proprietários cujas terras serão interceptadas pela faixa de servidão da LT, contendo: nome do proprietário; coordenada geográfica da área interceptada (por propriedade), status da negociação e justificativa no caso de judicialização.

Comentário: A condicionante foi atendida e as informações aqui solicitadas estão contidas no Programa de Instituição da Faixa de Servidão (V. ANÁLISE DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS, item 3.2).

Conclusão: Condicionante atendida

2.30. Apresentar, quando cabível, as anuências dos órgãos responsáveis pelas áreas públicas onde foi instituída a faixa de servidão.

Comentário: De acordo com o empreendedor, foram efetuados 196 projetos de interferência da LT com bens públicos, incluindo rodovias, ferrovias, aeródromos, rios e outras linhas de transmissão. Até o momento da apresentação do 4º Relatório tinham sido obtidas as aprovações pelos órgãos responsáveis para um percentual de 96% das passagens.

Conclusão: Condicionante em atendimento

2.31. Toda área de potencial turístico, de lazer e de valor cênica existente ou posteriormente identificada deverá ser caracterizada, georreferenciada e mapeada para a tomada de ações pertinentes, tais como sinalização e informação do seu valor aos trabalhadores da obra, no âmbito do PEAT. Estas informações deverão ser evidenciadas no Relatório Semestral de Acompanhamento do PBA e atendimento as Condicionantes.

Comentário: O atendimento a esta condicionante foi apresentado no âmbito do Programa de Comunicação Social (PCS), a partir do levantamento dos pontos de potencial turístico, de lazer e de valor cênico. O levantamento ocorreu durante as campanhas de comunicação social realizadas desde a emissão da Licença de Instalação do empreendimento até o mês de agosto de 2013. Na ocasião, visando ao levantamento dos dados, foram consultados representantes locais ligados ao setor de turismo que indicaram locais próximos à LT.

Foi considerada uma distância aproximada de 10 km no raio da LT, distância estabelecida para que um número maior de pontos fosse reconhecido mesmo que fora da AID. Foram identificados ao todo 61 pontos turísticos e seis pontos de valorização da paisagem cênica. O registro foi feito por

Vh
Bruno

meio de fotografias e georreferenciamento. O detalhamento sobre os locais foram descritos por meio de fichas de sistematização das informações.

Considerando-se as orientações do Parecer Técnico nº 04/2012 - COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, as informações levantadas em função desta condicionante foram repassadas às coordenações técnicas dos Programas de Educação Ambiental, tornando possível a divulgação dessas áreas de lazer a todos os públicos atendidos por estes programas.

Importante considerar que esta condicionante teve como objetivo identificar áreas importantes para as comunidades afetadas, do ponto de vista do seu valor turístico, cênico e cultural. O reconhecimento da importância de tais áreas ensejaria, por parte do empreendedor e suas contratadas, uma relação mais cautelosa durante o processo construtivo e, conseqüentemente, a preservação de tais patrimônios.

A partir das observações de campo, das entrevistas realizadas e do material protocolado no IBAMA foi possível concluir que a maioria das áreas identificadas de fato possui valor turístico, de lazer ou cênico nas suas respectivas regiões.

Conclusão: Condicionante atendida.

2.32. Apresentar Termo de Compromisso com as Prefeituras que tenham a área de influência direta do empreendimento inserida nos seus limites jurisdicionais, que não possuam Planos Diretores, mas que passaram a ter esta obrigação devido à realização do empreendimento, nos termos do inciso V do art. 41 da Lei Federal 10.257/2001. O empreendedor deve apoiar, a critério do Município, a elaboração dos referidos planos, conforme dispõe o § 1º do art. 41, respeitando-se o conteúdo mínimo previsto nos incisos I, II e III do art. 42 da Lei.

Comentário: Segundo o 4º Relatório, foram elaborados 33 Planos Diretores Participativos, sendo quinze municípios em São Paulo, dez em Rondônia, seis em Mato Grosso e um em Goiás. A NBTE encaminhou também, em resposta a esta condicionante, os ofícios comprobatórios da entrega dos produtos aos municípios que tiveram seus Planos Diretores elaborados, a saber: relatórios técnicos, mapas e projeto de lei dos planos diretores.

Conclusão: Condicionante atendida.

2.33. Apresentar no âmbito do Monitoramento da Ocupação da Faixa de Servidão, Acessos e Entorno relatórios anuais contendo, no mínimo, as seguintes informações: tipos de uso e atividades incompatíveis verificadas na faixa de servidão e novos acessos e indícios de ocupação e desmatamentos nas proximidades dos novos acessos em áreas florestadas.

Comentário: O empreendedor apresentou as informações solicitadas na condicionante para o período entre 2010 e 2013, constatando-se diferentes usos e ocupações do solo ao longo da faixa de servidão.

No trecho entre Porto Velho/RO e Vale de São Domingos/MT foram identificadas 97 propriedades com alguma benfeitoria a ser removida, entre casas, banheiros, garagens, cozinhas, currais, galinheiros, caixas d'água, poços etc, totalizando 529 benfeitorias. Deste total, cerca de 5% ainda aguardavam decisão judicial para a remoção até o momento da emissão do 4º Relatório.

No trecho entre Jauru/MT e Araraquara/SP, foram identificadas 65 propriedades com alguma benfeitoria a ser removida, totalizando 68 benfeitorias. Do total, cerca de 4% ainda aguardavam decisão judicial para a remoção até o momento da emissão do 4º Relatório.

Em 09 de outubro de 2014, foi emitido o ofício 02001.011670 COEND/IBAMA, solicitando esclarecimentos sobre a permanência de benfeitorias na faixa de servidão nos pontos indicados na

V⁶



Bruna



Nota Técnica 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA.

Em 14 de outubro de 2014, a NBTE encaminhou correspondência Co-DT 157/2014, protocolo 02001.019931/2014-19, em resposta ao ofício anteriormente citado, demonstrando a desafetação da faixa de servidão para aqueles pontos. Ressalta-se que é atribuição do empreendedor verificar, continuamente, a desafetação da faixa de servidão.

Quanto a indícios de desmatamento nas proximidades dos novos acesso, a NBTE informa que no trecho 01, iniciando em Porto Velho/RO, observa-se alteração do uso do solo para expansão agropecuária, mas ressalta que esta é uma tendência para a região e que as áreas alteradas não estão associadas aos novos acessos, mas a acessos previamente existentes. Alega que: *“Ainda que um ou outro acesso aberto ou melhorado pela obra da LT tenha facilitado a entrada em áreas com vegetação, a tendência da região ainda pode ser comprovada pelas áreas que vão além dos limites deste levantamento.”*

Para o trecho 02 (entre as torres 297/1 e 613/1), informa que é possível que a abertura de acessos à faixa de serviço tenha acelerado o processo de ocupação, já instalado na região, com o desmatamento de áreas, grandes e pequenas, para o parcelamento do solo.

Durante as vistorias de campo, conforme Nota Técnica 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA, foi possível observar a potencialidade dos novos acessos como vetores para o desmate. Nas proximidades da torre 566/1 foi verificado, desmatamento recente na faixa de servidão, sendo informado pelo empreendedor que se tratava de área de assentamento do Incra.

Diante disso, entende-se que, para futuros empreendimentos, deve-se atentar para aberturar e permanência de novos acessos, tendo em vista sua função como vetor de impactos negativos sobre o meio ambiente.

Conclusão: Condicionante em atendimento.

2.34. Encaminhar anualmente ao IBAMA, em formato digital (CDs ou DVDs), imagens de satélite já ortorretificadas e georreferenciadas com um RMS (*Root Means Square* – Erro Quadrado Médio) de no máximo 10 metros; resolução espectral de, no mínimo, 5 (cinco) bandas espectrais nas faixas do visível e do infravermelho próximo e médio; resolução espacial de no máximo 10 metros; resolução radiométrica de 10 bits ou superior; tempo de revisita (visada a nadir) de 6 (seis) dias, ou superior e faixa de imageamento entre 50 e 100 km. Estas imagens deverão ser obtidas no mesmo trimestre de cada ano, sempre do mesmo satélite/sensor, atentando para a escolha daquelas com limite máximo de 10% de nuvens. Deverão contemplar os seguintes trechos: km 0 a 150 (Torres 0-1 a 150-2) no estado de Rondônia e na região do Vale do Guaporé (do km 726 ao km 960, Torres 726-1 – 960-2). Deverão ser encaminhadas a partir da implantação da LT (momento inicial) e por mais cinco anos após a Licença de Operação, totalizando sete anos contínuos de monitoramento.

Comentário: Segundo Anexo 2.21 do 4º Relatório, a NBTE escolheu o período de aquisição de junho a agosto, que possibilita melhores condições meteorológicas, visto a época de seca na região.

Em 23 de janeiro de 2013, a NBTE encaminhou correspondência Co-DT 006/2013, em anexo as imagens referentes ao ano de 2012.

Em 14 de novembro de 2013, a NBTE encaminhou correspondência Co-DT 126/2013, em anexo as imagens referentes ao ano de 2013.

Em 16 de setembro de 2014, a NBTE encaminhou correspondência Co-DT 146/2013, em anexo as imagens referentes ao ano de 2014.

U *[Signature]* Bruno

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

As imagens encaminhadas até o momento estão sendo analisadas e eventuais alterações nos padrões de aquisição poderão ser solicitadas.

Conclusão: Condicionante em atendimento.

Sugestão de Condicionante: Encaminhar anualmente ao IBAMA, em formato digital (CDs ou DVDs), imagens de satélite já ortorretificadas e georreferenciadas com um RMS (Root Means Square – Erro Quadrado Médio) de no máximo 10 metros; resolução espectral de, no mínimo, 5 (cinco) bandas espectrais nas faixas do visível e do infravermelho próximo e médio; resolução espacial de no máximo 10 metros; resolução radiométrica de 10 bits ou superior; tempo de revisita (visada a nadir) de 6 (seis) dias, ou superior e faixa de imageamento entre 50 e 100 km. Estas imagens deverão ser obtidas no mesmo trimestre de cada ano, sempre do mesmo satélite/sensor, atentando para a escolha daquelas com limite máximo de 10% de nuvens. Deverão contemplar os seguintes trechos: km 0 a 150 (Torres 0-1 a 150-2) no estado de Rondônia e na região do Vale do Guaporé (do km 726 ao km 960, Torres 726-1 – 960-2). Deverão ser encaminhadas a partir da implantação da LT (momento inicial) e por mais cinco anos após a Licença de Operação, totalizando sete anos contínuos de monitoramento.

2.35. Atender o disposto no quadro abaixo, em relação à instalação de unidades de apoio nos Canteiros de Obra:

Canteiro	Trecho de obras	Unidades de apoio			
		Central de Concreto	Oficina	Armazenamento de combustível	Área de lavagem de veículos
Ariquemes/RO	1	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
Jaru/RO	1	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
Triunfo – Candeias do Jamari/RO	1	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
Rolim de Moura/RO	2	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
Chupinguaia/RO	2	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Não autorizado
Pontes e Lacerda/RO	3	Autorizado	Autorizado	Autorizado	Não autorizado
Cabixi/RO	3	Autorizado	Autorizado	Autorizado	Não autorizado
Santa Amélia – Nova Lacerda/MT	3	Autorizado	Autorizado	Autorizado	Não autorizado
São Judas – Nova Lacerda/MT	3	Autorizado	Autorizado	Autorizado	Não autorizado
Barra do Bugres/MT	4	Autorizado	Autorizado	Autorizado	Não autorizado
Reserva do Cabaçal/MT	4	Autorizado	Autorizado	Autorizado	Não autorizado

V^u  Bruno



ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

Canteiro	Trecho de obras	Unidades de apoio			
		Central de Concreto	Oficina	Armazenamento de combustível	Área de lavagem de veículos
Lambari D'Oeste/MT	4	Autorizado	Autorizado	Autorizado	Não autorizado
Jangada/MT	4	Autorizado	Autorizado	Autorizado	Não autorizado
Cuiabá/MT	5	Autorizado	Autorizado	Autorizado	Não autorizado
serra de São Vicente/MT	5	Não autorizado	Autorizado	Autorizado	Não autorizado
Jaciara/MT	5	Autorizado	Autorizado	Autorizado	Não autorizado
Rondonópolis/MT	5	Autorizado	Autorizado	Autorizado	Não autorizado
Alto Araguaia/MT	6	Autorizado	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado
Alto Garças/MT	6	Autorizado	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado
Mineiros/GO	6	Autorizado	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado
São José do Povo/MT	6	Autorizado	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado
Caçu/GO	7	Autorizado	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado
Serranópolis/GO	7	Autorizado	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado
Itarumã/GO	7	Autorizado	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado
União de Minas/MG	7	Autorizado	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado
Votuporanga/SP	8	Autorizado	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado
Nova Aliança/SP	8	Autorizado	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado
Itápolis/SP	8	Autorizado	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado

Conclusão: Condicionante atendida.

2.36. Atender as seguintes condições gerais relacionadas aos canteiros de obra.

- Instalar Bacia de Decantação, para receber e tratar água proveniente das áreas de central de concreto e da lavagem de caminhões-betoneira.**
- Instalar aspersores de água para umectação das áreas de central de concreto e baias de armazenamento de materiais (areia, cimento, outros);**
- Instalar Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) para receber e tratar água proveniente das áreas das oficinas e áreas de abastecimento de combustíveis;**

V^u  Duno

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

- d) Apresentar semestralmente no âmbito do PAC, conforme especificado no Parecer nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, os resultados do monitoramento das Bacias de Decantação a serem instaladas nas centrais de concreto, das Caixas Separadoras de Água e Óleo a serem instaladas nas oficinas e áreas de armazenamento de combustíveis e dos sistemas de tratamento de esgoto dos canteiros.
- e) Apresentar, no âmbito da Medida M.01 do Programa de Gestão Ambiental do PBA, documentação comprobatória referente ao fornecimento de água e a destinação dos resíduos provenientes dos sistemas de tratamento de esgotos, Bacias de Decantação e Caixas Separadoras de Água e Óleo.
- f) Implantar um sistema de drenagem pluvial que não acarrete prejuízos às comunidades vizinhas, aos acessos do entorno e aos corpos d'água próximos.
- g) Instalar dispositivo lava-rodas nas saídas dos canteiros de obra, no caso de impacto as rodovias e acessos pavimentados, devido à dispersão de particulados pelo trânsito de automóveis e equipamentos.
- h) Manter permanente serviço de umectação para redução da suspensão de poeira em períodos de seca;
- i) Atualizar os projetos dos canteiros de obra, sempre que houver alteração com relação àqueles protocolados no IBAMA até a data de emissão desta Licença;
- j) Instalar placas de advertência nas imediações dos canteiros e seus acessos, sobretudo naqueles vizinhos a bairros urbanos, a fim de comunicar à população sobre a movimentação de veículos e demais informações pertinentes à segurança da vizinhança dos canteiros;
- k) Aplicar o PCS junto à vizinhança dos canteiros a fim de comunicar à população sobre a sua presença, informando a previsão de permanência dos canteiros no local, atividades desenvolvidas e previsão de movimentação de veículos.

Comentário: Na Licença de Instalação nº 855/2012, foram autorizados para a NBTE a instalação de 28 canteiros de obra, de acordo com a lista constante na condicionante 2.35.

Posteriormente foram solicitados e liberados pelo IBAMA os canteiros de Porto Velho, Corumbiara e Jaru, além de um alojamento em Alto Paraíso. A utilização do canteiro de Boi Gordo, anteriormente operado pela IE Madeira, também foi requerido pelo empreendedor ao IBAMA.

Em relação ao canteiro de obra de Araputanga e Indiavaí, ambos no estado do Mato Grosso, o empreendedor apenas encaminhou documentação solicitando anuência em junho de 2014 (Co-DT 86/2014).

De modo geral, foram cumpridas as condicionantes ambientais dos canteiros de obra aprovados pelo IBAMA.

Conclusão: Condicionante atendida

2.37. A liberação do canteiro de obra de Triunfo, em Candeias do Jamari/RO, fica condicionada a aprovação pelo IBAMA, de um Plano de Ação para o cumprimento das seguintes condicionantes:

- a) Deverá ser estudado com o poder público local e com a empresa responsável pela LT nº 1 o apoio aos serviços básicos de saúde, educação e segurança de Triunfo durante a instalação das linhas, de modo a suprir o aumento da demanda gerada pelo contingente de trabalhadores dos canteiros de Triunfo.

V^u  Bruno



Espera-se sinergia nas ações entre a empresa responsável pela LT nº 1 (IE Madeira) e a empresa responsável pela LT nº 2 (Norte Brasil) na solução destas questões associadas aos canteiros de obra;

- b) Deverá ser priorizada, na medida do possível, a contratação de mão de obra, assim como a aquisição de bens, insumos e serviços no próprio Distrito de Triunfo, como medida de potencialização da economia local, ratificando as recomendações do Parecer nº 104/2010 - COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, emitido para a Licença Prévia;
- c) Poderão ser utilizados os meios de comunicação usuais no Distrito, para as ações de divulgação e atividades dos Programas Ambientais, a exemplo da rádio comunitária;
- d) Deverá ser estudado com o poder público local o apoio à melhoria das estruturas de lazer e prática esportiva do distrito de Triunfo, para atendimento aos trabalhadores, em plena sintonia com os moradores locais. Ratifica-se a intenção da empresa Toshiba de utilizar as dependências do Parque de Vaquejada e Balneário Ecológico Beira Rio, conhecido como Balneário do Piauí, como uma das opções de lazer dos trabalhadores da obra. No entanto é necessário que se apóie o proprietário para os investimentos necessários à melhoria do local, para a própria segurança dos trabalhadores que lá frequentarem. Espera-se, para este fim, a sinergia nas ações entre a empresa responsável pela LT nº 1 (IE Madeira) e a empresa responsável pela LT nº 2 (Norte Brasil) na solução desta questão;
- e) Incorporar ao PEAT as questões pertinentes ao envolvimento com a comunidade local, visando evitar os impactos sociais, sobretudo aqueles relacionados ao aumento da taxa de natalidade, em função de gravidez indesejada e precoce decorrente da presença dos trabalhadores dos canteiros de obras na região;
- f) Cumprir rigorosamente o Histograma de Obras apresentado ao IBAMA, no qual está previsto para os canteiros de Triunfo o pico máximo de 472 trabalhadores, incluindo a sobreposição de trabalhadores nos canteiros da LT nº 2 e da LT nº 1;
- g) Em função da suposta insalubridade do local, comprovar, por documento oficial, a homologação dos alojamentos por parte dos órgãos responsáveis, para sua entrada em uso.

Comentário: Importante contextualizar que o canteiro de obra de Triunfo, distrito de Candeias do Jamari/RO, passou por criteriosa análise técnica em função das condições socioambientais presentes na localidade. A comunidade de Triunfo havia sido objeto de análise quando da avaliação do canteiro de obra da LT 600 kV Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 1, de responsabilidade da IE Madeira, aqui denominada LT nº 1, instalado nas imediações da nova área requisitada pela NBTE.

O distrito de Triunfo está localizado a 90 km da sede do município de Candeias do Jamari/RO e possui população de aproximadamente 6 mil habitantes, sendo 4 mil na zona urbana. Possui uma atividade comercial bastante expressiva, inclusive com serviços de hotéis, com capacidade para atendimento à demanda gerada pela instalação dos canteiros. A expressividade do comércio se deve à intensa atividade agropecuária e madeireira desenvolvida na região. Apenas as vias principais de Triunfo eram asfaltadas, as demais, incluindo as que davam acesso à área do canteiro, não possuíam asfalto.

Em Triunfo havia uma escola municipal de ensino fundamental e uma escola estadual de ensino

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

médio, incluindo Educação de Jovens e Adultos (EJA). Além disso, havia um posto de saúde, uma agência dos Correios e um posto de Polícia Militar com efetivo de dois policiais. Como região endêmica de malária, a vinda de novos trabalhadores poderia agravar a situação da endemia do distrito. Na área de entretenimento e lazer havia quadras de esportes e um campo de futebol, já bastante demandados pela população local, além de um clube, rios e igarapés. Outras opções de lazer eram as festas típicas, tais como o Arraial Folclórico Flor do Café, que acontece no mês de agosto.

A exemplo do canteiro da LT nº 1, o canteiro da NBTE estava localizado na área de uma antiga madeireira, ladeada por serrarias onde se verificava grande quantidade de madeira estocada e presença de vários fornos de carvão em pleno funcionamento, que somados à queima de resíduos das serrarias, poderia ocasionar fumaça e calor no pátio do canteiro, sujeitando os trabalhadores a uma situação de insalubridade. Diante da situação encontrada em Triunfo e das condições malarígenas do local, a liberação deste canteiro ficou condicionada à apresentação e à aprovação de um Plano de Ação visando ao cumprimento de condicionantes específicas.

Neste sentido, o empreendedor apresentou para este canteiro as seguintes informações de cumprimento de condicionante.

- Do efetivo de mão de obra contratado para o canteiro da NBTE em Triunfo, cerca de 15% foi recrutado localmente;
- No que diz respeito à aquisição de insumos e serviços, o empreendedor apresentou listagem dos estabelecimentos acessados na região;
- Ficou evidenciado nos relatórios de acompanhamento do PEAT a incorporação no Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) das questões pertinentes ao envolvimento dos trabalhadores com a comunidade local, visando evitar os impactos sociais.

No processo de licenciamento, ficou acordado com o empreendedor que os operários não utilizariam o posto de saúde, visto que o distrito de Triunfo possui apenas um para atendimento à população. Segundo a Nota Técnica 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA, durante a vistoria foi realizada entrevista com os funcionários do posto, sendo informado que operários do canteiro de obra foram atendidos no posto de saúde, mas, em contrapartida, a empreiteira disponibilizou uma ambulância para a população até o término das obras. Outra questão relatada é que houve o aumento no registro de gravidez entre as mulheres do distrito, cujos pais eram trabalhadores lotados neste canteiro.

Não ficou evidenciado o cumprimento do item g desta condicionante, o qual requeria que, em função da suposta insalubridade do local, fosse comprovada, por documento oficial, a homologação dos alojamentos por parte dos órgãos responsáveis, para sua entrada em uso.

Conclusão: Condicionante parcialmente atendida.

2.38. A liberação do canteiro de obra de Cabixi/RO, fica condicionada a aprovação pelo IBAMA, de um Plano de Ação para o cumprimento das seguintes condicionantes:

- a) Manter os indivíduos arbóreos existentes no terreno, em especial os indivíduos isolados de cedro-rosa (*Cedrela fissilis*), espécie florestal de alto valor de mercado e em risco de extinção na região;**
- b) Deverão ser utilizadas, para o deslocamento do canteiro de obras até as frentes de trabalho, vias secundárias que passem fora do perímetro urbano. Nas vias de acesso, próximo a residências, deverá ser mantido permanente serviço de umectação para redução da suspensão de poeira;**

V⁶  Bruno



ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

- c) Deverá ser estudado com o poder público local e com a empresa responsável pela LT nº 1 o apoio aos serviços básicos de saúde, educação e segurança de Cabixi durante a instalação das linhas, de modo a suprir o aumento da demanda gerada pelo contingente de trabalhadores dos canteiros de Cabixi. Espera-se sinergia nas ações entre a empresa responsável pela LT nº 1 (IE Madeira) e a empresa responsável pela LT nº 2 (Norte Brasil) na solução destas questões associadas aos canteiros de obra;
- d) Deverá ser priorizada, na medida do possível, a contratação de mão de obra, assim como a aquisição de bens, insumos e serviços no próprio município de Cabixi, como medida de potencialização da economia local, ratificando as recomendações do Parecer nº 104/2010 - COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, emitido para a Licença Prévia;
- e) Deverá ser estudado com o poder público local o apoio à melhoria das estruturas de lazer e prática esportiva do município de Cabixi, para atendimento aos trabalhadores, em plena sintonia com os moradores locais. Espera-se, para este fim, a sinergia nas ações entre a empresa responsável pela LT nº 1 (IE Madeira) e a empresa responsável pela LT nº 2 (Norte Brasil) na solução desta questão;
- f) Incorporar ao PEAT as questões pertinentes ao envolvimento com a comunidade local, visando evitar os impactos sociais, sobretudo àqueles relacionados ao aumento da taxa de natalidade, em função de gravidez indesejada e precoce decorrente da presença dos trabalhadores dos canteiros de obras na região;
- g) Cumprir rigorosamente o Histograma de Obras apresentado ao IBAMA, no qual está previsto para os canteiros de Cabixi o pico máximo de 200 trabalhadores, incluindo a sobreposição de trabalhadores nos canteiros da LT nº 2 e da LT nº 1.

Comentário: Importante contextualizar que o canteiro de Cabixi/RO estava localizado no setor chacareiro do município, mais precisamente na chácara 186. Cabixi é um município com aproximadamente 6.500 habitantes, localizado no estado de Rondônia, já na divisa com o estado de Mato Grosso. Apenas as vias principais de Cabixi são asfaltadas, as demais, incluindo a que dava acesso ao canteiro, não possuía asfalto, gerando muita poeira no período seco. A cidade dispunha de um pequeno comércio e equipamentos públicos que careciam de avaliação sobre as condições de absorção do contingente de trabalhadores esperado no pico da obra, previsto para 260 trabalhadores, incluindo a sobreposição de trabalhadores nos canteiros da LT nº 2 e da LT nº 1.

A liberação do canteiro de Cabixi ficou condicionada a apresentação e aprovação de um Plano de Ação visando ao cumprimento de condicionantes específicas, para as quais o empreendedor apresenta os seguintes dados.

- os indivíduos arbóreos de cedro rosa permaneceram intactos;
- para as frentes de obra foram utilizadas vias secundárias que passam fora do perímetro urbano. Além disso, caminhões-pipa realizavam umectação nas vias próximo às residências, periodicamente;
- em relação ao apoio aos serviços de segurança e saúde de Cabixi, o empreendedor afirma que não houve sobrecarga na oferta de serviços locais e em alguns momentos a empresa construtora atendeu à comunidade local no ambulatório do canteiro de obra;
- em relação à contratação de mão de obra local, afirma que foi mantida parceria com

Vu *[Signature]* *Bruno*

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

o Sistema Nacional de Emprego – SINE, visando oferecer vagas para todo o Trecho 3 da obra que inclui além de Cabixi, os municípios de Pontes e Lacerda, Nova Lacerda e Comodoro, no Mato Grosso e Colorado do Oeste em Rondônia;

- Ficou evidenciado nos relatórios de acompanhamento, em relação à incorporação no PEAT das questões pertinentes ao envolvimento com a comunidade local, visando evitar os impactos sociais,

Conclusão: Condicionante atendida.

2.39. A liberação do canteiro de obra de Santa Amélia, em Nova Lacerda/MT, fica condicionada a aprovação pelo IBAMA, de um Plano de Ação para o cumprimento das seguintes condicionantes:

- a) Incluir a escola da comunidade nas ações de Educação Ambiental, assim como a comunidade no Programa de Comunicação Social;**
- b) Construir redutores de velocidade e instalação de placas de sinalização próximo às moradias ao longo das vias de acesso, a fim de evitar acidentes e reduzir o aumento de poeira em suspensão e os transtornos relacionados ao tráfego de máquinas e veículos;**
- c) Deverá ser estudado com o poder público local e com a empresa responsável pela LT nº 1 o apoio aos serviços básicos de saúde, educação e segurança de Santa Amélia durante a instalação das linhas, de modo a suprir o aumento da demanda gerada pelo contingente de trabalhadores dos canteiros de Santa Amélia. Espera-se sinergia nas ações entre a empresa responsável pela LT nº 1 (IE Madeira) e a empresa responsável pela LT nº 2 (Norte Brasil) na solução destas questões associadas aos canteiros de obra;**
- d) Deverá ser priorizada, na medida do possível, a contratação de mão de obra, assim como a aquisição de bens, insumos e serviços em Santa Amélia, como medida de potencialização da economia local, ratificando as recomendações do Parecer nº 104/2010 - COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, emitido para a Licença Prévia;**
- e) Deverá ser estudado com o poder público local o apoio à melhoria das estruturas de lazer e prática esportiva para atendimento aos trabalhadores, em plena sintonia com os moradores locais. Espera-se, para este fim, a sinergia nas ações entre a empresa responsável pela LT nº 1 (IE Madeira) e a empresa responsável pela LT nº 2 (Norte Brasil) na solução desta questão;**
- f) Incorporar ao PEAT as questões pertinentes ao envolvimento com a comunidade local, visando evitar os impactos sociais, sobretudo àqueles relacionados ao aumento da taxa de natalidade, em função de gravidez indesejada e precoce decorrente da presença dos trabalhadores dos canteiros de obras na região;**
- g) Cumprir rigorosamente o Histograma de Obras apresentado ao IBAMA.**
- h) Melhorar e manter as pontes que dão acesso ao canteiro, para que não sejam danificadas com o aumento do tráfego de máquinas e veículos, principalmente no rio Galera.**

Comentário: Em relação ao canteiro de Santa Amélia, no município de Nova Lacerda/MT, é importante contextualizar que as condicionantes específicas derivaram das condições



socioambientais da comunidade, localizada a 5,5 km do canteiro. O povoado de Santa Amélia possui população de aproximadamente 105 habitantes, cujo acesso principal até a cidade de Nova Lacerda é constituído por uma estrada municipal não pavimentada, com 80 km de extensão e um trecho da BR-174, com 26 km de extensão, totalizando 106 km. A ocupação característica da região é de fazendas de gado e plantação de seringa. Trata-se de uma região com inúmeros trechos de área alagada e o acesso principal ao canteiro atravessa o rio Galera. O canteiro de obra estava situado em uma área antropizada de 24.000 m², não tendo sido necessária a supressão vegetal. No entanto, existia uma extensa área de floresta em suas imediações, mais precisamente na fazenda Pulo da Onça, onde os trabalhadores do canteiro afirmavam ter visto onças e cujas pegadas eram encontradas nas imediações da área.

Sendo Santa Amélia uma comunidade rural composta por residências familiares, um pequeno comércio, igrejas, um salão comunitário e a Escola Vale do Guaporé, foi considerado que cabiam medidas extremas de controle nas relações sociais que podiam ser estabelecidas entre os trabalhadores e a comunidade local. O canteiro contaria com 300 trabalhadores no pico da obra, o que significa um aumento de mais de 200% sobre a população local e a preocupação de diminuir os impactos relacionados a exploração e abusos sexuais, consumo abusivo de álcool, violência, além de transtornos com o aumento de tráfego no sistema viário local, com ruídos de máquinas e equipamentos e com aumento de poeira em suspensão, podendo ocorrer a partir da chegada de trabalhadores externos a uma comunidade rural, comprometendo o bem-estar e a estabilidade da comunidade.

Considerando-se o pequeno tamanho da comunidade, o aumento de mais de 200% da população local a partir da presença dos trabalhadores e a magnitude dos impactos socioeconômicos potenciais relacionados à instalação do empreendimento, a liberação do canteiro de Santa Amélia ficou condicionado ao cumprimento das seguintes condicionantes, sobre as quais o empreendedor apresenta os seguintes dados:

- foram instalados redutores de velocidade e sinalização nas imediações do canteiro e da comunidade;
- o empreendedor disponibilizou para a comunidade os meios de comunicação instalados no canteiro de obra. Além disso, foi disponibilizada com frequência a ambulância do canteiro para transporte de pessoas até os hospitais da região, a exemplo de Comodoro e Nova Lacerda. Tal fato constitui um impacto positivo do empreendimento na localidade;
- foram implantados para os trabalhadores do canteiro equipamentos de lazer tais como sala de jogos, sala de televisão, espaço para celebrações religiosas e campo de futebol, de modo a que os trabalhadores pudessem ter atividades de lazer sem que interferissem na dinâmica da população local;
- ficou evidenciada nos relatórios de acompanhamento a incorporação no PEAT das questões pertinentes ao envolvimento com a comunidade local, visando evitar os impactos sociais;
- as pontes que dão acesso ao canteiro e à comunidade receberam melhorias, sobretudo sobre o rio Galera, visando reforçar a segurança dos veículos que por lá trafegam.

Contudo em vistoria de campo, segundo relato da Nota Técnica 001192/2014 COEND/IBAMA, foi constatada para as estradas de acesso a esse canteiro o seguinte:

"(...)situação precária em alguns trechos das estradas e caminhos utilizados como acesso deste trecho de obras (...) os moradores que ali se encontravam foram entrevistados quanto aos principais impactos das obras sobre a comunidade,

Bruno

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

sendo relatado que os danos às estradas são os maiores incômodos e que há um grande atraso na execução das obras de restauração das estradas por parte das empresas construtoras.” (grifo nosso)

O relato evidencia o impacto negativo proveniente da sobrecarga nos acessos existentes visto ao intenso tráfego das empreiteiras envolvidas na obra. Em que pese não ser possível dimensionar os limites desse impacto sobre a qualidade das estradas, é sabido que tal impacto ocorre e deve ser objeto de monitoramento pelo IBAMA.

Conclusão: Condicionante atendida.

2.40. A liberação do canteiro de obra de São Judas, em Nova Lacerda/MT, fica condicionada a aprovação pelo IBAMA, de um Plano de Ação para o cumprimento das seguintes condicionantes:

- a) Construir redutores de velocidade e instalação de placas de sinalização próximo às moradias ao longo das vias de acesso, a fim de evitar acidentes e reduzir o aumento de poeira em suspensão e os transtornos relacionados ao tráfego de máquinas e veículos;
- b) Deverá ser estudado com o poder público local e com a empresa responsável pela LT nº 1 o apoio aos serviços básicos de saúde, educação e segurança de São Judas durante a instalação das linhas, de modo a suprir o aumento da demanda gerada pelo contingente de trabalhadores dos canteiros de São Judas. Espera-se sinergia nas ações entre a empresa responsável pela LT nº 1 (IE Madeira) e a empresa responsável pela LT nº 2 (Norte Brasil) na solução destas questões associadas aos canteiros de obra;
- c) Deverá ser priorizada, na medida do possível, a contratação de mão de obra, assim como a aquisição de bens, insumos e serviços em São Judas, como medida de potencialização da economia local, ratificando as recomendações do Parecer nº 104/2010 - COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, emitido para a Licença Prévia;
- d) Deverá ser estudado com o poder público local o apoio à melhoria das estruturas de lazer e prática esportiva para atendimento aos trabalhadores, em plena sintonia com os moradores locais. Espera-se, para este fim, a sinergia nas ações entre a empresa responsável pela LT nº 1 (IE Madeira) e a empresa responsável pela LT nº 2 (Norte Brasil) na solução desta questão;
- e) Incorporar ao PEAT as questões pertinentes ao envolvimento com a comunidade local, visando evitar os impactos sociais, sobretudo àqueles relacionados ao aumento da taxa de natalidade, em função de gravidez indesejada e precoce decorrente da presença dos trabalhadores dos canteiros de obras na região;
- f) Cumprir rigorosamente o Histograma de Obras apresentado ao IBAMA;
- g) Incluir a Escola Municipal 15 de Setembro deverá ser objeto das ações de Educação Ambiental, assim como a comunidade deverá ser objeto urgente do Programa de Comunicação Social;
- h) Redobrar o controle sobre a ação dos trabalhadores do canteiro de obras, relativo à prática da caça e coleta de produtos florestais, visto que o canteiro está situado em frente a uma extensa área de floresta, onde se observou ser abundante a fauna silvestre;



- i) **Verificar a possibilidade da população local ter acesso aos meios de comunicação instalados no canteiro, enquanto durar a obra, considerando a expectativa instalada na comunidade em relação a esta possibilidade.**

Comentário: A comunidade de São Judas está localizada a 4 km do canteiro e possui população de aproximadamente 250 habitantes. Na comunidade há várias residências familiares, um pequeno comércio (mercearia e bares), igrejas e a Escola Municipal 15 de Setembro, que atende do maternal a 7ª série. O acesso principal do canteiro e do povoado à cidade de Nova Lacerda é feito por uma estrada municipal não pavimentada com 45 km de extensão e um trecho da BR-174 com 8 km de extensão, totalizando 53 km.

O canteiro contaria com 200 trabalhadores no pico da obra, o que implicaria num aumento de quase 100% sobre a população local, gerando preocupação com os possíveis impactos sobre a comunidade. Problemas relacionados à exploração e abusos sexuais, consumo abusivo de álcool e violência poderiam ocorrer, além de transtornos com o aumento de tráfego no sistema viário local, com ruídos de máquinas e equipamentos e com aumento de poeira em suspensão, comprometendo o bem-estar e a estabilidade da comunidade.

Havia uma expectativa positiva da população com relação à instalação do canteiro de obra, sobretudo pela possibilidade de geração de emprego para a população local, aquecimento do comércio e melhoria nas condições de comunicação em função de uma possível antena de rádio a ser instalada no canteiro.

Considerando-se o pequeno tamanho da comunidade, o aumento de quase 100% da população local a partir da presença dos trabalhadores e a magnitude dos impactos socioeconômicos potenciais à instalação do empreendimento, a liberação do canteiro de São Judas ficou condicionada a apresentação e aprovação de um Plano de Ação visando ao cumprimento de condicionantes específicas, sobre as quais o empreendedor se manifesta:

- foram instalados redutores de velocidade e sinalização nas imediações do canteiro e da comunidade;
- o canteiro de São Judas contava com uma enfermaria para atendimento aos trabalhadores e em alguns momentos prestou serviços de primeiros socorros para a comunidade local;
- ficou evidenciada, nos relatórios de acompanhamento, a incorporação no PEAT das questões pertinentes ao envolvimento com a comunidade local, visando evitar os impactos sociais;
- foram contratados trabalhadores na comunidade para serviços de servente, auxiliar de serviços gerais e cozinheiro;
- as moradias mais próximas do canteiro foram beneficiadas com o sinal de internet;

Conclusão: Condicionante atendida.

2.41. A liberação do canteiro de obra de Reserva do Cabaçal/MT, fica condicionada a aprovação pelo IBAMA, de um Plano de Ação para o cumprimento das seguintes condicionantes:

- a) **Manter os espécimes remanescentes no terreno, assim como a vegetação das áreas que não forem utilizadas;**
- b) **Apoiar o poder público local as melhorias nos serviços básicos de saúde, educação e segurança, e o apoio necessário para enfrentamento do aumento da demanda gerada pelo contingente de trabalhadores, além de ampliar a**

estrutura do canteiro para atendimento de emergências;

- c) Priorizar, sempre que possível, a contratação de mão de obra, assim como a aquisição de bens, insumos e serviços na própria cidade de Reserva do Cabaçal, para incremento da economia local;
- d) Colaborar com o poder público local na melhoria das estruturas de lazer e prática esportiva, visando o atendimento aos trabalhadores em seus períodos de descanso e folga, em plena sintonia com os moradores, ou que a empreiteira contratada busque alternativas em áreas externas ao canteiro, caso assim seja acordado com os trabalhadores;
- e) Incorporar no PEAT as questões pertinentes ao envolvimento com a comunidade local, visando evitar os impactos sociais, sobretudo àqueles relacionados ao aumento da taxa de natalidade, em função de gravidez indesejada e precoce decorrente da presença dos trabalhadores do canteiro de obras na região;
- f) Cumprir rigorosamente o Histograma de Obras apresentado ao IBAMA pela Norte Brasil, em outubro de 2011, no qual está previsto para o canteiro de Reserva do Cabaçal o pico máximo de 250 trabalhadores, incluindo a sobreposição de trabalhadores nos canteiros da LT nº 2 e da LT nº 1.

Comentário: Segundo o empreendedor, o canteiro de obra de Reserva do Cabaçal não foi mobilizado.

Conclusão: Condicionante não se aplica.

2.42. Apresentar em até 60 dias a partir da emissão da Licença de Instalação, a caracterização socioeconômica da vizinhança dos canteiros de obras localizados em Cuiabá/MT, Alto Araguaia/MT, Votuporanga/SP e Nova Aliança/SP.

Comentário: A condicionante visava à caracterização socioeconômica no entorno dos canteiros de obra localizados nos municípios de Cuiabá/MT, Alto Araguaia/MT, Votuporanga/SP e Nova Aliança/SP, de modo a estimar os potenciais impactos diretos e indiretos gerados pelo empreendimento.

Deste modo foram definidas duas áreas para a caracterização socioeconômica solicitada na condicionante, a saber:

- área municipal: municípios onde estão localizados os canteiros de obra;
- área do entorno: localidades situadas nas imediações dos canteiros

O estudo que subsidiou o cumprimento desta condicionante foi intitulado “Atendimento à Condicionante 2.42 da Li nº 855/2012 – Caracterização Socioeconômica do Entorno dos Canteiros”.

Sobre os municípios foram caracterizados alguns fatores ambientais, entre os quais se destacam os aspectos demográficos e econômicos; a população e suas condições de ocupação; educação e saúde; infraestrutura de saneamento; e segurança e lazer.

Posteriormente, o recorte da análise foi reduzido para a área de entorno dos canteiros, cuja caracterização foi feita a partir do uso de dados primários, mediante aplicação de questionários e entrevistas.

O quantitativo das entrevistas aplicadas foi de 2 propriedades em Nova Aliança, num universo de 5 propriedades; 29 residências em Votuporanga, num universo de 1.450 e 42 residências em Alto



Araguaia, num universo 2.104. Além disso foram entrevistados profissionais nas áreas de saúde e educação presentes em unidades próximas aos canteiros.

Entendendo como área do entorno as localidades ou bairros localizados em um raio que variou de 750 m a 2.000 m a partir do canteiro, dependendo das características dos municípios, o estudo apontou dados importantes para a análise dos impactos advindos da instalação de canteiros de obra na vizinhança de bairros residenciais ou pequenas comunidades. Entre os impactos que mais se destacam estão aqueles relacionados à sobrecarga nos serviços de saúde e educação e à convivência da população residente com a presença do canteiro de obra.

No caso específico de Votuporanga, o estudo mostrou que as condições precárias de um loteamento ao lado do canteiro de obra foram potencializadas a partir da presença do empreendimento. De acordo com o relato dos moradores, o bairro dispunha de comércio limitado, restringindo-se apenas a um bar e a uma panificadora. Anteriormente, os estabelecimentos atendiam a população local que, não apenas utilizava o bar para consumo de bebida alcoólica, mas também como fornecedor de suprimentos básicos para a casa. Com a chegada do canteiro de obra estes estabelecimentos passaram atender quase exclusivamente os funcionários da empreiteira, servindo lanches e bebida alcoólica.

Em que pese o provável aumento da renda dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a comunidade relata constrangimentos para os moradores, especialmente para as mulheres, que outrora compravam suprimentos nos referidos estabelecimentos.

Segundo algumas jovens entrevistadas, nem mesmo passar na frente do estabelecimento estava sendo possível, especialmente nos finais de semana, em função do número de homens que estavam ocupando os estabelecimentos.

Situações desta natureza estavam previstas nas análises técnicas do IBAMA e em muitas ocasiões foram exigidos em alguns canteiros, a presença de alternativas de lazer no próprio canteiro, de modo a minimizar os impactos da convivência dos trabalhadores com as comunidades locais, visto que a grande maioria dos trabalhadores está hospedada no canteiro ou em alojamentos da empresa, distante de seus familiares e sem opções de lazer.

Ainda em Votuporanga, de acordo com os profissionais de saúde entrevistados em bairro próximo, a unidade de saúde da região que já se encontrava sobrecarregada, teve aumento considerável da demanda com a chegada de inúmeros funcionários do empreendimento vindos de outros estados.

As condições de instalação da unidade de saúde e o número de profissionais disponíveis não estavam sendo suficientes para o atendimento desta nova população. Um dos agravantes era o fato da empresa contratante exigir que todos os funcionários tivessem a carteira de vacinação em dia. No entanto, a empresa não fornecia as vacinas e a grande maioria dos funcionários nem mesmo possuía controle de vacinas. Este fator implicou no aumento em três vezes do pedido de vacinas e emissão de carteirinhas de vacinação para a unidade de saúde do bairro de Votuporanga.

Além disso, na área do entorno foram identificadas três escolas. Uma dessas escolas atendia 300 alunos, entre o 1º e 5º ano do ensino fundamental. Outra era uma creche, com 695 alunos.

Segundo coordenadores e pedagogos das escolas citadas, com a chegada dos trabalhadores foi perceptível o aumento da demanda por matrículas escolares nos mais diversos anos escolares. De acordo com o informado, algumas salas de aula estavam com alunos acima de sua capacidade o que vinha limitando o desempenho dos professores. Ademais, muitos alunos chegavam sem qualquer tipo de documentação ou histórico escolar, o que sobrecarregava os serviços de secretaria das escolas.

Além disso, os pedagogos alertaram para as condições precárias de moradia dessas crianças já que muitos funcionários que não conseguem se adaptar às condições dos alojamentos, bem como ao distanciamento de suas famílias, optaram pelo aluguel de casas. No entanto, em virtude dos baixos

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

salários e alto custo de imóveis no município, que se dava justamente pela grande demanda, muitos compartilhavam o mesmo imóvel com seus colegas de trabalho. O resultado desse arranjo eram casas com até três famílias, às vezes com a presença de quinze ou mais pessoas dividindo espaço em condições precárias.

Por fim, em Votuporanga as informações prestadas pelos profissionais de saúde davam conta de que nos últimos anos a taxa de gravidez precoce vinha diminuindo, em virtude da aplicação de esforços conjuntos entre o desenvolvimento social e a saúde. No entanto, o aumento na região dos bairros vizinhos ao canteiro levantou o alerta para a questão, pois em apenas oito meses, a média de 12 casos, acompanhados pela unidade de saúde, passou para 38 casos.

Evidente que estudos mais aprofundados teriam que ser feitos para que se pudesse imputar à presença do canteiro, o aumento tão expressivo no número de gravidez precoce. Contudo, trata-se de uma hipótese amplamente discutida no processo de licenciamento e que carece de medidas de contenção.

No município de Alto Araguaia/MT, os impactos da presença do canteiro também foram sentidos e relatados. Uma equipe do Programa Saúde da Família relata um aumento na demanda de pacientes com doenças crônicas (diabetes, hipertensão e outros), na rotina de vacinação, na quantidade de consultas pediátricas e de exames ginecológicos. Conforme relatos dos profissionais da saúde, muitos trabalhadores das obras já chegam ao município com doenças adquiridas em seu local de origem e passam a utilizar os serviços locais de saúde.

Vale lembrar que muitos trabalhadores após algum tempo no canteiro, se instalam no bairro e, por vezes, trazem a família consigo. Uma vez instalados passam a fazer parte da comunidade atendida.

Outro relato importante em Alto Araguaia/MT diz respeito ao fato do canteiro ter sido instalado na vizinhança da sede do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) do município. Conforme relato da coordenadora responsável, ocorreram inúmeros incidentes desagradáveis como o lançamento de artigos de higiene pessoal, preservativos e detritos lançados nas dependências do PETI. Os incidentes se repetiram e para evitar a exposição das crianças que ali eram atendidas, a coordenação solicitou providências para a solução do inconveniente. No entanto, a medida foi apenas paliativa, resumindo-se na escalação de um funcionário para fazer a coleta dos resíduos, o que, segundo os profissionais do PETI, não foi suficiente para resolver o problema.

Ainda em Alto Araguaia, houve relatos de que havia locais de prostituição nas proximidades do canteiro e que, a partir do aumento da demanda pelos serviços, muitas mulheres de outras cidades foram atraídas para a região. A população do entorno relatou constrangimento em virtude da grande quantidade de bares e do grande número de pessoas envolvidas com a prostituição. Além disso, houve relatos de grande circulação de pessoas nas ruas, música alta e brigas por conta do consumo excessivo de álcool.

Conclusão: Condicionante atendida.

2.43. Incluir em todo o material publicitário e educativo a logomarca do IBAMA e o número da Linha Verde (0800.618080).

Comentário: De acordo com o empreendedor todo o material publicitário e educativo inclui a logomarca do IBAMA e o número da Linha Verde. As evidências foram apresentadas nos relatórios dos Programas de Comunicação Social e de Educação Ambiental.

Conclusão: Condicionante atendida.

2.44. Instalar em todos os Canteiros e frentes de obra, placas de identificação do

V^h  Bruno



empreendimento, contendo a informação de que o mesmo é licenciado pelo IBAMA, o número de telefone da Linha Verde do IBAMA (0800618080), o número e a data das licenças e autorizações ambientais emitidas em relação ao empreendimento, cujas cópias devem estar disponíveis naqueles locais.

Comentário: De acordo com o empreendedor a condicionante foi cumprida e as evidências foram devidamente apresentadas e constatadas durante as vistorias realizadas pelo IBAMA.

Conclusão: Condicionante atendida.

IV. ANÁLISE DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 661/2012 – 1ª RETIFICAÇÃO

Apresenta-se histórico das tratativas que antecederam a emissão da ASV nº 661/2012 e sua posterior retificação.

Como subsídio à emissão da ASV, foi apresentado pela NBTE o Inventário florestal, por meio da carta Co-DT 06/2012, em 25 de janeiro de 2012, contendo a caracterização qualitativa dos tipos de vegetação interceptados, a estimativa da área a ser suprimida e do volume de madeira proveniente da supressão. Contudo, por meio do Parecer Técnico 17/2012 COEND/IBAMA, foram apontadas algumas falhas no referido estudo, principalmente no tocante à volumetria da madeira a ser suprimida, concluindo pela não emissão da ASV.

Os resultados do Inventário Florestal e os valores referentes à reposição florestal foram revisados e reapresentados, por meio da carta Co-DT 050/2012, em 17 de abril de 2012. Porém, conforme análise constante no Parecer Técnico 30/2012 COEND/IBAMA, permaneceram as inconsistências apontadas sendo reiterada a manifestação pela não emissão da ASV. Solicitando, ainda, a realização de novo Inventário.

Não obstante, a Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais, em 09 de maio de 2012, acatou o disposto no Relatório do Processo de Licenciamento (RPL), decidindo pela aprovação do Inventário Florestal revisado e deferindo o requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação apresentado pela NBTE. Culminando na emissão da ASV nº 661/2012, em 10 de maio de 2012.

O RPL apresenta opinião divergente aos Pareceres Técnicos 17 e 30/2012 COEND/IBAMA, considerando satisfatória a caracterização qualitativa e quantitativa apresentada por meio do Inventário Florestal revisado. Aceitando, assim, como quantitativo inicial a ser suprimido 654,33 ha (corte raso) e 24,74 ha (corte seletivo).

Em 26 de março de 2013, a NBTE, por meio da Co-DT 025/2013, requereu retificação da ASV nº 661/2012, solicitando um incremento no quantitativo de supressão autorizado.

Na mesma data foi realizada reunião onde foram esclarecidos alguns pontos relativos à supressão vegetal adicional. A NBTE informou que em cerca de 125 vãos, localizados no estado de Rondônia e no Vale do Guaporé/MT, seria necessária uma supressão a corte seletivo superior àquela inicialmente estimada, devido a limitações técnicas no projeto da LT, relacionadas a aspectos de relevo e à altura da vegetação, de modo que o alteamento das torres, já executado, não seria suficiente para manter a distância de segurança cabo-vegetação (6m) estabelecida de acordo com a NBR 5422/85. Conforme Ata da reunião (Vol XII, fls. 2333), foi discutido, ainda, que dentre os vãos identificados, existiam alguns casos em que seria necessário um corte seletivo mais severo, acarretando danos semelhantes ao corte raso, estes perdurando para a fase de operação da LT.

Ademais, a NBTE advertiu que seria necessária a realização de supressão adicional para abertura de novos acessos e para instalação de mísulas, além de corte seletivo adicional no entorno dos estais, em torres estaiadas localizadas no interior de fragmentos florestais, extrapolando o “modelo X”

estabelecido na condicionante 2.4 da referida ASV.

Em 14 de maio de 2013, a NBTE (Co-DT-043/2013) encaminhou as cartas-imagem indicando as áreas e um breve descritivo dos 125 vãos, como complementação aos documentos encaminhados junto à carta Co-DT 25/2013.

Por meio do Parecer Técnico 5685/2013 COEND/IBAMA, foi autorizada a supressão adicional de 2,41 ha, para a construção de novos acessos e 5,54 ha para abertura de picadas para içamento de mísulas. Contudo, quanto às solicitações relacionadas ao incremento no corte seletivo, em razão da previsão de corte mais severo em 125 vãos e da extrapolação do “modelo X”, estas foram indeferidas, à época, devido à falta de subsídios para autorizá-las.

Quanto à necessidade de corte seletivo mais severo em 125 vãos, localizados nas áreas onde a vegetação possui maior altura e densidade, a NBTE encaminhou esclarecimentos por meio da carta Co-DT 107/2013. No que diz respeito ao corte seletivo adicional em torres estaiadas localizadas no interior de fragmentos florestais, extrapolando o “modelo X”, a NBTE apresentou informações (Co-DT 82/2013) solicitando autorização para o corte de todos os indivíduos arbóreos com DAP > 20 cm, constatando ser inexecutável o corte seletivo conforme o “modelo X” em fragmentos florestais.

Assim, a partir dessas informações complementares apresentadas pelo empreendedor, aprovou-se, por meio do Parecer Técnico 7757/2013 COEND/IBAMA, as solicitações de corte seletivo adicional, recomendando a retificação da ASV nº 661/2012 e o cancelamento da condicionante 2.4, que estabelecia o “modelo X”.

Ressalta-se que, além da solicitação de supressão adicional, houve um decréscimo de 31,23 ha, em relação a área de corte raso autorizada na ASV nº 661/2012, devido à revisão da área de supressão entre Porto Velho/RO e Alto Araguaia/MT, após novos levantamentos topográficos e realocação de torres. Culminando na retificação da ASV, em 10 de janeiro de 2014, para os seguintes quantitativos: 683,48 ha à corte raso e 30,28 ha à corte seletivo.

Nesse contexto, e tendo como subsídio o 4º Relatório (Anexo 1.3-6) segue análise quanto ao cumprimento das condicionantes da ASV nº 661/12 (1ª retificação).

1. CONDICIONANTES GERAIS:

1.1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, pela Lei 4.771/65, o novo Código Florestal, modificada pela medida Provisória nº2166-67 de 24/08/01, e suas alterações, na Lei 9.605/98, Resoluções CONAMA 300/2002, 303/2002, 369/2006, e legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Comentário: A empresa afirma estar ciente do cumprimento das obrigações previstas em lei e nesta autorização.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Comentário: A empresa afirma estar ciente do cumprimento das obrigações previstas em lei e nesta autorização.



1.3. Comunicar ao IBAMA o início e o término da atividade de supressão de vegetação.

Comentário: A NBTE informa, por meio da carta Co-DT 066/2012, que o início das atividades de supressão se deu em 18 de maio de 2012. Quanto ao seu término, declara que este será informado tão logo as atividades estejam concluídas. Ressalta-se que nesta ocasião deverá ser entregue o Relatório conclusivo, no prazo de 60 dias após a emissão da LO.

Conclusão: Condicionante em atendimento.

1.4. A NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.

Comentário: A empresa afirma estar ciente do cumprimento das obrigações previstas em lei e nesta autorização.

1.5 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação do IBAMA.

Comentário: A empresa afirma estar ciente do cumprimento das obrigações previstas em lei e nesta autorização.

1.6. Quaisquer alterações de projeto deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

Comentário: A NBTE informa que, após aprovação da diretriz preferencial proposta no EIA, por meio da LP nº 383/2010, foram feitas alterações no Projeto em atendimento às demandas levantadas nas reuniões técnicas informativas e nos Seminários realizados entre a equipe do IBAMA e os representantes do empreendedor. Além disso, em 26 de março de 2013, foi solicitada retificação da ASV, conforme relatado acima.

Conclusão: Condicionante atendida.

2. Condições Específicas:

2.1. Atender as condicionantes da Licença de Instalação nº 855/2012 relativas à supressão da vegetação e reposição florestal.

Comentário: Conforme as observações realizadas durante as vistorias de campo e a análise apresentada neste Parecer, a condicionante 2.19 está em atendimento e a 2.22 está atendida, as quais são relativas à supressão da vegetação, e a condicionante 2.20, referente à reposição florestal, foi atendida.

Conclusão: Condicionante em atendimento.

2.2. Esta Autorização de Supressão da Vegetação corresponde, exclusivamente, às áreas de vegetação nativa interceptadas pela Linha de Transmissão Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 2 (Lote G), Corrente Contínua 600kV; conforme a documentação apresentada, totalizando 683,48 hectares de corte raso, sendo 84,40 hectares em APP e 593,60 hectares fora de APP; e 30,28 hectares de área potencial para o corte seletivo, conforme a tabela abaixo. Não está autorizada a supressão além dos limites previstos.

Comentário: A tabela citada no cabeçalho desta condicionante encontra-se em sua versão original

V^h  Bruno

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

na ASV nº 661/2012 (1ª retificação). Conforme disposto neste Parecer houve um incremento na área total de supressão, tendo em vista a abertura de picadas para içamento de mísulas e a construção de novos acessos, além de corte seletivo adicional devido à necessidade de supressão mais severa em 125 vãos e à inexequibilidade do “modelo X” nas torres estaiadas localizadas no interior de fragmentos florestais.

Contudo, considerando que as atividades de supressão não foram finalizadas; que no 4º Relatório é informada a abertura de outros acessos, com supressão, não previstos e não autorizados (Anexo 2-5); e que em vistoria de campo foi constatada a instalação de praças de lançamento de cabos em fragmentos florestais, entende-se precária qualquer análise sobre o cumprimento desta condicionante, até que sejam apresentados os dados consolidados dos cálculos de volume e área total suprimida, no âmbito do Relatório conclusivo das atividades de supressão da vegetação, que deverá ser apresentado em até 60 dias após a emissão da Licença de Operação.

Conclusão: Condicionante em atendimento.

2.3. A reposição florestal deverá ser cumprida por estado mediante o plantio de 443,82 hectares com espécies nativas dos biomas e fitofisionomias afetadas, conforme descrito no Programa de Reposição Florestal. Caso o romaneio da madeira a ser suprimida resulte em um quantitativo de volume efetivamente desmatado superior ao volume apresentado no inventário florestal, a empresa deverá realizar a reposição florestal adicional correspondente a diferença entre o volume previsto no inventário e o volume efetivamente suprimido.

Comentário: A NBTE está ciente da necessidade de adicionar área à reposição florestal, caso seja constatado no Programa de Supressão de Vegetação que o volume suprimido foi maior do que o inicialmente previsto.

Ressalta-se que a apresentação dos quantitativos de finais de volume e área suprimida, por estado, são imprescindíveis para o cálculo da reposição florestal adicional. Tais dados deverão ser apresentados no Relatório conclusivo das atividades de supressão da vegetação.

Ademais, considera-se a reposição florestal adicional uma extensão do Programa de Reposição Florestal, diante disso, esta deverá ser calculada com base nos mesmos parâmetros utilizados para o cálculo inicial de plantio compensatório.

Conclusão: Condicionante em atendimento.

2.4. As atividades de supressão deverão ser acompanhadas, integralmente, por equipe técnica capacitada, portando cópia desta Autorização de Supressão da Vegetação, cópia de licença ambiental do empreendimento e cópia do registro das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte de vegetação.

Comentário: O empreendedor declara estar ciente desta condicionante.

2.5. Quaisquer autorizações necessárias ao transporte e utilização da madeira, definidas pela legislação federal e estadual, deverão ser apresentadas no item M.01 – Gerenciamento de requisitos legais no âmbito do Programa de Gestão Ambiental (PGA)

Comentário: A NBTE não apresentou autorizações necessárias ao transporte e utilização de madeira, nem mesmo evidenciou se houve necessidade desta atividade, informando apenas estar ciente da condicionante.

V^u  Bruno



2.6. É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação da vegetação, a queima do material oriundo do desmatamento, enterrar madeira que não tenha aproveitamento comercial e depositar o material oriundo da supressão em áreas de descarte de resíduos, mananciais hídricos e áreas úmidas.

Comentário: A NBTE informa estar ciente desta condicionante.

2.7. Promover o salvamento da fauna nos períodos antecedentes e posteriores ao desmatamento, conforme o programa de Afugentamento, Resgate e Manejo de Fauna.

Comentário: O empreendedor informa que as atividades de salvamento da fauna tiveram início em 17 de maio de 2012 e que estas foram realizadas conforme o preconizado pela Autorização de Coleta, Captura e Transporte nº 378/2013 (1ª retificação).

Contudo, conforme análise do Programa de Afugentamento, Resgate e Manejo de Fauna, constante neste Parecer, de acordo com o Relatório de Não Conformidades, foram registradas 29 ocorrências relacionadas à falta de equipe de resgate de fauna na frente de supressão, o que corresponde a aproximadamente 14% de todas as não conformidades registradas (213 no total).

Diante desse número expressivo de ocorrências, considera-se que esta condicionante não foi atendida a contento. Tal situação será tratada em Parecer Técnico específico, visando subsidiar a lavratura de auto de infração por descumprimento da referida condicionante.

Conclusão: Condicionante não atendida.

2.8. Apresentar ao IBAMA no âmbito do Relatório Semestral de Acompanhamento do PBA e Atendimento das Condicionantes, as seguintes informações:

a) Relatórios de acompanhamento das atividades de supressão de indivíduos arbóreos isolados, conforme as orientações contidas no Parecer Técnico N° 17/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA;

b) Relatórios de acompanhamento das atividades de corte seletivo de acordo com as orientações contidas no Parecer Técnico N° 17/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA;

Comentário: A NBTE, por meio do 4º Relatório, informa que, em atendimento a essas determinações, foram apresentados quatro relatórios trimestrais de acompanhamento da supressão de indivíduos isolados, constando, também, os dados referentes ao desenvolvimento das atividades de corte seletivo. Informa, ainda, que será encaminhado o 5º relatório trimestral, referente ao período de dezembro de 2013 a fevereiro de 2014.

Por fim, indica que as cópias das cartas de protocolo desses relatórios encontram-se no Anexo V. Porém, neste anexo não constam cópias das referidas cartas, e sim cópias das cartas encaminhadas aos órgãos ambientais estaduais relativas à condicionante 2.9 dessa ASV.

Constam no processo de licenciamento as seguintes cartas: Co-DT 117/2013, que encaminha os relatórios trimestrais referentes ao período de dezembro de 2012 a agosto de 2013; e Co-DT 021/2014, que encaminha o 4º relatório trimestral, relativo ao período de setembro a novembro de 2013.

Diante disso, entende-se que estes itens foram atendidos no que tange à apresentação de Relatórios trimestrais. Porém, ressalta-se a má qualidade técnica desses Relatórios, visto que estes apenas apresentam um conjunto de fichas de campo com dados avulsos que, embora relevantes, não permitem nenhuma análise quanto à atividade de supressão seletiva e seu efetivo impacto sobre a vegetação nativa interceptada. Afinal, a mera apresentação desses dados, sem que ao menos seja feita sua compilação em forma de planilha indicando número total de árvores isoladas suprimidas,

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

(por trecho e por estado), as espécies atingidas e seu status de conservação inviabiliza qualquer análise sobre a intensidade da atividade de supressão.

Solicita-se que os dados relativos às atividades de supressão de indivíduos arbóreos isolados e ao corte seletivo, referentes a todo o período de supressão, sejam compilados e enviados junto ao Relatório Conclusivo das atividades de supressão da vegetação na forma de planilha. Nesta devem constar, ao menos as informações solicitadas no Parecer Técnico N° 17/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, das quais destaca-se: número de árvores e volume total cubado por espécie, identificação da espécie contemplando o nome científico e popular e informando se ameaçada de extinção ou objeto de especial proteção.

Conclusão: Itens em atendimento.

c) Os quantitativos e a origem da madeira nativa que serão utilizados durante as obras.

Comentário: O empreendedor apresenta os fornecedores e o quantitativo de madeira adquirido e utilizado nas obras da LT. Os dados apresentados são relativos aos trechos 6, 7 e 8, alcançando o total de 534,88 m³. Visto que não foram apresentadas informações referentes aos trechos 1 a 5, solicita-se ao empreendedor que estas sejam apresentadas junto ao Relatório Conclusivo das atividades de supressão da vegetação.

Conclusão: Item em atendimento.

2.9. Comprovar o envio aos Órgãos de Meio Ambiente nos estados interceptados pela LT (RO, MT, GO, MG e SP) das coordenadas geográficas das áreas objeto de servidão administrativa para exclusão das áreas de Reserva Legal que possam ser futuramente averbadas e/ou localizadas.

Comentário: A NBTE informa que, em fevereiro de 2014, foram protocoladas, nos órgãos ambientais estaduais competentes, as cartas de solicitação (Anexo V) encaminhando uma via impressa das Plantas do Traçado, com coordenadas geográficas das áreas objeto de servidão administrativa da LT, dentro de cada estado, para exclusão das áreas de Reserva Legal que possam ser futuramente averbadas e/ou localizadas na servidão administrativa da LT.

Conclui-se que esta condicionante está atendida sendo comprovado o envio das coordenadas aos órgãos estaduais. Contudo, tendo em vista que a referida condicionante está relacionada à condicionante 2.24 da LI n° 855/2012, que visa a readequação das Reservas Legais interceptadas pela LT, entende-se que, para a efetiva readequação das RLs o empreendedor deverá intermediar as tratativas entre o proprietário que teve sua Reserva interceptada e o órgão ambiental estadual buscando a sua regularização (III. ANÁLISE QUANTO AO ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LI N° 855/2012).

Conclusão: Condicionante atendida.

2.10. Adotar alternativas construtivas que reduzam interferências sobre as espécies protegidas de corte e as espécies raras e/ou ameaçadas, conforme a legislação pertinente e as listas oficiais.

Comentário: A NBTE informa que as empreiteiras vêm tomando os cuidados necessários para se evitarem interferências além do estritamente necessário à execução da obra.

2.11. Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal.

V^h



Bruno



ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

Comentário: O empreendedor informa que, para favorecer o aproveitamento da madeira suprimida nas propriedades, foram realizadas as atividades de corte, identificação e empilhamento separando o material lenhoso em tora ou lenha. Informa, ainda, que será disponibilizada aos proprietários interessados a documentação necessária para a obtenção da Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF).

Entretanto, está equipe entende que é obrigação do empreendedor requerer a AUMPF junto às Superintendências do IBAMA, conforme o artigo 8º da Instrução Normativa nº 06 de 07 de abril de 2009, que dispõe sobre a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV e as respectivas Autorizações de Utilização de Matéria-Prima Florestal – AUMPF nos empreendimentos licenciados pela DILIC, o qual subscreve-se:

“Art. 8º Para o aproveitamento da matéria-prima florestal o empreendedor detentor da ASV deverá solicitar a AUMPF junto à Superintendência do Ibama, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Requerimento conforme Anexo I;

II - Romaneio da referida matéria-prima, conforme Anexo II;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA do Engenheiro Responsável pelas informações;

IV - Informações sobre o local em que se encontra a matéria-prima florestal: nome, endereço (se for o caso) e Coordenadas Geográficas da sua localização.

(...)

§ 3º A matéria-prima florestal contida no romaneio deverá ser depositada em cada um dos lotes ou propriedades até emissão da AUMPF e respectivos documentos de transporte.

(...)

§ 6º A AUMPF deverá ser emitida pela Superintendência do Ibama em nome do empreendedor, que poderá repassar a responsabilidade do transporte da matéria-prima para terceiros no Sistema – DOF.” (grifo nosso)

Diante disso, deve ser comprovado seu requerimento quando da emissão do Relatório conclusivo das atividades de supressão da vegetação.

Durante as vistorias de acompanhamento das obras, foi observado que o material lenhoso foi devidamente cortado em dimensões compatíveis com o melhor aproveitamento econômico (lenha e toras). Contudo, constatou-se o abandono de pilhas de lenha e toras dispostas no interior de fragmentos florestais e, em alguns casos, em áreas alagadas, já em processo de apodrecimento e cobertas pela regeneração natural da vegetação, dificultando seu uso (comercialização ou outros usos) e caracterizando descumprimento desta condicionante, no que diz respeito à entrega do recurso florestal ao proprietário.

Entende-se que é obrigação do empreendedor a remoção imediata da madeira e disponibilização desta aos proprietários, em local acessível a ser estabelecido em comum acordo com estes. Esta medida deverá ser comprovada no Relatório conclusivo das atividades de supressão da vegetação.

Por fim, informa-se que a situação relatada será tratada em Parecer Técnico específico, visando subsidiar a lavratura de auto de infração por descumprimento da condicionante citada, conforme sugerido em Nota Técnica 001192/2014 COEND/IBAMA.

Conclusão: Condicionante não atendida.

V²

Bruno

2.12. Executar as atividades de supressão somente nas propriedades onde se obteve a servidão através de negociação amigável ou ação judicial.

Comentário: A NBTE declara estar ciente desta condicionante. Contudo, conforme Relatório de Não Conformidade, foram registradas duas ocorrências relativas à supressão em propriedades embargadas, entretanto, estas foram suspensas de imediato, então considera-se esta condicionante parcialmente atendida.

Conclusão: Condicionante parcialmente atendida.

2.13. Elaborar Termo de Entrega da madeira, para fins de comprovação de sua origem, de acordo com as orientações contidas no Parecer Técnico nº 17/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.

Comentário: A NBTE informa que foi elaborado e disponibilizado, para cada propriedade, o Termo de entrega, juntamente ao respectivo Laudo de cubagem, de acordo com as orientações contidas no Parecer Técnico nº 17/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.

Visando à instrução processual, solicita-se que seja encaminhada, junto ao Relatório Conclusivo das atividades de supressão da vegetação, cópias (em arquivo digital) dos Termos de entrega e de seus respectivos laudos de cubagem, devidamente assinadas por um representante do empreendedor e pelo proprietário rural.

Conclusão: Condicionante em atendimento.

2.14. Disponibilizar aos proprietários rurais os laudos de cubagem e a documentação necessária à solicitação e obtenção do Documento de Origem Florestal (DOF).

Comentário: O empreendedor afirma que a documentação necessária à obtenção do DOF foi produzida e está disponível aos proprietários para que possam utilizá-las. Entretanto, ressalta-se aqui o entendimento exposto na análise da condicionante 2.11 desta ASV de que é obrigação do empreendedor requerer a AUMF junto às Superintendências e este poderá repassar a responsabilidade do transporte da matéria-prima para terceiros no Sistema – DOF, após a emissão da AUMF, conforme a IN 06/2009.

Diante disso, considera-se esta condicionante está em atendimento alcançando seu cumprimento quando da emissão da AUMPF e sua disponibilização aos proprietários rurais interessados em comercializar a madeira proveniente da supressão na faixa de serviço, junto aos laudos de cubagem, necessários à solicitação e obtenção do Documento de Origem Florestal (DOF).

Por fim, solicita-se que seja informado o número de proprietários interessados em comercializar a madeira proveniente da supressão na faixa de serviço.

Conclusão: Condicionante em atendimento.

2.15. Utilizar somente matéria-prima florestal de origem legal, oriunda de manejo florestal sustentado, de supressão florestal devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes ou de áreas de reflorestamento.

Comentário: A NBTE afirma que ela e sua contratada, a Construtora Integração (CI), estão cientes dessa determinação e tomaram todas as providências cabíveis.

2.16. Apresentar ao IBAMA o Relatório Conclusivo até 30 dias após a conclusão das

V^h  Bruno

**atividades, acompanhado pelas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).**

Comentário: Considerando que as obras ainda se encontram em andamento e as atividades de supressão não foram finalizadas, o Relatório Conclusivo deverá ser entregue no prazo de 60 dias após a emissão da LO.

Conclusão: Condicionante em atendimento.

V. ANÁLISE DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS

Com o intuito de mitigar, prevenir, compensar e monitorar os impactos ambientais decorrentes da instalação da LT 600 kV CC Coletora Porto Velho –Araraquara 2, nº 2, em 14 de fevereiro de 2011, a NBTE, por meio da Carta-ofício Co-DT-018/2011, apresentou Projeto Básico Ambiental (PBA), no qual são elencados 28 programas ambientais, ordenados da seguinte forma: 1) Programa de Gestão Ambiental; 2) Programas para suporte das obras; 3) Programas para conservação da flora; 4) Programas para conservação da fauna; 5) Programas de saúde; 6) Programas comunitários e 7) Programas compensatórios.

O mencionado PBA foi objeto de discussão de dois Seminários, que contaram com a participação de representantes do IBAMA e do empreendedor. Por fim, este foi apreciado e aprovado no âmbito do Parecer Técnico nº 04/2012-COEND/IBAMA, em 05 de fevereiro de 2012.

Dessa forma, segue análise quanto à execução dos Programas Ambientais durante o processo construtivo da referida Linha de Transmissão. Esta se baseia nos Relatórios semestrais de acompanhamento, nas vistorias de campo e demais documentos apresentados ao IBAMA.

1. Programa de Gestão Ambiental**1.1 Programa de Gestão Ambiental (PGA)*****1.1.1. Objetivo do Programa:***

O referido Programa, tem como objetivo geral garantir que todos os serviços de construção sob controle direto do empreendedor, ou por meio da contratação de empresas construtoras, sejam executados de acordo com as melhores práticas de controle ambiental e atendendo às condicionantes estabelecidas pelo órgão licenciador no processo de Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação.

1.1.2. Metas estabelecidas:

- *adotar 100% das ICAs pertinentes para cada atividade;*

Comentário: O 4º Relatório informa que as Instruções de Controle Ambiental (ICAs) estão sendo adotadas na execução da Inspeção Ambiental. Considerando que as ICAs estão inseridas no Programa Ambiental para a Construção (PAC) e no Programa de Supressão da Vegetação, a análise destas será apresentada no escopo dos referidos programas.

- *acompanhar a implementação de 100% dos programas apresentados no PBA;*

Comentário: Conforme verificado nas informações apresentadas nos Relatórios Semestrais e por meio das vistorias de acompanhamento da implantação do empreendimento, entende-se que o acompanhamento está sendo executado a conforme, sendo mais eficaz em alguns Programas do que em outros.

Ressalta-se que a análise da adequada execução dos Programas encontra-se nos comentários específicos para cada Programa presente neste Parecer.

- *elaborar o Sistema de Registros Ambientais das Obras.*

U^u  Bruno

Comentário: Foi adequadamente apresentada, por meio de fluxogramas, a metodologia para o Sistema de Registros Ambientais. O 4º Relatório informa que são realizados relatórios de inspeção ambiental, diários, semanais e mensais pela equipe de gestão ambiental da consultoria e encaminhados para empreiteira e empreendedor. Informa, ainda, a produção de registros ambientais das obras, relatórios de não conformidade e registros de ocorrência extraordinária. A este IBAMA foi enviado, por solicitação, apenas o Relatório de Não Conformidades, o qual será analisado no item abaixo.

1.1.3. Indicadores de desempenho:

- *índice de Não Conformidades;*

Comentário: No âmbito do PBA não foi definido o que de fato seria este índice. Nos Relatórios Semestrais, este índice foi definido como porcentagem de não conformidades atendidas no prazo estabelecido. Segundo a última atualização haviam 213 Não Conformidades, das quais 28 foram solucionadas, sendo 16 delas solucionadas dentro do prazo estabelecido. Assim, o referido índice seria 8%, demonstrando a baixa eficiência deste PGA, e mesmo considerando todas não conformidades solucionadas, teríamos apenas 13 %.

Os relatórios não apresentaram análise crítica deste baixo valor, nem mesmo previram metas de melhorias para os próximos períodos, em desacordo com estabelecido no PBA.

- *tempo médio de atendimento às Não Conformidades;*

Comentário: O 4º Relatório não apresenta o cálculo deste indicador devido ao baixo atendimento das não conformidades. Aponta ainda, que 19% das não conformidades foram encerradas sem a execução da ação corretiva proposta, não apresentando justificativa para tal fato.

Na análise do “*Quadro de Acompanhamento dos Relatórios de Não Conformidades verificadas até junho de 2014*” é possível perceber que a maioria destes registros está relacionada com “*Isolamento inadequado das cavas para evitar acidentes com a fauna doméstica e silvestre*”, o que mostra desacordo com o Programa de Prevenção de Acidentes com a Fauna, o qual previa cercamento ou cobertura da cava com tábuas, buscando evitar a queda de animais.

- *índice de recorrência de Não Conformidades;*

Comentário: O relatório define este indicador como tipologias de não conformidade que se repete em um mesmo local e apresentando como resultado zero. Novamente não faz análise quanto ao índice em questão.

- *índice de reincidência de Não Conformidade.*

Comentário: Como o índice de recorrência pouco informava sobre a gestão ambiental do empreendimento, a partir do segundo relatório, foi proposto o índice de reincidência delineado como a repetição de uma não conformidade no mesmo trecho. Apresenta como dados as tipologias reincidentes por trecho e que 11 foram reincidentes ao longo da LT. Novamente não faz análise quanto ao índice em questão.

Comentário geral sobre o programa: Nas vistorias, em contato com empreiteiros e empreendedor, foi possível perceber falta de sintonia na relação empreiteira/empreendedor/consultoria ambiental o que acaba por prejudicar a gestão ambiental do empreendimento, como apresentado na Nota Técnica 001192/2014 COEND/IBAMA, na qual o empreiteiro informou as dificuldades nas tratativas com consultoria ambiental sobre a abertura de não conformidades.

Da análise dos índices e dados apresentados infere-se que o empreendedor cumpriu o programa quanto ao levantamento das não conformidades ambientais, porém não apresentou evidências de que este levantamento se consolidou em ações para melhoria contínua da gestão e aplicação correta

V^u  Bruno



dos demais programas, assim como previa o PBA: “*Esses três indicadores serão consolidados semestralmente, estabelecendo-se metas de melhoria para o semestre seguinte.*”.

Logo, considerando que o objetivo geral do PGA era garantir que todos os serviços de construção sob controle direto do empreendedor, ou por meio da contratação de empresas construtoras, fossem executadas de acordo com as melhores práticas de controle ambiental e atendendo às condicionantes estabelecidas pelo órgão licenciador no processo de Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação. (grifo nosso)

Considerando que a recorrência de não conformidades, tais como “*Realização de supressão de vegetação sem o acompanhamento da equipe responsável pelo resgate e afugentamento de fauna*”, “*aterro em área alagada*”, “*isolamento inadequado de cavas*”, mostram que o PGA não cumpriu seu papel quanto à verificação da correta execução dos programas.

Considerando o baixo índice de não conformidades solucionadas. E por fim, considerando a permanência dos danos ocasionados pela ineficiência deste programa, será elaborado parecer com fins de recomendar a autuação do empreendedor pela não execução deste programa.

Ressalta-se que as não conformidades levantadas no âmbito da instalação deverão ser corrigidas no decorrer da operação. No “*Quadro de Acompanhamento dos Relatórios de Não Conformidades*”, que deverá ser apresentado no âmbito do Relatório Anual de Atendimento às Condicionantes da LO, deverá ser incluída coluna com a informação das ações efetivamente adotadas para encerramento da não conformidade, e outra com eventual justificativa técnica para não adoção das recomendações inicialmente propostas.

Conclusão: Programa não atendido.

Sugestão de Condicionante: Realizar ações para encerramento das não conformidades, levantadas no âmbito do Programa de Gestão Ambiental da Instalação. Apresentar anualmente o Quadro de Acompanhamento dos Relatórios de Não Conformidades, levantadas na instalação do empreendimento, conforme adequações exigidas neste Parecer, até o encerramento de todas as não conformidades.

2. Programas para suporte das obras

2.1 Plano Ambiental para a Construção (PAC)

2.1.1. Objetivo do Programa:

Segundo PBA, objetivo central é a prevenção e o controle dos impactos potenciais associados à fase construtiva do empreendimento. Tendo função normativa, este Plano consolida todas as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas que serão adotadas pelas empresas construtoras.

2.1.2. Metas estabelecidas:

- *meta geral: estabelecer detalhadamente as medidas de controle ambiental que serão obrigatoriamente executadas pelas empresas construtoras e por suas subcontratadas nas frentes de serviço,*

Comentário: O empreendedor não apresenta análise sobre a meta, nem ao menos a menciona nos relatórios, porém entende-se que esta foi alcançada quando da apresentação deste programa, contendo as Instruções de Controle Ambiental (ICA) e levando em consideração os apontamentos do Parecer Técnico nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.

- *em conjunto com o Programa de Gestão Ambiental (PGA), o PAC assegurará que os serviços construtivos nas frentes de obra, canteiros e demais áreas de apoio sejam executados de acordo com procedimentos de controle*

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

ambiental que garantam a efetiva minimização dos impactos atribuíveis à fase de implantação do empreendimento.

Comentário: O 4º Relatório traz evidências, principalmente por meio de imagens, da execução das ICAs. Contudo, o referido relatório possui problemas no que diz respeito à construção lógica na apresentação destes dados, o que se evidencia no fato de que estes não são apresentados para todos trechos.

Além disso, há imagens sem sequência de numeração, formatações diversas dos documentos, entre outros aspectos, ficando evidente a inexistência de revisão textual e de acuidade na qualidade da informação contida nos relatórios. Este fato se repete em outros anexos do relatório, o que dificulta a análise por parte desta equipe.

Ressalta-se que segundo a condicionante 2.3 da LI nº 855/2012, quando da solicitação da Licença de Operação, deveria ter sido protocolado um Relatório Final, o qual subentende-se que abarcaria informações de todo o período de construção, e não apenas um apanhado de fotografias e dados dispersos sem análises.

Há ICAs que possuem relação com programas ou mesmo condicionantes, como é o caso da ICA 02 – Implantação e Operação de Canteiros de Obras, que possui análise na condicionante 2.35 a 2.42; da ICA 04 – Controle Ambiental para Obras em Áreas Úmidas Alagáveis, que possui análise na condicionante 2.10; e da ICA 06 – Controle das Atividades de Supressão de Vegetação, que será analisada no âmbito do atendimento às condicionantes e aos programas sobre o tema. Quanto às ICAs 01 – Controle Ambiental nas Frentes de Serviço e ICA 05 – Implantação e Operação de Caminhos de Serviço, dada a sua generalidade, estas estão relacionadas com vários programas e condicionantes.

Quanto à ICA 03 – Gestão de Resíduos Sólidos da Construção, foram apresentados os manifestos de resíduos por empreiteira, de formas variadas, não sendo apresentado um compilado dos dados, em desacordo com as orientações do Parecer Técnico nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA:

“Inventário de Resíduos – apresentando a caracterização dos resíduos sólidos produzidos pelo empreendimento, sua classificação, a geração média mensal de resíduos por classe (em kg ou m³), o histograma de geração e a descrição dos procedimentos adotados para a quantificação dos resíduos;”

Do exposto, considerando a forma e a má qualidade das informações dos relatórios, não foi possível concluir se a ICA 03 foi atendida.

Conclusão: Programa parcialmente atendido.

Sugestão de Condicionante: Enviar planilha digital, em até 60 dias, contendo Inventário de Resíduos da instalação do empreendimento. Deverá constar a caracterização dos resíduos sólidos produzidos pelo empreendimento, sua classificação, a geração média mensal de resíduos por classe (em kg ou m³), o histograma de geração e sua destinação.

2.2 Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos

2.2.1. Objetivo do Programa:

Segundo o PBA, o programa estabelece os procedimentos durante as fases de planejamento e construção do empreendimento que serão adotados para mitigar a ocorrência de processos erosivos e de desestabilização de encostas e de taludes por ocasião de cortes e aterros. Também propõe o monitoramento e a execução de obras de correção, durante o período de implantação do empreendimento nos pontos suscetíveis a tais impactos.

U

Bruno



ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

2.2.2. Metas estabelecidas:

- *garantir a aplicação, com a melhor técnica e no período adequado, dos procedimentos e das medidas de prevenção e controle de processos erosivos e de manutenção das encostas e taludes ao longo de toda a etapa de construção da LT;*
- *promover a recomposição ambiental das áreas sob intervenção das obras para implantação da LT.*

Comentário: O 4º Relatório traz evidências, por meio de imagens, de instalação de bueiros, pontes, passagens molhadas e melhoria de acessos. São apenas indicadas situações, porém não são geradas informações, ou no mínimo estatísticas referente aos dados levantados.

Apresenta o diagnóstico de processos erosivos preexistentes a instalação do empreendimento, que segundo o programa, deverão ser monitorados durante a operação do empreendimento.

Apresenta, ainda, os Formulários de Acompanhamento dos Processos Erosivos (Anexo 3.3-1, Apêndice 4) que correspondem aos processos erosivos deflagrados ou agravados com a instalação do empreendimento. Ressalta-se que, dos formulários apresentados, nenhum processo erosivo registrado foi recuperado. Assim, o empreendedor não cumpriu a segunda meta proposta, deixando como passivo a ser sanado durante a operação do empreendimento.

O citado programa foi previsto no PBA, para ser executado durante a instalação da LT. Quanto à operação do empreendimento, foi enviado para análise, Programa de Gestão Ambiental para Operação (PGA), no qual consta item referente ao Gerenciamento de Focos Erosivos, não sendo prevista a adequação dos processos erosivos provenientes da instalação. Assim o empreendedor deverá reavaliar o PGA, incluindo a adequação e monitoramento dos processos erosivos da instalação.

Não foram previstos indicadores específicos, apenas sistematização dos registros.

Conclusão: Programa em atendimento.

Sugestão de Condicionante: Apresentar, no prazo de 60 dias, planilha em formato digital referente ao Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos, com, pelo menos, as seguintes informações: Local; Origem (Preexistente, Agravado pelo empreendimento, Iniciado pelo empreendimento); Coordenadas geográficas (Central e Limites da área); Descrição; Proposta para Correção/Adequação; Prazo para Correção/Adequação; Status.

Sugestão de Condicionante: Manter execução do Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos até encerramento dos Formulários de Acompanhamento dos Processos Erosivos. Enviar, no âmbito do Relatório Anual de Acompanhamento das Condicionantes da LO, atualização da planilha de acompanhamento deste programa.

2.3 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas

2.3.1. Objetivo do Programa:

O principal objetivo deste Programa é a recuperação das áreas degradadas. Para essas áreas, serão promovidas: a reconformação do terreno, o mais próximo possível das condições originais; a estabilização de taludes e encostas e a correção de processos erosivos oriundos de atividades promovidas pelo empreendedor, assim como será executada a revegetação de toda a área degradada, com eficiência na germinação das sementes e desenvolvimento das espécies vegetais selecionadas para proteção superficial das áreas expostas.

2.3.2. Metas estabelecidas:

Bruno

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

- *A principal meta é promover a adequada recuperação das áreas degradadas onde foram feitas intervenções para implantação da LT.*

2.3.3. Indicadores de desempenho:

- *O Índice de Atendimento às Não Conformidades representará o principal indicador de desempenho ambiental deste Programa e será incorporado ao Programa de Gestão Ambiental, em um ambiente SIG, que conterà a localização espacial e o status de atendimento (resolução por meio de medidas ou ações corretivas) das Não Conformidades ao longo das áreas de interferência direta para implantação da LT.*

Comentário: O 4º Relatório deveria trazer consolidada as informações levantadas durante a execução do programa, porém é apresentado de forma desconexa, para alguns trechos, e sem padronização das informações, o que dificulta a análise e a gestão por parte deste IBAMA.

Não foi apresentada estatística sobre o Índice de Atendimento às Não Conformidades, nem mesmo o produto em ambiente SIG proposto no PBA.

O citado programa é previsto, no PBA, para ser executado durante a instalação do empreendimento. Quanto à operação do empreendimento, foi enviado para análise, o Programa de Gestão Ambiental para Operação, no qual não consta previsão de ações de recuperação dos passivos gerados durante a fase de instalação.

Conclusão: Programa em atendimento.

Sugestão de Condicionante: Apresentar, no prazo de 60 dias, planilha em formato digital de acompanhamento do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, com, pelo menos, as seguintes informações: Local; Origem da degradação; Coordenadas geográficas (Central e Limites da área); Descrição; Proposta para Correção/Adequação; Prazo para Correção/Adequação; Status.

Sugestão de Condicionante: Executar o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas até a total correção/adequação das áreas degradadas. Enviar, no âmbito do Relatório Anual de Acompanhamento das Condicionantes da LO, atualização da planilha de acompanhamento deste programa.

Sugestão de Condicionante: Incluir, no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, as áreas de empréstimo e de bota-fora utilizadas na instalação do empreendimento; alagáveis, alagadas ou com declividade superior a 45 graus onde houve espalhamento do material excedente das escavações; dos aterros construídos em áreas alagáveis ou alagadas; das praças de lançamento de cabo no interior de fragmento florestal; e demais áreas apontadas na Nota Técnica 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA. Deverá definir as ações e prazos para execução.

2.4 Programa de Contratação de Mão de Obra

Comentário: O Programa de Contratação de Mão de Obra aprovado pelo IBAMA tinha entre os seus objetivos divulgar informações a respeito das vagas oferecidas, de forma a facilitar o acesso da população das Áreas de Influência; aumentar os níveis de emprego e a dinâmica da economia local; habilitar jovens e adultos da faixa economicamente ativa para ocupação desses postos de trabalho; apoiar as organizações dos setores produtivos locais e potencializar a contratação de fornecedores locais de insumos e serviços.

Entre as metas definidas no Programa estava a de contratar um percentual igual ou superior a 45% de trabalhadores locais dentre o total demandado para a implantação do empreendimento.

De acordo com o 4º Relatório (Volume 3), apenas no trecho 1 o percentual de contratação de mão de obra local chegou a 48% do total contratado. Contudo, à medida que a obra avançou e as atividades passaram a requerer maior especialização (em especial para os trabalhos de montagem de

Bruno



torres e lançamentos dos cabos), o percentual de mão de obra contratada localmente decresceu para a ordem de 10% do efetivo.

Nos demais trechos o percentual de mão de obra local contratada ficou aquém da meta estabelecida, como, por exemplo, no trecho 5, onde a média de colaboradores locais não passou de 13%.

O 4º Relatório não apresenta justificativa para o não alcance da meta e fica a discussão de que ao se propor metas, o empreendedor tenha uma leitura mais realista da sua possibilidade de cumprimento.

Em geral, o 4º Relatório no que concerne ao capítulo Programa de Contratação de Mão de Obra careceu de melhor organização e sistematização da informação. Além de parágrafos repetidos, os dados foram apresentados por trechos, sem análise e sem justificativas sobre o não alcance da meta.

Em relação ao objetivo de apoiar as organizações dos setores produtivos locais e potencializar a contratação de fornecedores de insumos e serviços, não ficou evidente nos relatórios de que forma tal objetivo foi alcançado. Ao longo das vistorias realizadas pelo IBAMA ficou evidente que as empreiteiras se utilizaram dos fornecedores de insumos e serviços locais, mas sua comprovação, por parte do empreendedor, não se mostrou clara. De acordo com o que foi demonstrado nos Relatórios Semestrais, cada empreiteira contratou fornecedores locais utilizando seus próprios critérios, gerando procedimentos diversos e impossibilitando o envio dos dados comprobatórios.

Conclusão: Programa parcialmente atendido.

2.5 Programa de Supressão de Vegetação

2.5.1. Objetivo do Programa:

O referido Programa, em consonância com os seguintes instrumentos de controle: Autorização de Supressão Vegetal (ASV) nº 661/2012 (1ª Retificação), Instrução de Controle Ambiental (ICA-06) e NBR 5.422/1985, visa à supressão mínima da vegetação para a abertura de acessos, praças de montagem de torres e faixa de lançamento de cabos, de modo a limitar a supressão da vegetação ao estritamente necessário, garantindo a instalação e operação segura do empreendimento e a mitigação dos impactos ambientais provenientes da supressão vegetal.

2.5.2. Metas estabelecidas:

- *Levantar 100% dos dados das áreas de vegetação nativa, para subsídio à supressão;*
- *Estimar 100% das áreas e os quantitativos de vegetação a serem suprimidos, considerando-se as áreas de supressão total (faixa de serviço, bases de torres e novos acessos) e de corte seletivo (faixa de servidão);*
- *Identificar e localizar a ocorrência de espécies protegidas (ameaçada, vulnerável ou em perigo) de corte e propor medidas para a sua preservação no âmbito dos programas de conservação;*

Comentário: Tais informações foram apresentadas pelo empreendedor por meio de Inventário Florestal, em 17 de abril de 2012, encaminhado através da Co-DT 050/2012, com o intuito de subsidiar a emissão da Autorização de Supressão Vegetal (ASV). O alusivo estudo foi aprovado pela Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais, acatando o exposto no Relatório de Processo de Licenciamento – RPL (Vol. X, fls. 1933 a 1936).

No que diz respeito à proposição de medidas para a preservação das espécies protegidas de corte, estas estão elencadas no Programa de Conservação da Flora (resgate de germoplasma).

- *Detectar as eventuais não conformidades ambientais com relação às atividades de supressão de vegetação, e solucioná-las no menor prazo possível;*

Handwritten signatures and initials: a signature, 'V', and 'Bruno'.

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

- *Identificar todas as não conformidades ambientais, em relação à retirada e/ou corte da vegetação nativa;*
- *Solucionar todas as não conformidades ambientais detectadas, considerando a retirada e/ou corte de vegetação nativa, em relação ao total detectado.*

Comentário: Por meio do Relatório Complementar do Programa de Gestão Ambiental, atualizado até 30 de junho de 2014, foi informado que, dentre as não conformidades registradas (213 NCs), as relativas às atividades de supressão de vegetação foram recorrentes nos oito trechos da LT, a saber: 1) realização de supressão de vegetação sem o acompanhamento da equipe responsável pelo resgate e afugentamento de fauna; 2) supressão de vegetação em propriedade embargada; 3) supressão de vegetação não autorizada pelo IBAMA; 4) abertura de acesso não autorizado pelo órgão ambiental.

Assim, tendo em vista que as atividades de supressão não foram finalizadas, considera-se estas metas em atendimento. Devendo ser dada continuidade ao monitoramento das atividades de supressão por meio de registros de não conformidades.

Seus resultados finais deverão ser apresentados ao IBAMA no âmbito do Relatório Conclusivo das Atividades de Supressão da Vegetação, contemplando: total de não conformidades registradas no PGA relativas à atividade de supressão; status quanto ao seu atendimento (solucionadas, pendentes, parcialmente atendidas ou canceladas); ação realizada para o atendimento da NCs; tempo médio para atendimento e índices de recorrência e reincidência das NCs.

Cabe ressaltar que as atividades de supressão vegetal, quando da operação da LT, para manutenção periódica da faixa de servidão (corte seletivo) deverão ser gerenciadas por meio do Programa de Gestão Ambiental para a fase de operação (III. Análise QUANTO AO ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LI Nº 855/2012, item 2.15).

- *Realizar as atividades de cada etapa do Programa em prazo compatível com o cronograma geral da obra.*

Comentário: O cronograma inicial apresentado no PBA previa que estas atividades seriam realizadas em 13 meses a partir da emissão da Autorização de Supressão Vegetal, que se deu em 10 de maio de 2012. Contudo, até o presente momento, as atividades de supressão não foram finalizadas.

Conforme informado no Relatório Complementar do Programa de Supressão de Vegetação, protocolo 02001.013237/2014-80, atualizado até maio de 2014, foram retomadas as atividades de corte seletivo nos trechos 1 e 2, que tinham sido paralisadas devido à desmobilização da construtora Toshiba, à época responsável pelos trechos.

Diante disso, considera-se que esta meta não foi atendida.

2.5.3. Indicadores de desempenho:

- *O montante da área a ser suprimida e sua relação com a área de vegetação nativa ao longo do traçado da LT;*
- *Quantitativos da vegetação efetivamente suprimida e percentual em relação aos valores inicialmente previstos;*
- *Percentual de não-conformidades ambientais detectadas, em relação ao total da retirada e/ou corte da vegetação nativa;*
- *Percentual de não-conformidades ambientais solucionadas, considerando a retirada e/ou corte de vegetação nativa, em relação ao total detectado;*
- *Execução dos trabalhos nos prazos previstos, com datas de início e fim de cada atividade planejada.*

V^u

Bruno



ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

Comentários: Os citados indicadores de desempenho foram estimados apenas no 3º Relatório, referente ao período de fevereiro a julho de 2013. Não sendo sequer mencionados no 4º Relatório e no Relatório Complementar do Programa de Supressão.

A aferição periódica dos indicadores de desempenho permite avaliar os efeitos da atividade sobre o meio impactado, e sua inobservância compromete o acompanhamento das atividades de supressão durante o processo construtivo.

Isto posto, entende-se que o Programa foi ineficiente no que diz respeito ao acompanhamento dos indicadores de desempenho. Recomenda-se que seus resultados finais sejam apresentados ao IBAMA no âmbito do Relatório Conclusivo das Atividades de Supressão da Vegetação, conforme solicitado na ASV nº 661/2012 (1º Retificação).

Comentário Geral sobre o Programa: As principais pendências, constadas por meio de vistorias de campo, referem-se à gestão da matéria-prima florestal no que diz respeito ao seu ordenamento e entrega ao proprietário rural.

Conforme o item 2.5.4.3, alínea *d* do Programa em questão, o ordenamento do material lenhoso suprimido deverá ser feito nos limites da faixa de servidão “*em comum acordo com o proprietário, evitando, assim, riscos de queimada nessa faixa, o que acarretaria o desligamento da LT quando em operação.*”

Contrariando tal orientação verificou-se o abandono do material suprimido ao longo da faixa de servidão e dos acessos. Foram observadas pilhas de lenha e toras dispostas no interior de fragmentos florestais e, em alguns casos, em áreas alagadas, já em processo de apodrecimento e cobertas pela regeneração natural da vegetação, conforme relatado nas Notas Técnicas 001192/2014 COEND/IBAMA e 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA.

Tal fato, além de implicar risco de queimadas na faixa, dificulta o uso do material lenhoso pelo proprietário (comercialização ou outros usos), caracterizando um desperdício do recurso florestal que passou a ser ofertado compulsoriamente a partir da instalação do empreendimento. Estando em desacordo com o disposto no Programa em análise e constituindo descumprimento da condicionante 2.11 da Autorização de Supressão Vegetal (ASV) nº 661/2012 (1ª Retificação).

Diante disso, e não obstante às dificuldades alegadas pelo empreendedor relativas ao transporte do material lenhoso para os limites da faixa de servidão, em especial em áreas alagadas, entende-se que é sua obrigação a remoção imediata da madeira e disponibilização desta aos proprietários, em local acessível a ser estabelecido em comum acordo com estes. Esta medida deverá ser comprovada no Relatório Conclusivo das Atividades de Supressão da Vegetação.

Por fim, informa-se que a situação relatada será tratada em parecer técnico específico, visando subsidiar a lavratura de auto de infração por descumprimento da condicionante citada, conforme sugerido na Nota Técnica 001192/2014 COEND/IBAMA.

Quanto à elaboração dos laudos de cubagem e assinatura de Termos de Entrega da madeira, é definido no alusivo Programa, em consenso com as condicionantes 2.13 e 2.14 da ASV nº 661/2012 (1ª Retificação), que o empreendedor deverá elaborá-lo e disponibilizá-lo ao proprietário rural, acompanhado do laudo de cubagem e demais documentos necessários para fins de comprovação de sua origem, com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal (DOF), caso haja interesse por parte do proprietário em comercializar o recurso florestal oriundo da supressão.

De acordo com o 4º Relatório (Anexo 1.3-6), a NBTE informa que:

“foi elaborado e disponibilizado, para cada propriedade, o Termo de entrega, juntamente ao respectivo Laudo de cubagem, de acordo com as orientações contidas no PT nº17/2012-COEND e que a documentação necessária à obtenção do DOF foi produzida e está disponível aos proprietários para que possam

Buuno

utilizá-las.”

Visando à instrução processual, solicita-se que seja encaminhada, junto ao Relatório Conclusivo das Atividades de Supressão da Vegetação, cópias (em arquivo digital) dos Termos de Entrega e de seus respectivos Laudos de Cubagem, devidamente assinadas por um representante do empreendedor e pelo proprietário. Tais documentos deverão ser ordenados por estado e por proprietário.

Quanto à apresentação dos dados parciais dos cálculos de volume, estes foram reapresentados por meio da “*Revisão do Relatório do Programa de Supressão de Vegetação – Informações Complementares para a emissão da Licença de Operação – LO*”, referente ao período de fevereiro de 2012 a maio de 2014, contendo as seguintes informações para cada trecho: volume total suprimido e a discriminação do volume em função do uso (lenha e serraria), em função da atividade (faixa de servidão, supressão seletiva e acesso) e por espécie (comuns e protegidas). Sendo que, em alguns casos, apenas foi informado que os dados ainda estão em levantamento.

Apresenta, também, o resultado parcial de área suprimida a corte raso (436,184 ha), expressando a expectativa de que a área total de vegetação efetivamente suprimida para o corte raso seja menor do que o autorizado por meio da ASV 661/2012 (1ª retificação), que é de 683,48 ha (corte raso).

Contudo, visto à debilidade dos dados apresentados e considerando que no 4º Relatório é informada a abertura de acessos não previstos (Anexo 2-5), alguns com supressão, entende-se precária qualquer análise sobre a área total suprimida, até que sejam apresentados os dados consolidados no Relatório Conclusivo das Atividades de Supressão da Vegetação.

Ressalta-se que a apresentação dos quantitativos finais de volume e área suprimida, por estado, são imprescindíveis para o cálculo de reposição florestal adicional, conforme estabelecido na condicionante 2.3 da ASV nº 661/2012 (1ª retificação).

Quanto à realização de corte seletivo, o Programa prevê dois momentos para sua execução. Primeiro, durante a fase de comissionamento, para a operação do empreendimento, quando são selecionadas as árvores cujas copas ultrapassam a distância mínima de segurança (6m), estabelecida de acordo com a NBR 5.422/85, diminuindo o risco de fechamento de curto circuito e consequente interrupção do sistema de transmissão de energia. Segundo, ao longo da operação da Linha, quando são realizados cortes seletivos e podas para manutenção da distância de segurança.

Solicita-se que seja informado, no Relatório Conclusivo das Atividades de Supressão, o volume de madeira proveniente da supressão seletiva realizada durante a fase de instalação e comissionamento.

No que diz respeito à realização de cortes seletivos e podas para manutenção da faixa, durante a fase de operação, esta atividade será gerenciada no âmbito do Programa de Gestão Ambiental para Operação (PGA), que deverá ser reapresentado, em 60 dias após a emissão da LO, conforme análise constante neste parecer (III. ANÁLISE QUANTO AO ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LI Nº 855/2012).

O PGA, quando da sua reapresentação, deverá esclarecer os procedimentos que serão utilizados para identificação, marcação e abate das árvores para medição da distância de segurança, a serem executados durante as inspeções anuais da LT (aérea e terrestre).

O corte seletivo na fase de operação é uma atividade importante devido ao seu potencial de ampliar os impactos ambientais relacionados à atividade de supressão, tornando-os permanentes ao longo de toda a vida útil do empreendimento. Neste contexto, a Portaria MMA nº 421/2011, em seu artigo 69, estabelece que o empreendedor fica autorizado a realizá-lo durante a vigência da LO, observados os critérios estabelecidos na referida licença e comunicando previamente ao IBAMA.

Diante do exposto, recomendam-se as seguintes medidas:

1. Executar as atividades de corte seletivo durante a fase de operação da LT de forma criteriosa, restringindo-se apenas ao essencial para a garantia da segurança do sistema,

Bruno



ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

utilizando-se de técnicas de corte e derrubada direcional e limpeza e desobstrução das copas, visando reduzir ao mínimo o impacto desta atividade;

2. Durante a execução do corte seletivo na fase de operação, a empresa deverá realizar traçamento, transporte, empilhamento e medição da madeira nos locais indicados pelos proprietários. Os laudos de cubagem deverão ser entregues também aos proprietários;
3. Apresentar anualmente ao IBAMA, no âmbito do PGO, o relatório das atividades de corte seletivo para manutenção da LT, informando: o volume, o número de árvores e as espécies suprimidas por estado e por bioma;
4. A partir das informações do item 3, classificar as regiões onde foram realizadas estas intervenções por níveis de intensidade (por número de árvores ou volume de supressão por vão) e periodicidade da realização do corte seletivo, apresentando estas informações em planilha.

Por fim, reitera-se aqui que a NBTE deverá encaminhar Relatório conclusivo das atividades de supressão da vegetação, em até 60 dias após a emissão da Licença de Operação, contendo ao menos as seguintes informações solicitadas neste Parecer:

- volume e área total suprimida, por estado interceptado, discriminando os quantitativos em função da localidade (APP ou fora de APP) e em função da atividade (corte raso ou seletivo), contendo ainda a discriminação do volume em função do uso (lenha e serraria), em função da atividade (faixa de servidão, supressão seletiva e acesso) e por espécie (comuns e protegidas);
- requerimento da AUMPF junto às Superintendências, conforme IN 06/2009 – IBAMA de 07 de maio de 2009;
- cópias (em arquivo digital) dos Termos de entrega e de seus respectivos laudos de cubagem, devidamente assinadas por um representante do empreendedor e pelo proprietário rural. Tais documentos deverão ser ordenados por estado e por proprietário;
- número de proprietários interessados em comercializar a madeira proveniente da supressão na faixa de serviço;
- análise das Não Conformidades registradas relacionadas à supressão de vegetação, contemplando: total de não conformidades registradas no PGA relativas à atividade de supressão; status quanto ao seu atendimento (solucionadas, pendentes, parcialmente atendidas ou canceladas); ação realizada para o atendimento da NCs; tempo médio para atendimento e índices de recorrência e reincidência das Ncs;
- aferição e análise dos indicadores de desempenho estabelecidos para o Programa de Supressão de Vegetação permite;
- comprovação da retirada da madeira da faixa de servidão e disponibilização desta aos proprietários, em local acessível a ser estabelecido em comum acordo com estes;

Conclusão: Programa em atendimento.

Sugestão de Condicionante: Apresentar, em até 60 dias após o término das atividades de supressão, o Relatório Conclusivo das Atividades de Supressão da Vegetação, conforme solicitações contidas neste Parecer, contendo o volume e área total suprimida, por estado interceptado, discriminando os quantitativos em função da localidade (APP ou fora de APP) e em função da atividade (corte raso ou seletivo).

Sugestão de Condicionante: Realizar o corte seletivo da vegetação na fase de operação da LT considerando os seguintes critérios:

- a) Executar as atividades de corte seletivo de forma criteriosa, restringindo-se

 U^o Bruno

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

apenas ao essencial para a garantia da segurança do sistema, utilizando-se de técnicas de corte e derrubada direcional e limpeza e desobstrução das copas, visando reduzir ao mínimo o impacto desta atividade;

b) Durante a execução do corte seletivo na fase de operação, a empresa deverá realizar traçamento, transporte, empilhamento e medição da madeira nos locais indicados pelos proprietários. Os laudos de cubagem deverão ser entregues aos proprietários;

c) Apresentar anualmente ao IBAMA, no âmbito do PGO para a operação, o relatório das atividades de corte seletivo para manutenção da LT, informando: o volume, o número de árvores e as espécies suprimidas por estado e por bioma;

d) A partir das informações do item c, classificar as regiões onde foram realizadas estas intervenções por níveis de intensidade (por número de árvores ou volume de supressão por vão) e periodicidade da realização do corte seletivo, apresentando estas informações em planilha.

2.6 Programa de Segurança no Trânsito e Mobilidade Urbana

Comentário: O Programa de Segurança no Trânsito e Mobilidade Urbana teve como objetivo estabelecer procedimentos destinados a orientar os trabalhadores e a população residente, ou que eventualmente transitasse nos locais de execução das obras, sobre os riscos de acidentes envolvendo as atividades construtivas, além de minimizar os transtornos causados pelo excedente de veículos e preservar a integridade da fauna em corredores de migração. Entre os procedimentos previstos estavam a sinalização de interferência com o tráfego e a instalação de placas de advertência e redutores de velocidade nos locais de maior movimentação de veículos.

De acordo com o 4º Relatório e com as vistorias realizadas, o programa foi devidamente implementado.

Conclusão: Programa atendido

3. Programas para a Liberação da Faixa de Servidão

3.1 Programa de Acompanhamento dos Processos Minerários

3.1.1. Objetivo do Programa:

Este Programa tem como objetivo geral elaborar a proposição de alternativas e procedimentos a serem adotados para dar continuidade à atividade de exploração de bens minerais, nos casos de existência na faixa de servidão da LT, adequando-se às novas condições criadas pela sua futura implantação.

3.1.2. Metas estabelecidas: A meta principal a ser atingida e a liberação da AID, por meio de acordos amigáveis, para o início das obras de implantação do empreendimento em questão. O Programa também tem como metas:

- atualizar a identificação de todos os processos minerários existentes na área de implantação da LT e das estruturas associadas, e acompanhar sua tramitação no DNPM;

Comentário: No âmbito do PBA foram identificados 191 processos minerários com áreas interceptadas pela faixa de servidão. Estes processos se encontravam em diferentes fases junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Não foi apresentada atualização desta

V^a

Bruno



informação, no 4º Relatório. Considera-se esta meta em atendimento, visto que o empreendedor deverá estar em constante contato com o DNPM.

- *obter o bloqueio da faixa de servidão no DNPM para implantação do empreendimento;*

Comentário: O 4º Relatório apresenta cópia do bloqueio provisório da faixa de servidão no Despacho do Diretor-Geral/DNPM, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 43, de 05 de maio de 2014, página 79. Considera-se esta meta atingida para fins de emissão de Licença de Operação.

- *definir a compatibilidade ou incompatibilidade entre as atividades em estudo (LT e minerárias), considerando todas as normas e regras em vigor.*

Comentário: Não são apresentadas evidências para atendimento desta meta.

3.1.3. Indicadores de desempenho:

- *Como indicador de desempenho e ambiental pode ser considerada a obtenção, no DNPM, dos bloqueios provisório e definitivo, se for o caso, para processos minerários da área correspondente à faixa de servidão utilizada para a implantação da LT, obra de interesse público nacional.*

Comentário: Conforme citado na segunda meta deste programa, o empreendedor obteve o bloqueio minerário provisório junto ao DNPM, assim, considera-se este indicador atingido para fins de emissão de Licença de Operação. Caso necessário, o empreendedor deverá solicitar o bloqueio definitivo. É necessário ressaltar que é de responsabilidade do empreendedor a obtenção da documentação pertinente junto ao DNPM no intuito de prevenir danos ao meio ambiente originados de conflitos entre a atividade de transmissão de energia elétrica e a mineração.

Conclusão: Programa atendido.

3.2 Programa de Instituição da Faixa de Servidão

Comentário: Para a instituição da faixa de servidão consideram-se as restrições de uso e ocupação do solo descritas no EIA do empreendimento, entre as quais se destacam: a permanência de benfeitorias, de áreas de lazer e de plantio de árvores de grande porte.

Estas restrições ocorrem em função dos efeitos do campo elétrico, da radiointerferência e do ruído. Para tanto a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) define na sua norma NBR 5422/85 o cálculo da faixa de servidão para efeito de segurança e restrição do uso. No caso deste empreendimento a faixa de segurança definida foi de 79 metros, sendo 39,5 m para cada lado do eixo central da LT.

O Programa de Instituição da Faixa de Servidão tinha como objetivos principais liberar as áreas para a implantação da LT e pagar as indenizações pela restrição de uso, pelos danos à produção e pelas benfeitorias afetadas.

No cadastramento das propriedades afetadas pela LT foram identificadas 3.376 propriedades, sendo que deste total 352 são áreas públicas, restando como área particular um total de 3.024 propriedades.

Até o momento da emissão do 4º Relatório, do total de 3.024 propriedades particulares atingidas pela LT, a NBTE havia instituído servidão em 3.000 (99,2%), restando apenas 24 propriedades (0,8%) com servidão ainda a ser instituída.

Importante destacar que do total das servidões instituídas, aquelas com acordos amigáveis representaram 87% do total, o que corresponde a um alto percentual, comparado a outros

V^m

Bruno

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

empreendimentos de linhas de transmissão licenciados pelo IBAMA.

Contudo, na ocasião das vistorias de conclusão das obras foram encontradas ainda edificações na faixa de servidão, de acordo com a Nota Técnica nº 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA.

Em 09 de outubro de 2014, foi emitido o ofício 02001.011670 COEND/IBAMA, solicitando esclarecimentos sobre a permanência de benfeitorias na faixa de servidão nos pontos indicados.

Em resposta, a NBTE encaminhou a correspondência Co-DT 157/2014, em 14 de outubro de 2014, protocolo 02001.019931/2014-19, demonstrando a desafetação da faixa de servidão para aqueles pontos.

Conclusão: Programa atendido

3.3 Programa de Arqueologia Preventiva

Comentário: O Programa está sendo analisado e conduzido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Portanto, este deverá ser analisado pela referida Fundação.

Conclusão: Programa não analisado pelo IBAMA.

3.4 Programa de Detecção e Avaliação de Cavidades Naturais Subterrâneas

3.4.1. Objetivo do Programa:

Este Programa visa garantir a prévia identificação de cavidades naturais subterrâneas (CNS) que, eventualmente, possam estar nas áreas de intervenção das obras de implantação do empreendimento e propor ações no caso da detecção dessas feições.

3.4.2. Metas estabelecidas: assegurar a não interferência do empreendimento em cavidades naturais subterrâneas.

Comentário: Segundo o Parecer Nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, que subsidiou a emissão de LI:

“O Cronograma das ações previstas foi readequado conforme solicitação do IBAMA, de modo que a etapa 3.4.4.3 – Levantamento de Campo e o respectivo Relatório Consolidado foi antecipada, tendo em vista a necessidade de conclusão quanto à interferência ou não do empreendimento em cavidades naturais subterrâneas para subsidiar a decisão quanto a emissão da LI.”

Ainda segundo o Parecer, complementações foram requeridas e devidamente apresentadas, sendo considerado o programa aprovado. Não foi apresentado, por parte do empreendedor, interferência em cavidades naturais subterrâneas, considerando assim a meta atingida.

Conclusão: Programa Atendido.

3.5 Programa de Preservação de Sítios Paleontológicos

3.5.1. Objetivo do Programa:

O objetivo principal deste Programa é garantir a integridade e o resgate de eventuais fósseis, que possam vir a sofrer interferências em virtude da implantação do empreendimento, e estabelecer os procedimentos a serem adotados para o caso de achados fortuitos indicativos da presença de sítios paleontológicos na faixa de servidão ou nos acessos que serão abertos pelo empreendedor.

3.5.2. Metas estabelecidas:



- *assegurar o correto resgate de eventuais sítios paleontológicos porventura encontrados na AID da LT, áreas das Estações e dos Eletrodos.*

Comentário: Segundo o 4º Relatório, Anexo 3.12-1, o programa em análise teve seu escopo inicial revisado e ampliado, sem prévia anuência deste IBAMA, incluindo as seguintes etapas: Avaliação Preliminar das Potencialidades Paleontológicas; Cursos de Treinamento e Capacitação Técnica em Paleontologia; Monitoramento e Salvamento Paleontológico. Estas etapas adicionais foram devidamente embasadas e estão resumidas abaixo:

- Na Avaliação Preliminar das Potencialidades Paleontológicas foi identificado, por dados secundários e levantamentos de campo, 191 torres com potencial paleontológico para serem monitoradas quando das escavações para instalação.
- Cursos de Treinamento e Capacitação Técnica em Paleontologia foram ministrados aos funcionários das frentes de escavação das empreiteiras Toshiba, Alta Energia e Schahin com premissa de prepará-los para identificar, de maneira prévia, vestígios ou potencial paleontológico. Como resultado, seis torres foram incluídas no monitoramento por meio de informações provenientes das equipes de escavação capacitadas no curso.
- O Monitoramento e Salvamento Paleontológico foi executado entre 21 de setembro de 2012 e 25 de fevereiro de 2014, num total de 183 torres. Foram resgatados 106 fósseis em 15 torres, concentrados no trecho 5 (101 espécimes) e no trecho 6 (5 espécimes). As descobertas estão integralmente na Formação Ponta Grossa. O relatório ressalta que 12 torres, das inicialmente previstas, foram escavadas sem a notificação da equipe e assim sem seu monitoramento, porém foram acompanhadas por pessoal capacitado no curso.

O referido relatório apresenta em anexo cópia da Declaração de Recebimento dos fósseis pelo Complexo Cultural e Científico de Peirópolis da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (CCCP/UFTM) em 21 de março de 2014.

Do exposto acima, considera-se esta meta atendida.

- *promover a ampla divulgação e disponibilização, para o público em geral, dos resultados dos trabalhos, envolvendo o registro, coleta e preservação dos restos fossilíferos eventualmente encontrados nos sítios das obras durante a implantação do empreendimento.*

Comentário: Como colocado anteriormente, o produto do resgate foi enviado à CCCP/UFTM. E o 4º Relatório, Anexo 3.12-1, apresenta cinco reportagens referente à entrega dos fósseis e à relevância destas descobertas.

Conclusão: Programa atendido.

4. Programas para Conservação da Flora

4.1 Programa de Monitoramento da Flora

4.1.1 Objetivo do Programa:

O objetivo principal deste Programa é avaliar a extensão e a magnitude do efeito de borda gerado pela supressão de vegetação, buscando analisar como o processo de fragmentação poderá afetar, de forma diferencial, as fitofisionomias atravessadas pelo empreendimento.

4.1.2 Metas estabelecidas:

- *Identificar a significância do efeito de borda gerado pelo empreendimento através de um grupo bioindicador (o estrato herbáceo, como já recomendado).*
- *Avaliar os efeitos gerados, considerando os diferentes tipos de vegetação.*

[Handwritten signatures and initials]

4.1.3 Indicadores de desempenho:

- *Observação de diferenças significativas na riqueza e/ou similaridade de espécies herbáceas em relação ao gradiente borda-interior, durante o monitoramento.*

Comentário: Conforme disposto no PBA, este programa terá início logo após a emissão da Licença de Operação, com o término das obras. Diante disso, não é possível avaliar seu desempenho no momento. No que diz respeito à metodologia a ser empregada, esta foi aprovada por meio do Parecer Técnico nº 04/2012 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.

O grupo das herbáceas foi eleito como bioindicador para avaliação da significância do efeito de borda gerado pela supressão de vegetação. As áreas selecionadas para monitoramento correspondem a três dos oito módulos de amostragem utilizados para a caracterização da vegetação na fase de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), a saber: MN1, N3 e N5.

O delineamento amostral a ser empregado, também, corresponde à metodologia definida para a fase do EIA, seguindo a infraestrutura modular de trilhas e parcelas de amostragem, estabelecidas de acordo com os princípios da metodologia RAPELD, cujo detalhamento metodológico consta no Termo de Referência e no Plano de Trabalho para elaboração do EIA.

Dessa forma, os dados obtidos quando da elaboração do EIA, juntamente às informações complementares apresentadas por meio do Relatório de Atendimento ao 2º Seminário, constituirão o cenário pré-obra na comparação com os dados gerados por esse monitoramento (cenário pós-obra). Utilizando, como critério de avaliação, os índices de riqueza e abundância, a similaridade florística e a frequência de indivíduos de cada espécie, conforme recomendado no Parecer Técnico nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.

São previstas campanhas de campo semestrais, durante os dois anos de monitoramento. Anualmente, deverá ser apresentado relatório contendo discussão detalhada dos resultados e a avaliação das inter-relações entre todas as variáveis mensuradas, com análises estatísticas apropriadas. Os dados brutos obtidos deverão ser encaminhados apenas em formato digital.

Conforme recomendado no Parecer Técnico nº 04/2012 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, a discussão desses resultados deverá estar relacionada àqueles obtidos no Programa de Monitoramento de Fauna.

Conclusão: Programa em atendimento.

Sugestão de Condicionante: Executar o Programa de Monitoramento de Flora, conforme orientações contidas neste Parecer e no Parecer Técnico nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, por 2 anos durante a fase de operação. Haverá possibilidade de estendê-lo caso os estudos demonstrem a necessidade. Deverão ser apresentados relatórios anuais, contendo análise crítica dos resultados, até a finalização da última campanha de coleta dos dados.

4.2 Programa de Conservação da Flora (Germoplasma)

4.2.1 Objetivo:

Mitigar o impacto causado pela supressão de vegetação nativa, no que concerne às espécies ameaçadas de extinção, preservando a sua diversidade genética e contribuindo para a manutenção de populações mínimas viáveis.

4.2.2 Metas estabelecidas:

- *Coletar a maior quantidade e variedade possível de sementes viáveis.*
- *Estabelecer contato com as Redes de Sementes Florestais da Amazônia, da Amazônia Meridional, do Cerrado e Rio-São Paulo (Mata Atlântica), as quais*



são formadas por órgãos ambientais, universidades e outras instituições científicas que potencialmente podem ser parceiras neste Programa, como a EMBRAPA, Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação de Goiás, Instituto Rondônia de Alternativas de Desenvolvimento, Fundação Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso, Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto Florestal do Estado de São Paulo, Instituto de Botânica e Fundação Florestal de São Paulo. Ao estabelecer-se a parceria, decidir-se-á como será feita a gestão dos recursos genéticos.

Comentário: No 3º Relatório, foi encaminhado o Relatório final do Programa de Conservação da Flora (Resgate de Germoplasma – PRG), contendo as atividades de resgate, os resultados obtidos e as declarações de aceite e recebimento do material coletado (diásporo ou exsicata). Os diásporos foram distribuídos pelas diferentes instituições de acordo com a proximidade do trecho de coleta.

Os trechos selecionados para o resgate de germoplasma correspondem a seis dos oito módulos de amostragem utilizados para a caracterização da vegetação na fase de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Para a escolha dos trechos considerou-se a localização das espécies listadas como pertencentes a algum *status* de ameaça, totalizando 13 espécies-alvo em 130 ha de área de coleta, distribuído da seguinte forma: trecho R1 (30ha, módulo MN1); trecho R2(20ha, módulo N3); trecho R3(20ha, módulo N4); trecho R4(20ha, módulo MN6); trecho R5(20ha, módulo MN7);e trecho R6(20ha, módulo N8).

Os coletados nos trechos de R1 a R3 foram destinados ao Instituto Federal de Rondônia — Campus Ji-Paraná, Laboratório de Botânica, para pesquisas de germinação e produção de mudas nas disciplinas de Sementes e Viveiros e Recuperação Ambiental.

Os diásporos coletados nos trechos R4 a R8 foram doados para o Horto Florestal Tote Garcia, no município de Cuiabá/MT, entidade vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos — Gerência de Parques e Jardins, que constitui uma área pública, utilizada no desenvolvimento de pesquisas, na produção de mudas de inúmeras espécies para arborização da cidade e em quantidades suficientes visando atender à demanda da comunidade em geral.

As exsicatas das plantas coletadas nos trechos R1 a R3 foram enviadas, parte para a Coleção Botânica do Instituto Federal de Rondônia — Campus Ji-Paraná e, a outra parte, para o Herbário Antônio Dalla Martha (JPCU) do Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná (CEULJI/ULBRA), em Rondônia. As exsicatas das plantas coletadas nos trechos R4 a R8 foram encaminhadas ao Herbário Central da Universidade Federal de Mato Grosso para registro na coleção dessa instituição.

4.2.3 Indicadores de desempenho:

- *Riqueza e número de sementes coletadas das espécies-alvo e entregues às instituições parceiras (Rede de Sementes Florestais, instituições científicas, etc.) responsáveis pelas análises.*

Comentário: Foram resgatadas 66.594 unidades reprodutivas de 304 espécimes de plantas nativas dos biomas Amazônia e Cerrado dos trechos determinados para esse trabalho, e resgatados e realocados 1.892 espécimes distribuídos em quatro famílias botânicas que apresentavam espécies epífitas, de importância para a conservação da biodiversidade: Araceae, Bromeliaceae, Cactaceae e Orchidaceae.

O Programa de Conservação da Flora (Resgate de Germoplasma – PRG) foi executado nos períodos distintos entre os meses de julho, agosto e setembro de 2012, e janeiro e fevereiro de 2013.

Diante dos dados apresentados, considera-se que este programa foi executado corretamente e atendeu satisfatoriamente a seus objetivos.

Conclusão: Programa atendido.

4.3 Programa de Reposição Florestal

4.3.1 Objetivo:

O Programa de Reposição Florestal visa ao cumprimento do plantio florestal obrigatório, o qual, no contexto do licenciamento ambiental, possui a função de restabelecer a cobertura vegetal em áreas degradadas no interior da área de influência do empreendimento, como medida compensatória, diante dos impactos associados à supressão florestal imposta pelo mesmo.

4.3.2 Metas estabelecidas:

- *Cumprir a manutenção do plantio por um período mínimo de 2 (dois) anos, a partir do segundo ano do plantio.*
- *Restaurar a cobertura vegetal nativa em 100% das áreas indicadas.*
- *Na execução do plantio e do monitoramento da reposição, atingir a meta de 80 a 85% de sobrevivência das mudas.*
- *Estabelecer parcerias para viabilizar a implementação de projetos florestais regionais que possam ser contemplados pelas ações deste Programa.*

4.3.3 Indicadores de desempenho:

- *Percentual de sobrevivência e estabelecimento das mudas.*
- *Percentual de área recomposta em relação ao planejado.*

Comentário: Não é possível tecer uma análise desses indicadores e metas, visto que o Programa se encontra na fase inicial de plantio. Recomenda-se que esses sejam discutidos nos relatórios de acompanhamento anuais.

Comentário Geral do Programa: Visto que a referida LT intercepta os estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, o plantio compensatório foi proposto para os cinco estados, proporcional à área de vegetação nativa suprimida em cada um deles. Para tanto, o Programa apresenta um apanhado da legislação federal e estadual, informando que, para o cálculo da área de plantio, considerou-se sempre o diploma legal mais restritivo. O Quadro-1 do referido Programa (Vol. IX, fls. 1.640) apresenta as informações de supressão e reposição, discriminando as áreas em APPs e não APPs (NAPPs).

Para os estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo, a área total prevista para reposição florestal equivale à área a ser suprimida, seguindo a proporção de 1:1 em área. Ademais, a reposição em APPs foi calculada na proporção 1:1, para todos os estados, independentemente do bioma, conforme solicitado por meio do ofício 203/2012 CGENE/DILIC.

Quanto aos estados de Rondônia e Mato Grosso, foram utilizados os fatores de conversão volume/área estabelecidos na Instrução Normativa 06/2006-MMA, em seu artigo 9º. Contudo, diante das divergências existentes quanto à interpretação do referido artigo, solicita-se que seja esclarecido como estes fatores de conversão foram utilizados resultando nos valores de reposição apresentados (Quadro-1 do referido Programa).

No que diz respeito à proposição de áreas para a execução dos plantios, a NBTE, por meio da carta Co-DT 110/2013, em 01 de outubro de 2013, apresentou as áreas inicialmente selecionadas para os cinco estados afetados. Contudo, em 31 de outubro de 2013, solicitou a desconsideração das áreas propostas para Goiás e São Paulo. Sendo aprovadas as áreas selecionadas para os estados de Minas Gerais, Rondônia e Mato Grosso, por meio do Parecer Técnico 7757/2013 COEND/IBAMA.

Bruno

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA



Em 25 de abril de 2014, foi encaminhada a carta Co-DT 071/2014, que reapresenta solicitação de aprovação de áreas de plantio para o estado de Goiás. E por meio da carta Co-DT 88/2014, em 27 de junho de 2014, foi encaminhada documentação referente às áreas de plantio para o estado de São Paulo. Segue, neste Parecer, análise relativa a essas áreas tendo como fundamento as informações apresentadas pelo empreendedor e observações contidas na Nota Técnica 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA.

Quanto às áreas selecionadas no estado de São Paulo, situadas no município de Jaboticabal, nas fazendas Nova Esperança e Santa Luzia, estas correspondem à cinco áreas próximas, todas em APP (margem de rio), totalizando 12 ha para replantio. A recuperação das referidas áreas contribuirá para o restabelecimento das margens do rio nos pontos em que se apresentam degradadas, potencializando sua função de corredor ecológico natural.

Referente à proposta de plantio para o estado de Goiás, este se dará em três áreas, duas localizadas no município de Quirinópolis (I e II) e uma em Paranaiguara, totalizando 80,88 ha em Reservas Legais (RL) e 14,40 ha em APP.

A área denominada Quirinópolis II corresponde a 8,20 ha, não contínuo, em APP (margem de rio), em estágio avançado de degradação, devido à ocupação por plantio de cana-de-açúcar já abandonado. Conforme consta na descrição da área apresentada pela NBTE, o seu reflorestamento promoverá a conexão de dois fragmentos, em regeneração, ali existentes.

A área disponível para plantio denominada Quirinópolis I corresponde a 67,88 ha de RL a ser reflorestada, pertencente à fazenda São José do Rosa, propriedade da Usina Boa Vista. Conforme consta na descrição da área apresentada pela NBTE, trata-se de porção da RL desprovida de cobertura florestal nativa, ocupada atualmente por pastagem, que atinge mais de 1 m de altura, sem uso por gado. Contudo, foi observado em vistoria aérea ao local que a área se encontra em regeneração e é circundada por formação florestal bem conservada.

Quanto à área proposta situada no município de Paranaiguara, esta corresponde a 13 ha de RL desprovida de vegetação, adjacente a uma APP de 6,20 ha, totalizando 19,20 ha de área disponível para plantio, pertencente à fazenda Disco. Conforme consta na descrição da área apresentada pela NBTE, há fragmentos próximos em estágio médio de regeneração secundária, o que auxiliará no sucesso do reflorestamento.

Diante disso, esta equipe decide pela aprovação das áreas propostas para a reposição florestal em São Paulo e Goiás, exceto quanto à área denominada Quirinópolis I, pois entende que a intervenção na região, para realização de plantio, será mais impactante que benéfica, sendo recomendável que esta siga em processo de regeneração natural, sem mediação por plantio.

Assim, a NBTE deve apresentar nova proposta de área para a execução do plantio compensatório de 67,88 ha no estado de Goiás, seguindo os critérios de escolha estabelecidos no Programa, priorizando áreas degradadas localizadas em Unidades de Conservação (federais ou estaduais), em APPs ou em RL.


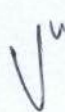

Quanto à execução dos plantios, a NBTE, conforme solicitado em reunião realizada em 24 de junho de 2014, apresentou Memorial Descritivo, das áreas selecionadas para o plantio, visando complementar o que foi apresentado no 4º Relatório, contendo as seguintes informações compiladas na tabela a seguir:

Estado	APP (ha)	NAPP (ha)	Áreas selecionadas	Início do plantio	Situação
RO	35,46	36,20	Luciano Oliveira Borges: (20M 359.251/8.988.382)	Novembro e Dezembro de 2014	Aprovadas por meio do Parecer 7757/2013 COEND/IBAMA.

Bruno

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

			34,42ha em RL		Termos de compromisso assinados desde fevereiro de 2014, ainda não iniciado o plantio.
			Salvino Amaro de Matos: (20M 399.892/8.998.338; 399.714/8.996.278) 18,65 ha em APP	Junho a agosto de 2014	
			Salvino Amaro de Matos: (20M 445.537/9.019.143) 6,27ha em APP	Novembro e dezembro de 2014	
			Daniel Eduardo Eller Júnior: (20M 445.368/8.988.544) 18,89ha em APP	Novembro e dezembro de 2014	
MT	37,78	226,79	Parque Estadual Águas do Cuiabá (PEAC): (21M 670.206/8.417.180)	Agosto a outubro de 2014	Aprovado por meio do Parecer 7757/2013 COEND/IBAMA. Termo de Compromisso enviado à SEMA/MT, em março de 2014, sem manifestação.
MG	1,63	0,23	Agostinho Covizzi: (22M 546.879/7.839.075)	Plano executado em fevereiro de 2014.	Aprovado por meio do Parecer 7757/2013 COEND/IBAMA. Em execução.
GO	14,36	79,63	Isidoro Vilela Coimbra – Paranaiguara: (22M 545.770/7.912.633; 546.615/7.912.353) 6,2ha em APP e 13ha em RL	Agosto a outubro de 2014	Aprovado neste Parecer, exceto Quirinópolis I. Termo de Compromisso com os proprietários para assinatura.
			Usina Boa Vista - Quirinópolis I: (22M 537.401/7.945.494) 67,88ha em RL		
			Augusto Marmo Morales Blanco – Quirinópolis II: (20M 564.823/7.945.761) 8,20ha em APP.		
SP	12	-----	Zina Maria Bellodi: (Área 1: 22M 783.824/7.648.986; Área 2: 22M 784.582/7.648.817; Área 3: 22M 785.069/7.648.340; Área 4: 22M	Agosto a outubro de 2014	Aprovadas neste Parecer.



ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

			785.486/7.648.296; Área 5: 22M 785.814/7.646.061		
subtotal	101,23	342,85			
total	444,08 ha				

Verifica-se que o Programa ainda se encontra na fase inicial do plantio, em desacordo com o recomendado no Parecer Técnico nº 04/2012 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, o qual subscreve-se:

“Importante fazer constar que, face à importância da reposição florestal, a efetiva realização dos plantios constituiu pré-requisito para as próximas fases do licenciamento, de modo que Licença de Operação (LO) deverá ser emitida somente após a comprovação de que foram reflorestadas, no mínimo, 50% da área total a ser reposta.”(grifo nosso)

Sendo executado apenas o plantio inicial no estado de Minas Gerais (1,83 ha), correspondendo à 0,41% da área total a ser reposta.

O empreendedor informou a dificuldade enfrentada em formalizar parcerias com interessados em disponibilizar áreas para plantios, conforme exposto por este no 4º Relatório. Contudo, não foi apresentado, no Memorial Descritivo, justificativa técnica para o atraso em iniciar o plantio nas áreas pertencentes ao estado de Rondônia, visto que os Termos de Compromisso para estas, encontram-se assinados desde fevereiro de 2014.

Solicita-se que seja encaminhado, em até 60 dias após a emissão da LO, memorial descritivo atualizado apresentando, para cada área, projeto executivo, de acordo com os critérios técnicos sugeridos no Parecer Técnico nº 04/2012 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, contemplando: número de mudas que serão plantadas (considerando o espaçamento 3x2 m) e definição das práticas culturais a serem executadas.

Por fim, entende-se que o Programa se encontra em execução e deverá se estender para a fase de operação do empreendimento, devendo ser dada continuidade aos plantios.

O monitoramento deverá ser realizado por no mínimo 2 anos, contados a partir do primeiro plantio, por meio de inspeções semestrais. Ao término desse período, será avaliada a efetividade dos plantios e caso seja constatado que a área ainda não alcançou um estágio de regeneração que possibilite sua subsistência sem intervenção, o prazo de monitoramento poderá ser estendido por mais 4 anos, coincidindo, assim, com o prazo mínimo de validade de uma Licença de Operação (6 anos).

Os resultados de seu monitoramento deverão ser informados em relatórios anuais de acompanhamento das ações, devendo constar discussão quanto ao incremento de diversidade e avaliação dos indicadores e das metas propostas.

Conclusão: Programa em atendimento.

Sugestão de Condicionante: Encaminhar, em até 60 dias após a emissão da LO, memorial descritivo das áreas de plantio selecionadas para reposição florestal. Apresentando, para cada área, projeto executivo, de acordo com os critérios técnicos sugeridos no Parecer Técnico nº 04/2012 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, contemplando: número de mudas que serão plantadas e definição das práticas culturais a serem executadas.

Sugestão de Condicionante: O monitoramento das áreas de reposição florestal deverá ser realizado por no mínimo 2 anos, contados a partir do primeiro plantio. Ao término desse período, caso seja constatado que a área ainda não alcançou um estágio de regeneração que possibilite sua subsistência

Bruno

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

sem intervenção, o prazo de monitoramento poderá ser estendido por mais 4 anos.

Sugestão de Condicionante: Apresentar anualmente Relatório do Programa de Reposição Florestal, conforme adequações exigidas neste Parecer e no Parecer Técnico nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.

5. Programas para Conservação da Fauna

5.1 Programa de Monitoramento da Fauna

5.1.1 Objetivos:

- *identificar e quantificar os efeitos do empreendimento sobre a fauna, na faixa de servidão e no entorno;*
- *verificar se a sazonalidade nas diversas áreas a serem monitoradas é um fator determinante na frequência das coletas, conferindo a sua importância para o estudo;*
- *identificar as espécies da fauna mais suscetíveis às alterações ambientais, tendo como base os módulos de amostragem de monitoramento da fauna, antes, durante e após a implantação do empreendimento.*

5.1.2 Metas:

- *estabelecer quais espécies são consideradas bons indicadores dos impactos associados à fauna, considerando o número de indivíduos marcados e o número recapturado para os grupos faunísticos monitorados.*
- *determinar de que forma a faixa de servidão atua sobre a fauna da região do empreendimento, tendo como base as espécies bioindicadoras.*
- *verificar o grau de impacto sobre a fauna conforme a distância do traçado*

Comentário: O Programa de Monitoramento de Fauna é uma exigência da condicionante 2.3 da L I nº 855/2012.

Assim, foram realizadas quatro campanhas até o momento, entre os anos de 2012 e 2013, em oito módulos amostrais, para estudar os lepidópteros, anfíbios, répteis, aves e mamíferos.

De forma geral, os estudos demonstraram que as áreas estudadas são muito importantes do ponto de vista conservacionista, sobretudo aquelas localizadas no bioma amazônico e no ecótono formado entre este bioma e o cerrado, porque apresentaram uma riqueza alta para os grupos supracitados, inclusive com várias espécies raras, ameaçadas e sensíveis às modificações do habitat (bioindicadoras).

Embora a riqueza tenha sido alta para todos os grupos estudados e haver dados expressivos para análises e futuras comparações, o esforço amostral ainda não foi suficiente, o que demonstra potencial registro de novas espécies à medida que esses estudos se prolongarem. Apesar disso, com essas campanhas, algumas tendências começaram a aparecer, formando um panorama das condições ambientais dos módulos, sua fauna, os impactos do empreendimento e suas consequências sobre esses organismos. Algumas considerações sobre essas perspectivas serão listadas abaixo, por grupo estudado:

Lepidópteros:

Para o grupo dos lepidópteros, o monitoramento apresentou um número relativamente baixo de espécies, sobretudo porque Rondônia possui uma das maiores diversidades de borboletas no mundo, com aproximadamente 1.600 espécies, segundo referências apresentadas pelo empreendedor no 4º Relatório.

Bruno



ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

Nenhuma espécie ameaçada foi encontrada, mas essa questão pode estar sendo subestimada pelo baixo número de registro de espécies.

Por outro lado, várias das espécies registradas são consideradas bioindicadoras por apresentarem especificidades de habitats.

Herpetofauna:

Segundo os estudos desse grupo, 76 espécies presentes nos dados secundários não foram registradas, por outro lado, 68 espécies registradas não estão nas listas da compilação dos dados secundários, ou seja, são novas ocorrências para a região. Além disso, ainda há a possibilidade de se registrar mais 34 espécies que foram instruídas no EIA, mas não foram registradas no monitoramento. Diante desses números, fica evidente a importância dos estudos de herpetofauna para ampliar o conhecimento regional sobre esses animais e auxiliar nas medidas para conservação do grupo.

Nenhuma espécie ameaçada de extinção foi registrada, entretanto, da totalidade de registros, 14 espécies estão incluídas na Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES). Considerando que muitas espécies não foram levantadas, apesar de já terem sido mencionadas em estudos anteriores, conclui-se que, quando da execução dos levantamentos previstos para a fase de operação, poderão ser registradas espécies ameaçadas de extinção e outras incluídas na CITES.

Conforme relatado na Nota Técnica 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA, no acesso à torre 793/1, verificou-se o impacto negativo que o empreendimento pode causar sobre a fauna, especificamente, com o aumento da pressão de caça; em especial, porque o acesso pode se tornar vetor de degradação ambiental, facilitando a locomoção pela floresta. No acesso, foram encontrados dois jacarés-do-pantanal mortos, com evidência de terem sido caçados, em área alagável. Além disso, havia evidências de utilização do acesso por pescadores, sendo encontradas escamas de peixes, soja para ceva e resíduos comuns, como plástico, latas de cerveja e papel higiênico.

Mastofauna:

Os mamíferos contabilizaram 57 espécies, correspondendo a uma riqueza relativamente alta. Todavia, esse número não foi suficiente para estabilização da curva do coletor. A cada campanha, houve o acréscimo de, pelo menos, uma nova espécie por módulo. Além disso, 5 espécies registradas não estão presentes na organização das listas secundárias, ou seja, são novos registros para a área.

Foram levantadas, até o momento, 15 espécies ameaçadas de extinção. Dentre elas, pode-se destacar: *Puma concolor*, onça-parda (registrada em todos os módulos); *Panthera onca*, onça-pintada (registrada em 5 módulos) e *Chrysocion brachyurus*, lobo-guará (registrado em 6 módulos). Esses carnívoros foram bem representativos em quase todos os módulos, assim como os primatas, que juntos corresponderam a 59,6% de toda a riqueza de mamíferos.

Avifauna:

O grupo das aves, assim como todos os outros amostrados, não atingiu uma suficiência amostral adequada. No entanto, os estudos já demonstram uma riqueza alta, com 645 espécies, das quais, 93 são novas ocorrências para a região. A abundância também foi relativamente alta para alguns poucos grupos.

Várias espécies de aves frugívoras foram abundantes, o que pode significar um ambiente ecologicamente estável, posto que, esses animais são essenciais para a dinâmica das florestas. Por outro lado, através das capturas recorrentes de algumas espécies com dificuldades de deslocamento, é possível supor que a abundância elevada desses indivíduos pode ser o reflexo do empreendimento,

  Bruno

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

que ao fragmentar a vegetação, altera a perspicácia de deslocamento dos mesmos, confinando-os aos novos fragmentos criados.

Das espécies altamente sensíveis às mudanças ambientais, foram levantadas 92, das quais, 14 foram registradas uma única vez durante todas as campanhas, o que corrobora a premissa de continuação dos estudos de monitoramento, com o reforço amostral sobre esses animais. Entre as aves com algum grau de ameaça ou quase ameaçadas, ao todo, foram registrados 43 espécies.

Além dos impactos comuns a todos os grupos animais estudados, em virtude da degradação do habitat, as aves particularmente, ainda podem sofrer impactos mais significativos devido às colisões com os cabos das linhas de transmissão. Em vistoria realizada no canteiro de obras de Santa Amélia/MT foi relatado pelo Sr. Leandro, analista ambiental responsável pela gestão ambiental do canteiro, que vários indivíduos de *Patagioenas speciosa* (Pomba trocal) e outros columbídeos menores foram encontrados mortos embaixo da LT, com indícios de terem colidido com os cabos da mesma. Essa questão será abordada mais detalhadamente no subprograma de monitoramento dos sinalizadores anticolisão para aves.

Comentário Geral sobre o Programa: Em vista das informações acima listadas, apesar de o programa ter atendido satisfatoriamente ao que se propôs até agora, os estudos para todos os grupos animais em questão precisam continuar, pois ainda há muita informação a ser coletada para se obter um panorama mais confiável sobre os efeitos do empreendimento sobre a fauna na faixa de servidão e em seu entorno, porquanto só a longo prazo, haverá condição de se atingir, de forma mais plena, os objetivos e metas estabelecidos.

Conclusão: Programa em atendimento.

Sugestão de Condicionante: Executar o Programa de Monitoramento de Fauna por 2 anos durante a fase de operação. Haverá possibilidade de estendê-lo caso os estudos demonstrem a necessidade. Deverão ser apresentados relatórios anuais, contendo análise crítica dos resultados, até a finalização da última campanha de coleta dos dados.

5.1.3 Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Anticolisão para Aves

Comentário: Este subprograma foi elaborado em função das condicionantes 2.25, 2.26 e 2.27 da L. I. nº 855/2012. No período de 19 a 25 de janeiro de 2014, o IBAMA realizou uma vistoria aérea, ao longo de todo o traçado da LT para a análise dos trechos de monitoramento dos sinalizadores. Como consequência dessa vistoria, foi gerado pelo IBAMA a Nota Técnica 000812/2014 COEND/IBAMA que, além de descrever a própria vistoria, analisou tecnicamente o subprograma em questão. Foram sugeridas algumas mudanças, referentes aos trechos monitorados, à metodologia e ao esforço amostral empregados que culminaram com o envio, pelo empreendedor, de uma revisão desse subprograma.

De acordo com a Nota Técnica 000812/2014 COEND/IBAMA, foram propostas, pelo IBAMA, seis mudanças elencadas abaixo, com as adequações do empreendedor e as respectivas reavaliações por parte deste órgão:

1. Melhor distribuição dos trechos selecionados para monitoramento, incluindo áreas que representem diferentes condições, as quais supostamente interferem na susceptibilidade de colisão das aves, tais como: áreas com relevo acidentado (Serras), habitats que proporcionam a aglomeração de aves (áreas alagadas), áreas com ocorrência de paralelismo de Linhas de Transmissão e locais onde a LT atravessa estruturas lineares relevantes. Recomendamos inserir os trechos 1460-2 a 1463-1, para área de monitoramento, e 1463-2 a 1464-1 para área controle, localizados em T18.

Bruno



ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

Para tal demanda, o empreendedor informou que: “*foram inseridos os segmentos 893-3 a 895-1, 1169-1 a 1169-2, 1172-2 a 1173-1, 1202-1 a 1202-2, 1256-1 a 1257-2 e 1461-1 a 1463-1 para monitoramento com sinalizador (tratamento), e os segmentos 1463-1 a 1464-1, 1469-2 a 1470-1 e 1479-2 a 1480-1 para monitoramento sem sinalizador (controle)*”.

Os trechos recomendados pelo IBAMA foram incorporados ao estudo, além do acréscimo de novos trechos. Os acréscimos correspondem somente a áreas no estado de Mato Grosso, em locais próximos a cursos d' água e serras, principalmente nas imediações do Rio Guaporé, do Rio Paraguai, na Serra das Araras e na Serra de São Vicente. Contudo, alguns locais importantes não foram considerados para o monitoramento, como as travessias do Rio Grande e do Rio Paranaíba. Apesar disso, em virtude do que foi solicitado, as mudanças foram satisfatórias, com a ressalva de que outras áreas (como as supracitadas) poderão ser incorporadas ao monitoramento caso os resultados indiquem a necessidade de um aumento do esforço amostral.

2. Readequação das áreas selecionadas para monitoramento, diminuindo a extensão das mesmas ao limite de 2,0 km, de forma a garantir a execução do monitoramento.

As extensões dos transectos para o monitoramento foram ajustadas até o limite de 2 km, cumprindo o que foi estabelecido para efetivar a execução do monitoramento.

3. Iniciar os Pontos de Observação no 0 m (marco zero), de forma que extensões de 500 m, por exemplo, tenham dois Pontos de Observação.

De acordo com o empreendedor, os pontos de observação se iniciarão, sempre que possível, no marco zero, conforme solicitado.




4. Aumento do esforço amostral com o acréscimo de dois dias de campanha por área monitorada.

Conforme o empreendedor, houve acréscimo no esforço amostral, passando a compor 3 dias de campanha para cada trecho. Em cada transecto haverá de 2 a 4 pontos de observação e cada ponto será amostrado por 15 minutos, 4 vezes ao longo do dia, com intervalo de 1 hora entre cada amostragem. Serão 25 horas de observação por categoria de prioridade (alta, média e baixa) e por área (tratamento e controle), totalizando 149 horas de observação por campanha e 745 horas para todo o estudo.

Contudo, esta equipe verificou divergências nas informações apresentadas entre os seguintes parágrafos:

“Os trechos descritos no Quadro 6-1 foram selecionados de forma que fosse possível executar um esforço amostral satisfatório, ou seja, uma média de 25 horas de observação por categoria de prioridade e por área (controle e tratamento), totalizando 149 horas de observação por campanha e 745 horas para todo o estudo.” (segundo parágrafo do item 6.1)

“As observações das aves serão realizadas em Pontos de Observação distribuídos a cada 500 m por trecho indicado, iniciando sempre que possível no marco zero do seguimento. Cada ponto deverá ser amostrado por 15 minutos e repetido por 4 vezes ao longo do dia, por três dias, em intervalo de no mínimo 1 hora entre as amostragens.” (primeiro parágrafo do item 6.2)

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

Seguindo o raciocínio do segundo parágrafo que demonstra corretamente a metodologia proposta, serão **149** pontos de observação por campanha, totalizando, **447** horas de observação por campanha, visto que cada campanha terá 3 dias de duração, e **2.235** horas de observação para todo o estudo, composto por cinco campanhas, conforme demonstrado a seguir:

$(15 \text{ min. de amostragem/ponto.observações}) \times (4 \text{ observações/dia}) = 1 \text{ h de amostragem/dia.ponto}$

$(1 \text{ h de amostragem/dia.ponto}) \times (149 \text{ pontos}) = 149 \text{ h de amostragem/dia}$

$(149 \text{ h de amostragem/dia}) \times (3 \text{ dias/campanha}) = 447 \text{ h de amostragem/campanha}$

$(447 \text{ h de amostragem/campanha}) \times (5 \text{ campanhas/estudo}) = \mathbf{2.235 \text{ horas de amostragem/estudo}}$

Assim, entende-se razoável o esforço amostral para o monitoramento dos trechos de linha.

5. Nas áreas para monitoramento que contemplam travessias de rio, deslocar o segmento monitorado para o início da margem, de forma que ao menos um dos Pontos de Observação ocorra na margem do rio. Reitera-se aqui o que foi proposto para o trecho 344-2 a 345-1: deslocar a linha de 500 m a ser monitorada para o início da margem do rio Muqui, sentido ré, realocando os Pontos de Observação para o marco 0 m, na margem do rio, e entre as torres 344-1 e 344-2 (marco 500 m). Além disto, solicita-se apresentar nos resultados comparação entre as áreas de travessia de rios dos trechos de monitoramento e de controle.

Consoante o empreendedor: *“foram selecionados três segmentos de travessia de rio que receberão sinalizadores (tratamento) e três que não receberão sinalizadores (controle). Nesses segmentos, os pontos de escuta serão deslocados para que sejam realizados o mais próximo possível das margens dos rios. Para esses segmentos, também serão realizadas análises específicas a serem definidas de acordo com os resultados obtidos em campo”.*

Apesar de não haver menção direta sobre a solicitação reiterada para deslocar o ponto de monitoramento no Rio Muqui, foi considerado que ele se insere nos segmentos selecionados acima transcritos, ou seja, que no Rio Muqui, o monitoramento se iniciará em suas margens.

6. Incluir na análise as variáveis que possivelmente interferem na potencialidade de ocorrência de colisões, elencadas no “Relatório para Instalação de Sinalizadores de Anticolisão”.

As potencialidades relacionadas no relatório são, de forma simplificada, as seguintes: características corporais; tipo de visão; hábitos comportamentais; condições meteorológicas e de luminosidade; e relevo e tipo de habitat.

Segundo o empreendedor: *“o número de colisões e evitações também serão comparados com a espécie de ave, com o objetivo de identificar se as colisões ocorrem mais com as espécies consideradas susceptíveis à colisão e, com isso, avaliar se as características dessas espécies, como tipo de visão, hábitos comportamentais ou tamanho corporal influenciam na potencialidade de colisões. Dentre as variáveis ambientais, serão registradas as condições climáticas e de luminosidade. Esta última será medida com auxílio de um luxímetro embaixo da torre de referência e o valor adotado para cada segmento será a média dos valores medidos em todas as torres do referido segmento”.*

Deste modo, serão incluídas as variáveis que podem interferir na ocorrência de colisões quando da análise dos dados, o que valida as modificações feitas pelo empreendedor.

Comentário Geral do Programa: Assim, como medida mitigadora dos efeitos negativos da LT sobre a avifauna, no que diz respeito, principalmente, à colisão com os cabos, foram instalados sinalizadores, em dupla espiral, em trechos, totalizando 142,2 km sinalizados. Dessa forma, o programa de monitoramento proporcionará informações valiosas sobre a efetividade desse sistema

Bruno



ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

de anticolisão em relação às aves brasileiras, já que as informações sobre esses problemas, se referem, em sua maioria, a situações em outros países, sobretudo na Europa e na América do Norte.

Sendo um estudo pioneiro, os resultados apontarão diretrizes e poderão recomendar, inclusive, a complementação do método ou o uso de tipos diferentes de sinalizadores, em outras situações, se os atuais se mostrarem pouco efetivos, pois existem dispositivos, hoje, chamados de *Fire Fly*, do tipo fita e do tipo rotativo que apresentaram, em estudos comparativos, melhores resultados do que as espirais, instaladas nessa LT.

Assim, fica aprovado para início dos estudos de monitoramento a metodologia apresentada, com suas respectivas modificações.

Conclusão: Subprograma em atendimento

5.2 Programa de Afugentamento, Resgate e Manejo de Fauna (PARMF)

5.2.1. *Objetivo Geral:*

- *Minimizar os impactos sobre os espécimes da fauna encontrados na frente de supressão de vegetação, bem como quantificar e caracterizar a fauna presente ao longo de toda a extensão do empreendimento durante a implantação do mesmo.*

5.2.2. *Objetivos Específicos*

- *Afugentar as espécies da fauna da área a ser suprimida e, em último caso, resgatar aquelas que não consigam se deslocar para fora da área de supressão, soltando-as em áreas adequadas, próximas ao local original;*
- *Registrar no formulário de campo a ocorrência de eventos de resgate, avistamentos, registros indiretos ou acidentes com exemplares da fauna decorrentes da supressão de vegetação;*
- *Identificar os espécimes resgatados e avistados na área de implantação do empreendimento;*
- *Realizar o aproveitamento científico dos espécimes que vierem a óbito;*
- *Destinar adequadamente os indivíduos que não puderem retornar a natureza.*

Comentários: Segundo dados do empreendedor fornecidos pelo Relatório Parcial do Programa de Resgate de Fauna, foram registrados 8.806 indivíduos na faixa de servidão da LT e identificados até aquele momento 631 espécies.

Desse montante de indivíduos, 1.370 precisaram ser capturados, sendo a maioria soltos posteriormente. Somente 55 indivíduos foram destinados a clínicas veterinárias, devido a algum trauma. Outros 144 espécimes vieram a óbito durante as atividades de supressão da vegetação.

Os dados apresentados no 4º Relatório indicam que este programa, a priori, foi executado corretamente e atendeu a seus objetivos. Contudo, no Relatório de Não Conformidades, foram registradas 29 ocorrências relacionadas à ausência de equipe de resgate de fauna na frente de supressão, o que corresponde a aproximadamente 14% destes registros (213 no total). A recorrente falta de equipe de resgate pode ter mascarado os resultados apresentados no 4º Relatório, superestimando a eficiência deste programa.

Diante desse número expressivo de ocorrências, considera-se que este programa não foi atendido a contento. Tal situação será tratada em Parecer Técnico específico, visando subsidiar a lavratura de auto de infração.

Conclusão: Programa parcialmente atendido.

[Handwritten signatures and initials]

5.2.3. Projeto de Resgate de Meliponíneos (PRM)

Comentários: Segundo informações fornecidas pelo projeto, houve 232 ocorrências de ninhos registradas pela equipe de biólogos do PARMF e pelos entomólogos designados para o resgate de meliponíneos, com 220 colmeias, pertencentes a 54 espécies de abelhas. Em 95% desses casos, as colmeias foram realocadas para outras áreas; 4% das colmeias permaneceram no mesmo local, quando a LT não as afetava diretamente e uma colmeia foi recolhida a uma caixa racional, sendo encaminhado para meliponário.

Conclusão: Programa atendido

5.3 Programa de Prevenção de Acidentes com a Fauna

Comentário: O programa foi dividido em três subitens apresentados abaixo.

5.3.1. Queda e aprisionamento de animais nas valas escavadas para a fundação das torres

Comentário: O empreendedor informa que apenas três espécimes precisaram ser resgatados nas cavas. Informa ainda que houve o cuidado com o cercamento das cavas.

Entretanto, esse número foi surpreendentemente baixo, visto que, no Relatório de Não Conformidades houve 28 ocorrências de isolamento inadequado de cavas, correspondendo a 13% do total de não conformidades registradas, contradizendo o cuidado com o cercamento das cavas, alegado pelo empreendedor.

Do exposto, no que concerne a este tópico, o programa não foi eficiente.

5.3.2. Interferências com abrigos de fauna e ninhos

Comentários: Quase nada foi mencionado a respeito da interferência em abrigos de fauna e em ninhos. As informações não foram compiladas e se apresentam esparsas no 4º Relatório (Anexo 3.17-1), que, segundo o empreendedor, trataria do assunto, e também nas fichas clínicas sobre os animais resgatados.

No relatório há referência a um ninho de *Tinamus tao* (Azulona), a um ninho com três filhotes de *Asio clamator* (Coruja-orelhuda) e a três filhotes de *Ramphatos toco* (Tucanuçu). Desses, apenas os tucanos tiveram que ser resgatados. Infere-se que, por essas informações, não ocorreu outras interferências em abrigos e ninhos.


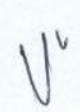

Todavia, analisando as fichas clínicas foi possível verificar que 29 filhotes, de 12 espécies, foram resgatados, dos quais, a maioria era aves, provenientes de ninhos. E desse montante boa parte veio a óbito.

Essas informações indicam que houve mais interferência em abrigos e ninhos do que foi relatado e que o programa, no que concerne a este tópico, não foi eficiente.

5.3.3. Atropelamento de animais silvestres

Comentários: De acordo com o 4º Relatório, foram registrados 141 atropelamentos nas estradas de acesso à LT, relacionados à 65 espécies distintas. Os trechos com maior incidência de atropelamentos foram: o Trecho 1, com 68 indivíduos (quase 50% das ocorrências), o Trecho 3 com 32 indivíduos (22%), o Trecho 7 com 16 indivíduos (11%) e o Trecho 4 com 15 indivíduos (10%).

Esses números são significativos e, apesar de não discriminarem se os atropelamentos são intencionais ou acidentais, refletem, de certa maneira, os efeitos negativos do empreendimento, através da potencialização de encontros com a fauna, com possíveis efeitos deletérios sobre a



mesma. Estes números também podem estar relacionados com uma baixa conscientização dos trabalhadores sobre essa problemática.

A ocorrência de atropelamentos, apesar de ser um problema eminentemente danoso na fase de instalação do empreendimento, quando há um aporte maior de pessoas e maquinários nos locais de obra, expõe outra problemática, quanto à abertura de novos acessos e sua potencialidade como vetor de impactos negativos sobre o meio ambiente, visto que sua permanência para a fase de operação e utilização destes pelos moradores locais, fomentará a ocorrência de atropelamentos.

De forma geral, esses dados indicam que o Programa, sobremaneira no que condiz com o assunto “atropelamento” não foi tão efetivo.

Conclusão: Programa não atendido.

6. Programas de Saúde

6.1 Programa de Vigilância Epidemiológica

Comentário: O Programa de Vigilância Epidemiológica foi analisado e conduzido pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), do Ministério da Saúde.

Conclusão: Programa não analisado pelo IBAMA.

6.2 Programa de Gestão da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

Comentário: Este Programa foi elaborado e aplicado a partir das exigências da Lei Federal nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 6.514/77 e suas respectivas Normas Regulamentadoras.

Conclusão: Programa não analisado pelo IBAMA.

7. Programas Comunitários

7.1 Programa de Educação Ambiental

Comentário: O objetivo geral do Programa de Educação Ambiental (PEA) aprovado pelo IBAMA era desenvolver ações no âmbito do ensino formal, por meio da formação continuada em Educação Ambiental das comunidades escolares, visando promover conhecimentos e reflexões a respeito da LT e contribuir para a participação cidadã no processo de gestão ambiental.

Cumprir informar que o PEA foi analisado e aprovado no ano de 2012 culminando na emissão da LI nº 855/2012, em fevereiro de 2012. Posteriormente, em março de 2012, o IBAMA publicou Instrução Normativa nº 02/2012 estabelecendo as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais.

Portanto, em função da lacuna temporal entre a LI nº 855/2012 e a Instrução Normativa nº 02/2012, o PEA aprovado pelo IBAMA e implementado pela NBTE não seguiu todas as exigências contidas na referida Instrução Normativa e teve como público-alvo preponderante as comunidades escolares presentes nas proximidades do traçado da LT.

O Programa foi executado em 32 municípios atingidos pela LT, de acordo com três critérios básicos: municípios que sediariam canteiros de obra; municípios com sedes, povoados, bairros e/ou localidades a, no máximo, 2,5 km do traçado da LT e municípios apontados na licença de instalação, como prioritários na aplicação do PEA. Dos municípios, 7 estavam localizados em Rondônia, 14 em Mato Grosso, 3 em Goiás, 1 em Minas Gerais e 7 em São Paulo.

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

No PEA estavam previstas as seguintes atividades: Reuniões de Sensibilização e Diagnóstico Rápido Participativo junto às Secretarias de Educação dos municípios e, posteriormente, Curso de Formação Continuada em Educação Ambiental para os professores. Ao todo, foram atendidas 83 unidades escolares das redes municipal e estadual de ensino, abrangendo um total de 717 participantes.

Além disso, a NBTE elaborou os materiais pedagógicos previstos, tais como Guia do Professor, Cartilha do Aluno, Álbum Seriado e CD com coletânea de textos.

Contudo, considerando-se que a implementação do PEA foi acompanhado pelo IBAMA ao longo de todo o processo de instalação da LT; considerando-se que os relatórios semestrais apontaram informações importantes à análise e, ainda, que as entrevistas realizadas com as unidades escolares objeto do PEA permitiram a avaliação crítica e conclusiva do Programa, segue sua análise.

Os relatórios semestrais apontaram várias dificuldades encontradas na aplicação do PEA. Entre elas está a inexistência de escolas rurais próximas à LT em vários municípios, uma vez que muitos têm optado por manter unidades escolares apenas nas zonas urbanas. Outra dificuldade apontada foi a impossibilidade das secretarias municipais liberarem seus docentes em função da inadequação do calendário escolar às atividades previstas no PEA.

Tais questões são compreensíveis e só corroboram a necessidade de adequação do PEA à Instrução Normativa nº 02/2012 que propõe a ampliação do alcance deste Programa a outros grupos sociais impactados pelo empreendimento.

O modelo de PEA aplicado pela NBTE e aprovado pelo IBAMA padeceu das dificuldades oriundas das limitações que as unidades de ensino possuem de inserir no seu calendário anual, atividades externas ao seu planejamento. Em função disso, a própria Instrução Normativa nº 02/2012 estabeleceu que:

“não serão aceitas propostas de programas e/ou projetos voltados exclusivamente para as instituições de ensino formal (...) uma vez que a responsabilidade pela implementação de projetos de educação ambiental no âmbito da educação formal é do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação”.

De acordo com o empreendedor, o PEA adotou uma abordagem de Educação para Gestão que causou, durante o Módulo I, um estranhamento do público-alvo ao se deparar com a temática do curso. Contudo, já no Módulo II, tal estranhamento deu lugar ao envolvimento dos cursistas ao aderirem a uma educação ambiental que contemplou questões sociais. Além disso o PEA abordou as modificações ocorridas na comunidade em função da chegada da Linha de Transmissão.

As turmas do Curso foram formadas geralmente por dois ou três municípios, que foram aglutinados em polos nos quais as trocas de experiências e o compartilhamento dos problemas e potencialidades das realidades locais e regionais contribuíram para o fortalecimento das identidades e estratégias de ação em conjunto com seus pares (local ou regionalmente).

O empreendedor informa que será trabalhada uma Campanha Aditiva no PEA com vistas a fornecer mais subsídios à continuidade das ações iniciadas pelo programa, sobre o qual será encaminhado ao Ibama relatório e avaliação da referida campanha.

A análise do PEA, até o momento, permite concluir que o programa foi implementado a contento e que o mesmo deve ter continuidade na fase de operação.

Na operação do empreendimento, o PEA deverá trabalhar com o conjunto dos grupos sociais presentes na área de influência da LT e que tenham mais tempo de exposição e maior vulnerabilidade socioambiental aos impactos do empreendimento, conforme apregoadado na Instrução Normativa nº 02/2012.



Desta forma, entende-se que o PEA para a operação da LT deverá ter como público-alvo os moradores que possuam Linha de Transmissão e torres no interior das suas propriedades, sobretudo aqueles com maior proximidade destas estruturas a suas residências ou atividades econômicas. Tais proprietários poderão ser trabalhados por meio das organizações civis presentes na área ou mesmo por meio das instituições públicas municipais afetas à questão e devidamente apoiadas pela NBTE.

Conclusão: Programa atendido

Sugestão de Condicionante: Apresentar em 60 dias o Programa de Educação Ambiental para a Operação, em consonância com a Instrução Normativa nº 02/2012 e contendo, no mínimo, objetivos, metas, indicadores de desempenho, público-alvo, métodos de trabalho e a cronograma.

7.2 Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores

Comentário: O Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores – PEAT teve como objetivo geral contribuir para que os trabalhadores do empreendimento entendessem as medidas de controle, prevenção de acidentes, minimização e mitigação dos impactos sociais, culturais, econômicos e ambientais, por meio de ações de Educação Ambiental, visando à reflexão sobre o cotidiano do trabalho e da natureza da atividade, relacionando-se aos aspectos das localidades onde estavam inseridos.

A exemplo do PEA, o PEAT também foi analisado e aprovado no início do ano de 2012 culminando na emissão da LI nº 855/201, em fevereiro de 2012 e não contemplou as prerrogativas estabelecidas para este Programa na Instrução Normativa nº 02/2012.

Os relatórios semestrais apontaram que foram alcançadas as metas previstas para este Programa por meio das Exposições Dialogadas, Oficinas e Palestras, contabilizando o alcance de 4 mil trabalhadores, durante as 4 campanhas realizadas entre fevereiro de 2012 e fevereiro de 2014.

Importantes indicadores do cumprimento do Programa são as listas de presença dos eventos e as fichas de avaliação respondidas pelos trabalhadores, apresentadas satisfatoriamente ao IBAMA.

Conclusão: Programa atendido.

7.3 Programa de Comunicação Social – Linha de Transmissão

Comentários: O Programa de Comunicação Social (PCS) visava informar a comunidade impactada sobre a implantação e operação da LT, por meio do desenvolvimento de estratégias e ações de comunicação social que construíssem e assegurassem a transparência das informações e uma relação dialógica entre o empreendedor e a comunidade impactada.

Os relatórios semestrais apontam que foram realizadas três Campanhas de Comunicação Social, sendo a Primeira no momento anterior ao início das obras, com o objetivo de contatar todos os proprietários localizados na AID do empreendimento, de forma a garantir a comunicação com o público-alvo e afixar cartazes com informações sobre o empreendimento e o início das obras. A Segunda foi realizada durante a construção da LT e antes do início do lançamento de cabos enquanto que a Terceira visava informar sobre o término das obras e o início da operação da LT.

De acordo com a NBTE, foram atingidos 95% dos proprietários envolvidos, conforme evidências apresentadas nos relatórios semestrais.

Alguns aspectos deste Programa chamam a atenção, entre os que dizem respeito aos Registros da Ouvidoria da NBTE. Foram registradas pela Ouvidoria um total de 133 ligações, sendo 52,3% relativos a reclamações diversas, a exemplo das questões de indenização, processo construtivo da LT e inadimplência das empreiteiras; 26,3% relacionados a dúvidas, tais como contratação de mão de obra, indenizações e processo construtivo e 21,4% relacionados a solicitações, tais como

compensação para os municípios e indenizações.

O IBAMA visitou alguns dos proprietários que fizeram uso da Ouvidoria para averiguar o andamento da solução das questões por parte da NBTE. Em geral as reclamações haviam sido solucionadas. Contudo, considerando-se que o serviço de Ouvidoria continuará na fase de operação do empreendimento, sugere-se que o método de tratamento das reclamações seja alterado de forma que apenas conste na Planilha a opção Finalizada quando de fato a reclamação tiver sido resolvida e não como ocorre hoje, que o status Finalizado se dá pelo simples fato da reclamação ter sido respondida pela NBTE no prazo de 72 horas.

Mais um aspecto importante deste Programa diz respeito às atividades que deverão ter continuidade na fase de operação da LT, sendo elas: continuação da Ouvidoria; campanha e spots para rádios com informe sobre a finalização das obras e a entrada em operação da LT e, ainda, uma campanha de diagnóstico socioeconômico para averiguação dos impactos e interferências constatadas durante a instalação do empreendimento, sobretudo nas eventuais pressões/sobrecargas nos serviços de infraestrutura municipal ocasionados pela presença dos canteiros de obra.

Entende-se de extrema importância a manutenção da Ouvidoria, sobretudo para resolver as dúvidas acerca da convivência com a LT. Para tanto é importante realizar campanha junto aos proprietários, ainda que seja por meio de contato telefônico ou carta registrada, informando a continuidade deste canal de comunicação, propiciando a proximidade entre o empreendedor e a comunidade impactada.

Conclusão: Programa atendido.

Sugestão de Condicionante: Manter a Ouvidoria como canal de comunicação direta com a população afetada, observando as orientações contidas neste Parecer e realizar diagnóstico socioeconômico para averiguação dos impactos e interferências constatadas durante a instalação do empreendimento, sobretudo nas eventuais pressões/sobrecargas nos serviços de infraestrutura municipal ocasionados pela presença dos canteiros de obra.

7.4 Programa de Comunicação Social – Eletrodos

Comentário: Este Programa foi tratado no âmbito da análise do Lote C, referente às Estações Inversoras e Retificadoras instaladas nas Subestações em Porto Velho/RO e Araraquara/SP.

Conclusão: Programa não analisado neste Parecer.

7.5 Plano de Ação para as Comunidades Quilombolas

Comentário: O componente Comunidades Quilombolas foi analisado e conduzido pela Fundação Cultural Palmares.

Conclusão: Plano não analisado pelo IBAMA.

7.6 Projeto Básico Ambiental Indígena

Comentários: O componente Indígena foi analisado e conduzido pela Fundação Nacional do Índio (Funai).

Conclusão: Projeto não analisado pelo IBAMA.

8. Programas Compensatórios – Programa de Compensação Ambiental

13/11/14



ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

Comentário: Análise quanto ao Programa de Compensação Ambiental está inserida no capítulo III. ANÁLISE QUANTO AO ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LI Nº 855/2012, item 2.1, deste parecer.

Conclusão: Programa em atendimento.

9. Considerações Gerais sobre a execução do PBA

Considerando que alguns programas deste PBA não foram completamente executados durante a instalação do empreendimento, torna-se imprescindível a sua finalização. E tendo em vista a possibilidade de sua execução, concomitante à operação da LT, exige-se a extensão dos seguintes programas para a fase de operação:

- Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos (Executar até o encerramento dos Formulários de Acompanhamento dos Processos Erosivos)
- Programa de Gestão Ambiental (Executar até o encerramento das ocorrências levantadas no âmbito do Relatório de Não Conformidades);
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (Executar até a recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento);

Por fim, considerando que o PBA previa a continuidade de alguns programas para a fase de operação, reitera-se aqui esta exigência:

- Programa de Reposição Florestal (Executar até a constatação de que as áreas alcançaram um estágio de regeneração que possibilite sua subsistência sem intervenção)
- Programa de Monitoramento da Fauna (Executar por 2 anos durante, havendo a possibilidade de estendê-lo caso os estudos demonstrem a necessidade)
- Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Anticolisão para Aves (Executar cinco campanhas)
- Programa de Monitoramento da Flora (Executar por 2 anos durante, havendo a possibilidade de estendê-lo caso os estudos demonstrem a necessidade)

Ressalta-se que deverá ser encaminhado relatório anual para acompanhamento dos referidos programas.

Sugestão de Condicionante: Para os seguintes Programas Ambientais da fase de instalação cujos cronogramas de execução foram estendidos para a fase de operação e para aqueles cuja continuidade era prevista no PBA, considerar as orientações contidas neste parecer, apresentando Relatório Anual conforme as especificidades de cada Programa:

a) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD): Executar até a total correção/adequação das áreas degradadas. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, atualização da planilha de acompanhamento deste programa;

b) Programa de Gestão Ambiental (PGA): Realizar ações para encerramento das não conformidades. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, Quadro de Acompanhamento dos Relatórios de Não Conformidades, levantadas na instalação do empreendimento, até o encerramento de todas as não conformidades;

c) Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos (PPCPE): Manter a execução até o encerramento dos Formulários de Acompanhamento dos Processos Erosivos. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, atualização da planilha de acompanhamento deste programa;

d) Programa de Monitoramento da Flora (PMFlor): Executar conforme orientações contidas

Bruno

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

neste Parecer e no Parecer Técnico nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, por 2 anos durante a fase de operação. Haverá possibilidade de estendê-lo caso os estudos demonstrem a necessidade. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, análise crítica dos resultados, até a finalização da última campanha de coleta dos dados;

e) Programa de Reposição Florestal (PRF): Executar o monitoramento das áreas de reposição florestal, conforme orientações contidas neste Parecer e no Parecer Técnico nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, por no mínimo 2 anos, contados a partir do primeiro plantio. Ao término desse período, caso seja constatado que a área ainda não alcançou um estágio de regeneração que possibilite sua subsistência sem intervenção, o prazo de monitoramento poderá ser estendido por mais 4 anos. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, análise crítica dos resultados;

f) Programa de Monitoramento de Fauna (PMFau): Executar por 2 anos durante a fase de operação. Haverá possibilidade de estendê-lo caso os estudos demonstrem a necessidade. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, análise crítica dos resultados, até a finalização da última campanha de coleta dos dados;

g) Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Anticolisão para Aves: Executar todas as cinco campanhas previstas. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, análise crítica dos resultados, até a finalização da última campanha de coleta dos dados.

VII. REQUERIMENTO Nº 02049.000432/2014-01

Para averiguar a situação de requerimento aberto pelo Sr. Evandro Paloski, protocolo nº 02049.000432/2014-01, foi realizada vistoria técnica em 26 de agosto de 2014 com intuito de verificar os riscos da permanência de sua residência próxima à torre 586/1, de acordo com o relatado na Nota Técnica 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA.

Segundo o requerimento, esta torre foi alteada devido à descoberta de sítio arqueológico, estando a residência a 42 metros da diretriz da LT e a 36 metros da projeção dos cabos. O documento relata ainda que os encarregados da empreiteira alertaram o morador quanto à possibilidade de colisão com a residência, em caso de queda da torre, fato que seria agravado devido à torre ser vértice de um ângulo de 9°, o que a direcionaria para casa.

De acordo com a Nota Técnica 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA

“(…) Sr. Evandro e família, sendo relatada sua preocupação, inclusive medo e dificuldades para dormir, manifestando interesse em realocar a casa.

O Sr. Evandro questionou se a aferição da faixa de servidão tem como referência a diretriz da LT ou a projeção dos cabos. Levantou, ainda, dúvida sobre a convivência com a faixa de servidão e criticou o fato dos informativos da NBTE estarem focados na segurança da LT e não na dos moradores do entorno.”

Considerando a demanda do requerimento, este Ibama solicita os estudos citados abaixo, levando em consideração os critérios para definição da faixa de segurança para LT, de acordo com ABNT NBR 5422:1985 - Projeto de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica, no intuito de subsidiar a tomada de decisão quanto à permanência ou não desta residência próxima à torre citada:

“12.1 A largura da faixa de segurança de uma linha aérea de transmissão de energia elétrica deve ser determinada levando-se em conta o balanço dos cabos devido à ação do vento, efeitos elétricos e posicionamento das fundações de suporte e estais” (ABNT NBR 5422:1985)

Assim, o empreendedor deverá realizar estudo sobre o risco de colisão com a referida residência em caso de queda de cabos e da torre. O estudo deverá levar em conta a área construída e a área cercada



ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

no entorno da residência, por ser local de uso contínuo da família. O estudo deverá ser conclusivo, demonstrando se há ou não riscos aos moradores.

“12.5 No caso de tensão nominal superior a 230 kV, a faixa de segurança deve ser verificada quanto aos aspectos referentes à ignição de combustível, aos níveis de rádio-interferência, ao ruído audível e à interferência na recepção de TV, compatíveis com a região atravessada pela linha.” (ABNT NBR 5422:1985)

Logo, quando da operação da LT o empreendedor deverá realizar estudo sobre o ruído no entorno da residência citada, bem com em seu interior, de acordo com a Resolução CONAMA 01/1990 e ABNT NBR 10151:2000 Versão Corrigida:2003 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento. Ressalta-se que o estudo deverá levar em consideração a amplitude do parâmetro, como por exemplo, o ruído mais intenso em dias de chuva.

Deverá, ainda, ser realizado estudo quanto ao nível de radiointerferência (e.g. celulares e sinal de internet) e interferência na recepção de TV. Reitera-se que o estudo deverá levar em consideração a amplitude dos parâmetros.

“12.5.1 O valor do campo elétrico ao nível do solo, no limite da faixa de segurança, não deve ultrapassar 5 kV/m.”

Assim, o empreendedor deverá realizar também estudo sobre campo elétrico ao nível do solo no entorno da residência citada, bem com em seu interior. Como produto deverá ser elaborado mapa com isolinhas do campo elétrico. Ressalta-se que o estudo deverá levar em consideração a amplitude do parâmetro.

Estes estudos (risco de colisão com a residência em caso de queda de cabos e da torre; ruído; nível de radiointerferência; interferência na recepção de TV; e campo elétrico) deverão ser apresentados conjuntamente em 60 dias após início da operação. Deverão ser utilizados recursos gráficos (como mapas e croquis) ilustrando os resultados. Com resultado, deverá ainda apresentar análise crítica sobre as consequências da permanência da residência do Sr Evandro Paloski próxima à torre 586/1, levando em consideração todos os estudos.

Sugestão de Condicionante: Apresentar, em 60 dias após o início da operação, os estudos sobre os riscos de permanência da residência próxima à torre 586/1, conforme solicitado neste parecer.

VII. CONCLUSÃO

Neste Parecer foram analisados o cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação nº 855/2012, da Autorização de Supressão da Vegetação nº 661/2012 (1ª Retificação) e a execução e desempenho dos Programas Ambientais, propostos no PBA, para a mitigação e/ou compensação de impactos gerados pelo empreendimento.

De forma geral, observa-se que aproximadamente 60% das condicionantes da Licença de Instalação foram atendidas e em torno de 10% encontram-se em atendimento. As condicionantes 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10 não foram atendidas, assim será recomendada autuação do empreendedor e a recuperação das áreas afetadas. Quanto à condicionante 2.23, que trata da agregação de valor de ambiental, a qual se encontra com status não atendida, não será recomendada autuação visto as dificuldades relatadas pelo empreendedor para o seu cumprimento durante a vigência da Licença de Instalação, assim, sugere-se a reiteração desta condicionante na Licença de Operação.

No que diz respeito às condicionantes da ASV, observa-se que 15% foram atendidas e que 60% encontram-se em atendimento. Tal fato se dá devido à atividade de supressão não ter sido finalizada até o fechamento deste parecer, e será analisado o cumprimento destas condicionantes quando da apresentação do Relatório Conclusivo de Supressão. Ressalta-se que as condicionantes que se

Bruno

ANEXO I – PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

encontram com o status “em atendimento”, de modo geral, são relativas à área total suprimida, as quais somente poderão ser apresentadas quando do término da atividade de supressão, e outras referentes ao cumprimento da reposição florestal, que será executada durante a fase de operação do empreendimento.

Quanto à execução dos Programas contidos no PBA, analisados pelo IBAMA, observa-se que aproximadamente 45% foram atendidos e que outros 35% estão em atendimento. Ressalta-se que entre os programas em atendimento estão elencados os que já se previa, desde o PBA, sua continuidade durante a operação do empreendimento. Para aqueles que não foram finalizados durante a instalação da LT, considera-se imprescindível que sejam concluídos, e tendo em vista a possibilidade de sua execução, concomitante à operação da LT, exige-se a extensão dos programas para fase de operação.

Ademais, quanto à execução do Programa de Gestão Ambiental, considerando o baixo índice de não conformidades solucionadas e a permanência dos danos ocasionados pela sua ineficiência, será elaborado parecer com fins de recomendar a autuação do empreendedor pela não execução deste programa, além de exigir que as não conformidades registradas sejam sanadas.

Conclui-se que os itens com status “parcialmente atendidos”, “não atendidos” ou “em atendimento” não são impeditivos à emissão da Licença de Operação, uma vez que poderão ser sanados concomitante à operação, desde que acatadas as condicionantes recomendadas no Anexo II e havendo decisão institucional pela emissão da licença.

Em relação aos órgãos envolvidos neste processo de licenciamento ambiental, encontram-se ainda pendentes de manifestação a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) e Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUCO/SEMA/MT). Em 12 de setembro de 2014, foi encaminhado ofício 02001.010192/2014-91 DILIC/IBAMA para SVS solicitando manifestação acerca do cumprimento desta condicionante, até o momento do fechamento deste Parecer não houve resposta. Quanto à CUCO/SEMA/MT, o empreendedor informa que reiterou a solicitação de manifestação através da carta Co-DT 040/2012, contudo, ainda aguarda retorno.

É o Parecer.

Bruno Felipe Mello
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2675549

Bruno Felipe Mello

Bruno Felipe de Mello

Claudia Jeanne Da Silva Barros

Giselle Bianca Silva Fraga

Giselle Bianca Silva Fraga

Giselle Bianca Silva Fraga
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2675549

Vinicius A. Demori

Vinicius Arthico Demori

Vinicius Arthico Demori
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963



1. Condições Gerais

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença de Operação.

1.5. Atendendo ao que determina a Resolução CONAMA Nº 237/97, a renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

1.6. Esta Licença de Operação não autoriza a supressão de vegetação de espécies nativas, salvo o disposto na condição 2.22 desta Licença.

2. Condições específicas

2.1. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, conforme deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5%, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado de R\$ 8.779.000,24.

2.2. Em relação aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, observar as seguintes orientações:

- a) IPHAN: Implementar as medidas referenciadas no ofício 377/2014 – CNA/DEPAM/IPHAN.
- b) FUNAI: Implementar as medidas referenciadas no ofício 300/2014/DPDS/FUNAI-MJ.
- c) FCP: Implementar as medidas referenciadas no ofício nº 165/2013-DPA/FCP/MINC.

2.3. Para os seguintes Programas Ambientais da fase de instalação cujos cronogramas de execução foram estendidos para a fase de operação e para aqueles cuja continuidade era prevista no PBA, considerar as orientações contidas neste parecer, apresentando Relatório Anual conforme as especificidades de cada Programa:

a) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD): Executar até a total correção/adequação das áreas degradadas. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, atualização da planinha de acompanhamento deste programa;

b) Programa de Gestão Ambiental (PGA): Realizar ações para encerramento das não conformidades. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, *Quadro de Acompanhamento dos Relatórios de Não Conformidades*, levantadas na instalação do empreendimento, até o encerramento de todas as não conformidades;

c) Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos (PPCPE): Manter a execução até o encerramento dos Formulários de Acompanhamento dos Processos Erosivos. Enviar, no âmbito do

ANEXO II – RECOMENDAÇÃO DE CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Relatório Anual, atualização da planilha de acompanhamento deste programa;

d) Programa de Monitoramento da Flora (PMFlor): Executar conforme orientações contidas neste Parecer e no Parecer Técnico nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, por 2 anos durante a fase de operação. Haverá possibilidade de estendê-lo caso os estudos demonstrem a necessidade. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, análise crítica dos resultados, até a finalização da última campanha de coleta dos dados;

e) Programa de Reposição Florestal (PRF): Executar o monitoramento das áreas de reposição florestal, conforme orientações contidas neste Parecer e no Parecer Técnico nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, por no mínimo 2 anos, contados a partir do primeiro plantio. Ao término desse período, caso seja constatado que a área ainda não alcançou um estágio de regeneração que possibilite sua subsistência sem intervenção, o prazo de monitoramento poderá ser estendido por mais 4 anos. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, análise crítica dos resultados;

f) Programa de Monitoramento de Fauna (PMFau): Executar por 2 anos durante a fase de operação. Haverá possibilidade de estendê-lo caso os estudos demonstrem a necessidade. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, análise crítica dos resultados, até a finalização da última campanha de coleta dos dados;

g) Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Anticolisão para Aves: Executar todas as cinco campanhas previstas. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, análise crítica dos resultados, até a finalização da última campanha de coleta dos dados.

2.4. Apresentar, em até 60 dias, planilha em formato digital contendo Inventário de Resíduos da instalação do empreendimento. Deverá constar a caracterização dos resíduos sólidos produzidos pelo empreendimento, sua classificação, a geração média mensal de resíduos por classe (em kg ou m³), o histograma de geração e sua destinação.

2.5. Apresentar, em até 60 dias, planilha em formato digital referente ao Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos, com, pelo menos, as seguintes informações: Local; Origem (Preexistente, Agravado pelo empreendimento, Iniciado pelo empreendimento); Coordenadas geográficas (Central e Limites da área); Descrição; Proposta para Correção/Adequação; Prazo para Correção/Adequação; Status.

2.6. Apresentar, em até 60 dias, planilha em formato digital de acompanhamento do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, com, pelo menos, as seguintes informações: Local; Origem da degradação; Coordenadas geográficas (Central e Limites da área); Descrição; Proposta para Correção/Adequação; Prazo para Correção/Adequação; Status.

2.7. Apresentar, em até 30 dias, para análise e aprovação por este IBAMA, proposta de recuperação para cada área alagada ou alagável onde houve a construção de aterros para acesso. Após aprovada, a proposta deverá a ser incluída no âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, conforme condição 2.9 desta Licença.

2.8. Desmobilizar os aterros construídos em áreas alagadas ou alagáveis, no primeiro período de seca, em até um ano após a emissão desta Licença.

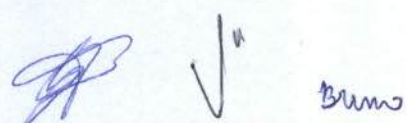
2.9. Incluir, no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, definindo as ações e prazos para execução, as seguintes áreas, conforme as orientações deste Parecer:

a) de empréstimo e de bota-fora utilizadas na instalação do empreendimento;

b) alagáveis, alagadas ou com declividade superior a 45 graus onde houve espalhamento do material excedente das escavações;

c) dos aterros construídos em áreas alagáveis ou alagadas;

d) das praças de lançamento de cabo no interior de fragmento florestal;

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'V' and the name 'Bruno'.

ANEXO II – RECOMENDAÇÃO DE CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO



e) e demais áreas apontadas na Nota Técnica 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA.

2.10. Utilizar apenas espécies herbáceas, arbustivas e/ou arbóreas nativas nos plantios realizados em APP, Reservas Legais e no interior de fragmentos relevantes, sobretudo aqueles localizados na Serra de São Vicente, na Serra das Araras, na Serra da Borda, no Vale do Guaporé (726 – 960 km), e nos quilômetros 0 a 150 da Linha de Transmissão.

2.11. Apresentar, em até 60 dias após o término das atividades de supressão, o Relatório Conclusivo das Atividades de Supressão da Vegetação, conforme solicitações contidas neste Parecer, contendo o volume e área total suprimida, por estado interceptado, discriminando os quantitativos em função da localidade (APP ou fora de APP) e em função da atividade (corte raso ou seletivo).

2.12. Encaminhar, em até 60 dias, memorial descritivo das áreas de plantio selecionadas para reposição florestal. Apresentando, para cada área, projeto executivo, de acordo com os critérios técnicos sugeridos no Parecer Técnico nº 04/2012 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, contemplando: número de mudas que serão plantadas e definição das práticas culturais a serem executadas.

2.13. Manter a Ouvidoria como canal de comunicação direta com a população afetada, observando as orientações contidas neste Parecer e realizar diagnóstico socioeconômico para averiguação dos impactos e interferências constatadas durante a instalação do empreendimento, sobretudo nas eventuais pressões/sobrecargas nos serviços de infraestrutura municipal ocasionadas pela presença dos canteiros de obra.

2.14. Reapresentar, em até 150 dias, o Programa de Atendimento de Emergências Ambientais para a Operação, atendendo as adequações solicitadas neste Parecer.

2.15. Encaminhar, em até 60 dias, para análise e aprovação deste IBAMA, o Programa de Gestão Ambiental para Operação, levando em consideração as solicitações deste Parecer. Deverá ser previsto envio de relatório anual, a este IBAMA.

2.16. Reapresentar o Plano Socioambiental acrescido das recomendações constantes neste Parecer. O andamento das ações junto ao órgãos estaduais de meio ambiente deverá ser comprovado por meio de relatórios semestrais.

2.17. Apresentar, em até 60 dias, o Programa de Educação Ambiental para a Operação, em consonância com a Instrução Normativa nº 02/2012 e contendo, no mínimo, objetivos, metas, indicadores de desempenho, público-alvo, métodos de trabalho e a cronograma.

2.18. Apresentar, em até 60 dias, carta-imagem, em formato digital (*shapefile* e *kml*), indicando os acessos utilizados na instalação da LT, diferenciando os abertos pelo empreendedor daqueles preexistentes e os permanentes dos provisórios. Os acessos permanentes dependerão de prévia aprovação deste IBAMA.

2.19. Apresentar, em 60 dias após o início da operação, os estudos sobre os riscos de permanência da residência próxima à torre 586/1, conforme solicitado neste Parecer.

2.20. Apresentar para aprovação do IBAMA, em até 120 dias, proposta de área com no mínimo 1.500 ha a ser adquirida como medida compensatória aos impactos gerados pela implantação de torres estaiadas em fragmentos florestais. Esta área deverá ser contínua, possuir remanescentes de vegetação nativa e contígua a uma Unidade de Conservação (estadual ou federal), visando à ampliação dos limites UC, por meio da transferência ao poder público da titularidade das terras adquiridas, a serem geridas pelo órgão gestor da UC beneficiada. Junto à proposta deverá ser apresentado projeto executivo com o detalhamento das ações necessárias à aquisição da área, contendo, no mínimo: coordenadas geográficas do polígono (*kmz* e *shapefile*); caracterização sucinta dos aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos; status do processo de negociação para compra; anuência/aceite do Órgão Ambiental gestor da UC a ser beneficiada e minuta do

Bruno

ANEXO II – RECOMENDAÇÃO DE CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO

documento que definirá os parâmetros técnicos e jurídicos que nortearão o cumprimento das ações propostas. O andamento das ações deverá ser comprovado por meio de relatórios semestrais, até a completa aquisição da área e transferência de sua titularidade ao poder público.

2.21. Encaminhar anualmente ao IBAMA, em formato digital (CDs ou DVDs), imagens de satélite já ortoretificadas e georreferenciadas com um RMS (Root Means Square – Erro Quadrado Médio) de no máximo 10 metros; resolução espectral de, no mínimo, 5 (cinco) bandas espectrais nas faixas do visível e do infravermelho próximo e médio; resolução espacial de no máximo 10 metros; resolução radiométrica de 10 bits ou superior; tempo de revisita (visada a nadir) de 6 (seis) dias, ou superior e faixa de imageamento entre 50 e 100 km. Estas imagens deverão ser obtidas no mesmo trimestre de cada ano, sempre do mesmo satélite/sensor, atentando para a escolha daquelas com limite máximo de 10% de nuvens. Deverão contemplar os seguintes trechos: km 0 a 150 (Torres 0-1 a 150-2) no estado de Rondônia e na região do Vale do Guaporé (do km 726 ao km 960, Torres 726-1 – 960-2). Deverão ser encaminhadas a partir da implantação da LT (momento inicial) e por mais cinco anos após a Licença de Operação, totalizando sete anos contínuos de monitoramento.

2.22. Realizar o corte seletivo da vegetação na fase de operação da LT considerando os seguintes critérios:

a) Executar as atividades de corte seletivo de forma criteriosa, restringindo-se apenas ao essencial para a garantia da segurança do sistema, utilizando-se de técnicas de corte e derrubada direcional e limpeza e desobstrução das copas, visando reduzir ao mínimo o impacto desta atividade;

b) Durante a execução do corte seletivo na fase de operação, a empresa deverá realizar traçamento, transporte, empilhamento e medição da madeira nos locais indicados pelos proprietários. Os laudos de cubagem deverão ser entregues aos proprietários;

c) Apresentar anualmente ao IBAMA, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental para Operação, o relatório das atividades de corte seletivo para manutenção da LT, informando: o volume, o número de árvores e as espécies suprimidas por estado e por bioma;

d) A partir das informações do item c, classificar as regiões onde foram realizadas estas intervenções por níveis de intensidade (por número de árvores ou volume de supressão por vão) e periodicidade da realização do corte seletivo, apresentando estas informações em planilha.

2.23. Os Relatórios Anuais, solicitados nesta Licença, deverão ser encaminhados em conjunto para este IBAMA, a saber:

a) Relatório Anual dos Programas Ambientais do PBA, listados na condição 2.3.

b) Relatório Anual do Programa de Gestão Ambiental para Operação.

c) Relatório Anual de Atendimento às Condições da Licença de Operação.

Bruno Felipe Mello
Bruno Felipe Mello
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2675549

Giselle Bianca Silva Fraga
Giselle Bianca Silva Fraga
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 1478449

Vinicius A. Demori
Vinicius Arturico Demori
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963

[Handwritten signatures]
V^m
Bruno

DIGITALIZADO NO IBAMA



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Saúde Bl. G Sobreloja
Telefones: (0XX61)3315-3646/3213-8083
CEP: 70.058-900 – Brasília/DF

SIPAR - Ministério da Saúde
Registro Número 25000-794406/2014-89
23.10.14
ASS.

DILIC/IBAMA
FL. 3272
ASS.

Ofício circular n.º 22 /2014/DEVEP/SVS/MS

Brasília, 20 de outubro de 2014.

A Sua Senhoria, o Senhor

THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO

Diretor de Licenciamento Ambiental – substituto

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama – Cx. Postal n.º 09566

70818-900 Brasília/DF

Assunto: **Licenciamento ambiental – Solicitação de Anuência para Licença de Operação “Linha de Transmissão 600 KV CC Coletora Porto Velho Araraquara 2, N.º 2”.**

Senhor Diretor,

Em atendimento à comunicação Co-DT 105/2013, datada de 16 de setembro de 2013, da NORTE BRASIL – Transmissora de Energia S.A, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária (CGPNCM), informa que o empreendedor acima mencionado, vem cumprindo o disposto no Plano de Ações de Controle da Malária (PACM) do empreendimento em questão e, até o momento da análise de execução do PACM, não existem óbices à continuidade do processo de licenciamento.

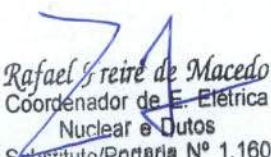
2. Para informações adicionais, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária (CGPNCM) está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, pelo telefone (61) 3213-8087.

Atenciosamente,

Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

Cláudio Maierovitch Rosendo Marques
Diretor do Departamento de Vigilância
das Doenças Transmissíveis

A sr GISELLE FRAGA,
PARA INSTRUIR PROCESSO.


Rafael Freire de Macedo
Coordenador de E. Elétrica
Nuclear e Outros
Substituto/Portaria Nº 1.160
27/10/14



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

SIPAR - Ministério da Saúde

Registro Número

25000.17547

22/09/14



OF 02001.010192/2014-91 DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Ao Senhor
Jarbas Barbosa
Secretário da Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, 1º andar, sala 105
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.058-900

Assunto: Licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 600kV CC Coletora Porto Velho-Araraquara 2, nº2. Manifestação sobre Plano ambiental de Ação para Controle da Malária (PACM) e condicionante prevista na LI nº855/2012. Processo nº 02001.000328/2009-98.

Senhor Secretário,

1. Sirvo-me do presente para solicitar a essa Secretaria manifestação acerca do Plano de Ação para Controle da Malária (PACM) e do cumprimento da condicionante 2.5 b) da Licença de Instalação nº 855/2012, referente ao licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 600kV CC Coletora Porto Velho-Araraquara 2, nº2, a fim de subsidiar a emissão da Licença Ambiental subsequente, Licença de Operação. Visto que, no ofício nº108/2013-DEVEP/SVS/MS (cópia anexa), não está claro se esta Secretaria de Vigilância em Saúde assente a emissão da Licença de Operação.

2. Nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011, informo que o prazo para manifestação é de até 60 dias contados do recebimento deste.

3. Sem mais, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO

Diretor da DILIC/IBAMA

Thomaz Miazaki de Toledo
Diretor de Licenciamento Ambiental

DISTRICTO
DILIC/IBAMA

IBAMA

12/09/2014 - 16:55



EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
Espianada dos Ministérios, Ministério da Saúde Bl. G Sobreloja
Telefones: (0XX61)3315-3646/3213-8083
CEP: 70.058-900 – Brasília/DF



Ofício n.º 708/2013/DEVEP/SVS/MS

Brasília, 08 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria, o Senhor
RAUL FERNANDO FERREIRA
Diretor Técnico da Norte Brasil Transmissora de Energia S. A
Norte Brasil Transmissora de Energia S. A
SCN – Q. 01 Bl. C Sala 508 a 512 – Asa Norte/ Brasília


Assunto: **Licenciamento ambiental – Solicitação de Anuência para Licença de Operação “Linha de Transmissão 600 KV CC Coletora Porto Velho Araraquara 2, Nº 2”.**

Senhor Diretor,

Em atendimento à comunicação Co-DT 105/2013, datada de 16 de setembro de 2013, da NORTE BRASIL – Transmissora de Energia S.A, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária – CGPNCM, informa que o empreendedor acima mencionado, vem cumprindo o disposto no Plano de Ações de Controle da Malária – PACM no empreendimento em questão.

2. Para informações adicionais, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária (CGPNCM) está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, pelo telefone (61) 3213-8087.

Atenciosamente,


Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

Coordenador Geral
Diretor de Vigilância das Doenças Transmissíveis

EM BRANCO



DESPACHO Nº 3533 /2014/GAB/SVS/MS

Ao: Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis - DEVIT

Referência: SIPAR nº 25000.175476/2014-38

Assunto: Licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 600kv CC Coletora porto Velho-Araraquara 2, nº 2. Manifestação sobre plano ambiental de Ação para Controle da Malária (PACM) e condicionante prevista na LI nº 855/2012. Processo nº 02001.000328/2009-98.

Encaminho a esse Departamento o OF. 02001.010192/2014-91 DILIC/IBAMA, referente ao assunto supracitado, de interesse do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para conhecimento e providências no que couber.

Brasília, 22 de setembro de 2014.

Cristiano Costa
Divisão de Apoio Administrativo
Secretaria de Vigilância em Saúde

LW BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



DESPACHO 02001.027572/2014-65 COEND/IBAMA

Brasília, 24 de outubro de 2014

À Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Assunto: Licenciamento Ambiental de Operação da Linha de Transmissão 600 kV Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2 (Lote G, Leilão 07/2008 - ANEEL). Processo Administrativo IBAMA nº 02001.000328/2009-98.

Estando de acordo com Parecer Técnico 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA, que presta análises e conclusões acerca do Relatório Final de Implementação dos Programas Básicos Ambientais e do Relatório de Atendimento às Condicionantes da Licença de Instalação nº 855/2012 e da Autorização de Supressão de Vegetação nº 661/2012 - 1º Retificação, documentos apresentados junto ao IBAMA para fins de Licenciamento Ambiental de Operação da Linha de Transmissão 600 kV Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2 (Lote G, Leilão 07/2008 - ANEEL), teço minhas considerações de forma a subsidiar as decisões de continuidade.

A Linha de Transmissão ora em análise integra o sistema de transmissão de energia elétrica do Rio Madeira, sendo responsável pelo escoamento de parte da energia produzida nas Usinas Hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio para a região Sudeste.

Constituída por 4.327 torres, a LT percorre aproximadamente 2.400 km e se inicia na Estação Retificadora de Corrente Alternada para Corrente Contínua (Lote D), instalada na Subestação Coletora situada no município de Porto Velho/RO, seguindo paralelamente à LT 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 1 (Lote C) até a Estação Inversora de Corrente Contínua para Corrente Alternada (Lote F) instalada na Subestação Coletora Araraquara 2, no município de Araraquara/SP, atravessando 85 municípios nos estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo. A faixa de segurança/servidão definida foi de 79 metros, sendo 39,5 m para cada lado do eixo central da LT.

De modo geral, a equipe conclui que as documentações apresentadas para subsidiar a emissão da Licença de Operação não forneceram informações sintetizadas dos programas e o demonstrativo de atendimento das metas propostas no PBA, dificultando a análise das mesmas, sendo necessário verificar, no âmbito do processo administrativo e nos registros técnicos do IBAMA, diretrizes e registros de modo à possibilitar a consolidação da análise.

A instituição da faixa de servidão encontra-se com percentual de 99,2% , sendo 87% do total realizada por negociações amigáveis, o que corresponde a um alto percentual, comparado a outros empreendimentos de mesma tipologia licenciados pelo IBAMA. Além da instituição da faixa de servidão restante, a remoção de edificações identificadas ao longo da faixa também deverá ser realizada.

As ações depreendidas pelo Programa de Educação Ambiental - PEA, tiveram como público alvo os 32 municípios atingidos pela LT, abordando as modificações ocorridas na comunidade em função da chegada do empreendimento. Delibera-se por campanha aditiva ao PEA com vistas a trabalhar com o conjunto dos grupos sociais presentes na área de influência da LT e que tenham mais tempo de

27



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

exposição e maior vulnerabilidade socioambiental aos impactos do empreendimento, observado os termos da IN IBAMA n° 02/2012. Deverá focar como público alvo os moradores cujas estruturas da LT estejam no interior das suas propriedades.

O objetivo geral do Plano de Educação Ambiental dos Trabalhadores foi o repasse de informações que consolidassem o entendimento sobre as medidas de controle, prevenção de acidentes, minimização e mitigação dos impactos sociais, culturais, econômicos e ambientais, visando à reflexão sobre o cotidiano do trabalho e da natureza da atividade, relacionando-se aos aspectos das localidades onde estavam inseridos. Ao todo foram 4 mil trabalhadores capacitados. Contudo, observou-se que as ações não surtiram efeitos tão positivos, dado os impactos decorrentes da relação destes com as questões locais para com o meio ambiente.

As três campanhas de Comunicação Social junto às comunidade impactadas se desenvolveram, respectivamente: em momento anterior ao início das obras, contactando os proprietários atingidos (95% conforme evidências) e utilizando-se de material de divulgação junto as comunidades; durante a construção da LT e antes do início do lançamento de cabos; informação sobre o término das obras e o início da operação da LT. Além dessas ações, manteve-se Ouvidoria, que recebeu 133 ligações. Delibera-se pela manutenção da Ouvidoria; campanha adicional de divulgação de término das obras e entrada em operação da LT; campanha de diagnóstico socioeconômico para averiguação dos impactos e interferências constatadas durante a instalação do empreendimento, sobretudo nas eventuais pressões/sobrecargas nos serviços de infraestrutura municipal ocasionados pela presença dos canteiros de obra.

A despeito dos impactos sociais referentes às atividades dos canteiros localizados em áreas com baixo adensamento populacional, registra-se sua significativa magnitude, seja pelas interferências aos hábitos socio-culturais e modos de vida locais, seja pela pressão na infra-estrutura básica de apoio das localidades, decorrente da falta de aparelhamento do concessionário para atender as necessidades dos seus trabalhadores. Este é um impacto recorrente em empreendimentos lineares que percorrem áreas distantes de centros urbanos consolidados, cabendo ao IBAMA definir para futuros empreendimentos diretrizes mais restritivas de localização, suporte à infraestrutura local e sobretudo educação do trabalhador, além de fortalecimento do vínculo contratual de mão de obra e incentivo à aquisição de bens e serviços nos locais de inserção destas estruturas.

O Inventário Florestal apresentado para concessão da Autorização de Supressão de Vegetação foi analisado pela COEND como insatisfatório à época, porém aprovado pela Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais, em 09 de maio de 2012, com base no disposto ao Relatório do Processo de Licenciamento (RPL), expedindo a emissão da ASV n° 661/2012, em 10 de maio de 2012.

Posteriormente, aprovou-se a supressão adicional de 2,41 ha para construção de novos acessos e 5,54 ha para abertura de picadas (corte seletivo), além de redução em 31,23 ha de área de corte raso e o cancelamento do "modelo X" de supressão em fragmentos florestais, previsto na Condicionante 2.4. Destarte, a ASV foi retificada para os seguintes quantitativos: 683,48 ha à corte raso e 30,28 ha à corte seletivo.

Mediante registros da concessionária e vistorias técnicas, a Supressão de Vegetação ainda ocorre, sobretudo para abertura de novos acessos e instalação de praças de lançamento e frenagem de cabos.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Resta, portanto, a apresentação de Relatório Conclusivo com os inventários suprimidos para estabelecimento dos quantitativos finais de reposição florestal adicionalmente ao Memorial Descritivo que relaciona os quantitativos com as áreas à serem reflorestadas. Cabe destacar que a reposição florestal iniciou-se em Minas Gerais, em área de 1,83 ha, correspondendo à 0,41% da área total prevista pelo supracitado Memorial Descritivo. O monitoramento das áreas florestadas deverá ser realizado por no mínimo 2 anos, contados a partir do primeiro plantio, por meio de inspeções semestrais.

O Relatório Conclusivo à ASV também deverá apresentar outras informações a serem compiladas conforme orienta o Parecer Técnico ora em análise. Quanto ao transporte do material lenhoso, não há evidências de emissão de Autorizações de Utilização de Matéria - Prima Florestal - AUMPF, devendo a NBTE responder as Condicionantes 2.5 e 2.11 da ASV.

Quanto à intervenção de APPs e Reposição Florestal nestas áreas, prevista na Condicionante 2.17, o concessionário alega haver duplicidade de exigência nos termos do Art. 7º da IN nº 06/2006, cabendo apenas utilizar nestas áreas parte do inventário previsto para Reposição Florestal em decorrência de toda a supressão ocorrida no empreendimento.

Nos termos do Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2008:

Art.5º O órgão ambiental competente estabeleceu, previamente a emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art.4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art.36, da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I-na área de influência do empreendimento, ou

II-nas cabeceiras dos rios.

Dada a definição do órgão licenciador em adotar como compensatória a medida de recuperação ambiental da APP interceptada pelo empreendimento, com fulcro no dispositivo legal, o concessionário deverá atender a condicionante.

Como medida compensatória à instalação de Torres Estaiadas em Fragmentos Florestais, após proposta do concessionário em adquirir Área de 1.500 ha contígua à UC estadual, o IBAMA deliberou pelo aceite da proposta, fixando a Condicionante 2.23 da LI. Tendo em vista que até o presente não houve aquisição de área ou proposta de alteração, os termos desta Condicionante devem permanecer incorporados ao LAF.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Como medida de readequação de Reservas Legais pela instalação de torres nestas áreas, foi aprovado Plano Socioambiental, acrescido de recomendações, que exige do concessionário o suporte técnico aos proprietários impactados, cujo objetivo seja o gerenciamento/controlado, averbação e cadastramento destas áreas.

Dos 8.806 indivíduos de 631 espécies distintas dos grupos faunísticos identificados durante as atividades de construção, 1.370 precisaram ser capturados, sendo a maioria soltos posteriormente. Somente 55 indivíduos foram destinados a clínicas veterinárias, devido a algum trauma. Outros 144 espécimes vieram a óbito durante as atividades de supressão da vegetação, além 141 atropelamentos nas estradas de acesso à LT, relacionados à 65 espécies distintas. Foi registrada a ocorrência de 232 ocorrências de ninhos. Todavia, analisando as fichas clínicas há indicação que houve mais interferência em abrigos e ninhos do que foi relatado e que o programa, no que concerne a este tópico, não foi eficiente. Ademais, o Plano de resgate de meliponíneos indicou a presença de 220 colmeias, pertencentes a 54 espécies de abelhas. Em 95% desses casos, as colmeias foram realocadas para outras áreas.

Para mitigação de impactos à avifauna, foram instalados sinalizadores, em dupla espiral, em distintos trechos, totalizando 142,2 km. O programa de monitoramento proporcionará informações valiosas sobre a efetividade desse sistema, sendo atribuído como único no país.

Embora a riqueza de registros da fauna tenha sido alta para todos os grupos estudados e haver dados expressivos para análises e futuras comparações, o esforço amostral ainda não foi suficiente, o que demonstra potencial registro de novas espécies à medida que esses estudos se prolongarem. Apesar disso, com campanhas adicionais de monitoramento, algumas tendências começarão a aparecer, formando um panorama das condições ambientais dos módulos amostrais, sua fauna, os impactos do empreendimento e suas consequências sobre esses organismos. O Programa de Monitoramento do Efeito de borda deverá ser realizado no âmbito da operação do empreendimento de modo a se avaliar as consequências decorrentes do corredor e acesso da LT.

As Não Conformidades registradas foram controladas pelo Programa de Gestão Ambiental, que em seu último relatório apresentava baixa efetividade de ações corretivas, sendo apenas 13% dos registros solucionados. Dentre o registro histórico, destaca-se:

Registro de abertura de 253 acessos em desacordo com aqueles previamente autorizados pelo IBAMA, nos termos da Condicionante 2.7 da LI. Ainda, não foi apresentado em Carta-Imagem quais serão os acessos mantidos pelo concessionário durante a Fase de Operação. A equipe indica a necessidade de Parecer Técnico específico para recomendação de lavratura de Auto de Infração por descumprimento desta condicionante. Delibera-se pela apresentação da Carta-Imagem de Acessos definitivos no âmbito do licenciamento.

Registro de utilização de 70 novas áreas de empréstimo e bota-fora em desacordo com aquelas previamente autorizadas pelo IBAMA, nos termos da Condicionante 2.8 da LI. A equipe indica a necessidade de Parecer Técnico específico para recomendação de lavratura de Auto de Infração por descumprimento desta condicionante. delibera-se pela inclusão no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas as áreas de empréstimo e de bota-fora que serão alvo de recuperação, sendo definidas as ações e prazos para execução no âmbito do licenciamento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



Registro de 12 ocorrências de espalhamento de material excedente das escavações em áreas alagáveis, alagadas ou com declividade superior a 45 graus, atividade em desacordo com a Condicionante 2.9 da LI. A equipe indica a necessidade de Parecer Técnico específico para recomendação de lavratura de Auto de Infração por descumprimento desta condicionante. Recomenda apresentar evidências da adequação das não conformidades ou a apresentação de proposta de Recuperação de Áreas Degradadas, no âmbito do licenciamento.

Registro de instalação de aterros em áreas alagadas ou alagáveis, sem prévia autorização do IBAMA, em desacordo com a Condicionante 2.10 da LI. A equipe indica a necessidade de Parecer Técnico específico para recomendação de lavratura de Auto de Infração por descumprimento desta condicionante. Delibera-se pela retirada dos aterros, a disposição adequada dos resíduos e do material de empréstimo e a apresentação de proposta de Recuperação de Áreas Degradadas, no âmbito do licenciamento.

Registro de 29 ocorrências relacionadas à falta de equipe de resgate de fauna na frente de supressão, o que corresponde a aproximadamente 14% de todas as não conformidades registradas (213 no total), em desacordo com a Condicionante 2.7 da ASV. Diante desse número expressivo de ocorrências, a equipe considera que esta condicionante não foi atendida a contento e indica a necessidade de Parecer Técnico específico para recomendação de lavratura de Auto de Infração por descumprimento desta condicionante.

Registro em Nota Técnica 001192/2014 COEND/IBAMA de abandono de pilhas de lenha e toras dispostas no interior de fragmentos florestais e, em alguns casos, em áreas alagadas, já em processo de apodrecimento e cobertas pela regeneração natural da vegetação, dificultando seu uso (comercialização ou outros usos), em desacordo com a Condicionante 2.5 e 2.11 da ASV. A equipe indica a necessidade de Parecer Técnico específico para recomendação de lavratura de Auto de Infração por descumprimento desta condicionante.

Registro de novos processos erosivos e degradação de áreas sem evidências de recuperação, devendo-se incorporar no Plano de Gerenciamento Ambiental da Operação ações referentes à estabilização destes focos.

Ressalta-se que as não conformidades levantadas no âmbito da instalação deverão ser corrigidas no decorrer da operação.

Deve-se aprimorar o detalhamento do Plano de Atendimento à Emergências Ambientais e do Programa de Gestão Ambiental para a fase de operação.

O **SVS** informa, por meio do Ofício circular nº 22/2014/DEVEP/SVS/MS, que o Plano de Ações de Controle da Malária (PACM) vem sendo cumprido.

A **FUNAI** apresentou o não óbice à emissão da Licença de Operação por meio do Ofício nº 300/2014/DPDS/FUNAIMJ, condicionado à ações futuras.

Quanto aos aspectos relacionados ao componente arqueológico, histórico e cultural, o **IPHAN** expediu o ofício nº 377/2014 - CNA/DEPAM/IPHAN, que não apresenta óbice à emissão da Licença de Operação, condicionado à ações futuras.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

A **FCP** manifestou **anuência** para emissão da Licença de Operação, por meio do ofício nº 165/2013-DPA/FCP/MINC, condicionado à ações futuras.

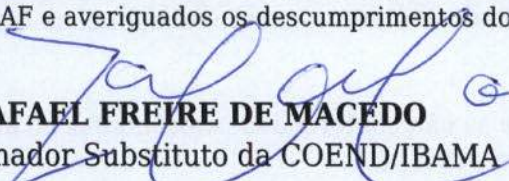
Até o presente não consta manifestação da SEMA/MT, em decorrência de condições exigidas por meio de autorização para passagem na APA da Chapado dos Guimarães/MT expedida ao Ofício nº 221/CUCO/SEMA/2010. Destaca-se que o concessionário evidenciou por meio de documentos as ações depreendidas de modo a se firmar Termo de Compromisso junto ao órgão de meio ambiente do Mato Grosso.

A **Compensação Ambiental**, no valor de R\$ 8.779.000,24, foi deliberada na 16ª Reunião Extraordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal, em 24 de Abril de 2013, sendo destinada à UCs Estaduais de São Paulo, Rondônia e Mato Grosso, bem como à UCs Federais.


Nas adjacências da Torre 586/1, haverá necessidade de desenvolvimento de estudo técnico que indique os riscos de manutenção de residência próxima à instalação, observados os critérios estabelecidos em normas legais.

Orienta-se a equipe técnica à produzir Parecer Técnico acerca do descumprimento das Condicionantes 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10 da Licença de Instalação nº 855/2012, e 2.5 e 2.11 da ASV de modo a subsidiar decisão desta DILIC quanto apresentação à DIPRO de solicitação de averiguação para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Ratificando o posicionamento exarado ao Parecer Técnico 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA, que mesmo concluindo haver pendências na implementação dos Programas Ambientais e Descumprimento de Condicionantes, que podem ser sanadas ao longo do processo administrativo de licenciamento ambiental e portanto não haveria impeditivos à emissão da Licença de Operação, encaminha-se minuta da Licença de Operação recomendando-se sua emissão, desde que relevados os posicionamentos técnicos quanto à próxima fase do LAF e averiguados os descumprimentos dos Programas Ambientais e Condicionantes.


RAFAEL FREIRE DE MACEDO
Coordenador Substituto da COEND/IBAMA

Rafael Freire de Macedo
Coordenador de E. Elétrica
Nuclear e Dutos
Substituto/Portaria Nº 1.160

*D₃ ACORDO. - A PROSSIGAMEN TO BENS, SADA
6/11/14 DA LO. 24/10/14* 

FAX COBRANÇA



Serviço Público Federal
 Ministério do Meio Ambiente
 Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 Diretoria de Licenciamento Ambiental
 Tel.: (61) 3316.1282/1745 e Fax: (61) 3316.1952

Processo:	02001.000328/2009-98
Empreendimento:	Lote G – Linha de Transmissão 600 kV Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 2
CNPJ:	09.625.321/0001-56
Destinatário:	NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Telefone:	(0xx61) 2196-5015
Fax:	(0xx61) 8165-0857
E-mail:	luciano.paulino@abengoabrasil.com
Data:	17 de outubro de 2014
Nº de Páginas:	1

No âmbito do processo de Licenciamento Ambiental Federal, informo que a Lei nº 9960, de 28 de Janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA. Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à **Licença de Operação nº 1265/2014**, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

$$\text{Valor da Análise} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times E \times F)]\}$$

$$23.452,10 + 388.042,00 + 81000,00$$

Onde:

A = Nº de técnicos envolvidos na análise	4
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	1010
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesa média com viagem (vistoria)	1.500,00
E = Nº médio de técnicos por viagem	3
F = Nº de viagens necessárias	18
K = Despesas administrativas = 5% de [(A x B x C) + (D x E x F)]	23.452,10
Valor da Análise	492.494,10
Valor da Licença de Instalação	11.200,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença de Instalação)	503.694,10

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada.

Após o pagamento, enviar o comprovante para o e-mail: dilic.sede@ibama.gov.br e/ou para o Fax: (61) 3316.1952.

Atenciosamente,

Rafael Freire de Macedo
 Coordenadora da COEND – Substituto

Rafael Freire de Macedo
 Coordenador de E. Elétrica
 Nuclear e Dutos
 Substituto/Portaria Nº 1.160



QUARTO DE

LM BRANCO

1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 24/10/2014	Nº do documento	Nosso Número 00000000022803814	Banco 001	Data do Processamento 24/10/2014	Vencimento 24/11/2014
(=) Valor do documento 11.200,00	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 11.200,00
Nome: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. CPF/CNPJ: 09.625.321/0001-56 Endereço: AVENIDA BELISARIO LEITE DE ANDRADE NETO RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22621-270			Informações: Receita: 5025 - 0 - 958410 - Emissão de Licença Ambiental Federal Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Emissão de Licença de Operação nº 1265/2014 do empreendimento Lote G - Linha de Transmissão 600 kV Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2. Processo nº 02001.000328/2009-98.		

LD: 00199.58412 00000.000000 22803.814213 1 62570001120000

Autenticação mecânica

		[001] 00199.58412 00000.000000 22803.814213 1 62570001120000			
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 24/11/2014
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA					Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0
Data do documento 24/10/2014	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 24/10/2014	Nosso Número 00000000022803814
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 11.200,00
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Não conceder desconto neste documento. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.					(-) Desconto / Abatimento *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa / Correção *****
					(+) Outros Acréscimos *****
					(=) Valor cobrado 11.200,00
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. CPF/CNPJ: 09.625.321/0001-56 Endereço: AVENIDA BELISARIO LEITE DE ANDRADE NETO RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22621-270					
Sacado / Avalista			Código de baixa		

Autenticação mecânica

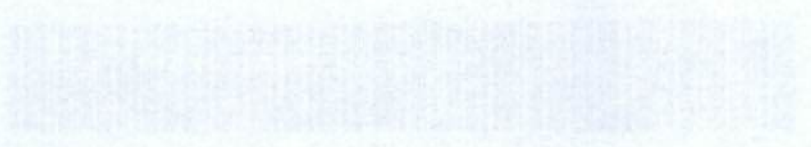
FICHA DE COMPENSAÇÃO





UNITED STATES GOVERNMENT

EM BRANCO





GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 24/10/2014	Nº do documento	Nosso Número 0000000022803810	Banco 001	Data do Processamento 24/10/2014	Vencimento 24/11/2014
(=) Valor do documento 492.494,10	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 492.494,10
Nome: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. CPF/CNPJ: 09.625.321/0001-56 Endereço: AVENIDA BELISARIO LEITE DE ANDRADE NETO RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22621-270			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Análise de documentos para emissão de Licença de Operação nº 1265/2014 do empreendimento Lote G - Linha de Transmissão 600 kV Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2. Processo nº 02001.000328/2009-98.		

LD: 00199.58412 00000.000000 22803.810211 2 62570049249410

Autenticação mecânica

		[001] 00199.58412 00000.000000 22803.810211 2 62570049249410			
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 24/11/2014
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA					Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0
Data do documento 24/10/2014	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 24/10/2014	Nosso Número 0000000022803810
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 492.494,10
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Não conceder desconto neste documento. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.					(-) Desconto / Abatimento ***** (-) Outras deduções ***** (+) Mora / Multa / Correção ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor cobrado 492.494,10
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. CPF/CNPJ: 09.625.321/0001-56 Endereço: AVENIDA BELISARIO LEITE DE ANDRADE NETO RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22621-270					
Sacado / Avalista			Código de baixa		

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





EM BRANCO





Data: 27-10-2014 [11:47:49]
De: licenciamento.sede@ibama.gov.br
Para: luciano.paulino@abengoabrasil.com
Assunto: Envio de fax cobrança e respectivas GRU's (Licença de Operação nº 1265/2014) - Diretoria de Licenciamento Ambiental/IBAMA.

Prezados,

Ao cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar anexos fax cobrança e respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU), relativas à emissão da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1265/2014 atinente a LT COLETORA PORTO VELHO - ARARAQUARA 2.

Após efetuarem os requeridos pagamentos, solicitamos que sejam enviadas cópias dos comprovantes para este e-mail, desta forma a licença estará à disposição, podendo ser retirada na DILIC/IBAMA-DF ou ser enviada por correio para o endereço informado no CTF.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Mariel Lopes
Técnica Administrativa
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA
|55| 61 3316 - 1972

EMBRACOR



Emissão de comprovantes

27/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 17:01:05
330903309 0007
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: NORTE MOVIMENTO
AGENCIA: 3309-X CONTA: 5.856-4
=====

BANCO DO BRASIL
=====

00199584120000000000022803810211262570049249410
NR. DOCUMENTO 102.704
NOSSO NUMERO 22803810
CONVENIO 00958410
INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS
AG/COD. BENEFICIARIO 1607/00333118
DATA DE VENCIMENTO 24/11/2014
DATA DO PAGAMENTO 27/10/2014
VALOR DO DOCUMENTO 492.494,10
VALOR COBRADO 492.494,10
=====

NR.AUTENTICACAO 0.2F0.413.B4C.F20.040

Transação efetuada com sucesso por: J7821454 LUCIANO PAULINO JUNQUEIRA.



Faint, illegible text or markings at the top center of the page.

Faint, illegible text or markings in the upper right quadrant of the page.

EM BRANCO





A33P271647370338012
27/10/2014 17:00:55
ASS.



Emissão de comprovantes

27/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 17:00:55
 330903309 0015
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 CLIENTE: NORTE MOVIMENTO
 AGENCIA: 3309-X CONTA: 5.856-4
 =====
 BANCO DO BRASIL
 =====
 00199584120000000000022803814213162570001120000
 NR. DOCUMENTO 102.703
 NOSSO NUMERO 22803814
 CONVENIO 00958410
 INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS
 AG/COD. BENEFICIARIO 1607/00333118
 DATA DE VENCIMENTO 24/11/2014
 DATA DO PAGAMENTO 27/10/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 11.200,00
 VALOR COBRADO 11.200,00
 =====
 NR.AUTENTICACAO 4.E0A.0E6.C4C.C21.B84

Transação efetuada com sucesso por: J7821454 LUCIANO PAULINO JUNQUEIRA.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1265/2014

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 173-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, uso das atribuições que lhe conferem o art.22º do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL: 4.908.598
CNPJ: 09.625.321/0001-56
ENDEREÇO: Avenida Belisário Leite De Andrade Neto - Barra Da Tijuca
CEP: 22621-270 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (0xx61) 2196-5015 **FAX:** (0xx61) 8165-0857
REGISTRO NO IBAMA: Nº 02001.000328/2009-98

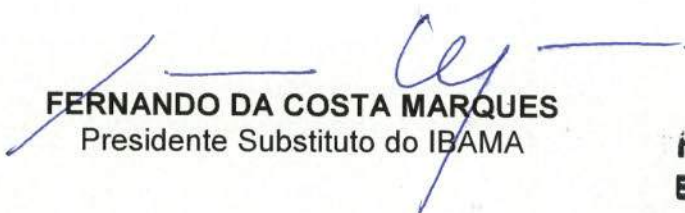
Referente ao lote G – Linha de Transmissão Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 2, Corrente Contínua em ±600kV, circuito simples, com 4.327 torres em 2.430 km de extensão e faixa de servidão de 79 m, com origem na SE Coletora Porto Velho, no estado de Rondônia e término na SE Araraquara 2, no estado de São Paulo, atravessando 85 municípios nos estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, sob Contrato de Concessão nº 016/2009-ANEEL.

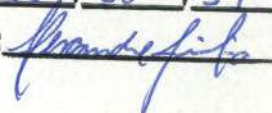
Esta Licença de Operação é válida pelo período de 6 (seis) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes deste documento.

Brasília-DF,

27 OUT 2014


FERNANDO DA COSTA MARQUES
Presidente Substituto do IBAMA

R E C E B I D O
Em, 29 / 10 / 14
Ass: 

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1265/2014

1. Condições Gerais

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. O IBAMA deverá ser comunicado imediatamente em caso de ocorrência de qualquer acidente ambiental nos Termos da Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.
- 1.4. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento, deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.5. O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença de Operação.
- 1.6. Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 140/2011, a renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

2. Condições específicas

- 2.1. Executar os Planos e Programas estabelecidos, conforme diretrizes aprovadas pelo IBAMA:
 - Programa de Gestão Ambiental
 - Programa de Atendimento de Emergências Ambientais
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD
 - Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos
 - Programa de Supressão de Vegetação - Corte Seletivo
 - Programa de Reposição Florestal - PRF
 - Programa de Monitoramento da Flora - PMFlor
 - Programa de Monitoramento de Fauna - PMFau
 - Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Anticolisão para Aves
 - Programa de Educação Ambiental
 - Programa de Comunicação Social
 - Plano Socioambiental de Readequação de Reservas Legais
- 2.2. Programas Ambientais cujos cronogramas de execução foram estendidos ou cuja continuidade era prevista para a Fase de Operação, deverão ser implementados

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1265/2014



conforme diretrizes estabelecidas e aprovadas no Parecer 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA, entre outros documentos referenciados, apresentando Relatório Anual conforme as especificidades de cada Programa.

2.3. Programa de Gestão Ambiental para a Operação (PGAO)

2.3.1. Reapresentar o Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias, para análise e aprovação deste IBAMA;

2.3.2. Atuar corretivamente sobre as não conformidades registradas durante a instalação, enviando, no âmbito do Relatório Anual, *Quadro de Acompanhamento dos Relatórios de Não Conformidades*, até a total correção;

2.3.3. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha em formato físico e digital contendo Inventário de Resíduos da instalação do empreendimento. Deverá constar a caracterização dos resíduos sólidos produzidos pelo empreendimento, sua classificação, a geração média mensal de resíduos por classe (em kg ou m³), o histograma de geração e sua destinação.

2.3.4. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, carta-imagem, em formato digital (*shapefile* e *kml*), indicando os acessos utilizados na instalação da LT, diferenciando os abertos pelo empreendedor daqueles preexistentes e os permanentes dos provisórios. Os acessos permanentes dependerão de prévia aprovação deste IBAMA.

2.3.5. Encaminhar, anualmente ao IBAMA, em formato digital (CDs ou DVDs), imagens de satélite já ortoretificadas e georreferenciadas, conforme especificações estabelecidas pelo parecer técnico do IBAMA. Deverão ser encaminhadas a partir da implantação da LT (momento inicial) e por mais cinco anos após a Licença de Operação, totalizando sete anos contínuos de monitoramento.

2.4. Programa de Atendimento de Emergências Ambientais

2.4.1. Reapresentar o Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias, para análise e aprovação deste IBAMA;

2.4.2. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudos sobre os riscos de permanência da residência próxima à torre 586/1;

2.5. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)

2.5.1. Reapresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 04/2011. O Projeto deverá conter adicionalmente o que segue:

a) Ações de desmobilização de aterros construídos em áreas alagadas ou alagáveis, no primeiro período de seca, em até um ano após a emissão desta Licença;

b) Inclusão das seguintes áreas, conforme as orientações do Parecer 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA: áreas de empréstimo e de bota-fora utilizadas na instalação do empreendimento; áreas alagáveis, alagadas ou com declividade superior a 45 graus onde houve espalhamento do material excedente das escavações e construção de aterros para acesso; áreas dos aterros construídos em áreas alagáveis ou alagadas; áreas das praças de lançamento de cabo no interior de fragmento florestal; demais áreas apontadas na Nota Técnica 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA;

c) Carta-Imagem com identificação das áreas à serem recuperadas;

d) Cronograma de Execução das ações de recuperação;

e) Planilha, em formato físico e digital, de acompanhamento das ações de

uy

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1265/2014

Recuperação de Áreas Degradadas, com, pelo menos, as seguintes informações: Local; Origem da degradação; Coordenadas geográficas (Central e Limites da área); Descrição; Proposta para Correção/Adequação; Prazo para Correção/Adequação; Status. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, atualização das planilhas de acompanhamento deste programa;

2.6. Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos (PPCPE):

2.6.1. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha em formato digital referente ao Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos, com, pelo menos, as seguintes informações: Local; Origem (Preexistente, Agravado pelo empreendimento, Iniciado pelo empreendimento); Coordenadas geográficas (Central e Limites da área); Descrição; Proposta para Correção/Adequação; Prazo para Correção/Adequação; Status.

2.6.2. Atuar na correção de processos erosivos identificados nos Formulários de Acompanhamento dos Processos Erosivos da fase de instalação. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, atualização da planilha de acompanhamento deste programa;

2.7. Programa de Supressão de Vegetação - Corte Seletivo

2.7.1. Realizar o corte seletivo da vegetação na fase de operação da LT considerando os seguintes critérios:

a) Executar as atividades de corte seletivo de forma criteriosa, restringindo-se apenas ao essencial para a garantia da segurança do sistema, utilizando-se de técnicas de corte e derrubada direcional e limpeza e desobstrução das copas, visando reduzir ao mínimo o impacto desta atividade;

b) Apresentar anualmente ao IBAMA, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental para Operação, o relatório das atividades de corte seletivo para manutenção da LT, informando: o volume, o número de árvores e as espécies suprimidas por estado e por bioma;

c) A partir das informações do item b, classificar as regiões onde foram realizadas estas intervenções por níveis de intensidade (por número de árvores ou volume de supressão por vão) e periodicidade da realização do corte seletivo, apresentando estas informações em planilha.

2.7.2. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias após o término das atividades de supressão ainda em curso, o Relatório Conclusivo das Atividades de Supressão da Vegetação, contendo o volume e área total suprimida, por estado interceptado, discriminando os quantitativos em função da localidade (APP ou fora de APP) e em função da atividade (corte raso ou seletivo).

2.8. Programa de Reposição Florestal - PRF

2.8.1. Reapresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, memorial descritivo das áreas de plantio selecionadas para reposição florestal. Para cada área, descrever o projeto executivo de acordo com os critérios técnicos sugeridos no Parecer Técnico nº 04/2012 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, contemplando minimamente: número de mudas que serão plantadas e definição das práticas culturais a serem executadas.

2.8.2. Executar o monitoramento das áreas de reposição florestal, conforme orientações contidas no Parecer 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA e no Parecer Técnico nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, por no mínimo 2 anos, contados a partir do primeiro plantio. Ao término desse período, caso seja constatado que a área ainda não alcançou um estágio de regeneração que possibilite sua subsistência sem intervenção, o IBAMA deliberará pelo prazo de continuidade. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, análise crítica dos resultados;

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1265/2014



- 2.8.3.** Utilizar apenas espécies herbáceas, arbustivas e/ou arbóreas nativas nos plantios realizados em APP, Reservas Legais e no interior de fragmentos relevantes, sobretudo aqueles localizados na Serra de São Vicente, na Serra das Araras, na Serra da Borda, no Vale do Guaporé (726 – 960 km), e nos quilômetros 0 a 150 da Linha de Transmissão.
- 2.8.4.** Apresentar para aprovação do IBAMA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, proposta executiva de aquisição de área com no mínimo 1.500 ha, como medida compensatória aos impactos gerados pela implantação de torres estaiadas em fragmentos florestais, preferencialmente em área contígua a uma Unidade de Conservação. O andamento das ações deverá ser comprovado por meio de relatórios semestrais, até a completa aquisição da área e transferência de sua titularidade ao poder público, caso aplicável.
- 2.9.** Programa de Monitoramento da Flora - PMFlor
- 2.9.1.** Executar o programa conforme orientações contidas no Parecer 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA e no Parecer Técnico nº 04/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, por 2 (dois) anos durante a fase de operação. O IBAMA deliberará pela extensão do programa em havendo comprovação técnica mediante resultados dos monitoramentos. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, análise crítica dos resultados, até a finalização da última campanha de coleta dos dados;
- 2.10.** Programa de Monitoramento de Fauna - PMFau
- 2.10.1.** Executar o programa por 2 (dois) anos durante a fase de operação. O IBAMA deliberará pela extensão do programa em havendo comprovação técnica mediante resultados dos monitoramentos. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, análise crítica dos resultados, até a finalização da última campanha de coleta dos dados;
- 2.10.2.** Executar o Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Anticolisão para Aves implementando as cinco campanhas aprovadas. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, análise crítica dos resultados, até a finalização da última campanha de coleta dos dados.
- 2.11.** Programa de Educação Ambiental
- 2.11.1.** Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Programa de Educação Ambiental para a Operação, em consonância com a Instrução Normativa nº 02/2012 e contendo, no mínimo, objetivos, metas, indicadores de desempenho, público-alvo, métodos de trabalho e a cronograma.
- 2.12.** Programa de Comunicação Social
- 2.12.1.** Manter a Ouvidoria como canal de comunicação direta com a população afetada, e realizar diagnóstico socioeconômico para averiguação dos impactos e interferências constatadas durante a instalação do empreendimento, sobretudo nas eventuais pressões/sobrecargas nos serviços de infraestrutura municipal ocasionadas pela presença dos canteiros de obra.
- 2.12.2.** Reapresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Plano Socioambiental de Readequação de Reservas Legais. Enviar, no âmbito do Relatório Anual, comprovação do andamento das ações junto ao órgãos estaduais de meio ambiente.
- 2.13.** Implementar as medidas de mitigação e compensação referenciadas nos Ofícios nºs 377/2014 – CNA/DEPAM/IPHAN, 300/2014/DPDS/FUNAI-MJ, 165/2013-DPA/FCP/MINC, que guardem relação direta com os impactos identificados nos

4

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1265/2014

estudos apresentados pelo empreendedor, acompanhada de justificativa técnica, nos termos do § 7º e 8º do Art. 6º da Portaria Interministerial nº 419/2011.

2.14. Os Relatórios Anuais, solicitados nesta Licença, deverão ser encaminhados em conjunto para este IBAMA, a saber:

a) Relatório Anual dos Programas Ambientais do PBA.

b) Relatório Anual de Atendimento às Condições da Licença de Operação.

2.15. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, conforme deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5%, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado de R\$ 8.779.000,24. *uy*

NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.



Brasília, 24 de outubro de 2014.
Co-DT 159/2014

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo:	<i>amb</i>
Nº. 02001.0206	<i>13/2014-13</i>
Recebido em	<i>24/10/2014</i>
<i>Ramelle</i>	
Assinatura	

Sr^a Claudia Jeanne da Silva Barros

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede Ibama - Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2


Assunto: Atendimento à Condicionante 2.4 - Cronograma Físico e Plano de Ataque de Obras

Prezada Sr^a. Claudia Jeanne,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, através desta, encaminhar a documentação de atendimento parcial à Condicionante 2.4 da Licença de Instalação IBAMA nº 855/2012, através da apresentação do: (i) Cronograma físico das atividades, obras e serviços relacionados ao mês de outubro de 2014 e; (ii) Plano de Ataque de Obras, com a localização das frentes de obras previstas para o referido mês.

As atividades de construção e montagem nos Trechos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 foram concluídas no mês de setembro de 2014. Permanecem em andamento as atividades de ordenamento/empilhamento e cubagem de madeira nos Trechos 1 e 2.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.


Alexandre Júlio Ferreira
Coordenador do Meio Ambiente
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

DIGITALIZADO NO IBAMA

A seguinte submissão
Siselle Trage,

Para conhecimento e
instrução processual,

Paulo SR

Paulo Sérgio de Souza
Coordenador de Planejamento e Dados
JUCOMSEBILCIBAMA

03.11.14

NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.



Brasília, 29 de outubro de 2014.
Co-DT 164/2014

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo:	<i>carta</i>
Nº. 02001.0209	<i>04/2014-81</i>
Recebido em	<i>29/10/2014</i>
<i>Paquellini</i>	
Assinatura	

Srª Claudia Jeanne da Silva Barros

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Resposta ao Parecer Técnico de LO - PAR. 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA

Prezada Srª. Claudia Jeanne,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, através desta, encaminhar a manifestação da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS, solicitada no Parecer 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA.

Considerando a anuência em anexo o programa encontra-se atendido.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Alexandre Júlio Ferreira
Coordenador do Meio Ambiente
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

DIGITALIZADO NO IBAMA

A seguinte submissão
Siselle Traga,

Para submissão e
custos pessoais.

Paulo Sérgio
Coordenador de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEN/DIGENE/DILIC/BAMA

03.11.14



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Saúde Bl. G Sobreloja
Telefones: (0XX61)3315-3646/3213-8083
CEP: 70.058-900 – Brasília/DF

SIPAN - Ministério da Saúde FL. 3290
Registro: 794706/2014-89
25000- ASS



Ofício circular n.º 22 /2014/DEVEP/SVS/MS

Brasília, 20 de outubro de 2014.

A Sua Senhoria, o Senhor
THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor de Licenciamento Ambiental – substituto
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama – Cx. Postal n.º 09566
70818-900 Brasília/DF

Assunto: Licenciamento ambiental – Solicitação de Anuência para Licença de Operação “Linha de Transmissão 600 KV CC Coletora Porto Velho Araraquara 2, N.º 2”.

Senhor Diretor,

Em atendimento à comunicação Co-DT 105/2013, datada de 16 de setembro de 2013, da NORTE BRASIL – Transmissora de Energia S.A, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária (CGPNM), informa que o empreendedor acima mencionado, vem cumprindo o disposto no Plano de Ações de Controle da Malária (PACM) do empreendimento em questão e, até o momento da análise de execução do PACM, não existem óbices à continuidade do processo de licenciamento.

2. Para informações adicionais, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária (CGPNM) está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, pelo telefone (61) 3213-8087.

Atenciosamente,


Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

Cláudio Roberto de Almeida
Diretor do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis



12/2

EM BRANCO



NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.



Brasília, 29 de outubro de 2014.
Co-DT 165/2014

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: Carta
Nº. 02001.0209 OS/2014-25
Recebido em 29/10/2014
Assinatura: Japuelini

Sr^a Claudia Jeanne da Silva Barros

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede Ibama - Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Resposta ao Parecer Técnico de LO - PAR. 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA

Prezada Sr^a. Claudia Jeanne,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, através desta, encaminhar a anuência emitida pela Fundação Cultural Palmares, solicitada no Parecer 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA.

Considerando a anuência em anexo (OF nº 570/2013) as medidas referenciadas no ofício nº 167/2013 foram atendidas, encerrando as tratativas da NBTE com a Fundação Palmares.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Alexandre Julio Ferreira
Coordenador do Meio Ambiente
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

DIGITALIZADO NO IBAMA

A zuziistr submuntal
S.elle Frogo,

Por submunt e
instrus of processal.


Juliana Jeanine da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEN/COENE/DILIC/BAMA 03.11.14

OFICIO N.º **570** /2013-DPA/FCP/MINC.

Brasília, 01 de Novembro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
Dr.ª GISELA DAMM FORATTINI
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
Cep: 70.818-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3316-1282
Fax: (61) 3307-1801

Assunto: OFICIO CT DT/351/2012 - Anuência Licença de Operação LT CC 6009 KV - Porto Velho - Araraquara 2 n.º 1-IE MADEIRA e n.º 2 - Norte Brasil.

Senhora Diretora,

1. Em atenção à correspondência encaminhada pela empresa IE Madeira, informo Vossa Senhoria que este Departamento em reunião com representantes da LT Norte Brasil e LT IE Madeira, chegaram a um consenso quanto ao cumprimento dos itens "a" e "b" das condicionantes expedidas por esta Fundação Cultural Palmares, para a liberação da licença de operação dos empreendimentos em epígrafe.
2. Neste sentido, esta Fundação Cultural Palmares, manifesta-se favoravelmente para liberação da Licença de Operação em favor das seguintes linhas de transmissão: **LT CC 6009 KV - Porto Velho - Araraquara 2 n.º 1 (IE-Madeira) e n.º 2 Norte Brasil.**

Atenciosamente,


ALEXANDRO REIS
Diretor

Departamento de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro

LVPG

1



EM BRANCO

OFICIO N.º 385 /2013-DPA/FCP/MINC.

Brasília, 02 de Maio de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora

Dr.ª GISELA DAMM FORATTINI

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama

Cep: 70.818-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3316-1282

Fax: (61) 3307-1801

Assunto: OFICIO Co -DT/117/2012 -Anuência Licença de Operação LT CC 600 KV – Porto Velho – Araraquara 2 n.º 2 – Norte Brasil.

Senhora Diretora,

1. Em atenção à correspondência encaminhada pela empresa IE Madeira, para análise quanto ao cumprimento das condicionantes exigidas no Ofício n.º 533/2010/PRES/GAB/FCP/MINC e Parecer n.º 020 de 10/11/2010, para a liberação da licença de operação da LT Coletoras CC 600 KV Porto Velho – Araraquara 2 – C2.
2. Desta forma, foi apresentada pelo empreendedor o Relatório de Atividades e consolidação do Plano de Ação junto às comunidades quilombolas localizadas na área de abrangência da cuja aprovação foi remetida através do OFÍCIO n.º 827/2012DPA/FCP/MINC de 22/11/2012, restando apenas pendente a condicionante n.º 16, *in verbis*: “...Avaliar as propostas apresentadas pelas comunidades quilombolas inseridas na ADA (ver Atas de reuniões em anexo) e verificar a possibilidade de atendimento às demandas apresentadas, em consenso com as comunidades quilombolas envolvidas e com o devido acompanhamento desta Fundação..”, o que poderá ser executada durante a fase de licença de operação.
3. Neste sentido, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 419/2011, compete à Fundação Cultural Palmares, como órgão envolvido no processo de licenciamento ambiental, manifestar-se sobre os impactos em áreas quilombolas, tendo em vista a proteção do patrimônio cultural, bens, documentos, sítios históricos e a reprodução física, social e econômica, consoante os art. 215 e 216 da CF/88 e do Decreto n.º 4.887/03.

1



EM BRANCO

4. Por fim manifestamos a nossa anuência, para liberação da Licença de Operação em favor da **LT CC 6009 KV – Porto Velho – Araraquara 2 n.º 2**. Para tanto, se faz necessário o cumprimento das **CONDICIONANTES** abaixo transcritas, que deverão constar obrigatoriamente no corpo de **Licença Operação**, nos termos da Lei nº 6.938/81 e da Resolução CONAMA nº 237/97, quanto à necessidade de observar as condições, restrições, exigências, medidas de controle, monitoramento, mitigações e compensações.

5. Destaca-se que o não atendimento às condicionantes da Licença de Instalação ocasionará à cassação da Licença, responsabilidade civil e administrativa e, em certos casos, responsabilidade penal.

6. **Condicionantes:**

- a) Avaliar as propostas apresentadas pelas comunidades quilombolas inseridas na ADA, conforme ata de reuniões realizadas pelas comunidades impactadas e verificar a possibilidade de atendimento às demandas apresentadas, em consenso com as comunidades quilombolas envolvidas e com o devido acompanhamento desta Fundação.
- b) Implantação dos programas ambientais e medidas mitigadoras previstas nas etapas de LP e LI, com o devido acompanhamento desta Fundação Cultural Palmares.

Atenciosamente,


ALEXANDRO REIS Coordenador dos Santos Magalhães
Coordenadora DPA/FCPMinC
matrícula 1747830

Diretor

Departamento de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro

LVRG



EM BRANCO

DIGITALIZADO NO IBAMA

NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.



Brasília, 30 de outubro de 2014.
Co-DT 166/2014

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Relatório</u>
Nº. 02001.0210/2014- <u>11</u>
Recebido em 31/10/2014 <u>Carminle</u>
Assinatura

Sr^a Claudia Jeanne da Silva Barros

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede Ibama - Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Informe sobre Situação dos Canteiros de Obra

Prezada Sr^a. Claudia Jeanne,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, através desta, informar que os canteiros de Alto Araguaia (MT), de Itápolis (SP), de Jangada (MT), de Pontes e Lacerda (MT), de Cabixi (RO), de Santa Amélia (MT), de Boi Gordo (MT), de Chupinguaia (RO), de Corumbiara (RO) foram desmobilizados, conforme documentos apresentados em anexo.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Alexandre Júlio Ferreira
Coordenador do Meio Ambiente
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

RECEBIDO

Em. 31/10/14

Ass.:

Jeanne

A zuelista ambientais
R. alle Frege.

Por cumprimento e instru-
ções, por favor.

Jaudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
DOENDICGENE/DILICIBAMA 03.11.14



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede



MEM. 02001.017441/2014-70 CCOMP/IBAMA

Brasília, 08 de novembro de 2014

À Senhora Coordenadora da COEND

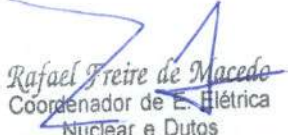
Assunto: Levantamento do histórico do processo de compensação ambiental da LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2 - nº02 - Lote G do Linhão do Madeira

Em atendimento ao Mem. 02001.016035/2014-90 COEND/IBAMA encaminho em anexo cópia da Nota Técnica 02001.001983/2014-21 contendo histórico do processo de compensação ambiental da LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2 - nº02 - Lote G do Linhão do Madeira.

Atenciosamente,


ANTONIO CELSO JUNQUEIRA BORGES
Coordenador da CCOMP/IBAMA

*A DA GISELLE BEANCA,
PARA INSTRUIR PROCESSO E
DEMSIS PROVIDÊNCIAS.*


Rafael Freire de Macedo
Coordenador de E. Elétrica
Nuclear e Dutos
Substituto/Portaria Nº 1.160

20/11/14

A



EM BRANCO

EM BRANCO



NOT. TEC. 02001.001983/2014-21 CCOMP/IBAMA

Brasília, 08 de novembro de 2014

Assunto: Análise do atendimento à obrigação da compensação ambiental referente à LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2 - nº02 - Lote G do Linhão do Madeira

Origem: Coordenação de Compensação Ambiental - Sede

Ementa: Compensação Ambiental da LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2 - nº02 - Lote G do Linhão do Madeira Empreendedor: Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. P.A. de Compensação Ambiental: 02001.001291/2012-11 P.A. de Licenciamento Ambiental: 02001.000328/2009-98

1. Introdução

A presente Nota Técnica objetiva esclarecer a situação da compensação ambiental proveniente da LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2 - nº02 - Lote G do Linhão do Madeira em atendimento ao Mem. 02001.016035/2014 - 90 CCOMP/IBAMA.

Segundo consta, é necessária a atualização das obrigações relativas à compensação ambiental para subsidiar a análise do mérito da emissão da Licença de Operação para o empreendimento em questão.

Ressalta-se que a responsabilidade pela Linha de Transmissão cabe à Norte Brasil Transmissora de Energia, para tanto, foi aberto, em 17 de abril de 2012, o Processo de Compensação Ambiental nº02001.001291/2012-11.

2. Histórico

11/04/2012 - O Memorando nº254/2012/DILIC encaminha o Parecer Técnico nº020/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA contendo o Grau de Impacto (GI), Valor de Referência (VR) e Valor da Compensação Ambiental, entre outros, da LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2 - nº02 - Lote G do Linhão do Madeira.

11/07/2012 - CCOMP elabora o Parecer Técnico com análise técnica da sugestão de unidades de conservação a serem beneficiadas com recursos da compensação ambiental da LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2 - nº02 - Lote G do Linhão do Madeira.

12/07/2012 - O Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF durante a 7ª Reunião Ordinária delibera entre outros pela seguinte divisão dos recursos da compensação ambiental do empreendimento:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede

Bioma	Unidade de Conservação	Esfera	Valor (R\$)
Amazônico	PN Pacaas Novos, RB do Jaru, PN Campos Amazônicos, PN Serra da Cutia	Federal	4.250.000,00
	PE de Corumbiara	Estadual (RO)	250.000,00
Cerrado	PN das Emas, PN Chapada dos Guimarães, EE Serra das Araras	Federal	3.279.000,24
	APA Chapada dos Guimarães	Estadual (MT)	200.000,00
	APA Aricá-Açu	Municipal (Cuiabá)	100.000,00
Mata Atlântica	EE São Carlos, EE de Bauru, EE de Vassununga, EE Ribeirão Preto	Estadual (SP)	700.000,00

14/09/2012 - CCAF emite os Ofícios nº760/2012-CCAF/GP/IBAMA, nº761/2012-CCAF/GP/IBAMA, nº762/2012-CCAF/GP/IBAMA, nº763/2012-CCAF/GP/IBAMA e nº764/2012-CCAF/GP/IBAMA, informando aos Órgãos Gestores das unidades de conservação beneficiadas sobre a reserva de recursos da compensação ambiental da LT em questão. Os documentos solicitavam ainda a indicação da forma de aplicação do recurso conforme determina o Decreto nº4.340/2002.

24/10/2012 - ICMBio protocola o Ofício nº16/2012-COCAM/CGFIN/DIPLAN/ ICMBio que encaminha a Proposta nº07/2012-Coordenação de Compensação Ambiental/CGFIN/DIPLAN para aplicação do recurso da compensação ambiental destinado às UC's federais.

30/10/2012 - a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso protocola o Ofício nº233/CUCO/SUB/SEMA/2012 com proposta de aplicação do recurso da compensação na APA Chapada dos Guimarães.

21/11/2012 - Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental de São Paulo protocola o Ofício CCA/SE nº58/2012 com proposta de aplicação do recurso da compensação nas UC's estaduais de São Paulo.

06/02/2013 - Coordenação de Compensação Ambiental emite o Mem. 002163/2013 GABIN/PRESI/IBAMA informando à COEND acerca da divisão do recurso da compensação ambiental da LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2 - nº02 - Lote G do Linhão do Madeira.

08/02/2013 - DILIC emite os OF 002268/2013 DILIC/IBAMA e OF 002280/2013 DILIC/IBAMA que reiteram solicitação de indicação do modo de aplicação da compensação ambiental da LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2 - nº02 - Lote G do Linhão do Madeira destinada ao PE de Corumbiara e a APA Aricá-Açu, respectivamente.

04/03/2013 - CCOMP emite a Nota Técnica 000284/2013 com análise da proposta de aplicação do recurso destinado às unidades de conservação federais.

27/03/2013 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários de Cuiabá



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede



protocola o Ofício nº311/2013/GAB/SMAAF informando que a APA Aricá-Açu encontrava-se cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC). No documento constava ainda a indicação da área de aplicação do recurso destinado à supracitada APA.

07/03/2013 - CCOMP emite a Nota Técnica 000308/2013 com análise da proposta de aplicação da compensação ambiental destinada às UC's estaduais de São Paulo. A Nota Técnica conclui pela necessidade da complementação das informações relativas às unidades visando a avaliação da proposição.

07/03/2013 - CCOMP emite a Nota Técnica 000309/2013 com análise da proposta de aplicação do recurso da compensação ambiental destinado à APA Chapada dos Guimarães.

08/03/2013 - CCOMP emite o OF 003937/2013 CCOMP/IBAMA para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo solicitando complementação das informações sobre as unidades de conservação estaduais beneficiadas com recursos da compensação ambiental. Ressalta que a partir das informações solicitadas o CCAF poderá avaliar a proposta da Secretaria para aplicação do recurso.

12/03/2013 - CCOMP emite o OF 004181/2013 CCOMP/IBAMA para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso solicitando complementação das informações sobre a APA Chapada dos Guimarães beneficiada com recursos da compensação ambiental. Ressalta que a partir das informações o CCAF poderá avaliar a proposta da Secretaria para aplicação do recurso.

25/03/2013 - CCOMP emite a Nota Técnica 004099/2013 com análise da proposta de aplicação da compensação ambiental destinada às UC's federais.

27/03/2013 - Realizada a 15ª Reunião Ordinária do CCAF que, entre outros, define prazo para regularização da APA Aricá-Açu junto ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação. Ressalta-se que, conforme informado por membro do Comitê, o Órgão Gestor da unidade efetuou o cadastro da UC, todavia os dados não puderam ser validados por ausência de informações e de documentação. Na reunião ficou definida ainda a necessidade de esclarecimentos acerca da proposta do ICMBio para aplicação do recurso nas UC's federais, especificamente no PN das Emas.

28/03/2013 - CCOMP emite o OF 02001.005371/2013-26 CCOMP/IBAMA que estabelece prazo para o Órgão Gestor da APA Aricá-Açu providenciar a regularização da referida APA junto ao CNUC.

23/04/2013 - CCOMP emite a Nota Técnica 005478/2013 com informação acerca da ausência de regularização da APA Aricá-Açu junto ao CNUC conforme estabelecido pelo CCAF. Considerando que não foi efetuada a regularização da APA junto ao Cadastro, conforme determinado, a Nota Técnica recomenda a redestinação do recurso para o Parque Nacional Chapada dos Guimarães.

24/04/2013 - Realizada a 16ª Reunião Ordinária do CCAF, que entre outros, delibera pela redestinação do montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), anteriormente reservado à



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede

APA Aricá-Açu, para aplicação no PN Chapada dos Guimarães.

20/05/2013 - CCOMP emite o OF 02001.007641/2013-33 CCOMP/IBAMA que informa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cuiabá acerca da decisão do Comitê de Compensação Ambiental de redesignação do recurso anteriormente reservado à APA Aricá-Açu.

20/05/2013 - CCOMP emite o OF 02001.007642/2013-88 CCOMP/IBAMA que informa à Norte Brasil Transmissora de Energia sobre a divisão do recurso total da compensação ambiental da LT em questão. Na mesma data foi emitido ainda o OF 02001.007643/2013-22 CCOMP/IBAMA que informava sobre a redesignação do recurso anteriormente reservado à APA Aricá-Açu.

20/05/2013 - CCOMP emite o OF 02001.007661/2013-12 CCOMP/IBAMA para a Secretaria de Meio Ambiente em Mato Grosso solicitando complementação das informações sobre as unidades de conservação estaduais beneficiadas com recursos da compensação ambiental. Ressalta que a partir das informações solicitadas o CCAF poderá avaliar a proposta da Secretaria para aplicação do recurso.

21/05/2013 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo protocola o Ofício CCA/SE nº37/2013 que encaminha documentação acerca das UC's estaduais beneficiadas com o recurso da compensação ambiental. Encaminha ainda nova proposta para destinação dos recursos.

12/06/2013 - CCOMP emite a Nota Técnica 005814/2013 com análise da proposta de aplicação da compensação ambiental nas UC's estaduais de São Paulo reapresentada pelo Órgão Gestor.

27/06/2013 - Durante a 18ª Reunião Ordinária do CCAF fica deliberada a aplicação do recurso da compensação ambiental destinada às UC's estaduais de São Paulo. Desta forma, fica deliberada a seguinte forma de aplicação do recurso:

Unidade de Conservação	Ação	Recurso (R\$)
EE São Carlos	Elaboração e implementação do plano de manejo	610.000,00
EE Ribeirão Preto	Complementação de obras de segurança e postos de observação	30.000,00
EE Bauru	Complementação de obras de segurança e postos de observação	30.000,00
PE Vassununga	Complementação de obras de segurança e postos de observação	30.000,00

10/07/2013 - CCOMP emite o OF 02001.009400/2013-29 CCOMP/IBAMA reiterando junto ao ICMBio solicitação de reavaliação de proposta de aplicação da compensação no PN das



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede



Emas, bem como a proposta de aplicação do recurso redestinado ao PN Chapada dos Guimarães.

10/07/2013 - CCOMP emite o OF 02001.009397/2013-43 CCOMP/IBAMA que reitera junto a Secretaria de Meio Ambiente em Mato Grosso a solicitação de reapresentação da proposta de aplicação da compensação ambiental destinada à APA Chapada dos Guimarães.

10/07/2013 - CCOMP emite o OF 02001.009397/2013-43 CCOMP/IBAMA que reitera junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental a solicitação de reapresentação da proposta de aplicação da compensação ambiental destinada ao PN de Corumbiara.

29/07/2013 - CCOMP emite os OF 02001.010088/2013-16 CCOMP/IBAMA e OF 02001.010090/2013-95 CCOMP/IBAMA ao empreendedor e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, respectivamente, informando sobre a definição da forma de aplicação do recurso da compensação ambiental nas UC's estaduais de São Paulo. Os documentos orientam sobre as providências necessárias para celebração de compromisso entre as partes visando a execução da compensação ambiental.

02/08/2013 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia protocola o Ofício nº2193/GAB/SEDAM contendo plano de aplicação do recurso da compensação em questão destinado ao PE de Corumbiara.

14/08/2013 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso protocola o Ofício nº216/CUCO/SUB/SEMA/2013 que apresenta as complementações relativas à APA Chapada dos Guimarães para análise da proposta de aplicação do recurso.

21/08/2013 - CCOMP elabora a Nota Técnica 006293/2013 CCOMP/IBAMA com análise da proposta de aplicação da compensação ambiental no PE de Corumbiara.

28/08/2013 - CCOMP elabora a Nota Técnica 006339/2013 CCOMP/IBAMA com análise da proposta de aplicação da compensação ambiental na APA Chapada dos Guimarães.

23/09/2013 - ICMBio protocola o Ofício nº623/2013-COCAM/CGFIN/DIPLAN/ ICMBio que reapresenta, entre outras, proposta de aplicação da compensação ambiental destinada às UC's federais.

30/09/2013 - Durante a 20ª Reunião Ordinária do CCAF foi deliberada a aplicação do recurso da compensação ambiental no montante de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas seguintes UC's federais:

Unidade de Conservação	Ação	Valor (R\$)
PN das Emas	Elaboração, revisão ou implantação do plano de manejo	300.000,00
PN Chapada dos Guimarães	Regularização fundiária e demarcação de terras	100.000,00



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede

08/11/2013 - CCOMP emite os OF 02001.013922/2013-25 CCOMP/IBAMA e OF 02001.013918/2013-67 CCOMP/IBAMA ao ICMBio e ao empreendedor, respectivamente, informando sobre a definição da forma de aplicação do recurso da compensação ambiental do montante de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas UC's federais. Os documentos orientam sobre as providências necessárias para celebração de compromisso entre as partes visando a execução da compensação ambiental.

13/11/2013 - Durante a 2ª Reunião Extraordinária o CCAF delibera, entre outros, acerca da forma de aplicação do recurso da compensação no PE de Corumbiara (RO) e na APA Chapada dos Guimarães (MT), da seguinte forma:

Unidade de Conservação	UF	Ação	Valor (R\$)
PE de Corumbiara	RO	Implantação de ponte de madeira para acesso à futura sede da UC	250.000,00
APA Chapada dos Guimarães	MT	Implantação da sinalização educativa, informativa e orientativa de toda APA	200.000,00

03/12/2013 - CCOMP emite os OF 02001.014758/2013-73 CCOMP/IBAMA, OF 02001.014808/2013-12 CCOMP/IBAMA e OF 02001.014809/2013-67CCOMP/IBAMA à SEDAM/RO, SEMA/MT e ao empreendedor, respectivamente, informando sobre a definição da forma de aplicação do recurso da compensação ambiental nas UC's federais. Os documentos orientam sobre as providências necessárias para celebração de compromisso entre as partes visando a execução da compensação ambiental.

14/01/2014 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo encaminha o Ofício CCA/SE nº03/2014 com cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental celebrado entre esta Secretaria e a Norte Brasil Transmissora de Energia para execução da compensação ambiental da LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2 - nº02 - Lote G do Linhão do Madeira. Encaminha ainda Termo de Quitação de Compensação Ambiental visto o depósito pelo empreendedor do recurso da compensação ambiental em questão.

16/01/2014 - CCOMP emite os OF 02001.000361/2014-85 e OF 02001.000362/2014-20 CCOMP/IBAMA que solicitam ao empreendedor e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo informações sobre a execução da compensação ambiental destinada às UC's estaduais já que na documentação recebida apenas era informado o depósito do recurso.

28/11/2013 - Durante a 22ª Reunião Ordinária o CCAF delibera, entre outros, pela aplicação da compensação no montante de R\$7.629.000,24 (sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais e vinte e quatro centavos) nas UC's federais. Na reunião foi reiterada ainda a aplicação para aquelas UC's cuja definição tinha ocorrido durante a 20ª Reunião Ordinária.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede



Unidade de Conservação	Ação	Valor (R\$)
RB do Jaru	Regularização fundiária e demarcação de terras	3.000.000,00
PN Campos Amazônicos	Regularização fundiária e demarcação de terras	1.250.000,00
PN Chapada dos Guimarães	Regularização fundiária e demarcação de terras	2.779.000,24
EE Serra das Araras	Elaboração, revisão ou implantação do plano de manejo	300.000,00
PN das Emas	Implantação do plano de manejo	300.000,00

27/02/2014 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo protocola Ofício CCA/SE nº030/2014 que informa ter solicitado à área específica relatório acerca da execução da compensação ambiental da LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2 - nº02 - Lote G do Linhão do Madeira.

06/03/2014 - CCOMP emite os OF 02001.002038/2014-46 CCOMP/IBAMA e OF 02001.02050/2014-51 CCOMP/IBAMA ao ICMBio e ao empreendedor, respectivamente, informando sobre a definição da forma de aplicação do recurso da compensação ambiental do montante de R\$7.629.000,24 (sete milhões e seiscentos mil reais) nas UC's federais. Os documentos orientam sobre as providências necessárias para celebração de compromisso entre as partes visando a execução da compensação ambiental.

25/03/2014 - CCOMP emite os OF 02001.002762/2014-70 CCOMP/IBAMA, OF 02001.002765/2014-11 CCOMP/IBAMA e OF 02001.002767/2014-01 CCOMP/IBAMA encaminhados à SEDFAM/RO, à SEMA/MT e ao empreendedor, respectivamente, solicitando informações sobre a assinatura do Termo de Compromisso com o empreendedor visando a execução do recurso da compensação ambiental destinado ao PE de Corumbiara e a APA Chapada dos Guimarães.

25/03/2014 - Coordenação de Compensação Ambiental emite o Mem. 004449/2014 CCOMP com cópia do Termo de Compromisso firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo e a Norte Brasil Transmissora de Energia.

26/03/2014 - ICMBio protocola Proposta nº02/2014/CGFIN/DIPLAN solicitando redesignação do recurso reservado à EE da Serra das Araras para ser aplicado na aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento.

24/04/2014 - CCOMP emite a Nota Técnica 000750/2014 CCOMP/IBAMA com análise da proposta de redesignação do recurso da compensação ambiental reservado à EE da Serra das Araras.

29/04/2014 - Durante a 27ª Reunião Ordinária o CCAF deliberou, entre outros, pela aprovação da proposta de redesignação do recurso da compensação ambiental reservado à EE da Serra das Araras. Desta forma, ficou aprovada a aplicação do recurso de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede

R\$345.698,89 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos) na aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da UC, compreendendo sua área de amortecimento.

02/05/2014 - Norte Brasil Transmissora de Energia protocola a Correspondência Co-DT 072/2014 com informações sobre a assinatura de termo de compromisso com a SEMA/MT e a SEDAM/RO.

24/06/2014 - CCOMP emite os OF 02001.006634/2014-03 CCOMP/IBAMA e OF 02001.006636/2014-94 CCOMP/IBAMA informando ao empreendedor e ao ICMBio, respectivamente, acerca da redestinação do recurso reservado à EE da Serra das Araras.

22/09/2014 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cuiabá protocola o Ofício nº065/2014/GAB/SMMA que solicita informações sobre os empreendimentos que disponibilizaram recursos da compensação ambiental federal à APA Aricá-Açu. Anexa ao Ofício foi encaminhada cópia do Ofício nº021/2014/DGA/SMMA que propõe aplicação do recurso da compensação ambiental da LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2 - nº02 - Lote G do Linhão do Madeira.

30/09/2014 - Ministério do Meio Ambiente por meio de e-mail encaminha print screen da tela do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), demonstrando que a ativação da APA Aricá-Açu junto ao Cadastro ocorreu em 10 de maio de 2013.



3. Considerações e Recomendações Finais

Com base nas informações levantadas no histórico do Processo de Compensação Ambiental nº02001.001291/2012-11) verifica-se que o Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF definiu a divisão e aplicação do recurso da compensação ambiental da LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2 - nº02 - Lote G do Linhão do Madeira. A destinação final do recurso da compensação em questão é aquela definida pelo CCAF durante a 7ª RO e a 22ª RO, tendo esta informação sido repassada tanto ao empreendedor quanto aos Órgãos Gestores das UC's beneficiadas.

Para execução do recurso é necessária a celebração entre os interessados de termo de compromisso para cumprimento da obrigação em atendimento à Portaria nº16/2011.

Até a presente data, o único Termo de Compromisso celebrado seria aquele com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo visando a execução do recurso destinado às unidades de conservação estaduais, inclusive, com a emissão em favor do empreendedor do termo de quitação já que este cumpriu, segundo informado, a obrigação prevista no Termo. Todavia, falta a comprovação de implementação das ações previstas, condição imprescindível para comprovação do cumprimento da compensação.

Em relação às demais unidades de conservação beneficiadas não há informação sobre a celebração de Termo de Compromisso. Cabendo ressaltar que foram encaminhados Ofícios tanto ao empreendedor quanto aos Órgãos Gestores das Unidades de Conservação (ICMBio, SEDAM/RO e SEMA/MT) com os dados necessários à assinatura do documento.

Na análise das informações levantadas conclui-se que os atrasos na execução da compensação ambiental deve-se aos envolvidos quais sejam, os Órgãos Gestores e à Norte Brasil Transmissora de Energia. Para tanto, deve-se reiterar a solicitação de apresentação dos termos de compromissos celebrados, devendo ainda ser requeridas informações sobre o andamento da implementação das ações conforme aprovadas pelo CCAF.

No que se refere à APA Aricá-Açu, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários de Cuiabá, houve redesignação do recurso reservado à unidade de conservação visto a ausência de registro, no prazo estipulado, junto ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC). Ressaltando que o montante anteriormente reservado à supracitada APA foi redesignado à UC federal.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede

Diante da demora na execução da compensação ambiental da LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2 - nº02 - Lote G do Linhão do Madeira, recomenda-se que os fatos relatados nesta Nota Técnica sejam considerados na análise do atendimento às condicionantes da LI nº855/12.

Por fim, recomenda-se que cópia desta Nota Técnica seja encaminhada à Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos.

KATIA ADRIANA DE SOUZA
Analista Ambiental da CCOMP/IBAMA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

ANTONIO CELSO JUNQUEIRA BORGES
Coordenador da CCOMP/IBAMA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comarca de Comodoro

Segunda Vara

12/11/2014

15:15:38

Id: 1200



68107

Ofício n.º 247/2014

Comodoro, 12 de novembro de 2014

Referência: Processo: Código: 68107 - Número Único: 1555-43.2014.811.0046
 Espécie: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Polo Ativo: Ministério Público Estadual
 Pólo Passivo: Norte Brasil Transmissora de Energia S/A

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito, Evandro Juarez Rodrigues, solicito que seja realizada inspeção junto a instalação da requerida Norte Brasil Transmissora de Energia S/A, no canteiro de obras, localizado nas proximidades do povoado Santa Amélia, no município de Nova Lacerda/MT e apresente relatório técnico, apontando eventuais prejuízo ambientais causados pela atividade nociva praticada pela requerida, informando ainda metodologia adequada para mais ampla recomposição da área degradada, no prazo de 60 (sessenta dias).

Atenciosamente

Maria de Lourdes Bianchini
 Gestor(a) Judiciário(a)
 Aut. Provimento. 54/2007-CGJ

Allan Valezi Jordani
 Superintendente Substituto
 IBAMA/MT
 Port. 053/2014

A mal-dita
Para ver se é possível
de atendimento ao
pleito.
 C
 28
 11
 14

AO MT/MUCOF
Para atendimento a solicitação.

A(O)
 IBAMA-MT
 Superintendente do Ibama em Mato Grosso
 Av. Rubens de Mendonça, 5350, Bairro Morada da Serra
 78055-900 Cuiabá – MT



MMA/IBAMA/MT/COAD
 CF 02013 004595/2014-62
 Origem: Promotoria de Justiça da
 Comarca de Comodoro
 Data: 27/11/2014

231.

Em tempo
Do MT/GABIN
Sugiro encaminhamento da demanda
da a DILIC, conforme Memorando Circu-
lar nº 49/2011/DILIC, em anexo.

Luizânia, 02/12/2014.


Verikson Rodrigues Trigueiro
Chefe de Divisão Técnico Ambiental
DITEC/SUPES/MT
Portaria Nº 2.025/12

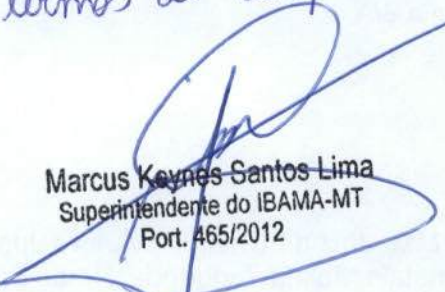
A DO GESOLLO BIANCA,
PARA ANÁLISE DO REQUERI-
MENTO E ORIENTAÇÃO DESTA
COEND QUANTO AO SEU ATENDI-
MENTO.


Rafael Priore do Macedo
Coordenador de E. Elétrica
Nuclear e Dutos
Substituto/Portaria Nº 1.160

26/12/14

A DILIC

Nos termos do despacho supra.


Marcus Keynes Santos Lima
Superintendente do IBAMA-MT
Port. 465/2012

Para a CGENE,

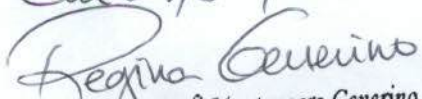
1. Para as providências que o caso requer;
2. Atentar ao conteúdo do ofício
OF 02001.014404/2014.18 DILIC/IBAMA,
de 22/12/14, solicitando dilação de prazo.
22/12/14 Renato Miranda Carvalho
MAT. 2175863-8

~~EM BRANCO~~

À COEND,

Para atendimento a esta
demanda.

Em 24/12/14,


Regina Coeli Montenegro Generino
Coordenadora-Geral de
Infraestrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

68107



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA _____ DA
COMARCA DE COMODORO/MT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO**, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve a presente, com fundamento no art. 129, inciso III, art. 170, inciso VI e art. 225 da Constituição da República de 1988, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

em face da empresa **NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica privada, inscrita na CNPJ sob o nº. 09.625.321/0001-56, localizada na Avenida Marechal Câmara, nº. 160, sala 836/934, Centro, no município do Rio de Janeiro/RJ;

pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO/MT

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO
I – DOS FATOS



Foi outorgada à Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., mediante o decreto de 26 de fevereiro de 2009, concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio do empreendimento Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, do Bipolo nº2, em ±600 kV Corrente Contínua-CC, nos Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

Consta que o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis **emitiu licença referente à instalação da Subestação de Araraquara 2**, sendo este licenciamento é parte integrante do sistema de transmissão Porto Velho/RO – Araraquara/SP, cuja implantação destina-se à transmissão da energia a ser gerada pelo complexo do madeira.

Conforme se extrai das peças informativas em anexo (Inquérito Civil n. 122/2013 e SIMP n. 000061-017/2014), no dia 07 de novembro de 2012, foi realizado vistoria pelo IBAMA na instalação da requerida no canteiro de obras, localizado nas proximidades do povoado Santa Amélia, no município de Nova Lacerda/MT, termo desta comarca de Comodoro/MT para a verificação das obras de implantação da linha de transmissão e o atendimento das condicionantes da Licença de Instalação nº. 855/2012, que possui condicionante específica sobre o citado canteiro.

O relatório de vistoria nº. 42/2012 (15/26) frisa que a requerida não informou, ao longo do processo de licenciamento, o início das obras do canteiro, **não atendendo às determinações da condicionante 2.39** que objetivam especialmente a prevenção e mitigação de impactos socioeconômicos e deveriam subsidiar a elaboração do Plano de Ação.

REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA
STATE COMMITTEE

Following is a list of the names of the members of the State Committee of the Republican Party of California for the year 1954. The names are listed in alphabetical order by last name. The names of the members who have resigned are indicated by a small "R" after their names. The names of the members who have died are indicated by a small "D" after their names. The names of the members who have been elected to the committee are indicated by a small "E" after their names. The names of the members who have been re-elected to the committee are indicated by a small "R" after their names. The names of the members who have been elected to the committee for the first time are indicated by a small "F" after their names. The names of the members who have been elected to the committee for the second time are indicated by a small "S" after their names. The names of the members who have been elected to the committee for the third time are indicated by a small "T" after their names. The names of the members who have been elected to the committee for the fourth time are indicated by a small "F" after their names. The names of the members who have been elected to the committee for the fifth time are indicated by a small "F" after their names. The names of the members who have been elected to the committee for the sixth time are indicated by a small "F" after their names. The names of the members who have been elected to the committee for the seventh time are indicated by a small "F" after their names. The names of the members who have been elected to the committee for the eighth time are indicated by a small "F" after their names. The names of the members who have been elected to the committee for the ninth time are indicated by a small "F" after their names. The names of the members who have been elected to the committee for the tenth time are indicated by a small "F" after their names.

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO



A equipe do IBAMA constatou, ainda, que o citado canteiro de obras da requerida não observou o controle ambiental na área de produção do concreto utilizado na fundação das torres, os aspersores de água para umectação das áreas de armazenamento de cimento, sistema de coleta e tratamento de efluentes líquido proveniente de eventuais vazamentos, bem como houve o armazenamento inadequado de óleos e substâncias perigosas.

II – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, dispõe que “são funções institucionais do **Ministério Público**: III – promover o inquérito civil e a **ação civil pública**, para a proteção do patrimônio público e social, do **meio ambiente** e de outros interesses difusos e coletivos”.

No embalo da citada prescrição constitucional, a Lei da Ação Civil Pública (7.347/85), estatuiu, logo no seu primeiro artigo, que:

Art. 1º. Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: I - ao meio ambiente;

Outras regras vertidas na Lei da Ação Civil Pública podem ser destacadas no afã de confirmar a legitimidade Ministerial para o manejo da presente demanda e, também, para delinear seus objetos (*indenização e obrigações de fazer e não fazer*):

Art. 3º. A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO

Art. 5º. Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;



Colige-se dos dispositivos supratranscritos que a Ação Civil Pública é o instrumento adequado para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos (meio ambiente), coletivos e individuais homogêneos, estando o Ministério Público legitimado a ajuizar mencionada ação.

Apenas para argumentar, importa dizer que o pensamento reinante na jurisprudência brasileira avaliza (como não podia deixar de ser) a legitimidade do *Parquet* para ingressar em juízo com a ação civil pública para tutelar de forma ampla o meio ambiente.

Por tudo o que foi exposto, fica nítido o *cabimento* desta ACP para o fim de viabilizar a mais completa proteção do meio ambiente (direito difuso por excelência) e, de igual forma, a *legitimidade* do Ministério Público para o seu manejo.

III - DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL AO MEIO AMBIENTE

Como é cediço o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado caracteriza-se como típico **direito humano fundamental de terceira geração**, de acordo com a conceituação formulada pelo pensador italiano Norberto Bobbio (em sua clássica obra "*A Era dos Direitos*").

Adotando esta lição, calha reproduzir um interessante julgado do STF, redigido nos seguintes termos:

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO

O direito à integridade do meio ambiente — típico direito de terceira geração — constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social. Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) — que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais — realçam o princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) — que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas — acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade. (STF. MS 22.164, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 17/11/95).

Ultrapassado este ponto inicial, impende evidenciar a importância ímpar que a Carta Republicana de 1988 dispensou à proteção do meio ambiente. Nesse caminho, diz a Constituição:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:



EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;



Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

§ 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Deste delineamento constitucional sobre a tutela do meio ambiente pode-se extrair, esquematicamente, que o *direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado* é um dos pilares de maior sustentação da própria força normativa da constituição, haja vista que tal direito foi expressamente consagrado como:

- a) direito humano fundamental de 3ª geração (ou *dimensão*);
- b) princípio base da ordem econômica;
- c) requisito essencial para caracterização da função social da propriedade rural.

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO

Calha ressaltar, ainda, que a *sadia qualidade de vida*, que pressupõe o respeito ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, se compõe do primado da *existência digna* – finalidade da ordem econômica (art. 170 da CF/88) – e do almejado *bem-estar* de todos – objetivo da ordem social (art. 193 da CF/88).

Nesse contexto, invariavelmente, conclui-se que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se revela como a mola propulsora da formação e garantia da *dignidade da pessoa humana* – fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CF/88).

Por tudo isso, incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de *defender* o meio ambiente e *preservá-lo* para as presentes e futuras gerações, sendo certo que os responsáveis por atividades lesivas estarão obrigados a *reparar* os danos causados e, ainda, sujeitos a sanções penais e administrativas (art. 225, § 3º, CF/88).

Em consonância com o norte traçado pela Carta Maior, a legislação ambiental brasileira, além de ter definido importantes conceitos, estabeleceu diretrizes sobre a política ambiental, objetivando a harmonização do desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Nesse ritmo, vale sublinhar outros importantes dispositivos legais, que podem dar amplo substrato à Vossa Excelência para o deslinde do caso ora apreciado. *Verbi gratia*:

LEI Nº 6.938/81 (QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida,



FM BRANCC

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO

visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas;
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;
- III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
 - a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - c) afetem desfavoravelmente a biota;
 - d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 - e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

EM BRANCO
EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO



I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios.

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º. Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 5º. A execução das garantias exigidas do poluidor não impede a aplicação das obrigações de indenização e reparação de danos previstas no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006).

Fincadas estas balizas, denota-se que todo aquele que se vale da extração irregular de minérios (atividade degradadora por excelência, no dizer de ÉDIS MILARÉ) de forma predatória, além de inviabilizar a efetivação da *política constitucional do meio ambiente*, por impedir a “compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”, deve ser considerado *poluidor* e, por isso mesmo, obrigado, independentemente da existência de *culpa*, a recompor e a indenizar o meio ambiente danificado.

Comentando o assunto, com o seu costumeiro brilhantismo, ensina PAULO DE BESSA ANTUNES:

EM BRANCO EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO

RIMA. 3) A extração de areia constitui-se em atividade potencialmente poluidora, cujo exercício sujeita-se ao devido licenciamento ambiental, por órgãos competentes. A ausência desses licenciamentos impõe aos extratores a afiguração de clandestinos e a atividade extrativista à característica de ilícita. Assim, carece da titularidade do direito de exploração mineral as partes que, para esta atividade, fulcraram-se em licenciamentos vencidos e fora dos condicionamentos exigidos para as áreas de proteção ambiental, como é o caso da Serra da Jibóia. 4) **Comprovado o dano ambiental é dever de quem o patrocinou a devida reparação integral.** Inteligência do art. 14, da Lei nº 6.938/81. (...). (Apelação Cível nº 99541-9/188 (200601551553), 2ª Câmara Cível do TJGO, Rel. José Ricardo M. Machado, unânime, DJ 17.07.2008).

Dessarte, ressaí cristalina a constatação segundo a qual todo aquele que, como o réu, desordenada e irregularmente (sem o devido licenciamento e sem EIA/RIMA) extrai areia no leito de rio, polui e degrada a qualidade ambiental, violando, pois, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*, CF/88). Consequentemente, o agente poluidor deve ser compelido a reparar (integral e objetivamente) os danos ambientais causados.

IV – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:

A regra geral imposta pelo sistema do CPC (artigo 333) é a de que o ônus da prova cabe ao autor (em regra, portanto, *o ônus da prova compete a quem alega*).

Diversamente, o microssistema (aberto) processual de defesa dos interesses difusos e coletivos, concebido em virtude da **integração harmônica das regras processuais** estabelecidas na Lei da Ação Civil Pública (7.347/85) e no Código de Defesa do Consumidor (8.078/90), em decorrência da conjugação impositiva entre tais *diplomas* (estabelecida pela análise dos artigos 21 da LACP e 90 do CDC)¹⁵, previu a regra



EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO

da inversão do ônus da prova como regra a ser seguida, sempre que as alegações do autor, a critério do juiz, forem verossímeis (artigo 6º, VIII, do CDC).



Além disso, importa notar que o Ministério Público, ao propor ações civis públicas em defesa do meio ambiente, age em prol da coletividade e não em seu próprio interesse. Este, sem dúvida alguma, se afigura como mais um argumento apto a reforçar a opção feita pelo microssistema de proteção coletiva pela regra da inversão do ônus da prova (*que tem a pretensão de facilitar a defesa da sociedade e do meio ambiente*), atribuindo ao sujeito passivo da relação processual o ônus de desconstituir as asserções do autor.

Nas pegadas dessas ideias, RODOLFO MANCUSO aduz que:

(...) em verdade, cabe salientar que hoje podemos contar com um regime integrado de mútua complementariedade entre as diversas ações exercitáveis na jurisdição coletiva: a ação civil pública 'receptionou' a ação popular, ao indicá-la expressamente no caput do art. 1º da Lei 7.347/85; a parte processual do CDC ... é de se aplicar, no que for cabível, à ação civil pública (art. 21 da Lei 7.347/85); (...) finalmente ... o CPC aparece como fonte subsidiária (CDC, art. 90, Lei 7.347/85, art. 19; LAP, art. 22).

No mesmo sentido, o talentoso professor MARCELO ABELHA leciona que:

(...) devido ao objeto deste trabalho versar sobre as relações de consumo, procuraremos, sempre, ter como base a figura do consumidor e seu respectivo Código. Entretanto, como dissemos, dada à visceral interligação entre a Lei de Ação Civil e o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quando falarmos em defesa do consumidor em juízo, visando à tutela de direitos coletivos *lato sensu* e seus princípios que serão minuciosamente analisados, nada impede que, resguardadas algumas peculiaridades que dizem respeito às

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO

normas materiais do Código de Defesa do Consumidor, possam (e devam) ser estendidos aos demais direitos coletivos que, mesmo não sendo relativos ao consumidor, possuam natureza coletiva.



Trilhando idêntico raciocínio, ao discorrer sobre o art. 90 do CDC, NELSON NERY JÚNIOR aduz que **“as normas processuais do CDC são aplicáveis às ações que versem sobre direitos difusos e coletivos em geral”**. Em síntese: tem-se “a afirmação de um verdadeiro sistema geral do processo coletivo (um Código de Processo Coletivo, em outras palavras), formado pela parte processual do CDC e pela Lei da ação civil pública”.

Como decorrência lógica desse regime de complementaridade estabelecido entre a LACP e o CDC, a jurisprudência mais moderna sobre o tema pacificou-se no sentido reconhecer a possibilidade de haver a inversão do ônus da prova nas ações civis públicas ambientais.

Em linhas finais, pede-se vênia para reproduzir alguns julgados sobre o tema:

(...) MINISTÉRIO PÚBLICO. DANO AMBIENTAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO NAS RELAÇÕES JURÍDICAS VINCULADAS A INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS REFERENTES A DANOS AMBIENTAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PARA IMPOR AO REQUERIDO OS CUSTOS DA PERÍCIA. PREVISÃO LEGAL (ART. 6º, VIII, DA LEI Nº 8.078/1990 E ART. 18 DA LEI Nº 7.347/1985). AGRAVO IMPROVIDO. (...) É cabível a inversão do ônus da prova também no âmbito de proteção ao meio ambiente. Portanto, na espécie, é o agravante responsável pelo pagamento dos encargos decorrentes da produção de prova pericial. Preliminar rejeitada. Agravo de instrumento improvido. (AI nº 70021834494, 4ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Wellington P. Barros. DJ 11.01.2008).

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO



(...) DIREITO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. (...)INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. Autoriza-se a inversão do ônus da prova frente à hipótese de responsabilidade objetiva, sendo do fabricante o ônus de comprovar que a atividade desenvolvida não acarreta danos ao meio ambiente. Aplicação do § 1º do art. 14 da Lei nº 6.398/81. Precedentes do TJRS. (...). (Agravo de Instrumento nº 70017611427, 22ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Carlos Eduardo Zietlow Duro. j. 01.03.2007).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL - DECISÃO AGRAVADA QUE ATENDEU AO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA CF/88 APONTANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE A EMBASARAM. Inversão do ônus da prova aplicável também no âmbito da proteção ao meio ambiente. Precedentes sobre o tema. Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento nº 70015025562, 4ª Câmara Cível do TJRS, Rel. João Carlos Branco Cardoso. j. 19.07.2006, unânime).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. PROVA PERICIAL. INVERSÃO DO ÔNUS. ENCARGOS RESPECTIVOS CARREADOS AO RÉU. POSSIBILIDADE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS. Exegese do disposto no CDC, em exame conjunto com a Lei nº 7.347/85. Cabe ao réu produzir prova de que sua atitude não provocou os danos acusados. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento nº 596.629-5/1, Câmara Especial do Meio Ambiente do TJSP, Rel. J. G. Jacobina Rabello. j. 22.03.2007, unânime).

V – DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DE MEDIDA

LIMINAR:

Baseado no **princípio da efetividade do processo** como instrumento da jurisdição, o legislador tem se preocupado com a “tutela de urgência”, que, como é cediço, pode revelar-se através de variados instrumentos. É exatamente por esse motivo que alguns diplomas legais têm contemplado a matéria com o objetivo primordial de

1111

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO

evitar a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação em virtude da demora do julgamento da demanda.



Nesse caminhar, importa destacar o instituto da **antecipação dos efeitos da tutela**, o qual encontra previsão expressa no art. 273 do CPC, nos seguintes termos:

Art. 273. O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

Avançando sobre o tema, calha exaltar a precisa lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO sobre a previsão normativa vertida no art. 12 da LACP (“**poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo**”):

A tutela preventiva tem por escopo impedir que possam consumir-se danos a direitos e interesses jurídicos em razão da natural demora na solução dos litígios submetidos ao crivo do Judiciário. Muito frequentemente, tais danos são irreversíveis e irreparáveis, impossibilitando o titular do direito de obter concretamente o benefício decorrente do reconhecimento de sua pretensão.

(...) A simples demora, em alguns casos, torna inócua a proteção judicial, razão por que as providências preventivas devem revestir-se da necessária presteza.

Nessa mesma toada, o artigo 84 (e seus parágrafos) da Lei 8.078/90, aplicável ao caso por força da conjugação dos artigos 21 da LACP e 90 do CDC, estabelece objetivamente que:

Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará

11/11/12

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, BERKELEY

RESEARCH CENTER FOR ENVIRONMENTAL SCIENCE

1000 UNIVERSITY AVENUE, BERKELEY, CALIFORNIA 94720-1380

FOR THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, BERKELEY

RESEARCH CENTER FOR ENVIRONMENTAL SCIENCE

1000 UNIVERSITY AVENUE, BERKELEY, CALIFORNIA 94720-1380

FOR THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, BERKELEY

RESEARCH CENTER FOR ENVIRONMENTAL SCIENCE

1000 UNIVERSITY AVENUE, BERKELEY, CALIFORNIA 94720-1380

FOR THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, BERKELEY

RESEARCH CENTER FOR ENVIRONMENTAL SCIENCE

1000 UNIVERSITY AVENUE, BERKELEY, CALIFORNIA 94720-1380

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO

providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 3º. Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

§ 4º. O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º. Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.

Diante dessas sumárias razões, verifica-se que *in casu* estão presentes os requisitos legais para a **concessão liminar da antecipação dos efeitos da tutela**, no afã de impedir a perpetração da atividade nociva que vem sendo praticada pela empresa ré, com flagrante violação de várias normas cogentes, constitucionais e legais (presente, portanto, o *relevante fundamento da demanda*).

A verossimilhança das alegações Ministeriais advém das suas próprias asserções e de todos os documentos que acompanham esta inicial.

Por sua vez, a natural demora no julgamento da presente ACP poderá frustrar sua eficácia final, uma vez que a atividade danosa atualmente praticada pela ré se perpetuará indefinidamente no tempo, fato que poderá tornar absolutamente impossível a recuperação ambiental no leito do Córrego Alvorada.

É inquestionável que a continuidade da extração irregular (sem o devido licenciamento e sem EIA/RIMA) e predatória de areia no Córrego Alvorada poderá comprometer severamente o seu leito. O perigo de se esperar o provimento jurisdicional final



EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO

encontra-se justamente em que ao final do tramite processual talvez não se tenha mesmo mais nada a proteger (patente, pois, o *justificado receio de ineficácia do provimento final*).



Ademais, há que se reconhecer que a continuação da atividade de extração mineral sem o devido projeto de recuperação e reparação dos danos ambientais e, especialmente, sem a sua efetiva aplicação, pode constituir-se em mecanismo de desrespeito às normas de direito público, e por consequência, em inviabilidade de reconstituição ou amenização dos danos já causados.

Em suma: encontram-se preenchidos os requisitos para o deferimento da medida liminar ora pleiteada, a saber: o **relevante fundamento da demanda** (*fumus boni juris*) e o **justificado receio de ineficácia do provimento final** (*periculum in mora*).

Sobre a **necessidade** da medida liminar, impende destacar o ensinamento jurisprudencial, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PEDIDO DE LIMINAR - INTERDIÇÃO DE DRAGA DE EXTRAÇÃO DE AREIA - REQUISITOS DEMONSTRADOS. Para se deferir o requerimento de medida liminar nos autos de ação civil pública, mister se faz que, além das condições gerais e comuns a todas ações, sejam evidenciados os requisitos do "*fumus boni iuris*" e do "*periculum in mora*", assim, estando caracterizados nos autos a plausibilidade aparente da pretensão aviada e o perigo fundado de dano, impõe-se a manutenção da decisão que deferiu a interdição da draga de extração de areia. (Agravo nº 1.0570.03.001549-1/001(1), 8ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Teresa Cristina da Cunha Peixoto, unânime, Publ. 07.09.2007).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CONCESSÃO DE LIMINAR. PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ. A

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO

decisão que concede ou nega pedido de liminar, por ser provisória e estar a cargo do livre convencimento motivado do magistrado, somente deve ser reformada em caso de evidente ilegalidade ou abuso de poder. Assim, se a requerente demonstra, de forma satisfatória, a ocorrência de dano ambiental causado pela retirada de areia do leito do Ribeirão que banha a sua propriedade, não merece qualquer reforma a decisão que proíbe tal atividade. (Agravo de Instrumento nº 61997- 9/180 (200800814678), 2ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Zacarias Neves Coelho, unânime, DJ 01.07.2008). (...) Nas hipóteses de Ação Civil Pública que objetiva a preservação do meio ambiente, intentada contra extrativistas de areia, a simples ameaça de lesão basta a ensejar a pretensão, sendo desnecessária descrição minuciosa do fato tido como lesivo. (Apelação Cível nº 36173-5/188, 3ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Des. Charife Oscar Abrão. DJ 12185 de 13/11/1995).

Acerca da especialidade da **providência de urgência** nas querelas referentes ao Direito Ambiental, recorre-se aos intangíveis ensinamentos do exímio mestre ÉDIS MILARÉ:

“Este sistema de freios e contrapesos, no que se refere à concessão de liminar, é necessário para correção de eventual arbitrio do juiz, inaceitável dentro da ordem jurídica vigente. Da mesma forma, é certo que, em matéria de proteção ao meio ambiente, a tutela cautelar, especialmente em se tratando de provimento jurisdicional de não fazer, é a regra e não a exceção. Isso porque, no Direito Ambiental, diferentemente do que se dá com outras matérias, vigoram dois princípios que modificam profundamente as bases e a manifestação do poder de cautela do juiz: a) o *princípio da prevalência do meio ambiente (da vida)* b) o *princípio da precaução*, também conhecido como *princípio da prudência e da cautela*.

Tutela jurisdicional que chega quando o dano ambiental já ocorreu perde, no plano da garantia dos valores constitucionalmente assegurados, muito, quando não a totalidade de sua relevância ou função social”.



EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO

Não é possível que as condições fáticas atuais, ora apresentadas, perdurem até o julgamento final desta ação civil pública! Não se concebe que a empresa demandada continue a causar danos ambientais incalculáveis, sendo urgente a interdição de suas atividades com o fito de evitar-se a perenidade da *poluição* por ela provocada.

Ante o exposto, com esteio nos artigos 12 da LACP e 84 (e parágrafos) do CDC, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** apresenta os seguintes **pedidos de caráter liminar**:

01. Seja determinada (*inaudita altera pars*), em homenagem ao art. 14, inc. IV, da Lei 6.938/81, a imediata paralisação das atividades no canteiro de obras citado, até que a requerida apresente atendimento das condicionantes da Licença de Instalação nº. 855/2012 e promova *in natura* a reparação dos danos causados ao meio ambiente (na forma do § 2º do art. 225 da CF/88), sob pena de multa diária a ser estipulada no patamar mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), revertendo-se o numerário ao Fundo Estadual do Meio Ambiente;

02. Em observância ao § 2º do art. 225 da CF/88, seja requisitado ao IBAMA a elaboração (no prazo máximo de 60 dias) de um laudo técnico circunstanciado sobre os prejuízos ambientais causados pela atividade nociva praticada pela demandada, declinando-se a metodologia adequada para a mais ampla recomposição da área degradada;

VI – DOS PEDIDOS DEFINITIVOS:

Na defesa de uma ordem jurídica justa, do direito fundamental de se viver num meio ambiente ecologicamente equilibrado e, com estribo na fundamentação fática e jurídica deduzida nesta peça inaugural, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**



EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO

DE MATO GROSSO requer a prestação de uma tutela efetivamente protetiva e, para tanto, apresenta os seguintes pedidos e requerimentos:



01. Seja a presente ACP recebida, atuada e processada de acordo com o rito ordinário, com a observância das regras vertidas no microssistema de proteção coletiva (arts. 21 da LACP e 90 do CDC);

02. A citação da demandada, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e suas consequências jurídicas;

03. A publicação de edital em órgão oficial, a fim de que eventuais interessados, querendo, possam intervir no processo como litisconsortes, em conformidade com a previsão legal do art. 94 do CDC;

04. Que as diligências oficiais sejam favorecidas pelo art. 172, § 2º, do CPC;

05. A comunicação pessoal dos atos processuais, nos termos do art. 236, §2º, do CPC, e do art. 41, inc. IV, da Lei 8.625/93;

06. A concessão dos provimentos liminares pleiteados;

07. Em observância ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, pugna-se pelo seguinte:

7.1 - Seja requisitado ao IBAMA a elaboração de um laudo técnico circunstanciado sobre o prejuízo ambiental causado pela atividade nociva praticada pela demandada, declinando-se a

EM BRANCC

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO

metodologia adequada para a mais ampla recomposição da área degradada;



7.2 - Seja à demandada condenada ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na recomposição *in natura* da área degradada, seguindo-se, para tanto, a metodologia indicada pelo SEMA;

7.3 - Seja imposta à demandada, para o caso de inadimplemento quanto à obrigação de fazer, multa diária a ser fixada no patamar mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), revertendo-se o numerário ao Fundo Estadual do Meio Ambiente;

7.4 - a condenação do requerido ao pagamento de indenização (art. 1º, *caput*, e inc. IV, da LACP; 6º, incs. VI e VII, do CDC; 14, § 1º, da Lei 6.938/81; e 225, § 3º, da CF/88) pelos danos ambientais materiais, bem como pelos danos morais coletivos por ela causados, a ser fixada por arbitramento.

08. a inversão do ônus da prova, conforme exposição feita acima;

09. a condenação da requerida ao pagamento das “despesas processuais”.

Por fim, este Órgão Ministerial protesta, ainda, por provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos e, em especial, pela oitiva de **testemunhas**, realização de **perícia, inspeção judicial** e futura juntada de **documentos**.



EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO

Embora inestimável, dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil

reais), para fins legais.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Comodoro/MT, 22 de maio de 2014.

MAISA FIDELIS GONÇALVES PYRÂMIDES

Promotora de Justiça

DOCUMENTOS ANEXOS

A) Inquérito Civil Público 122/2013 (fls. 01/41).



EM BRANCO

EM BRANCO



M M A
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

MMA - IBAMA
Documento:
02001.026131/2011-01



Data: 13/05/11

Memorando Circular nº 17/2011/DILIC

Brasília, 13 de maio de 2011.

AOS: Chefes dos Núcleos de Licenciamento Ambiental do IBAMA.
ASSUNTO: Resposta aos Ministérios Públicos Federal e Estadual.

1. Em atenção às demandas provenientes de questionamentos encaminhados pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual que se referem a licenciamento ambiental, a fim de padronizar os procedimentos de resposta e encaminhamentos necessários, ficam estabelecidos os procedimentos e as orientações a seguir:

- a. Processos conduzidos pelos NLAs: para demandas que versem sobre informações técnicas, elaborar e enviar diretamente a resposta, com cópia à DILIC, para ciência.
- b. Processos conduzidos pela DILIC: remeter o questionamento ou solicitação à esta Diretoria e informar o Ministério Público, via ofício, sobre o encaminhamento da documentação, solicitando prorrogação do prazo concedido, para que, em tempo hábil, seja possível atender o pleito.
- c. Questionamentos sobre decisões relativas a procedimentos e competência de licenciamento e à compensação ambiental também deverão ser enviados à DILIC.
- d. Solicitação de cópia de documentos (processos, EIAs e RIMAs): providenciar o atendimento, se pertinente, e, em seguida, comunicar à DILIC.

2. Para que esses procedimentos sejam repassados ao Ministério Público, inserir, nos ofícios o parágrafo: "Informamos que os atos administrativos emitidos por esta unidade, no âmbito dos processos de Licenciamento Ambiental Federal, estão tecnicamente vinculados à Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA - DILIC. Eventuais questionamentos sobre os procedimentos e as decisões adotados serão esclarecidos diretamente pela DILIC."

Atenciosamente,

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

Coordenador de Serviço Bittencourt
Responsável Substituto de DILIC
IBAMA/SUPERINT

*A Sec. Dico
Prover 2 copias
sendo uma para
mim e outra para
OAA d'ayda e após
apurar este
FSCL
25/05/11 D*

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



CÓPIA

OF 02001.014404/2014-18 DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de dezembro de 2014.

À Senhora
Maria de Lourdes Bianchini
Gestora da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Comodoro - Tje/Mt
Rua Pará, S/N, Bairro: Tertúlia
COMODORO - MATO GROSSO
CEP.: 78310000

Assunto: **Dilação de Prazo - Ofício nº 247/2014 - ACP 1555-43.2014.811.0046**

REFERENCIA: OF 02013.004595/2014-62/

Senhora Gestora,

1. Cumprimentando-a, reporto-me ao Ofício nº 247/2014/TJMT, de 12 de novembro de 2014 protocolado no IBAMA sob o nº 02013.004595/2014-62, em 27 de novembro de 2014 para **solicitar** a prorrogação do prazo fixado para atendimento ao requisitado, considerando o recebimento do documento por esta Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC somente no dia 15/12/2014, bem como a exiguidade do prazo para prestar as informações solicitadas, em meio ao expressivo número de processos de licenciamento ambiental por todo o país que também demandam providências por este órgão no momento.

2. Pelo exposto, esperando poder contar com sua compreensão, **solicito a dilação do prazo fixado**, por mais **25 dias úteis** a partir da data a ser considerada por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

CÓPIA

EM BRANCO

[Faint, illegible text or markings]



Brasília, 15 de novembro de 2014.
Co-DT 190/2014

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>caixa</u>
Nº. 02001.0247-15/2014- <u>08</u>
Recebido em 15/12/2014
<u>h. Danielle</u>
Assinatura

Sr^a Claudia Jeanne da Silva Barros

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede Ibama - Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Atendimento à Condicionante 1.1 - Publicação da Licença de Operação

Prezada Sr^a. Claudia Jeanne,

Tendo em vista a necessidade de atendimento da condicionante 1.1 da Licença de Operação Nº 1.265/2014, a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, através desta, encaminhar em 01 (uma) via impressa, com as cópias das publicações da Licença de Operação conforme resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Alexandre Júlio Ferréira
Coordenador do Meio Ambiente
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A de GISELLE BRANCO,
Para INSTRUIR PROCESSO.

Rafael Freire de Macedo
Coordenador de E. Elétrica
Nuclear e Dutos
Substituto/Portaria Nº 1.160

16/12/14



EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CARPETES, CADEIRAS E SOFAS PARA A MÚTUA SEDE". Acolhimento das propostas: a partir de 01/12/2014; Abertura das propostas: 15/12/2014 às 09h30min. O Edital completo poderá ser obtido através do site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações através do telefone (61) 3348-0294, a partir da publicação deste.

Brasília DF, 20 de novembro de 2014.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2014 - 567088

A Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 026/2014 cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E CESSÃO DE DEPOSITOS EM COMODATO PARA A MÚTUA DE ASSISTÊNCIA". Acolhimento das propostas: a partir de 01/12/2014; Abertura das propostas: 15/12/2014 às 14h30min; Início da disputa: 15/12/2014 às 15h00 O Edital completo poderá ser obtido através do site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações através do telefone (61) 3348-0294, a partir da publicação deste.

Brasília DF, 21 de novembro de 2014.
PERLA DA SILVA BLANCO
Pregoeira

NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

AVISO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 27/10/2014, a Licença de Operação - LO Nº 1265/2014, com validade de 6 anos para a Linha de Transmissão em 600KV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2, passando pelos Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e chegando em São Paulo.

RAUL FERNANDO FERREIRA
Diretor

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS - OEI

**AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2014 - OEI/SEDH-PR**

A Diretora da OEI no Brasil torna público a ANULAÇÃO da Tomada de Preços nº 004/2014 - OEI/SDH-PR, amparada no subitem 3.4 do Edital e pelas razões expressas no Parecer Técnico Conclusivo, Anexo ao Ofício nº 059, de 24 de novembro de 2014, do Departamento de Cooperação Internacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH-PR. Os autos do processo da Tomada de Preço em epígrafe encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2014.
IVANA DE SIQUEIRA

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DO DIRETORIO NACIONAL**

O Presidente Nacional do PTB convoca os membros do Diretório Nacional nos termos do artigo 42, incisos II, III e IV, todos do Estatuto, a participarem da reunião do Diretório Nacional, a realizar-se dia 11/12/2014 com início às 13h00, no NOVOTEL RIO DE JANEIRO SANTOS DUMONT, situado na Avenida Marechal Câmara, 300 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, para apreciar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1-Preenchimento das vagas existentes na Comissão Executiva Nacional;
- 2-Definição da atuação política e a ação parlamentar a ser seguida por seus representantes nas bancadas legislativas;
- 3-Assuntos gerais.

CONVENÇÃO NACIONAL

O Presidente Nacional do PTB convoca os membros do Diretório Nacional e os delegados eleitos pelas convenções estaduais à convenção nacional, nos termos dos artigos 29, inciso I, alínea "a" e "b"; 30, incisos I, II e IV, todos do Estatuto, a participarem da Convenção, a realizar-se dia 12/12/2014 com início às 11h00, no NOVOTEL RIO DE JANEIRO SANTOS DUMONT, situado na Avenida Marechal Câmara, 300 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, para apreciar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1-Alterações estatutárias;
- 2-Fixação de diretrizes políticas nacionais;
- 3-Assuntos gerais.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2014.
BENITO GAMA

**PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS
PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 2014-000578. Contratante: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) Projeto BRA 09/004. Agência Executora Nacional: Caixa Econômica Federal. Contratado: Jorge Constantin Kapotas, CPF 041.931.588-88. Objeto: Prestar consultoria técnica especializada na formação e definição de modelo para a abertura de veículo de captação internacional, contemplando os requisitos necessários, as diversas possibilidades de atuação e a atuação dos concorrentes. Vigência: 22/10/2014 até 31/03/2015. Remuneração: R\$ 165.000,00, após entrega e aceitação dos produtos contratados. Data da Assinatura do contrato: 22/10/2014.

SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A empresa Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda, localizada à Av. Internacional, nº 500, Granja dos Cavaleiros, Macaé-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.319.931/0028-63, vem através desta, tendo sido esgotada as possibilidades de encontrá-la e por estar em lugar incerto e não sabido, convocar os seus ex-funcionários: Agnailton da Silva Santos, Alexandre Lima Cordeiro, Anderson Saundes Brigido Fernandes, André Berbat Miguel, Caio Roberto Soares Guedes, Cezar Augusto Lopes Moreira, David Bruno Lima Barreto, Diego Cerqueira Esteves, Emerson Aquilar Moreira, Carlos Francisco do Amaral de Moura, Gleison Candido Vieira Paixão, Gustavo Alves Guimarães, Hector Mauricio Vasquez Tovar, Indalecio Alcântara dos Santos, Itamar Luciano Mauricio, Leandro Ribeiro de Almeida, Ramon Correia Peneluc, Ulisses Horta do Vale e Wilmar Gonçalves de Carvalho, a comparecerem pessoalmente ao endereço citado, das 07:30 às 17:00 pelo período indeterminado com a finalidade de retirar o PPP - Perfil profissionalográfico previdenciário que encontra-se liberado para entrega. Se o documento não for retirado após esta publicação, este permanecerá no arquivo da empresa.

Macaé, 28 de novembro de 2014.
FABIO GOMES MACHADO
Analista de Recursos Humanos

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2014**

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS torna público que fará licitação de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para identificar pontos de melhorias ou falhas nos processos de gestão ou da operação de relacionamento com cliente, no dia 10 de dezembro de 2014 às 14 horas na sede do SEBRAE/RS. Os interessados em retirar o edital completo poderão acessá-lo nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.sebrae-rs.com.br/Editais> e <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Porto Alegre-RS, 28 de novembro de 2014.
VANESSA DA COSTA MARQUES
p/Comissão de Licitação

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DE SÃO PAULO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 14/2014**

Processo 904/2014

A CPL torna público que, em função dos recursos interpostos, e nos termos do Parecer nº 76/2014, houve reconsideração da decisão anterior proferida, com a consequente reavaliação das propostas técnicas apresentadas, cujo resultado passa a ser o seguinte: 1º lugar: FACCIO ARQUITETURA S/S LTDA EPP, com 58 pontos e IT de 100%; 2º lugar: MOROZOWSKI & PERRY ARQUITETOS SC LTDA, com 51 pontos e IT de 87,93%; 3º lugar: INTEGRAR DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA, com 46 pontos e IT de 79,31%; e 4º lugar: ALL TRUST SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA EPP, com 32 pontos e IT de 55,17%, bem como informa que foi mantida a desclassificação da proposta técnica da concorrente GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA pelo descumprimento dos subitens 1.1.3.1.1 e 1.1.4, do Anexo Proposta Técnica. As novas planilhas de análise dos documentos estão autuadas ao processo. Informa, ainda, que, a partir desta publicação, fluirá o prazo recursal previsto no edital.

São Paulo-SP, 28 de novembro de 2014.
EDCARLOS ALVES LIMA
Presidente da CPL

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2014
Tipo: Menor Preço Por Lote**

Torna público que promoverá licitação com fundamentação legal no Regulamento de Licitação e Contrato do SENAC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo a granel (GLP), com equipamento em comodato para as unidades de Barbacena e Tiradentes, e botijões de gás recarregáveis para as unidades de Ouro Preto (em comodato) e Belo Horizonte SENAC Minas, para fins de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Todo o certame será efetuado através do Sistema Informatizado de Licitações do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br, observando sempre o horário de Brasília-DF. Recebimento das propostas até às 09h00min do dia 12/12/2014 e abertura das propostas: às 09h00min do dia 12/12/2014. Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 12/12/2014. Aquisição do edital: gratuitamente pela INTERNET, nos sites, www.licitacoes-e.com.br e www.mg.senac.br. Mais informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (31) 3048-9137, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 08h00min às 17h00min, na Comissão Permanente de Licitação do SENAC Minas.

ROGÉRIO SAMPAIO DE CASTRO
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014
TIPO: Menor Preço Global**

Torna público que promoverá licitação com fundamentação legal no Regulamento de Licitação e Contrato do SENAC, cujo objeto é a seleção de empresa para prestar serviços de transporte de passageiros com fornecimento de mão-de-obra especializada para condução de veículos de Ouro Preto/MG para o Restaurante Escola SENAC Ouro Preto e vice versa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no edital e seus anexos. O prazo para entrega da proposta comercial e da documentação é, improrrogavelmente, até às 15h00min do dia 11/12/2014, na Comissão Permanente de Licitação do SENAC Minas, localizada na Rua Tupinambá, nº 1086/2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, telefone: (31) 3048-9137. Os interessados em participar desta licitação poderão obter o edital completo e seus anexos, gratuitamente, no portal www.mg.senac.br, e na Comissão Permanente de Licitação do SENAC Minas situada no endereço acima, no horário de 8h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias em que não houver funcionamento da Entidade.

FRANCISCO ANTUNES PEDROSA JÚNIOR
Pregoeiro

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
DO COOPERATIVISMO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2014**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, com sede no SAUS Quadra 04 Bloco "I" Ed. Organização das Cooperativas Brasileiras - Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.087.543/0001-86, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, para Registro de Preços, no dia 10 de dezembro de 2014 às 09h30, cujo objeto é a impressão de materiais gráficos e de divulgação institucional para realização da campanha de mobilização de voluntariado cooperativo - Dia de Cooperar Nacional, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, e o Edital e seus Anexos, que estará à disposição dos interessados a partir do dia 01/12/2014 no endereço sito a SAUS Quadra 04, Bloco "I", Ed. Organização das Cooperativas Brasileiras - Brasília - DF, no horário de 9 às 11 e das 15 às 17 horas ou por intermédio do endereço eletrônico: www.brasilcooperativo.coop.br ou licitacoes@sescoop.coop.br.

FABIANA MARTINS PRATES
Pregoeira

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2014**

O SESCOOP AM - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas torna público e convida os interessados a participarem da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2014, para a contratação de empresa para aquisição de material de expediente, REGISTRO DE PREÇO, elaborado pelo SESCOOP-AM.

EM BRANCO

327

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



São Paulo, 29, 30/11 e 01/12 de 2014

Jornal O DIA SP

ATAS/BALANÇOS/EDITAIS/LEILÕES Página 7

FRAZÃO LEILÕES ONLINE - VIVO DATA: 02 de Dezembro de 2014 a partir das 14h00 APARELHOS CELULARES USADOS

North Brazil Transmissora de Energia S.A. - NBTE. torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 27/10/2014, a Licença de Operação...

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE GLORIA MATTEO BUGDO, REQUERIDO POR ROSANA BUGDO E OUTROS - PROCESSO Nº 0023295-20.2013.8.26.0004. A Dra. Vagneria Maria Sampaio Truffi, MM, Juíza de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV - Lapa, Comarca de SÃO PAULO do Estado de São Paulo...

Cooperfly - Cooperativa dos Usuários de Aeronave em Regime de Propriedade Compartilhada - Em Liquidação CNPJ/MF nº 03.778.408/0001-21 - NIRE 3540002482

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Não temos do Artigo 58, IX da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a ser realizada, excepcionalmente, devido à impossibilidade de realizar-se na sede social da Cooperativa...

TDP - ALTA VISTA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - CNPJ/MF nº 08.833.692/0001-05 - NIRE nº 35.231.389.051 - ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS - Data e Horário: Realizada no dia 18 de novembro de 2014, às 10h, Local: Sede social, em São Paulo-SP, na Rua Tommas nº 448...

BRAZIL SENIOR LIVING S.A. - NIRE 35.300.444.000 - CNPJ/MF nº 17.070.893/0001-91. 1. Data, Hora e Local: Realizada em 6 de outubro de 2014, às 10h00, na sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 8º andar, sala 11, CEP 01453-000...

GAIA SECURITIZADORA S.A. - Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 07.387.394/0001-30 - NIRE 35.300.369.140. Edital de Convocação - Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários de 3ª Série da 4ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SÃO PAULO - 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.8125, São Paulo-SP. E-mail: stj@stj.org.br

ALTISUR - AGENTE LOGÍSTICO E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. CNPJ: 08.707.082/0001-10, CCM nº 3.964.224-3, SITUADA NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 860, SALA 15 - SANTANA, SÃO PAULO - CEP 02010-000, COMUNICA O EXTRAVIO DO LIVRO MODELO 97 REGISTRADO EM 20/11/2007 SOB O Nº 2832818.

BRAZIL SENIOR LIVING S.A. - NIRE 35.300.444.000 - CNPJ/MF nº 17.070.893/0001-91. 1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 1º de setembro de 2014, às 8h00, na sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 8º andar, sala 11, CEP 01453-000...

Citação Prazo: 20 dias. Processo nº 1104359-39/2013.8.26.0105. O Dr. Antonio Carlos de Figueiredo Nogueira, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Estado de São Paulo, faz saber a Tomowap Equipamentos Industriais Ltda - ME (CNPJ nº 17.229.735/01-94) que, por meio do seu representante legal, Sr. Carlos Roberto de Almeida, apresentou a seguinte situação...

EM BRANCO

EM BRANCO



Brasília, 17 de novembro de 2014.
Co-DT 177/2014

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Carta</u>
Nº. 02001.0224 <u>01</u> /2014- <u>40</u>
Recebido em: <u>17/11/2014</u>
<u>Paqueline</u>
Assinatura

Srª Claudia Jeanne da Silva Barros

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

DIGITALIZADO NO IBAMA

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Atendimento à Condicionante 2.3.4 da Licença de Operação

Prezada Srª. Claudia Jeanne,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, através desta, encaminhar a carta imagem, em formato digital (shapefile e kml), indicando os acessos utilizados na instalação da LT, diferenciando os preexistentes, permanentes e provisórios atendendo à Condicionante 2.3.4 da Licença de Operação IBAMA nº 1265/2014.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Alexandre Júlio Ferreira
Coordenador do Meio Ambiente
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

À DO GESEGE BEANLY
PARA INSTANÇÃO PROCESSUAL
E ANÁLISE.

Rafael Pretre de Macedo
Coordenador de E. Elétrica
Nuclear e Dutos
Substituto/Portante Nº 1.160

19/11/14



Brasília, 21 de novembro de 2014.
Co-DT 186/2014

Srª Claudia Jeanne da Silva Barros

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede Ibama - Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo:	G
Nº. 02001.0232	71/2014-62
Recebido em	27/11/2014
Rayane	
Assinatura	

DIGITALIZADO NO IBAMA

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Atendimento à Condicionante 2.30

Prezada Srª. Claudia Jeanne,


Tendo em vista a necessidade de atendimento da condicionante 2.30 da Licença de Instalação Nº 855/2012, a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, através desta, encaminhar em 01 (uma) via digital, as anuências dos órgãos responsáveis pelas áreas públicas onde foi instituída a faixa de servidão. Conforme o parecer 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA estavam pendentes 4% das anuências, as mesmas encontram-se na via digital "Aprovação Capitania Fluvial Tiete Paraná" e "Aprovação Triângulo do Sol SP-333".

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Alexandre Julio Ferreira
Coordenador do Meio Ambiente
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A seguinte submissão
F. de Trage,

Por submissão e
procedimentos cabíveis.


Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/COENE/DILIC/BAMA 28.11.14

NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.



Brasília, 21 de novembro de 2014.
Co-DT 184/2014

Sr^a Claudia Jeanne da Silva Barros

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede Ibama - Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>CF</u>
Nº. 02001.0232 <u>20</u> /2014- <u>18</u>
Recebido em: 27/11/2014
<u>Rauane</u>
Assinatura

DIGITALIZADO NO IBAMA

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Atendimento à Condicionante 2.37 - Item "g"

Prezada Sr^a. Claudia Jeanne,

Tendo em vista a necessidade de atendimento e justificativa da condicionante 2.37, item "g", da Licença de Instalação Nº 855/2012, a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, através desta, encaminhar relatório técnico de justificativa, para atendimento da condicionante.


Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Alexandre Júlio Ferreira'.

Alexandre Júlio Ferreira
Coordenador do Meio Ambiente
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A qualista ambiental
Gisele Fogaça,

Por conhecimento e
qualidade do meio.


Cláudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
CPEN/CGENE/DILIC/IBAMA 28.11.14

ANEXO OR ORIGINAL

NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.



**RELATÓRIO DE ATENDIMENTO E JUSTIFICATIVA DA
CONDICIONANTE 2.37 – ITEM “G”**

NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

**LINHA DE TRANSMISSÃO 600KV CC PORTO VELHO –
ARARAQUARA 2, N°2 (LOTE G)**

Brasília, DF.

21 de novembro 2014



SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EM BRANCO

SECRETARIA DE SAÚDE

**CONSTRUTORA
INTEGRAÇÃO****Relatório de Visita Técnica
LT 600kV CC Porto Velho – Araraquara – Bipolo 2**

Nº RFA:	12/2014	Empresa/Unidade:	Meio Ambiente
Revisão:	00 Página	Empreendimento:	LT 600kV CC Porto Velho – Araraquara – Bipolo 2
Data:	19/11/2014	Autor do Registro/ Cargo:	Rafael Silvestre – Eng. Florestal

1. Dados do Empreendimento

Empreendimento:	LT 600kV CC Porto Velho – Araraquara – Bipolo 2	Trecho:	1
Construtora:	Toshiba	Cliente:	Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

2. Descrição das atividades realizadas:

O presente relatório fotográfico apresenta a área do antigo canteiro implantado pela empreiteira Toshiba, no Distrito de Triunfo.

3. Atendimento à condicionante 2.37, item "g":

Como forma de atendimento e justificativa da condicionante 2.37, item "g", informamos que a empreiteira Toshiba usava a área de apoio somente para pátio de bobinas de cabos, refeitório, escritórios e um pequeno almoxarifado.

Os trabalhadores que ali estavam, eram alojados em hotéis e casas do Distrito.

Abaixo seguem registros fotográficos de como era a área usada pela empreiteira Toshiba.



Foto: 01 | Data: 20/09/2013 | Canteiro de Triunfo

Área destinada para o refeitório e almoxarifado.



Foto: 02 | Data: 20/09/2013 | Canteiro de Triunfo

Sinalização de segurança do trabalho e meio ambiente.



EM BRANCO

EM BRANCO



Nº RFA:	12/2014	Empresa/Unidade:	Meio Ambiente
Revisão:	00 Página	Empreendimento:	LT 600kV CC Porto Velho – Araraquara – Bipolo 2
Data:	19/11/2014	Autor do Registro/ Cargo:	Rafael Silvestre – Eng. Florestal



Foto: 03 | Data: 20/09/2013 | Canteiro de Triunfo
Lixeiras seletivas.

Foto: 04 | Data: 20/09/2013 | Canteiro de Triunfo
Lixeira seletiva.



Foto: 05 | Data: 20/09/2013 | Canteiro de Triunfo
Casa de produtos inflamáveis.

Foto: 06 | Data: 20/09/2013 | Canteiro Triunfo .Norte Brasil
Pátio de bobinas de cabos.

EM BRANCO



Nº RFA:	12/2014	Empresa/Unidade:	Meio Ambiente
Revisão:	00 Página	Empreendimento:	LT 600kV CC Porto Velho – Araraquara – Bipolo 2
Data:	19/11/2014	Autor do Registro/ Cargo:	Rafael Silvestre – Eng. Florestal



Foto: 07 | Data: 20/09/2013 | Canteiro de Triunfo
Fossa séptica.

Foto 08: | Data: 20/09/2013 | Canteiro de Triunfo
Local de armazenamento de cimento.



Foto: 09 | Data: 20/09/2013 | Canteiro de Triunfo
Baías de resíduos de materiais do empreendimento.

Foto: 10 | Data: 20/09/2013 | Canteiro de Triunfo
Identificação das baías.



EM BRANCO

**CONSTRUTORA
INTEGRAÇÃO**

**Relatório de Visita Técnica
LT 600kV CC Porto Velho – Araquara – Bipolo 2**



Nº RFA:	12/2014	Empresa/Unidade:	Meio Ambiente
Revisão:	00 Página	Empreendimento:	LT 600kV CC Porto Velho – Araraquara – Bipolo 2
Data:	19/11/2014	Autor do Registro/ Cargo:	Rafael Silvestre – Eng. Florestal



Foto: 11	Data: 20/09/2013	Canteiro de Triunfo	Foto: 12	Data: 20/09/2013	Canteiro de Triunfo
Depósito de areia usada no campo para regeneração de fundações.			Depósito de brita.		



EM BRANCO



Brasília, 27 de novembro de 2014.
Co-DT 181/2014

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: Carta
Nº. 02001.0235-24/2014-06
Recebido em 28/11/2014
Assinatura: <i>Jaqueline</i>

Srª Claudia Jeanne da Silva Barros

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

DIGITALIZADO NO IBAMA

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Atendimento à Condicionante 2.5 – Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Condicionante 2.10 – Aterros em Áreas Alagadas e Alagáveis

Prezada Srª. Claudia Jeanne,

Tendo em vista a necessidade de apresentar, no prazo de 60 dias, o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 04/2011 e a Condicionante 2.10 que diz que não está autorizada a construção de aterros em áreas alagadas e alagáveis o parecer técnico PAR. 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA solicita o prazo de 30 dias para a recuperação de todos os aterros em as áreas alagadas realizados na instalação do empreendimento, a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, através desta, solicitar aditamento de prazo para abril de 2015, devido à complexidade da condicionante 2.5 da Licença de Operação Nº 1.265/2014 e da condicionante 2.10 do PAR. 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Alexandre Júlio Ferreira
Coordenador do Meio Ambiente
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A analista substituta /
Sicelle Trigo,

Para conhecimento e sus-
tance do pleito junto à
equipe.

Claudia
Claudia Jeanna da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
GOEN/DIGEN/DILIC/BAMA

09.12.14

DIGITALIZADO NO IBAMA

[Faint signature]



NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 28 de novembro de 2014.
Co-DT 196/2014

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Carta</u>
Nº. 02001.0235 <u>26/2014-97</u>
Recebido em <u>28/11/2014</u>
<u>Magueline</u> Assinatura

Srª Claudia Jeanne da Silva Barros

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

DIGITALIZADO NO IBAMA

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Programa de Supressão de Vegetação

Prezada Srª. Claudia Jeanne,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, através desta, informar que as atividades de supressão foram finalizadas no dia 08 de novembro de 2014.

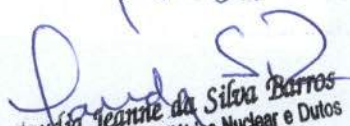
Considerando a necessidade de atendimento da condicionante 2.7.2 da Licença de Operação Nº 1.265/2014, no qual determina a apresentação do relatório final de supressão no prazo de 60 dias após a conclusão das atividades. Solicitamos aditamento de prazo para fevereiro de 2015, devido à complexidade e a dimensão geográfica do empreendimento.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Alexandre Júlio Ferreira
Coordenador do Meio Ambiente
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A sustituz ambiantu
Siselle Tuzo,

Por subinment e
sustise de partuaci-
ua do plit.


Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
CGEND/GENE/DILIC/BAMA

09.12.14



NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 01 de dezembro de 2014.
Co-DT 199/2014

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo:	<i>Carta</i>
Nº. 02001.0235	<i>21/2014-08</i>
Recebido em	<i>01/12/2014</i>
<i>[Signature]</i>	
Assinatura	

Sr. Thomaz Miazaki de Toledo

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

DIGITALIZADO NO IBAMA

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Renovação da Autorização para Captura/Coleta/Transporte de Fauna Nº378/2013 3º Retificação.

Processo: Nº 02001.000328/2009-98

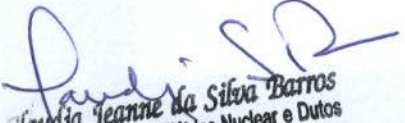
Prezado Senhor Thomaz,

Vimos por meio desta, solicitar a renovação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico Nº 378/2013 3º retificação, emitida em 27/08/2014, referente à realização do Programa Resgate de Fauna durante a supressão da vegetação da Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº02, com data de vencimento em 30/11/2014.

Tendo em vista a pendência da destinação final de exemplares resgatados vivos, solicitamos que a Autorização a ser emitida tenha data de validade até final de março de 2015.

A seguinte submissão
F. selk Trago.

Por submissão e
análise de pertinência.


Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/GENE/DILIC/BAMA 29.12.14

ANEXO DE CONSULTA

NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.



Sem mais, agradecendo antecipadamente a atenção despendida por V.Sa., colocamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que, porventura, sejam considerados necessários.

Alexandre Júlio Ferreira
Coordenador do Meio Ambiente
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.



BRASIL

1972

[Faint signature]

[Faint text]

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



PAR. 02001.004958/2014-07 COEND/IBAMA

Assunto: Sugestão de autuação da empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. (NBTE), responsável pela instalação do empreendimento LT CC 600 kV Porto Velho - Araraquara 2, nº2.

Origem: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ementa: Sugestão de autuação da empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. (NBTE), responsável pela instalação do empreendimento LT CC 600 kV Porto Velho - Araraquara 2, nº 2, por descumprimento das condicionantes 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10 da Licença de Instalação nº 855/2012 e das condicionantes 2.7 e 2.11 da ASV nº 661/2012 (1ª Retificação) além da deficitária execução do Programa de Gestão Ambiental.

Segue os seguintes anexos:

- Apêndice I - Parecer Técnico COEND/IBAMA;
- Apêndice II - Relatório Fotográfico;
- Anexo 2-5 do 4º Relatório de acompanhamento do PBA;
- Anexo 2.6 do 4º Relatório de acompanhamento do PBA;
- Anexo 2.7 do 4º Relatório de acompanhamento do PBA;
- Cópia do Programa de Gestão Ambiental.

Brasília, 10 de dezembro de 2014

De acordo,
Por instrução
processual e
administrativa de
esta
empresária
Claudia Jeanine da Silva Barros
 Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
 COEND/IBAMA
 10.12.14

Bruno Felipe Mello
Bruno Felipe de Mello

Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Bruno Felipe Mello
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2675549

Giselle Bianca Silva Fraga
Giselle Bianca Silva Fraga

Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Giselle Bianca Silva Fraga
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 1478449

Vinicius Arthico Demori
Vinicius Arthico Demori

Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Vinicius Arthico Demori
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963



THE NATIONAL AERONAUTICS AND SPACE ADMINISTRATION
WASHINGTON, D. C. 20546

DATE OF THE REPORT: 1970-01-15

REPORT NUMBER: NASA CR 70-1000
AUTHOR: J. H. VAN DYKE
TITLE: ANALYSIS OF THE STABILITY OF A BOUNDARY LAYER

PERFORMING ORGANIZATION: NASA

ABSTRACT: This report presents a detailed analysis of the stability of a boundary layer. The analysis is based on the linearized Navier-Stokes equations and includes a discussion of the physical mechanisms involved in the instability process. The results show that the boundary layer becomes unstable at a certain Reynolds number, and the growth rate of the instability increases with the Reynolds number. The analysis also shows that the instability is most pronounced in the region of the boundary layer closest to the wall.

REPORT NUMBER: NASA CR 70-1000

PERFORMING ORGANIZATION: NASA

ABSTRACT: This report presents a detailed analysis of the stability of a boundary layer. The analysis is based on the linearized Navier-Stokes equations and includes a discussion of the physical mechanisms involved in the instability process. The results show that the boundary layer becomes unstable at a certain Reynolds number, and the growth rate of the instability increases with the Reynolds number. The analysis also shows that the instability is most pronounced in the region of the boundary layer closest to the wall.

PERFORMING ORGANIZATION: NASA

REPORT NUMBER: NASA CR 70-1000

PERFORMING ORGANIZATION: NASA

REPORT NUMBER: NASA CR 70-1000

PERFORMING ORGANIZATION: NASA

REPORT NUMBER: NASA CR 70-1000

PERFORMING ORGANIZATION: NASA



APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

1 Introdução

Este Parecer Técnico visa apresentar subsídios para a autuação da empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. (NBTE) responsável pelo empreendimento LT CC 600 kV Porto Velho – Araraquara 2, nº 2, que tramita sob o protocolo 02001.000328/2009-98, tendo em vista os danos ambientais gerados devido ao descumprimento das condicionantes 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10 da Licença de Instalação nº 855/2012 e das condicionantes 2.7 e 2.11 da ASV nº 661/2012 (1ª Retificação) além da deficitária execução do Programa de Gestão Ambiental.

As considerações aqui apresentadas têm como fundamento as Notas Técnicas 001192/2014 COEND/IBAMA e 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA, nas quais constam os relatos das vistorias realizadas entre maio e agosto de 2014, com o intuito de avaliar a implantação das medidas de controle e execução dos programas ambientais durante as obras de instalação do empreendimento.

Foram ainda considerados outros documentos de modo a confrontar as informações apresentadas pela empresa, a seguir relacionados:

1. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento;
2. Parecer Técnico nº 104/2010 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA que subsidiou a emissão da Licença Prévia nº 383/2010;
3. Ata do seminário para discussão dos Programas Ambientais apresentados no PBA e atendimento às condicionantes das Licenças Prévia nº 383/2010, realizado entre os dias 29 a 31 de março de 2011;
4. Plano Básico Ambiental (PBA) apresentado no ato de requerimento da Licença de Instalação do empreendimento;
5. Parecer Técnico nº 04/2012 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº 855/2012;
6. Licença de Instalação nº 855/2012;
7. Programa de Gestão Ambiental – Relatório Complementar – Atualização até 30 de junho de 2014, encaminhado em 14 de julho de 2014 por meio da Co-DT 100/2014, sob o protocolo 02001.012874/2014-39;
8. Parecer Técnico 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA, que apresenta análise de mérito quanto à emissão de Licença de Operação;
9. Relatório de Argumentação Técnica sobre Construção de Aterros em Áreas Alagáveis, encaminhado por meio da correspondência Co-DT 002/2014, em 14 de janeiro de 2014, sob o protocolo 02001.000794/2014-31;
10. 3º Relatório semestral de Implementação dos Programas Ambientais e Atendimento às Condicionantes estabelecidas na LI (3º Relatório de acompanhamento do PBA), encaminhado por meio da Co-DT 126/2013, em 14 de novembro de 2013, sob o protocolo 02001.021805/2013-35;
11. 4º Relatório semestral de Implementação dos Programas Ambientais e Atendimento às Condicionantes estabelecidas na LI (4º Relatório de acompanhamento do PBA), encaminhado em 23 de maio de 2014 por meio da Co-DT 78/2014, sob o protocolo 02001.009457/2014-17.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

2 Descrição do empreendimento e do empreendedor

A LT CC 600 kV Porto Velho – Araraquara 2, nº 2 compõe o Lote G do Edital nº 007/2008, publicado em 24 de outubro de 2008 pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para concessão do sistema de transmissão da energia elétrica produzida nas usinas hidrelétricas do rio Madeira (Santo Antônio e Jirau).

O sistema é composto por duas LTs, em Corrente Contínua (CC), em 600 kV (Lotes D e G), as quais partem de duas Estações Retificadoras de Corrente Alternada para Corrente Contínua, instaladas na Subestação Coletora no município de Porto Velho/RO (Lote C), seguindo paralelamente até as duas Estações Inversoras de Corrente Contínua para Corrente Alternada instaladas na Subestação Coletora Araraquara 2, no município de Araraquara/SP (Lote F).

Este Parecer se refere exclusivamente ao Lote G – LT CC 600 kV Porto Velho - Araraquara 2, nº 2, sob Contrato de Concessão nº 016/2009 – ANEEL, de responsabilidade da empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A (NBTE).

A NBTE é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) composta pelo consórcio entre Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e Abengoa Concessões Brasil Holding S/A e foi constituída com o intuito de construir, instalar, executar e gerenciar o empreendimento referente ao Lote G do Leilão nº 007/2008 da ANEEL.

A Linha de Transmissão em questão percorre uma distância aproximada de 2.430 km, com cerca de 218 vértices e 4.327 torres, atravessando 85 municípios, partindo do estado de Rondônia passando por Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

Abaixo seguem os dados da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento:

Razão Social: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 09.625.321/0001-56

Endereço: Av. Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.621-270

Fone: (61) 2196-5015

CTF n.º: 4.908.598

Representante Legal: Luciano Paulino Junqueira

CPF do Representante: 092.336.796-91

3. Quanto à condicionante 2.7 da L.I. nº 855/2012: *“Não está autorizada a abertura de novos acessos além daqueles apresentados na Carta-Imagem contida no Inventário Florestal. Quando da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar carta-imagem indicando os acessos que foram abertos, diferenciando os permanentes dos provisórios.”*

O empreendedor, por meio do 4º Relatório semestral de Implementação dos Programas Ambientais e Atendimento às Condicionantes estabelecidas na LI (4º Relatório de acompanhamento do PBA), encaminhado em 23 de maio de 2014, por meio da carta Co-DT 78/2014, informa que foram abertos

Handwritten signature and initials:
V^o
Bruno



APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

acessos não previstos nas cartas-imagem e não autorizados pelo IBAMA, alguns desses com supressão de vegetação nativa (vide cópia do Anexo 2-5 do 4º Relatório de acompanhamento do PBA).

São listados pela NBTE, 253 acessos em desacordo, dos quais três foram averiguados durante as vistorias de campo, conforme Nota Técnica 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA, a saber: acesso à torre 344/1 (11°18'2.59"S 62° 2'45.13"O), com aproximadamente 360 m; acesso à torre 157/2 (10° 3'14.31"S 63° 9'33.90"O), localizada em topo de morro (fig. 01); e acesso à torre 1496/2 (15°53'4.66"S 55°22'8.12"O), inserida em área inclinada (fig. 02).

Ressalta-se que a abertura de acessos em áreas densamente vegetadas, além de intensificar os impactos relacionados à supressão, tais como perda de cobertura vegetal, fragmentação da biocenose e alteração nos habitats, também exercem o papel de vetor para a caça e para ações de desmatamento.

Diante disso, em que pese a necessidade desses novos acessos para viabilizar a construção do empreendimento, é inadmissível que estes tenham sido abertos sem prévia autorização do IBAMA, impossibilitando o controle dos impactos relacionados à atividade.

Quanto à apresentação de carta-imagem com os acessos para a fase de operação, esta não foi apresentada pelo empreendedor quando este solicitou a emissão da Licença de Operação, estando em desacordo com o preconizado pela condicionante em questão. O mesmo informou, por meio do 4º Relatório de acompanhamento do PBA, que a carta-imagem seria apresentada "oportunamente".

Diante do exposto, recomenda-se a lavratura de auto de infração por descumprimento da condicionante 2.7 da L.I. nº 855/2012 tanto pela abertura de acessos sem prévia autorização, quanto pela não apresentação da carta-imagem para a fase de operação.

4. Quanto à condicionante 2.8 da L.I. nº 855/2012: *"Esta Licença não autoriza novas áreas de empréstimo ou áreas de bota-fora. No caso de eventual necessidade de utilização de áreas de empréstimo e bota-fora já existentes, deverá ser encaminhada ao IBAMA a licença ambiental válida emitida pelo órgão ambiental competente. Nos casos em que houver necessidade de implantação de novas áreas de empréstimo e bota-fora, seu projeto deverá ser submetido para análise e autorização do IBAMA."*

No Relatório de Argumentação Técnica sobre Construção de Aterros em Áreas Alagáveis, encaminhado por meio da correspondência Co-DT 002/2014, em 14 de janeiro de 2014, a NBTE informa sobre a construção de aterros em áreas alagadas na Área Diretamente Afetada pela Linha de Transmissão (LT), relaciona áreas de empréstimo e de bota-fora utilizadas e solicita autorização para eventuais aterros que se fizerem necessários para a continuidade das obras.

A utilização de áreas de empréstimo e bota-fora na instalação da LT não havia sido prevista desde o início do processo de licenciamento ambiental. Durante a análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), foram encontradas informações contraditórias, entretanto, em diversos trechos do estudo confirmou-se que estas estruturas de apoio às obras não seriam necessárias, tendo em vista sua natureza de obra civil, nas quais não é comum o empréstimo de solo, tal como é demonstrado no seguinte fragmento de texto extraído do EIA:

"Não se prevê a implantação de bota-foras específicos para as obras. O material retirado durante a escavação das fundações das torres será removido e armazenado em áreas próximas às frentes de obra, para posterior utilização em reaterro, ou espalhado de maneira controlada na própria praça de torre ou na faixa de servidão."

APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

Excepcionalmente, o material inservível poderá ser disposto em bota-fora autorizado pelos órgãos ambientais locais, ou aproveitado para a eventual recuperação de caminhos de acessos.

(...) Também não se prevê, inicialmente, a retirada de material de áreas de empréstimo para a construção da LT e instalação das Subestações. Insumos como areia e brita serão adquiridos, sempre que possível, em fornecedores locais, enquanto outros, como o cimento, deverão ser obtidos diretamente dos grandes fornecedores que atendem ao mercado nacional.” (pg. 3.4-140, Volume 1 do EIA)

Neste sentido, foram solicitadas maiores informações a respeito da utilização destas estruturas de apoio às obras, conforme Parecer Técnico nº 104/2010 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, que subsidiou a emissão da Licença Prévia nº 383/2010, o qual cita-se:

“Sobre a utilização de áreas de empréstimo e bota-fora, faz-se necessário que conste no Projeto avaliação conclusiva quanto a necessidade ou não de bota-fora, pois, ao longo do Estudo, constatam-se informações contraditórias quanto ao assunto”.

No Plano Básico Ambiental (PBA), apresentado no ato de solicitação da Licença de Instalação, a empresa não informa, tampouco solicita a utilização de áreas de empréstimo e bota-fora, mencionando-as apenas como estruturas a serem eventualmente utilizadas.

Assim, por meio do Parecer Técnico nº 04/2012 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, que subsidiou a emissão da L.I. nº 855/2012, estabeleceu-se que:

“No Gerenciamento de Requisitos Legais (do PBA), especificamente quanto à utilização de áreas de empréstimo e bota-fora já existentes, deverá ser encaminhada ao Ibama a licença ambiental válida emitida pelo órgão ambiental competente. Nos casos em que houver necessidade de implantação de novas áreas de empréstimo e bota-fora, seu projeto deverá ser submetido para análise e autorização do Ibama. Por ora, não foram apresentadas áreas a serem utilizadas como empréstimo e bota-fora, portanto, não estão autorizadas novas áreas de bota-fora e empréstimo, pois não foram objeto de análise neste momento.”

A partir deste entendimento técnico surgiu a redação da condicionante 2.8 da LI nº 855/2012, que não autoriza o uso de novas áreas de empréstimo ou áreas de bota-fora, porém considera a eventual necessidade de uso dessas estruturas de apoio, tendo em vista a dinâmica natural das obras, na qual demandas supervenientes podem surgir em função do desenrolar das atividades. Nesse contexto e atentando às boas práticas ambientais, estabelece que em caso de eventual necessidade deve-se priorizar o uso de áreas de empréstimo e bota-fora já licenciadas, devendo ser encaminhada ao IBAMA a licença ambiental válida emitida pelo órgão ambiental competente. Estabelece, ainda, para os casos em que não houver áreas de empréstimo e bota-fora já licenciadas, que o uso de novas áreas, não licenciadas, será permitido mediante análise prévia e aprovação do IBAMA.

No entanto, não foi apresentada solicitação prévia para utilização das áreas de empréstimo citadas no Relatório de Argumentação Técnica sobre Construção de Aterros em Áreas Alagáveis e aqui listadas na Tabela 01 deste Parecer. No referido relatório a NBTE apenas informa que as áreas de empréstimo utilizadas se referem a áreas já existentes, instaladas pelos proprietários, ou a áreas novas, implantadas pelo empreendedor mediante acordo com os proprietários que desejavam construir represas para criação de peixes ou bebedouro de animais em suas propriedades. Com relação à utilização de áreas de empréstimo já existentes, porém não licenciadas, informa, ainda, que:

“Previamente ao início da exploração destas jazidas, observou-se na legislação federal, disposta através da Portaria 441 de 11/12/2009, DOU de 17/12/2009 (Departamento

Handwritten signature and initials: "Bummo" and "V"

APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

Nacional, de Produção Mineral) quanto a legitimação do uso deste material das jazidas para os proprietários, desde que seja utilizado sem fins comerciais, com área de até 50 hectares; para obras ligadas a terraplanagem (melhoria de acessos) e de edificação (fundação)."

Entretanto, mesmo o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) autorizando este tipo de atividade, a condicionante frisa a necessidade de avaliação prévia do IBAMA, visto o assunto não ter sido incluído nos estudos ambientais anteriores à emissão da L.I., assim, não havendo discussão dos impactos associados e, conseqüentemente, das medidas mitigadoras necessárias. Trata-se, portanto, de atribuição inerente ao licenciamento ambiental, que visa tão somente ao controle dos impactos advindos das estruturas associadas ao processo construtivo e não ao controle de atividades minerárias em si.

Logo, percebe-se claro descumprimento da condicionante 2.8 da L.I. nº 855/2012, pois as áreas utilizadas não possuem licença ambiental e estas não foram apresentadas ao IBAMA para apreciação prévia, de modo que os impactos advindos desta atividade, tais como o revolvimento e a exposição do solo, com conseqüente aumento do risco de ocorrência de processos erosivos; o aumento do risco de assoreamento de corpos hídricos; a alteração da paisagem local; e a alteração do regime de escoamento e infiltração de água no solo, não foram devidamente controlados em função da não previsão destes.

Além das áreas listadas na Tabela 01 deste Parecer, a NBTE, por meio do 4º Relatório de acompanhamento do PBA, encaminhado em 23 de maio de 2014, informa que foram utilizadas por volta de setenta áreas de empréstimo sem prévia autorização do IBAMA (vide cópia do Anexo 2.6 do 4º Relatório de acompanhamento do PBA). No alusivo Relatório, o empreendedor informa, ainda, que as áreas irregulares estavam sendo paralisadas por meio de abertura de não conformidades (NCs), no âmbito do Programa de Gestão Ambiental, e sendo solicitada a recuperação das áreas degradadas (PRAD).

Em que pese a informação constante no referido Relatório de que as áreas degradadas estavam sendo recuperadas, o mesmo não apresenta indícios de atividades neste sentido, sem definição concreta de ações e prazos.

Durante vistoria realizada no período de 19 a 23 de maio de 2014, conforme Nota Técnica 001192/2014 COEND/IBAMA, foram visitadas duas áreas de empréstimo utilizadas sem prévia autorização do IBAMA, a saber:

- área de empréstimo (13°59'59.50"S 60°12'38.44"O) para construção do aterro de acesso às torres 793-1 e 793-2, que conforme informado em campo já vinha sendo utilizada pelo proprietário para reparos de estradas em sua propriedade (fig. 03). Contudo, não foi apresentada licença ambiental emitida por órgão ambiental competente para a operação da referida jazida. Segundo informado no Relatório de Argumentação Técnica sobre Construção de Aterros em Áreas Alagáveis, esta área de empréstimo seria devidamente recuperada ao final das atividades. Entretanto, no momento da vistoria, não havia indícios de recuperação da área;
- e a área de empréstimo (15°14'22.39"S 59°26'31.61"O) para construção do aterro de acesso à torre 961-1 que, conforme informado em campo, foi utilizada tendo em vista o manifesto interesse do proprietário em construir uma represa para criação de peixes no local. Contudo, não foi observada a implantação de medidas de controle e contenção de processos erosivos na área, tendo sido identificados focos erosivos partindo desta área em direção ao aterro e também ao curso d'água (fig. 04).

Já nas vistorias realizadas nos períodos de 21 a 26 de julho e de 24 a 30 de agosto de 2014, conforme Nota Técnica 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA, foram visitadas duas áreas de empréstimo utilizadas sem prévia autorização do IBAMA, a saber:

APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

- área de empréstimo (11° 8'21.15"S 62° 7'34.84"O) identificada por meio do registro de não conformidade (RNC 2-002). Em campo, foi observado o abandono da área, sem a devida recuperação. Em entrevista com a proprietária, Sra. Maria Pereira, foi informado que as áreas de empréstimo foram autorizadas (fig. 05).
- e área de empréstimo (15°11'42.80"S 57°11'59.90"O) para construção do aterro de acesso às torres 1201/2 e 1202/1 que, conforme Relatório de Argumentação Técnica sobre Construção de Aterros em Áreas Alagáveis, teria sido acordado com o proprietário a construção de tanques para peixe no local após o uso. No entanto, em campo, foi informado pelo Sr. Olavo, proprietário, que os tanques não foram construídos conforme o acordado, pois deveriam ter 2 metros a mais de profundidade (fig. 06).

Assim, a partir dos fatos descritos, verifica-se que foram omitidas informações, quanto à utilização de áreas de empréstimo durante o processo construtivo, o que dificultou a previsão de medidas mitigadoras necessárias ao controle dos impactos, configurando total desrespeito ao princípio da prevenção, o qual buscou-se resguardar por meio da condicionante 2.8 em análise. Afinal, a ausência de prévio aviso do uso de áreas de empréstimo, tolheu a possibilidade de uma discussão conjunta da melhor estratégia de ação.

Nesse contexto, recomenda-se a lavratura de auto de infração por descumprimento da condicionante 2.8 da L.I. nº 855/2012. Além disso, conforme demonstrado, há elementos ao longo de todo o processo de licenciamento que apontam para a prestação de informação falsa/omissa por parte do empreendedor, de modo que também se sugere autuação com base no artigo 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no artigo 82 do Decreto 6.514/2008.

Ressalta-se que a recuperação destas áreas foi demandada por meio do Parecer 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA e exigida conforme a condicionante 2.5 da Licença de Operação nº 1265/2014.

5. Quanto à condicionante 2.9 da L.I. nº 855/2012: *"Não efetuar o espalhamento do material excedente das escavações em áreas alagáveis, alagadas ou com declividade superior a 45 graus."*

As Não Conformidades relacionadas à condicionante 2.9 foram elencadas no anexo 2.7 do 4º Relatório de acompanhamento do PBA acompanhadas de registro fotográfico. Segundo o anexo, foram abertas doze ocorrências sobre o tema, com apenas uma atendida, porém não apresenta quais foram as ações realizadas, sendo simplesmente alterado o status de "pendente" para atendida. O empreendedor informou que o espalhamento do material nas referidas áreas estava sendo paralisado, com abertura de não conformidades e solicitação de recuperação das áreas degradadas, porém não apresentou evidências dos PRADs executados.

Segundo Anexo 2.7 do 4º Relatório Semestral, a Não Conformidade 029 do trecho 2 esta relacionada com este condicionante, desta forma a torre 312/2 foi selecionada por esta equipe para vistoria, relatada pela Nota Técnica 02001.001839-2014-94. Foi possível verificar material das escavações em área adjacente a base da torre. Segundo a moradora, se tratava de área alagável, porém no momento da vistoria estava seca, mesmo assim foi verificado o carreamento de parte deste para corpo hídrico.

"Em solo, foi possível verificar a permanência do material da cava em área adjacente à APP. Havia dispositivo para contenção deste, mas, ainda assim, permitia o carreamento de sedimentos para o curso d'água." (Anexo da Nota Técnica 02001.001839-2014-94, pag. 9)

[Handwritten signature]
V^o
Branco



APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

A condicionante em questão foi elaborada no intuito de evitar o carreamento de material para corpos hídricos, o que desencadeia uma série de impactos ambientais negativos, como aumento da turbidez, principalmente em regiões sensíveis de inserção desta LT, como Vale do Rio Guaporé.

Nesse contexto, recomenda-se a lavratura de auto de infração por descumprimento da condicionante 2.9 da L.I. nº 855/2012.

Ressalta-se que a recuperação destas áreas foi demandada por meio do Parecer 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA e exigida conforme a condicionante 2.5 da Licença de Operação nº 1265/2014.

6. Quanto à condicionante 2.10 da L.I. nº 855/2012: *“Não está autorizada a construção de aterros em áreas alagadas e alagáveis. Eventual necessidade, devidamente justificada, deverá ser submetida para análise e aprovação pelo IBAMA.”*

A implantação de aterros em áreas úmidas e alagadas é uma questão delicada, que foi exaustivamente discutida ao longo do processo de licenciamento deste empreendimento, já que a alternativa locacional de maior viabilidade interferiria inevitavelmente nestes ambientes, com destaque para o Vale do rio Guaporé, na divisa entre os estados de Rondônia e Mato Grosso, próximo à fronteira com a Bolívia. Trata-se de uma região com elevada beleza cênica e riqueza de recursos naturais; região de ecótono, consistindo em uma zona de transição entre os biomas Amazônia e Cerrado que reúne elevada heterogeneidade de habitats, o que proporciona uma alta biodiversidade.

Além disso, do ponto de vista do meio físico, esta região reúne condições edáficas e hidrológicas específicas. Trata-se de uma planície de inundação rica em recursos hídricos, cujo regime intenso de inundação favorece a alta ocorrência de solos hidromórficos, ricos em matéria orgânica, porém de difícil manejo do ponto de vista agrícola e construtivo.

Neste sentido, o EIA levantou a necessidade de tratamento diferenciado para o acesso às torres em áreas alagáveis, conforme informado no item 3.4.5 - Aspectos Construtivos, o qual cita-se:

“O traçado proposto para a LT 600kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 02 apresenta interferências com terrenos alagadiços, que compõem as planícies de inundação (várzeas) de diversos cursos d’água de pequeno e médio porte.”

(...)

Nesses trechos, serão adotados procedimentos construtivos diferenciados. O primeiro procedimento se refere à logística a ser empregada para o suporte dessas áreas. Primeiramente, a construção das torres localizadas nesses trechos deverá ser realizada durante o período de estiagem, quando o acesso às áreas é facilitado.

Ressalta-se que o tipo de solo é de boa qualidade, dando suporte para trânsito de veículos de carga. Em alguns casos, para a circulação de veículos, poderá ser utilizado o sistema de cobrimento do solo encharcado, através de estivas de madeira que poderão ser retiradas após a finalização dos trabalhos. Quando possível, haverá priorização para utilização de madeira oriunda de desmatamento da faixa para execução dos caminhos provisórios (Figura 3.4-31). Nos casos em que ficar inviabilizada a utilização de estivas de madeira, em função do nível de água na área onde se situar a fundação a ser executada, será utilizada balsa para locomoção de equipamentos, material e pessoal até o local das obras, como forma de reduzir os danos

Handwritten signatures and initials.

APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

ambientais no entorno delas, eliminando-se, neste caso, a opção de acesso por meio de aterro.

Para os ambientes de várzea, os acessos serão instalados segundo um plano de construção detalhado que otimize a utilização da rede viária existente, que comporte o trânsito de equipamentos e veículos a serviço das obras. No caso da implantação de novos acessos, serão empregados procedimentos de controle ambiental para evitar supressão de vegetação nativa, erosão, assoreamento de cursos d'água, e causar o mínimo de impactos ao meio ambiente.

Os acessos deverão ter as condições de rampa, de desenvolvimento e de drenagem necessárias à utilização racional dos equipamentos e veículos. Serão adequadamente mantidos ao longo da construção do empreendimento.

Os acessos em ambiente de várzea exigirão cuidados especiais para que não sejam feitos serviços de manutenção constantemente. Para isso, devem ser adotadas medidas, tais como:

- analisar antecipadamente o trecho a ser implantado, para evitar locais incompatíveis;
- priorizar a colocação de estivas e/ou pontes brancas, em detrimento das substituições de solo para a consolidação dos acessos;
- planejar as atividades de construção para o aproveitamento das estivas no transporte de todo o material necessário de uma única vez.” (pg 3.4-148, Vol. 1 do EIA) (grifo nosso)

Destaca-se que no EIA foi apresentado um planejamento mínimo das atividades a serem desenvolvidas em áreas alagáveis, dando preferência a estruturas alternativas ao aterro para acesso às torres. Primeiramente, estabelece-se a priorização da instalação do empreendimento durante o período seco, quando há uma menor dificuldade de acesso. Em seguida, propõe-se a utilização de estivas e pontes brancas, estruturas em madeira que visam a redução ou mesmo a exclusão do contato entre as máquinas e equipamentos e o solo. Nos casos de alagamento mais drástico, o EIA prioriza inclusive a utilização de balsas. Por fim, para os casos em que a construção de aterros for inevitável, informa-se no EIA que serão implantadas todas as medidas de controle cabíveis para o controle da erosão e do assoreamento.

Conforme ata do Seminário para discussão dos Programas Ambientais apresentados no PBA e atendimento às condicionantes da L.P. nº 380/2010, realizado em 29 de março de 2011, ficou acertada a não intervenção com aterros nestas áreas, bem como a necessidade de se construir em período de seca, o que possibilitaria melhores condições de acesso:

“3.5. Não serão construídos aterros em áreas úmidas. Nestes locais serão implementados procedimentos construtivos utilizando-se de pontes brancas ou estivas, que após a construção serão retiradas. Preferencialmente as obras nestas áreas deverão ocorrer nos períodos de seca.”

Segundo a Instrução de Controle Ambiental para obras em áreas úmidas alagáveis (ICA 04), contida no PBA:

“A principal estrutura de apoio às obras em terrenos permanentemente alagados será do tipo “ponte branca”; secundariamente, haverá estivas de madeira, lançadas sobre terrenos com solo encharcado.” e “Não será utilizado o lançamento de terra ou rachão para formação de acesso no interior das áreas alagadas ou sujeitas às inundações sazonais.”

[Handwritten signature]
Vⁿ
Bruno



APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

Por meio do Parecer Técnico 04/2012 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA foi refutada a possibilidade de construir aterros em áreas alagadas proposta no PBA no âmbito do Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos:

"No entanto, não é aceitável a previsão constante neste Programa onde "a implantação de aterro de terra será evitada na travessia de alagadiços, áreas alagáveis ou várzeas, dando preferência para sistemas de acesso com emprego de estivas e/ou pontes brancas". Esta questão foi tratada neste Parecer nos comentários sobre a ICA 04 do PAC, onde se tem a decisão de não autorizar a construção de aterros nas áreas alagadas e alagáveis."

Neste contexto, foi emitida a Licença de Instalação nº 855/2012 com a condicionante 2.10 em análise. Nota-se, que mesmo depois do exposto, a equipe abre a possibilidade de construção desta estrutura, porém a condiciona à aprovação prévia para que se possa ponderar sobre as medidas mitigadoras e compensatórias, as quais não foram previstas. Ressalta-se que essa exigência surgiu como condicionante para a passagem desta Linha de Transmissão pelo Vale do Guaporé e por outras áreas alagáveis.

Em que pese a condição estabelecida na L.I. nº 855/2012, o empreendedor, por meio do Relatório de Argumentação Técnica sobre Construção de Aterros em Áreas Alagáveis, encaminhado por meio da correspondência Co-DT 002/2014, em 14 de janeiro de 2014, informa sobre a construção de aterros em áreas alagadas/alagáveis, sem prévia autorização do IBAMA.

No referido Relatório, a NBTE justifica a construção irregular dos aterros tendo em vista a inviabilidade de construção de pontes brancas devido ao alto consumo de matéria-prima e à baixa resistência dessas estruturas em áreas úmidas, além da necessidade de acessar os locais de instalação das torres com equipamentos pesados de modo seguro, conforme transcreve-se:

"A condição de solo presente nesta região caracteriza-se por apresentar baixa coesão devido a uma grande concentração de água acumulada em sua estrutura e que por este motivo apresenta alto índice de saturação hídrica o que também mantém a lâmina superficial de água presente na maior parte do tempo."

"Tais características, não favorecem a construção de qualquer tipo de estrutura de suporte, que permita a circulação de equipamentos pesados, quando se refere à utilização de pontes brancas."

O Relatório informa, ainda, não ser aplicável a construção das pontes brancas e estivas nos casos de acessos de longa distância, devido à baixa capacidade de sustentação para tráfego pesado de maquinário, visto a alta exposição da madeira ao terreno úmido, tornando a estrutura propensa a desestabilização e queda, o que contradiz todas as informações prestadas pelo empreendedor no decorrer do processo de licenciamento.

As informações apresentadas no referido Relatório apresentam-se sintetizadas na Tabela 01 a seguir. Ressalta-se aqui que, por vezes, os dados contidos no documento encontram-se incompletos, resumindo-se a um compilado de relatórios, que não apresentam clareza quanto a alguns aspectos construtivos dos aterros, tais como: quantitativo de material de empréstimo utilizado; dimensões do aterro; e se houve a instalação de pontes e bueiros, visando não interromper o fluxo hídrico.

Ademais, apenas são apresentados os fatos já concretizados e é solicitada autorização para novos aterros de maneira genérica, sem apresentar informações quanto à localização, dimensões, quantidade e tipo de material a ser utilizado.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

Durante vistoria realizada no período de 19 a 23 de maio de 2014, conforme Nota Técnica 001192/2014 COEND/IBAMA, foram vistoriados os seguintes aterros construídos sem prévia autorização do IBAMA, a saber:

- aterro para acesso às torres 793/1 e 793/2, foi possível verificar que durante a construção dos aterros não se observaram critérios técnicos, por exemplo, subestimando o regime hídrico do local, sendo constatada a passagem da água sobre o aterro provocando processos erosivos e carreamento de sedimentos para o banhado (figs. 07 e 08), além de estruturas como pontes e bueiros apresentando estado precário de conservação (figs. 09). Foram observadas ainda manchas de óleo sob a água, proveniente de óleo e graxa impregnados nos cabos-guia utilizados no lançamento de cabos condutores, atividade esta que já havia sido iniciada no local (fig. 10).
- aterro para acesso às torres 726/2 a 729/2, localizadas em áreas sujeitas a regime de alagamento, sobretudo durante o período de chuvas, em razão do fluxo hídrico do rio Cabixi, afluente do rio Guaporé. Devido à proximidade da Linha de Transmissão com a estrada de acesso preexistente, os referidos aterros vistoriados partiam desta estrada em direção à base das torres, onde se expandiam ao longo da área da praça de torre de modo a permitir o trânsito de maquinário e veículos nestes locais para a montagem das estruturas (fig. 11 e 12). Tratam-se portanto de aterros de curta extensão, porém em quantidade suficiente para causar impactos na planície de inundação do rio Cabixi (foram observados cerca de 7 aterros, um para cada torre do intervalo supracitado).
- aterro para acesso à torre 961-1, com aproximadamente 290 m de extensão (fig. 13). Da mesma forma como observado nos demais aterros vistoriados, verificou-se a ausência de medidas de controle e disciplinamento da drenagem, tais como bueiros, a fim de possibilitar o fluxo da água e o controle da erosão do aterro e, conseqüentemente, do corpo hídrico impactado. Foi identificado apenas um bueiro, o qual se encontrava com estrutura danificada, apresentando um buraco na parte de cima do aterro, na área de tráfego de veículos, demonstrando a celeridade do processo erosivo e do carreamento dos sedimentos depositados para a construção do aterro (fig. 14). No momento da vistoria havia um trecho de aproximadamente 10 m de comprimento com fluxo d'água com até 60 cm de altura sobre o aterro, o que acarreta carregamento do material da estrutura para o corpo hídrico (figs. 15 a 17). Próximo à base da torre o solo estava encharcado e com lâmina d'água de 5 cm, não possibilitando a travessia.

Em campo, foi informado que os aterros neste trecho foram construídos em outubro de 2013, início do período chuvoso, visto que o período de estiagem se dá entre os meses de maio a setembro, e que a construção de aterros ocorreu devido a atrasos no cronograma de implantação do empreendimento. Foi informado, ainda, que a utilização de balsas, assim como proposto no PBA é totalmente inviável, visto a altura da coluna d'água não suportar o calado para embarcações transportarem grandes equipamentos, sendo possível apenas transporte de pessoas e materiais leves.

Já em vistoria realizada em setembro de 2014, conforme Nota Técnica 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA, em período de seca, ao retornar no aterro para acesso às torres 793/1 e 793/2, foi possível verificar a reconstrução deste, com novo lançamento de material de empréstimo. Logo, infere-se que a cada período de cheia os aterros seriam danificados pelo escoamento de água, demandando periódica manutenção, o que acarretaria sucessivo aporte de material de empréstimo para os cursos d'água (fig. 18).

Em campo, ao percorrer o aterro, ainda foram identificados dois jacarés-do-pantanal (*Caiman yacare*) mortos, escamas de peixe e soja para ceva, além de resíduos comuns, como plástico, latas de cerveja e





APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

papel higiênico, o que evidencia uso do aterro para caça e pesca, configurando-o como vetor de impacto negativo (fig. 19 a 21).

Esta equipe entende que, em termos construtivos, a ponte branca é uma estrutura que dispensa um maior tempo para instalação, exigindo maquinário especial e manutenções periódicas e que o aterro é de rápida instalação e fácil manutenção. Ressalta-se, contudo, que outros empreendimentos utilizaram pontes brancas para acesso em áreas alagáveis, e assim percebe-se que o fator principal para adoção do aterro está relacionado com o cronograma para execução das obras.

Diante do exposto, recomenda-se a lavratura de auto de infração por descumprimento da condicionante 2.10 da L.I. nº 855/2012, pois a necessidade da construção dos aterros não foi apreciada previamente por esta equipe, de modo que os impactos advindos desta atividade, tais como o aumento do risco de assoreamento de corpos hídricos; a alteração da paisagem local; a alteração do regime hídrico não foram devidamente controlados. Ademais, conforme o exposto, as informações constantes no alusivo Relatório contradizem as informações apresentadas no EIA e no PBA sobre a utilização de aterros para acesso às áreas alagáveis, o que configura apresentação de estudo parcialmente falso ou enganoso para fins de tomada de decisão no licenciamento da atividade, de modo que também se sugere autuação com base no artigo 69-A da Lei 9.605/1998 e no artigo 82 do seu Decreto 6.514/2008.

Ressalta-se que a recuperação destas áreas foi demandada por meio do Parecer 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA e exigida conforme a condicionante 2.5 da Licença de Operação nº 1265/2014.

Tabela 01: Aterros construídos em áreas alagadas e alagáveis e áreas de empréstimo.

Torres	Área de influência	Acesso	Material de empréstimo	Observação	Área de Empréstimo	Compensação
726/2 a 729/2	Rio Cabixi	Aterro (sem metragem)	Não informado		Não informado	Não informado
739/1 a 740/2	Rio Piolho	Aterro 1,9 km x 1 m	9.436 m ³	Não fica claro se os bueiros foram construídos	Três jazidas existentes. Fazenda CONFAP	PRAD
793/1 e 793/2	Rio Piolhinho	Aterro 1,1 km x 1 m	5.462 m ³	Serão instaladas 4 pontes e ao menos 1 bueiro 0,8 a 1 m a cada 100 m	Jazidas já existentes, não cita a fonte específica	PRAD
840/1 a 842/1	Rio Galera	Aterros 2,3 km	13.500 m ³		Jazidas na propriedade onde estão alocadas as torres	Bebedouros para bovinos

[Handwritten signatures and marks]
Bruno



APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

894/1 a 895/1	Rio Sararé	Aterros 1,25 km	6.500 m ³	Volume de material incluído bota-dentro	Jazidas na propriedade onde estão alocadas as torres	Bebedouros para bovinos
961/1	Rio Guaporé	Aterro 290 m	1.100 m ³		Jazida na propriedade onde estão alocadas as torres	Bebedouro para bovinos
1201/2 a 1202/1	Rio Paraguai	Aterro 428 m x 1 m	1.712 m ²	Volume para área da torre e acesso	Jazida na propriedade onde estão alocadas as torres	3 tanques de criação de alevinos
1581/1	Córrego	Aterro 7 m	21 m ³		Jazida na propriedade onde estão alocadas as torres	Não informado
1737/1		Aterro sem metragem, no entorno da torre			Própria cava	
1922/1		Aterro sobre a estiva de acesso (50 m) e aterro no entorno da torre			Própria cava	
1954/1		Estiva e aterro no entorno da			Própria cava	

[Handwritten signature]
Braz



APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

		torre				
1980/1		Aterro no acesso			Jazida da PM de Serranópolis/GO	
2235/2		Aterro nos pés C e D			Jazida na propriedade onde estão alocadas as torres	PRAD

Observação: No volume de material de empréstimo não foram considerados os aterros nas bases de torre. Células vazias por falta de informação nos documentos analisados.

7. Quanto à condicionante 2.7 da ASV nº 661/2012 (1ª Retificação): *“Promover o salvamento da fauna nos períodos antecedentes e posteriores ao desmatamento, conforme o programa de Afugentamento, Resgate e Manejo de Fauna.”*

No 4º Relatório de acompanhamento do PBA, a NBTE informa que as atividades de salvamento da fauna tiveram início em 17 de maio de 2012 e que estas foram realizadas conforme o preconizado pela Autorização de Coleta, Captura e Transporte nº 378/2013 (1ª retificação).

Segundo dados do empreendedor fornecidos pelo Relatório Parcial do Programa de Afugentamento, Resgate e Manejo de Fauna (PARMF), foram registrados 8.806 indivíduos na faixa de servidão da LT e identificados até aquele momento 631 espécies. Desse montante de indivíduos, 1.370 precisaram ser capturados, sendo a maioria soltos posteriormente. Somente 55 indivíduos foram destinados a clínicas veterinárias, devido a algum trauma. Outros 144 espécimes vieram a óbito durante as atividades de supressão da vegetação.

Contudo, conforme o Parecer Técnico 02001.004237/2014-99 COEND/IBAMA, que apresenta análise de mérito quanto à emissão de Licença de Operação, de acordo com o Relatório de Não Conformidades registradas no âmbito do Programa de Gestão Ambiental (PGA), constam 29 ocorrências relacionadas à falta de equipe de resgate de fauna na frente de supressão, o que corresponde a aproximadamente 14% de todas as não conformidades registradas (213 no total). Neste mesmo relatório consta que algumas dessas não conformidades foram sanadas, mas não há informação fidedigna de quando tais ocorrências foram observadas em campo e quanto tempo levou para serem resolvidas. Esse lapso temporal não permite avaliar a eficiência do PGA em relação a este quesito em relação ao acompanhamento das obras.

Dessa forma, entende-se que esses números podem estar subestimados em virtude do grande número de não conformidades relacionados a esta matéria comprometendo os resultados apresentados no 4º Relatório de Acompanhamento do PBA.

Diante da recorrente falta de equipe de resgate nas frentes de supressão, considera-se que este programa foi ineficiente quanto à execução de seu objetivo de minimizar os impactos sobre os grupos faunísticos

APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

durante a implantação do empreendimento configurando descumprimento da 2.7 da ASV nº 661/2012 (1ª Retificação). Assim, recomenda-se a atuação da NBTE pelo descumprimento da referida condicionante.

8. Quanto à condicionante 2.11 da ASV nº 661/2012 (1ª Retificação): *"Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal."*

No 4º Relatório de acompanhamento do PBA, a NBTE informa que, para favorecer o aproveitamento da madeira suprimida nas propriedades, foram realizadas as atividades de corte, identificação e empilhamento separando o material lenhoso em tora ou lenha. Informa, ainda, que será disponibilizada aos proprietários interessados a documentação necessária para a obtenção da Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF).

Contudo, as principais pendências constatadas por meio de vistorias de campo referem-se à gestão da matéria-prima florestal no que diz respeito ao seu ordenamento e entrega ao proprietário rural. Conforme o item 2.5.4.3, alínea *d* do Programa de Supressão Vegetal (PSV), o ordenamento do material lenhoso suprimido deveria ser feito nos limites da faixa de servidão *"em comum acordo com o proprietário, evitando, assim, riscos de queimada nessa faixa, o que acarretaria o desligamento da LT quando em operação."*

Contrariando tal orientação verificou-se o abandono do material suprimido ao longo da faixa de servidão e dos acessos. Foram observadas pilhas de lenha e toras dispostas no interior de fragmentos florestais e, em alguns casos, em áreas alagadas, já em processo de apodrecimento e cobertas pela regeneração natural da vegetação, conforme relatado nas Notas Técnicas 001192/2014 COEND/IBAMA e 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA, dos quais destacam-se os seguintes pontos vistoriados: acesso às torres 793-1 e 793-2 (fig. 22 e 23); acesso entre as torres 781/2 e 786/2 (fig. 24); e acesso à torre 961-1 (fig. 25).

O não aproveitamento da madeira gera, no mínimo, injustiça social e ambiental, no sentido de que há o desperdício de um recurso natural que passa a ser ofertado compulsoriamente a partir da instalação do empreendimento. Nesse contexto, entende-se que é obrigação do empreendedor promover o aproveitamento desta madeira, pelos proprietários rurais, como forma de mitigação dos impactos da supressão da vegetação, dentre essas ações inclui-se a remoção imediata da madeira e a disponibilização desta aos proprietários, em local acessível a ser estabelecido em comum acordo com estes.

Em vistoria de campo realizada no período de 11 a 23 de maio de 2014, conforme Nota Técnica 001192/2014 COEND/IBAMA, foi informado à equipe do IBAMA que a madeira não havia sido retirada do local devido às dificuldades de transporte deste produto em áreas alagadas e que teria sido protocolado pedido de permanência desta madeira na faixa de supressão.

Primeiramente, ressalta-se que as dificuldades de acesso observadas em áreas alagadas ou alagáveis não podem ser utilizadas como pretexto para a não retirada da madeira da faixa de serviço, tendo em vista que em todo o trecho vistoriado foram instalados aterros irregulares visando facilitar o trânsito de veículos durante o processo construtivo. Estes mesmos aterros poderiam ter sido igualmente utilizados para a retirada da madeira da faixa de serviço e sua posterior disponibilização em local acessível ao proprietário,

[Handwritten signature]
Brimo



APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

conforme proposto na ICA 06 – Controle das Atividades de Supressão da Vegetação do PAC, contida no PBA.

Em segundo lugar, não consta nos autos do processo de licenciamento ambiental solicitação de permanência da madeira na faixa de serviço. Caso semelhante ocorreu no processo de licenciamento da LT 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 1, sob responsabilidade da Interligação Elétrica do Madeira (IE Madeira), a qual apresentou em 23 de julho de 2012, por meio da carta CT-DT 282/2012, pedido de permanência nas frentes de obras e de supressão de toras e da madeira utilizada na construção de pontes brancas, o que não foi autorizado, conforme consta na Nota Técnica nº 093/2012 COEND/DILIC/IBAMA. Da mesma forma, ainda que tivesse sido apresentada solicitação semelhante por parte da NBTE, não teria sido autorizada, tendo em vista que existem soluções técnicas viáveis para o caso.

Diante disso, e não obstante às dificuldades alegadas pelo empreendedor relativas ao transporte do material lenhoso para os limites da faixa de servidão, em especial em áreas alagadas, entende-se que é sua obrigação a remoção da madeira e disponibilização desta aos proprietários, em local acessível a ser estabelecido em comum acordo com estes. O abandono deste material no interior de fragmentos florestais, além de implicar risco de queimadas na faixa, dificulta seu uso pelo proprietário (comercialização ou outros usos), caracterizando um desperdício do recurso florestal, o que constitui claro desrespeito à condicionante 2.11 da A.S.V. nº 661/2012 (1ª Retificação), assim, recomenda-se a autuação da NBTE pelo descumprimento da referida condicionante.

9. Quanto à execução do Programa de Gestão Ambiental (PGA) - Sistema de Gestão Ambiental:

O referido Programa (cópia anexa), tinha como objetivo geral garantir que todas as atividades necessárias para a construção da LT fossem executadas de acordo com as melhores práticas de controle ambiental e com as condicionantes estabelecidas pelo órgão licenciador no processo de Licenciamento Ambiental. Assim, exercendo função crucial para a efetiva mitigação e controle dos impactos decorrentes da instalação do empreendimento.

Para tanto, em seu escopo apresentado no âmbito do Plano Básico Ambiental (PBA), instituiu uma Unidade de Gestão Ambiental, sob a responsabilidade da NBTE, a qual deveria exercer o acompanhamento sistemático do atendimento aos requisitos constantes nas licenças ambientais e demais autorizações vinculadas à fase de obras, além das diretrizes estabelecidas em cada um dos programas ambientais propostos. Estabeleceu, ainda, que para implementar o monitoramento ambiental seria mantida equipe multidisciplinar qualificada em gerenciamento/fiscalização, para realização de vistorias constantes em todas as frentes de obras e canteiros.

Entre as ações previstas no PGA destaca-se a implantação de Sistema de Manejo de Não Conformidades, que consistia no diagnóstico, acompanhamento e implantação de ações corretivas das Não Conformidades identificadas e registradas pela equipe multidisciplinar.

Durante o processo construtivo da LT, os registros de Não Conformidades (RNC's) realizados no âmbito do Programa de Gestão Ambiental foram encaminhados ao IBAMA por meio dos quatro Relatórios Semestrais de Acompanhamento do PBA, dos quais destacam-se o 3º Relatório semestral, encaminhado por meio da Co-DT 126/2013, em 14 de novembro de 2013, sob o protocolo 02001.021805/2013-35; e o 4º Relatório Semestral, encaminhado em 23 de maio de 2014, por meio da Co-DT 78/2014, sob o protocolo 02001.009457/2014-17.

[Handwritten signatures and initials]

APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

No 3º Relatório semestral de acompanhamento do PBA, em seu anexo 3.1-2, é apresentado Quadro de acompanhamento das Não Conformidades registradas até julho de 2013, das quais foram selecionadas algumas Não Conformidades ambientais, a fim de avaliar, em campo, a eficiência deste Programa no controle dos impactos ambientais provenientes das obras.

Assim, em vistoria realizada no período de 19 a 23 de maio de 2014, conforme Nota Técnica 001192/2014 COEND/IBAMA, foram observadas incoerências no Sistema de Gestão Ambiental quanto ao registro e tratamento das Não Conformidades. Sendo constatadas as seguintes deficiências:

1. Falta de organização na apresentação das informações;
2. Não adequação da grande maioria das não conformidades;
3. Falta de integração entre os atores na instrução e adequação das Não Conformidades;
4. Informações genéricas e imprecisas, principalmente quanto à localização e descrição dos problemas encontrados em campo;
5. Grande volume de informações registradas em uma única não conformidade, dificultando sua identificação e solução.

Ainda de acordo com a Nota Técnica 001192/2014 COEND/IBAMA, foi relatado pelo Sr. Jefferson, responsável pelo setor de meio ambiente da empreiteira, que a principal deficiência do Sistema de Gestão Ambiental era a comunicação ineficiente entre as equipes, tendo em vista que as vias de comunicação são muito longas o que implica em um maior tempo para detecção, avaliação e solução das não conformidades. Informou ainda que foram realizadas mudanças nos processos de gestão ambiental visando melhorar o sistema de comunicação interna, e que melhores resultados já estavam surgindo. Estas mudanças foram realizadas após a emissão do 3º Relatório Semestral de Acompanhamento do PBA, de modo que ainda não haviam sido encaminhadas ao IBAMA.

Em 23 de maio de 2014, foi encaminhado o 4º Relatório Semestral de Acompanhamento do PBA, no qual consta, em seu Anexo 3.1-2, o Quadro de acompanhamento das Não Conformidades registradas até fevereiro de 2014; e, em 14 de julho de 2014, foi encaminhado, por meio da Co-DT 100/2014, o documento denominado Programa de Gestão Ambiental – Relatório Complementar – Atualização até 30 de junho de 2014, sob o protocolo 02001.012874/2014-39, dos quais foram selecionadas novas Não Conformidades a fim de avaliar, em campo, se houve adequações no Programa de Gestão Ambiental.

Contudo, conforme relatado na Nota Técnica 02001.001839/2014-94 COEND/IBAMA, referente às vistorias realizadas em 21 a 26 de Julho e em 24 a 30 de Agosto de 2014, as deficiências no registro de Não Conformidades, quanto à falta de clareza e imprecisão na descrição das ocorrências, permaneceram.

Por meio do referido Relatório Complementar do Programa de Gestão Ambiental, atualizado até 30 de junho de 2014, foi informado que, dentre o total de Não Conformidades registradas (213 NC's) 28 foram solucionadas, sendo 16 delas solucionadas dentro do prazo estabelecido, o que corresponde a apenas 8% de total de Não Conformidades registradas, demonstrando a baixa eficiência deste PGA. Ressalta-se que os Relatórios de acompanhamento não apresentaram análise crítica deste baixo valor, nem mesmo previram metas de melhorias para os próximos períodos, em desacordo com estabelecido no PGA.

Logo, considerando a relevância do Programa de Gestão Ambiental, para a efetiva mitigação e controle dos impactos decorrentes da instalação do empreendimento; considerando o baixo índice de Não Conformidades solucionadas durante todo o período de instalação (2009 a 2014); considerando as recorrentes incoerências identificadas nos registros de Não Conformidades, o que dificultou a gestão ambiental do empreendimento por parte deste IBAMA; considerando a permanência dos danos

[Handwritten signatures and initials]



APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

ambientais ocasionados pela ineficiência deste programa; considerando, ainda, o estabelecido na condicionante 1.5 da L.I. nº 855/2012:

“Perante o IBAMA, a empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A é a única responsável pela implementação dos Planos, Programas e medidas mitigadoras, bem como por qualquer dano ambiental decorrente da instalação do empreendimento.”

Recomenda-se a autuação da NBTE por descumprimento da condicionante 2.2 da L.I. nº 855/2012, a qual estabelece:

“Implementar os Programas Ambientais propostos no PBA, considerando os comentários contidos no Parecer nº 04/2012 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA e as condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação e apresentar, semestralmente, o Relatório de Acompanhamento do PBA e atendimento as Condicionantes, incluindo a informação quanto aos profissionais habilitados responsáveis pela execução de cada Programa.”
(grifo nosso)

10. Conclusão

Conforme demonstrado, buscou-se, ao longo de todo o processo de licenciamento ambiental, discutir em conjunto com a NBTE os principais impactos da instalação e operação do empreendimento, em especial em áreas ambientalmente sensíveis, tais como áreas úmidas e alagadas, serras e regiões densamente vegetadas, visando reduzir as intervenções sobre estes ambientes, por meio da instituição de medidas mitigadoras.

Nesse contexto, foram estabelecidas as condições constantes na Licença de Instalação nº 855/2012, na ASV nº 661/2012 (1ª Retificação) e demais instrumentos regulatórios, como o PBA. Assim, o descumprimento das referidas condicionantes acarretaram impactos não previstos e não discutidos no EIA, comprometendo a capacidade institucional de gestão ambiental sobre o empreendimento.

Ademais, em relação às condicionantes 2.8 e 2.10 da L.I. nº 855/2012, os fatos descritos neste Parecer apontam para a prestação de informação falsa/omissa no processo de licenciamento ambiental desta LT, o que motiva a sugestão de autuação de acordo com o disposto no artigo 69-A da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no artigo 82 de seu Decreto nº 6.514/2008.

Solicita-se que este Parecer seja encaminhado à Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO) para que esta proceda a autuação da empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (NBTE) face ao notório descumprimento das condicionantes 2.2, 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10 da Licença de Instalação nº 855/2012 e das condicionantes 2.7 e 2.11 da ASV nº 661/2012 (1ª Retificação).

Bruno Felipe Mello

Bruno Felipe de Mello

Bruno Felipe Mello
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2675549

Giselle Bianca Silva Fraga

Giselle Bianca Silva Fraga

Giselle Bianca Silva Fraga
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 1478449

Vinicius A. Demori

Vinicius Arthico Demori

Vinicius Arthico Demori
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963



APÊNDICE I - PARECER TÉCNICO COEND/IBAMA

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

APÊNDICE II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

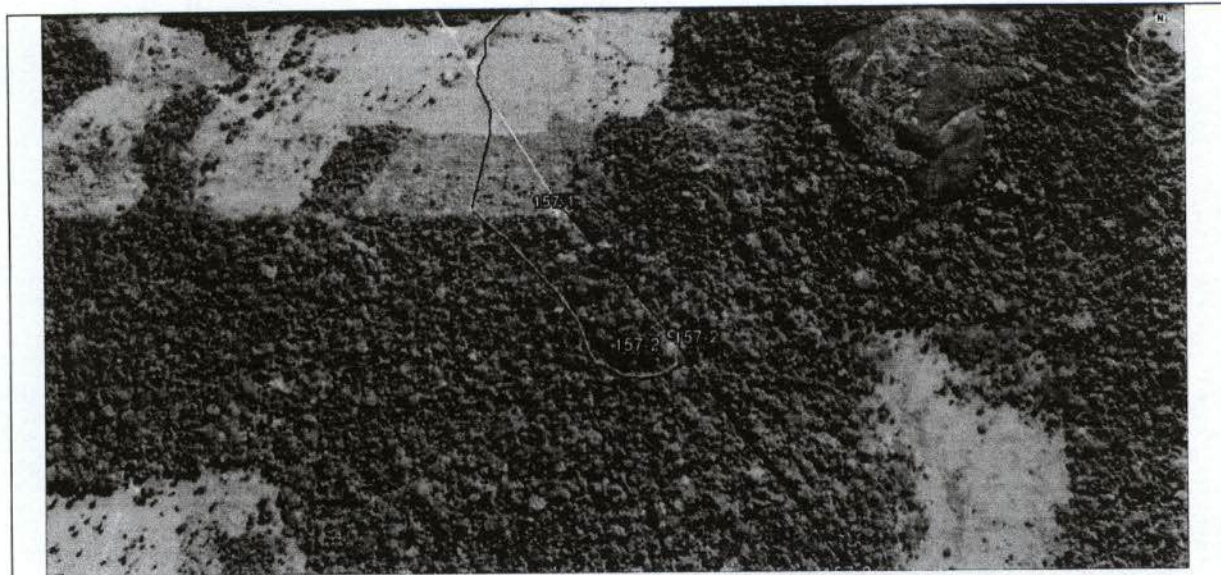


Ilustração 1: Acesso à torre 157/2 em desacordo.

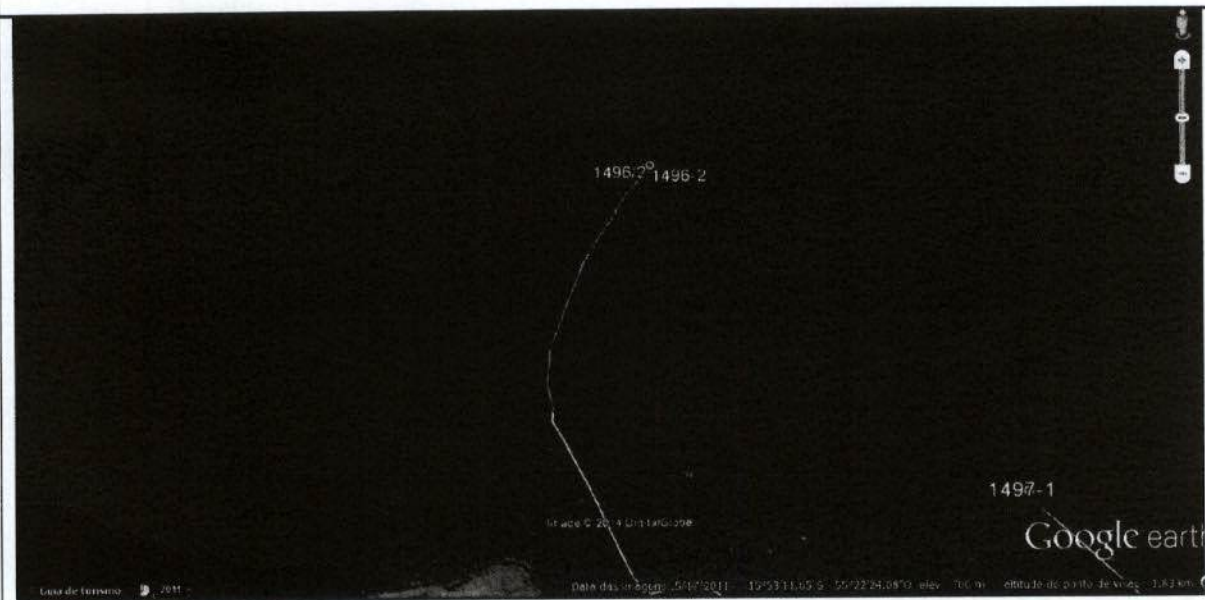


Ilustração 2: Acesso à torre 1496/2 em desacordo.

V^h
Biliana

APÊNDICE II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Ilustração 3: Área de empréstimo, sem prévia anuência, utilizada para construção do aterro nas torres 793-1 e 793-2 – Jazida de cascalho.

APÊNDICE II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Ilustração 4: Área de empréstimo, sem prévia anuência deste Ibama, utilizada para construção do aterro no trecho entre as torres 961/1 e 961/2.

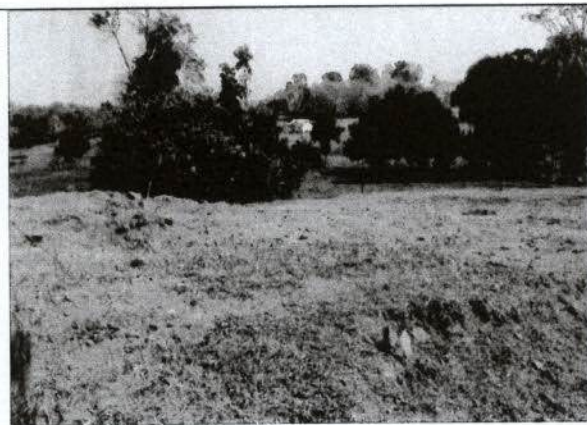


Ilustração 5: RNC 2-002. Relata, entre outros, área de empréstimo não autorizada em 19/02/2013. Foi verificado abandono da área sem execução de PRAD.



Ilustração 6: área de empréstimo para construção do aterro de acesso às torres 1201/2 e 1202/1.

V^o [Handwritten Signature]
Beleno

APÊNDICE II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Ilustração 7: Acesso às torres 793-1 e 793-2 – Aterro não autorizado construído na área de inundação do rio Piolhinho, afluente do rio Guaporé. Apresenta 16 pontos submersos, deflagrando processos erosivos e assoreamento do rio.



Ilustração 8: Acesso às torres 793-1 e 793-2 – Aterro não autorizado construído na área de inundação do rio Piolhinho. Destaque aos processos erosivos.

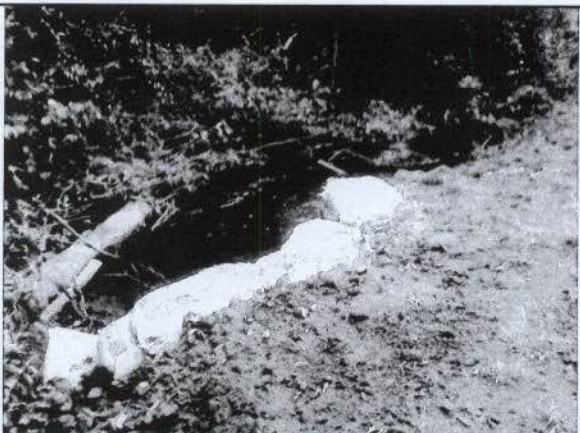


Ilustração 9: Acesso às torres 793-1 e 793-2 – estrutura apresentando estado precário de conservação.



Ilustração 10: Acesso às torres 793-1 e 793-2 – Manchas de óleo sob a água, proveniente de óleo e graxa impregnados nos cabos-guia utilizados no lançamento de cabos condutores.

[Handwritten signature]
Barros

APÊNDICE II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

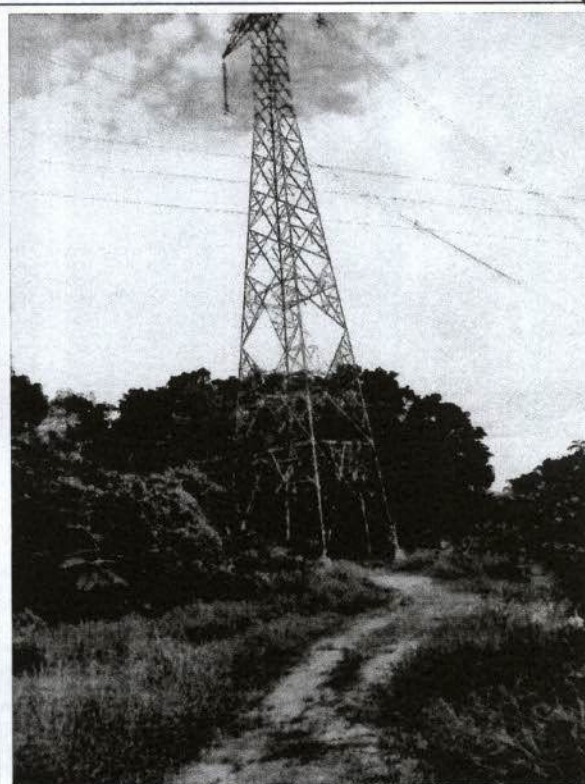
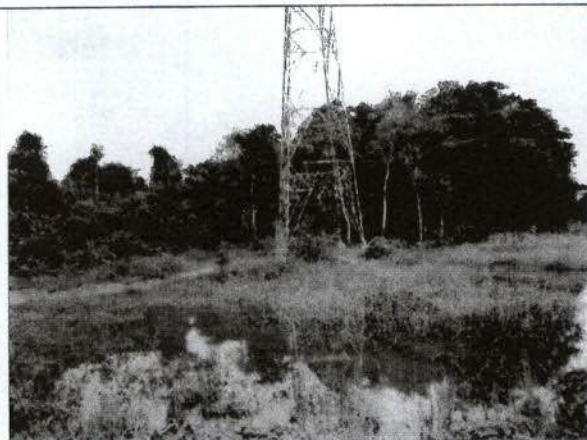


Ilustração 11: Acesso às torres 726/2 a 729/2- Construção não autorizada de aterros em áreas alagáveis, para possibilitar o trânsito de maquinário e veículos nestes locais.

Ilustração 12: Acesso às torres 726/2 a 729/2- Construção não autorizada de aterros em áreas alagáveis, para possibilitar o trânsito de maquinário e veículos nestes locais.



Ilustração 13: Acesso à torre 961-1 – Aterro não autorizado em área sujeita à inundação, para possibilitar o trânsito de maquinário e veículos neste local.

Ilustração 14: Acesso à torre 961-1 – Bueiro com armação danificada e buraco na parte superior, demonstrando o caráter precário dos aterros construídos e a celeridade do processo erosivo sobre a estrutura.

Handwritten signature and initials.

APÊNDICE II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Ilustração 15: Acesso à torre 961-1 – Aterro não autorizado em área sujeita à inundação com pontos submersos, deflagrando processos erosivos e assoreamento do rio.



Ilustração 16: Acesso à torre 961-1 – Aterro não autorizado em área sujeita à inundação com pontos submersos, deflagrando processos erosivos e assoreamento do rio.



Ilustração 17: Acesso à torre 961-1 – Aterro não autorizado em área sujeita à inundação com pontos submersos.



Ilustração 18: Acesso às torres 793/1 e 793/2, em vistoria realizada em setembro de 2014, em período de seca. Foi possível verificar a reconstrução deste, com novo lançamento de material de empréstimo.

[Handwritten signatures and initials]

APÊNDICE II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

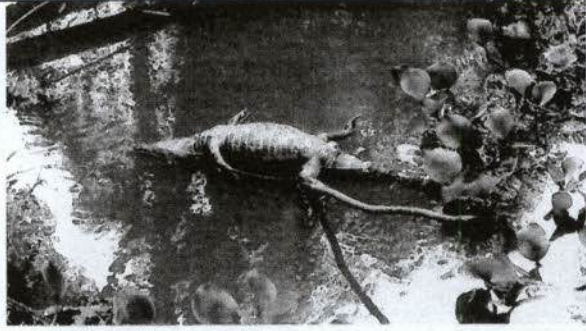


Ilustração 19: Evidências de uso do aterro para acesso a torre 793/2 por caçadores.



Ilustração 20: Evidências de uso do aterro para acesso a torre 793/2 por caçadores.



Ilustração 21: Evidências de uso do aterro para acesso a torre 793/2 por pescadores.



Ilustração 22: Acesso às torres 793-1 e 793-2 -Pilhas de lenha e toras deixadas na faixa de serviço, em processo de apodrecimento.

APÊNDICE II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Ilustração 23: Acesso às torres 793-1 e 793-2 - Pilhas de lenha e toras deixadas na faixa de serviço, em processo de apodrecimento.

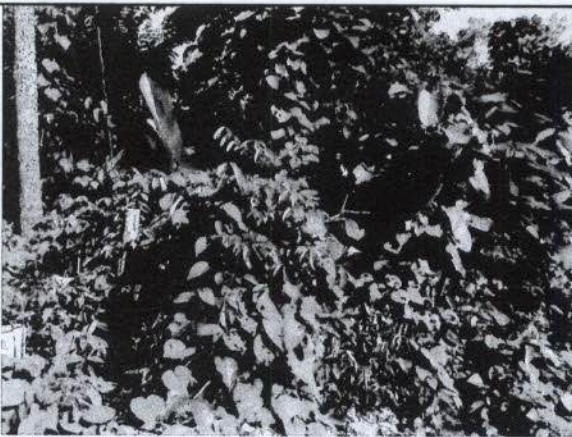


Ilustração 24: Acesso entre as torres 781/2 e 786/2- Pilhas de lenha e toras deixadas na faixa de serviço, coberta por vegetação regenerante.



Ilustração 25: Acesso à torre 961-1 - Pilhas de lenha e toras deixadas na faixa de serviço, em processo de apodrecimento.

[Handwritten signature]
V.
Branco



Anexo 2-5 - Atendimento à Condicionante 2.7 da LI N° 855/2012

 V
Bruno



EM BRANCO

Area 2-5-Atendimento e Treinamento de Clientes - 04/11/2012

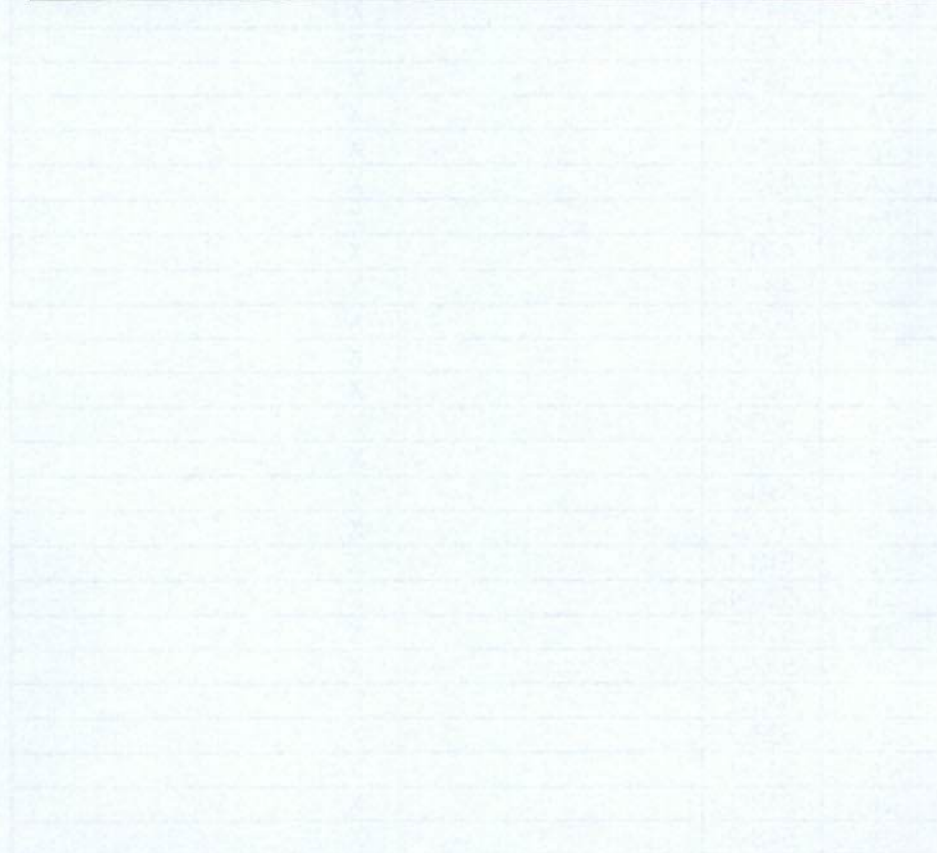


Trecho	Torres	Acessos em desacordo carta imagem
1	3-1	x
1	131-2	x
1	155-2	x
1	156-1	x
1	157-2	Pendente Construção
1	157-3	x
1	158-1	Pendente Construção
1	176-2	Pendente Construção
1	178-2	x
1	179-1	x
1	180-1	x
1	181-1	x
1	193-2	Pendente Construção
1	194-1	x
1	201-1	x
1	206-2	x
1	206-3	x
1	207-1	x
1	209-2	x
1	210-2	x
1	294-2	X
2A	342-1	X
2A	343-1	X
2A	343-2	X
2A	344-1	X
2A	439-1	X
2A	445-1	X
2A	445-2	X
2A	480-2	X
2A	481-1	X
2B	500-2	X
2B	501-2	X
2B	509-1	X
2B	509-2	X
2B	510-1	X
2B	510-2	X
2B	517-1	X
2B	518-1	X
2B	520-1	X
2B	520-2	X
2B	532-2	X
2B	533-1	X
2B	533-2	X
2B	547-1	X
2B	548-1	X
2B	548-2	X

 V.
Bruno



Trecho	Torres	Acessos em desacordo carta imagem
2B	553-1	X
2B	554-1	X
2B	554-2	X
2B	555-1	X
2B	555-2	X
2B	556-1	X
2B	557-1	X
2B	557-2	X
2B	559-2	X
2B	560-1	X
2B	567-1	X
2B	567-2	X
2B	568-1	X
2B	568-2	X
2B	569-1	X
2B	581-1	X
2B	587-2	X
2B	594-2	X
2B	605-1	X
2B	605-2	X
2B	606-1	X
2B	610-1	X



[Handwritten signature] V^u
Baluno

Trecho	Torres	Acessos em desacordo carta imagem	Observação
3B	758-2	X	Acesso somente pela faixa sentido 759/1 - ré
3B	762-1	X	Acesso somente pela faixa sentido 763/1 - ré
3B	763-1	X	Acesso somente pela faixa sentido 763/2 - ré
3B	763-2	X	Acesso somente pela faixa sentido 764/1 - ré
3B	772-1	X	Acesso apenas até a área de torre, não segue vante
3B	772-2	X	Acesso somente pela faixa sentido 773/1 - ré
3B	777-2	X	Acesso pelo meio do vão, seguindo pela faixa 777/1 - vante
3B	778-1	X	Acesso por estrada paralela a faixa e entrada na faixa próxima a área de torre, sentido 777/2 - vante
3B	789-2	X	Acesso somente pela faixa sentido 790/1 - ré, desviando próximo a torre pelo canto da cerca
3B	790-1	X	Acesso somente pela faixa sentido 791/1 - ré
3B	791-2	X	Acesso somente pela faixa sentido 791/1 - vante
3B	792-1	X	Acesso somente pela faixa sentido 791/2 - vante
3B	792-2	X	Acesso somente pela faixa sentido 792/1 - vante
3B	794-1	X	Acesso somente pela faixa sentido 795/1 -ré
3B	796-1	X	Acesso somente pela faixa sentido 796/2 -ré
3B	796-2	X	Acesso somente pela faixa sentido 797/1 -ré
3B	797-1	X	Acesso somente pela faixa sentido 798/1 - ré
3B	799-1	X	Acesso somente pela faixa sentido 800/1 - ré
3B	800-1	X	Torre não consta na carta imagem.
3B	806-2	X	Acesso somente pela faixa sentido 806/1 - vante
3B	809-2	X	Acesso somente pela faixa sentido 809/1 - vante
3B	811-2	X	Acesso pela faixa sentido 812/1 - ré
3B	815-1	X	Acesso pela faixa sentido 816/1 - ré
3B	816-1	X	acesso por estrada beirando cerca e entrada na faixa nos últimos 150 m.
3B	816-2	X	acesso por estrada beirando cerca e entrada na faixa em 90°
3B	817-1	X	Acesso pela faixa sentido 816/2 - vante
3B	818-1	X	Acesso pela faixa sentido 817/1 - vante
3B	820-2	X	Acesso pela faixa sentido 820/1 - vante
3B	821-1	X	Acesso pela faixa sentido 822/1 - ré
3B	822-1	X	Acesso pela faixa sentido 822/2 - ré
3B	828-1	X	Acesso pela faixa sentido 827/1 - vante
3B	829-2	X	Acesso somente pela faixa sentido 829/1 - vante
3B	832-1	X	Acesso somente pela faixa sentido 832/2 - ré

[Handwritten signature]
V^u
Munio



EM BRANCO

DILIC/BrMA
FL. 3362
ASS.

Trecho	Torres	Acessos em desacordo carta imagem
4B	1202-2	X
4B	1256-1	X
4B	1257-1	X
4B	1257-2	X
4B	1258-1	X
4B	1258-2	X
4B	1259-1	X
4B	1260-1	X
4B	1260-2	X

[Handwritten signatures]
Blums

EM BRANCO

Trecho	Torres	Acessos em desacordo carta imagem (Outubro/13)
5	1477/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo - acesso com supressão)
5	1477/2	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo - acesso com supressão)
5	1478/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1479/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1479/2	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1480/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1480/2	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1481/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1481/2	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1482/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1483/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1483/2	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo - acesso com supressão)
5	1484/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo - acesso com supressão)
5	1484/2	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo - acesso com supressão)
5	1485/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo - acesso com supressão)
5	1486/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1486/2	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1487/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1487/2	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo - acesso com supressão)
5	1488/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo - acesso com supressão)
5	1488/2	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo - acesso com supressão)
5	1489/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo - acesso com supressão)
5	1490/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1490/2	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1490/3	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1491/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1492/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1492/2	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1493/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1493/2	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1494/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1495/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1495/2	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1496/1	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo)
5	1496/2	Não está plotado na Carta Imagem de Outubro (Falta Folha 32)(Croquis em anexo - acesso com supressão)
5	1577/2	Não conforme - Acesso modificado (Contratada não apresentou croqui assinado)

- Não conforme/Não plotado/
- Carta imagem conforme realidade em campo/Croqui não entregue
- Conforme
- Não plotados/Acessos com supressão






ACESSOS ALTERADOS - TRECHOS 6, 7 e 8

Trecho	Acesso a torre	Croqui revisado enviado a CI	Anuência do proprietário	Justificativa técnica apresentada	Executado
6	1656/1	Sim	Não apresentado	Não	Sim
6	1657/1	Sim	Não apresentado	Não	Sim
6	1671/2	Sim	Não apresentado	Não	Sim
6	1672/1	Sim	Não apresentado	Não	Sim
6	1688/1	Sim	Não apresentado	Não	Sim
6	1756/1	Sim	Não apresentado	Não	Sim
6	1759/1	Sim	Não apresentado	Não	Sim
6	1864/2	Sim	Não apresentado	Não	Sim
6	1941/1	Não	Não apresentado	Não	Sim
7	1980/1	Sim	Sim	Sim	Sim
7	2000/2	Sim	Não apresentado	Não	Não
7	2266/1	Sim	Não apresentado	Não	Não
8	2334/1	Sim	Não apresentado	Não	Não
8	2334/2	Sim	Não apresentado	Não	Não
8	2335/1	Sim	Não apresentado	Não	Não
8	2335/2	Sim	Não apresentado	Não	Não
8	2335/3	Sim	Não apresentado	Não	Não

TOTAL DE ACESSOS ALTERADOS	10
TOTAL DE TORRES (T 6, 7 E 8)	1614
% ALTERADOS	0,6196%

EM PRELIMINAR

[Handwritten marks and signatures]



EM BRANCO

A large, faint grid pattern on the right side of the page, consisting of approximately 10 columns and 15 rows of squares. The grid is very light and serves as a background for the page.



Anexo 2-6 - Atendimento à Condicionante 2.8 da LI Nº 855/2012

 V^o
Bruno




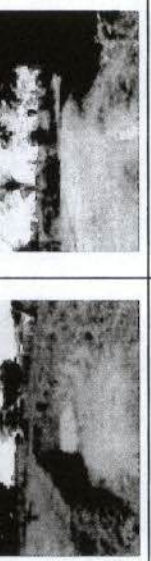





EM BRANCO

NORTE BRASIL







Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Áreas de Empréstimo

Trecho	Torre	Localização	Coordenadas	Descrição	Situação	Registro Fotográfico	Informado ao Ibama
1	137-2	Acesso	UTM 20 L 472320 m L e 8906078 UTM 20 L 472617 m L e 8905626	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso em ponte	Retirada de terra as margens do acesso		Não
1	112-1	Acesso	UTM 20 L 459426 m L e 8926170 m S.	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso	Retirada de terra as margens do acesso		Não
1	116-1	Acesso	UTM 20 L 461364 m L e 8923967 m S	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso	Retirada de terra as margens do acesso		Não
1	98-1	Acesso	UTM 20 L 0453046 m L e 8936869 m S	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso e instalação de manilha	Retirada de terra as margens do acesso		Não
1	156-2	Acesso	UTM 20 L 483054 m L 8890729 m S e 482448 m L / 8889754 m S.	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso e instalação de manilha	Retirada de terra as margens do acesso		Não
1	81-2	Acesso	UTM 20 L 0447619 m L e 8953870 m S.	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso na faixa de serviço e instalação de manilhas	Retirada de terra as margens do acesso		Não
1	236-1 e 236-2	Acesso	UTM 20L 542434 m L e 8836690 m S	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso	Retirada de terra as margens do acesso		Não









[Handwritten signature]
Barna

Trecho	Torre	Localização	Coordenadas	Descrição	Situação	Registro Fotográfico	Informado ao Ibama
1	228-2 e 229-1	Acesso	UTM 20L 535622 m L e 8842649 m S.	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso e instalação de manilha	Retirada de terra as margens do acesso		Não
1	229-1	Acesso	UTM 20L 536280 m L e 8841786 m S.	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso e instalação de manilha	Retirada de terra as margens do acesso		Não
1	231-1	Acesso	UTM 20L 537897 m L e 8840360 m S.	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso e instalação de manilha	Retirada de terra as margens do acesso		Não
1	230-2	Acesso	UTM 20L 537555 m L e 8840516 m S.	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso e instalação de passagem molhada	Retirada de terra as margens do acesso		Não
1	182-1	Acesso	UTM 20L 499690 m L e 8871479	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso	Retirada de terra as margens do acesso		Não
1	206-2 e 206-3	Acesso	UTM 20L 518739 m L e 8856747 m S.	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso	Retirada de terra as margens do acesso		Não

[Handwritten signature]

NORTE BRASIL
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.
Áreas de Empréstimo

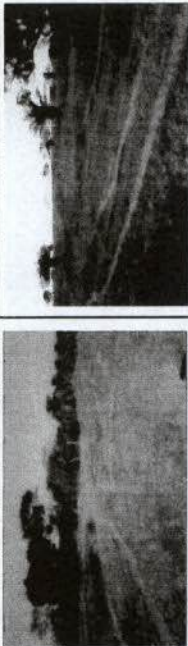
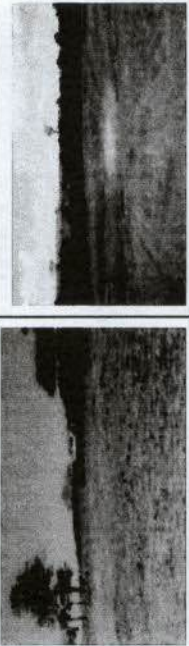

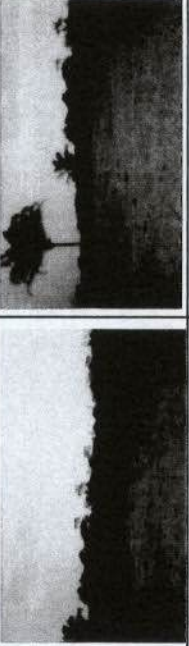
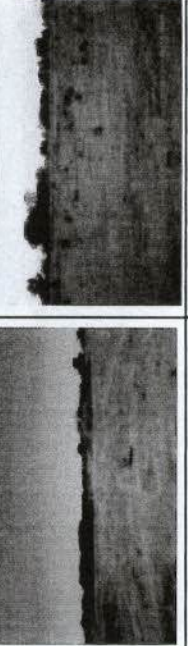
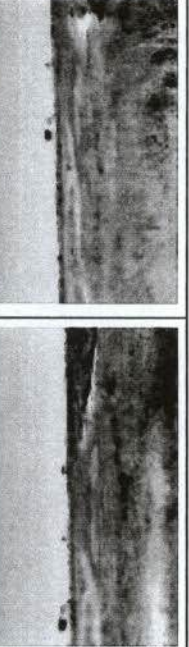
Trecho	Torre	Localização	Coordenadas	Descrição	Situação	Registro Fotográfico	Informado ao Ibama
1	206-2 e 206-3	Acesso	UTM 20L 518740 m L e 8856709 m S.	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso	Retirada de terra as margens do acesso		Não
1	135-1	Acesso	UTM 20L 481239 m L e 8890995 m S	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso e instalação de manilha	Retirada de terra as margens do acesso		Não
1	135-2	Acesso	UTM 20L 471637 m L e 8906510 m S.	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso. (linha de drenagem alterada ao invés de instalar uma manilha)	Retirada de terra as margens do acesso		Não
1	225-2	Acesso	UTM 20L 534498 m L e 8843572 m S.	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso e instalação de manilha	Retirada de terra as margens do acesso		Não
2	Rodovia RO 473, quilômetro 29		UTM 0579306E 8785979N	Área de empréstimo e armazenamento inadequado de materiais de construção	A construtora não suspendeu as atividades de retirada de terra na área as margens da rodovia		
2	Acesso para as torres 562-2 e 563-1		729047,42 / 8581234,47	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso	Cascalhamento em área com acúmulo de água		



[Handwritten signature] V⁶
Bruno


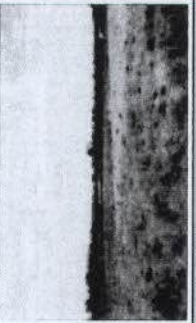
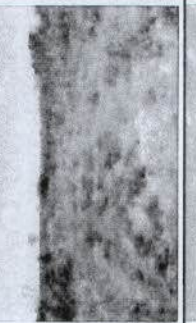


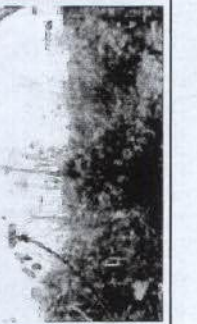


EM BRANCO

Trecho	Torre	Localização	Coordenadas	Descrição	Situação	Registro Fotográfico	Informado ao Ibama
3A	615/1 à 616-1	Acesso	UTM X=0750000 Y=8534802	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Jazida já existente, material usado é proveniente da construção do açude, construído anteriormente pelo proprietário.		não
3A	622/1 à 622/2	Acesso	UTM X=0756566 Y=8524265	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Local onde o material foi retirado, construído açude a pedido do proprietário.		não
3A	708/1 à 709/1	Acesso	UTM X= 0760080 Y=8522488	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Jazida já existente, sendo próximo a área onde foi construído um bueiro.		não
3A	713/2 à 714/2	Acesso	UTM X=07562159 Y=8515868	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Jazida já existente, local onde material foi retirado foi construído um açude a pedido do proprietário.		não
3A	726-2A/29/1	Acesso	UTM X=0765334 Y=8507394	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	O material usado para a adequação dos acessos foi proveniente da limpeza do pátio de materiais localizado em frente ao canteiro principal.		não
3C	840/1 à 842/1 1º Ponto	Acesso	UTM X=8115544 Y=8399541	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Represa existente, onde foi retirado apenas o material da borda para utilização nos acessos.		não



Handwritten signature and initials

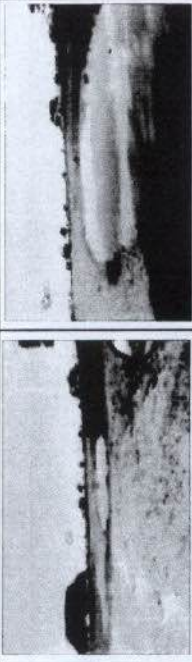
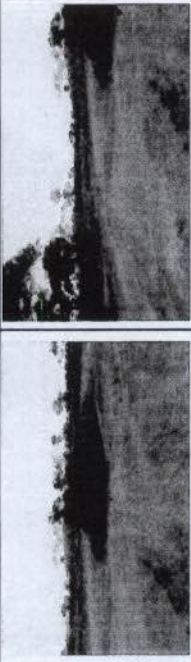
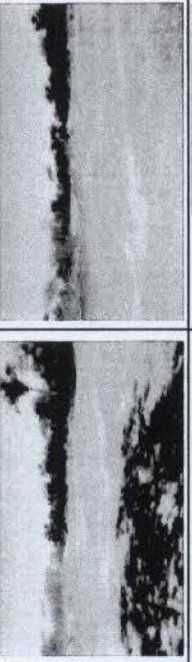
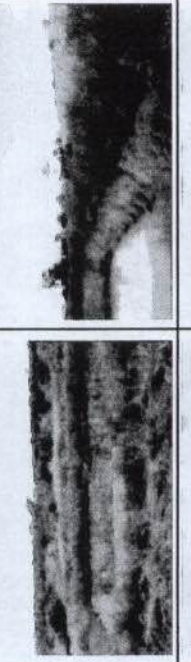


Trecho	Torre	Localização	Coordenadas	Descrição	Situação	Registro Fotográfico	Informado ao Ibama
3C	840/1 à 842/1 2° Ponto	Acesso	UTM X=815441 Y=8400454	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Represa existente, onde foi retirado o material da borda, e a mesma teve acréscimo em sua dimensão, gerando um volume maior de material de empréstimo.		não
3C	840/1 à 842/1 3° Ponto	Acesso	UTM x=815937 y=8399407	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Represa existente, onde foi retirado apenas o material da borda para utilização nos acessos.		não
3C	840/1 à 842/1 4° Ponto	Acesso	UTM x=815980 Y=8399139	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Área onde foi construída uma represa, gerando material de empréstimo.		não
3C	840/1 à 842/1 5° Ponto	Acesso	UTM x=819963 Y=8400477	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Represa existente, onde foi retirado o material da borda, e a mesma teve acréscimo em sua dimensão, gerando um volume maior de material de empréstimo.		não
3C	840/1 à 842/1 6° Ponto	Acesso	UTM x=822653 Y=8399675	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Represa existente, onde foi retirado o material da borda, e a mesma teve acréscimo em sua dimensão, gerando um volume maior de material de empréstimo.		não
3C	840/1 à 842/1 7° Ponto	Acesso	UTM x=819594 Y=8400770	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Represa existente, onde foi retirado apenas o material da borda para utilização nos acessos.		não

[Handwritten signature]
 V^{ta}
 Bruno

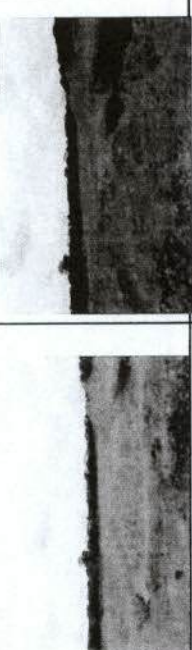




Trecho	Torre	Localização	Coordenadas	Descrição	Situação	Registro Fotográfico	Informado ao Ibama
3C	840/1 à 842/1 8° Ponto	Acesso	UTM X=818311 Y=8400851	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Área onde foi construída uma represa, gerando material de empréstimo		não
3C	840/1 à 842/1 9° Ponto	Acesso	UTM X=818044 Y=8401361	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Área onde foi construída uma represa, gerando material de empréstimo		não
3C	840/1 à 842/1 10° Ponto	Acesso	UTM X=816977 Y=8400952	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Área onde foi construída uma represa, gerando material de empréstimo		não
3C	840/1 à 842/1 11° Ponto	Acesso	UTM X81651178400236	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Área onde foi construída uma represa, gerando material de empréstimo		não
3C	840/1 à 842/1 12° Ponto	Acesso	UTM X=817004 Y=8400985	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Represa existente, onde foi retirado material para utilização nos acessos.		não
3C	840/1 à 842/1 13° Ponto	Acesso	UTM X=817943 Y=8400860	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Área onde foi construída uma represa, gerando material de empréstimo		não



Bravo

Trecho	Torre	Localização	Coordenadas	Descrição	Situação	Registro Fotográfico	Informado ao Ibama
3C	840/1 a 842/1 14° Ponto	Acesso	UTM X=815507 Y=8400658	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Represa existente onde foi retirado apenas o material da borda para utilização nos acessos.		não
3C	840/1 a 842/1 15° Ponto	Acesso	UTM X=191609 Y=8397359	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Cascalheira existente onde foi retirado o material para recuperação do acesso principal.		não
3C	840/1 a 853/2 Acesso Principal	Acesso	UTM X=179562 Y=8393148	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Cascalheira existente onde foi retirado o material para recuperação do acesso principal.		não
3C	872/2 a 874/1 1° Ponto	Acesso	UTM X=180467 Y=8372810	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Represa existente onde foi retirado o material da borda, e a mesma teve acréscimo em sua dimensão, gerando um volume maior de material de empréstimo.		não
3C	870/2 a 872/1	Acesso	UTM X=179825 Y=8377416	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Cascalheira existente onde foi retirado o material de empréstimo.		não
3C	872/2 a 874/1 2° Ponto	Acesso	UTM X=181185 Y=8371894	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Represa existente onde foi retirado apenas o material da borda para utilização nos acessos.		não

[Handwritten signature]
 V^h
 B. B. B.

Trecho	Torre	Localização	Coordenadas	Descrição	Situação	Registro Fotográfico	Informado ao Ibama
3C	8762 à 8777/1	Acesso	UTM X=187044 Y=8373158	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Cascalheira existente onde foi retirado o material de empréstimo.		não
3C	894/1	Acesso	UTM X=186354 Y=8353284	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Área onde foi realizado o "bota-dentro", retirado material da lateral e sobreposto no eixo.		não
3C	894/2	Acesso	UTM X=186547 Y=8351450	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Área onde foi realizado o "bota-dentro", retirado material da lateral e sobreposto no eixo.		não
3C	961/1	Acesso	UTM X=237643 Y=8313694	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Área onde foi construída uma represa, gerando material de empréstimo.		
3C	985/1 à 989/1	Acesso	UTM X=261100 Y=8309022	Uso de material de empréstimo para adequação do acesso.	Cascalheira existente onde foi retirado o material de empréstimo.		



[Handwritten signature]
V^u
Brazuca



EM BRANCO

NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.
Áreas de Empréstimo



Trecho	Torre	Localização	Coordenadas	Descrição	Situação	Registro Fotográfico		Informado ao Ibama
381	749/2	Acesso principal	UTM 20L X 0774166 Y8482305	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso.	Parte do terreno foi cortado sem adequação posterior ao uso do solo.			Não
381	772/2 - 778/1	Acesso principal	UTM 20L X 0801073 Y8467137	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso.	Parte do terreno foi cortado sem adequação posterior ao uso do solo.			Não
381	749/2	Acesso principal	UTM 20L X 0800160 Y8464508	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso.	Parte do terreno foi cortado sem adequação posterior ao uso do solo.			Não
381	772/2 - 778/1	Acesso principal	UTM 20L X 0788282 Y8463573	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso.	Parte do terreno foi cortado sem adequação posterior ao uso do solo.			Não
381	772/2 - 778/1	Acesso principal	UTM 20L X 0796928 Y8475500	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso.	Parte do terreno foi cortado sem adequação posterior ao uso do solo.			Não



[Handwritten signature]
V^o
Breno






EM BRANCO

NORTE BRASIL

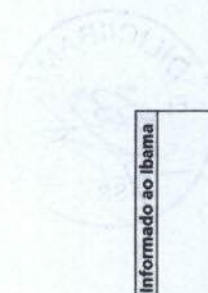
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.







Áreas de Empréstimo

Trecho	Torre	Localização	Coordenadas	Descrição	Situação	Registro Fotográfico	Informado ao Ibama
1		O material encontra-se na fazenda Santa Amélia, Proprietário: Osvaldo Mazuy	UTM 20L-0800523 8452414	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso.	Solo a ser utilizado na compactação do reaterro dos Mastro central de concreto, onde a jazida.		
2	800-2,801-1,802-1,802-2,803-1,803-2,804-1,805-1,805-2,806-1	O material encontra-se na fazenda Glória, Proprietária: Herdeiros - Maria da Glória Aguiar Borges Ribeiro	UTM 20L-0798861 8438400	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso.	Solo a ser utilizado na compactação do reaterro dos Mastro central de concreto, onde a jazida e encabeçamento de pontes e bueiros.		
3	792-2,793-1,793-2	O material encontra-se na propriedade de Samuel Greve Junior	UTM 20-0801353 8450569	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso.	Solo a ser utilizado na compactação do reaterro dos Mastro central de concreto, onde a jazida e encabeçamento de pontes e bueiros.		



[Handwritten signature]
V
Branco



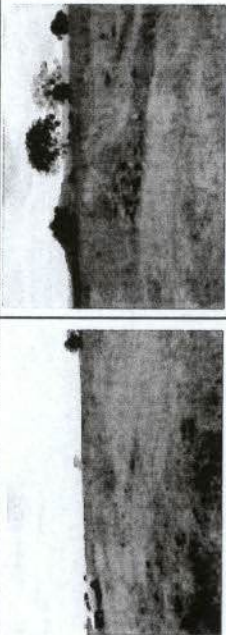
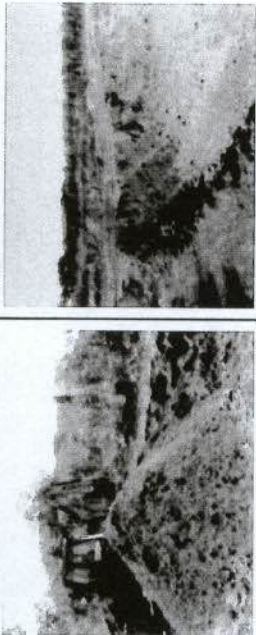
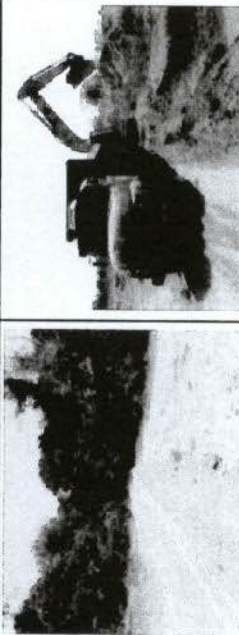
Trecho	Torre	Localização	Coordenadas	Descrição	Situação	Registro Fotográfico	Informado ao Ibama
1		O material encontra-se na fazenda Santa Amélia, Proprietário: Osvaldo Mazuy	UTM 20 - 0800523 8452414	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso.	Solo a ser utilizado na compactação do reatero dos Mastro central de concreto, onde a jazida	 	
4	792-2,793-1,793-2,788-1 - ré	O material encontra-se na Proprietário: Samuel Greve Junior	UTM 20 - 0800719 8450794	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso	Solo a ser utilizado na compactação do reatero dos Mastro central de concreto, onde a jazida e encabeçamento de pontes e bueros.	  	
							

[Handwritten signature]
 V.
 IBAMA

NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Áreas de Empréstimo

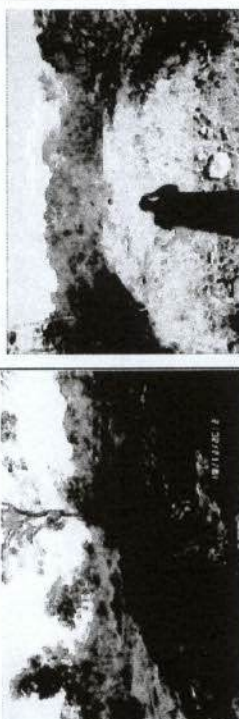
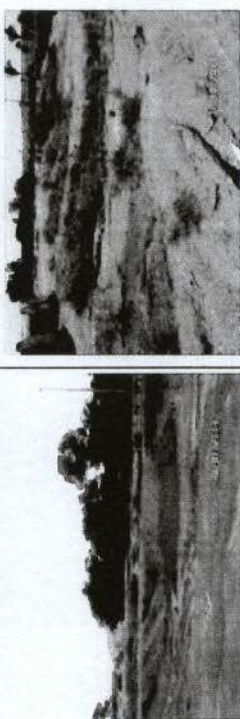
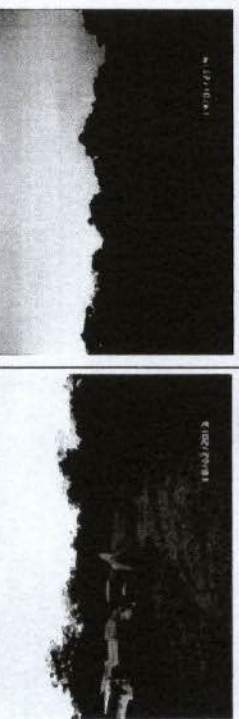

Trecho	Torre	Localização	Coordenadas	Descrição	Situação	Registro Fotográfico	Informado ao Ibama
4	N/A	Araputanga/MT	Coordenadas: UTM 21L 0355003 / 8289250	Retirada de material de área de empréstimo (cascalho) em área sem licença ou autorização do órgão competente, para manutenção do acesso à torre 1265Z.	O material está sendo utilizado para manutenção do acesso à torre 1265Z, onde estava sendo realizada a atividade de reaterro dos estais.		
4	Torres 1272/1, 1262/1 e 1263/1	Rosário do Oeste/MT	1ª área de empréstimo UTM 21L 0486637 / 8319159 2ª área de empréstimo UTM 21L 0529645 / 8330811	Retirada de material de duas áreas de empréstimo em áreas sem licença ambiental ou autorização do órgão competente. A primeira área identificada foi utilizada para manutenção do acesso à torre 1272/2 e para reaterro da mesma. A segunda área identificada foi utilizada para reaterro das torres 1262/1 e 1263/1.	A primeira área identificada foi utilizada para manutenção do acesso à torre 1272/2 e para reaterro da mesma. A segunda área identificada foi utilizada para reaterro das torres 1262/1 e 1263/1.		
4	Vão entre as torres 1202/2 e 1203/1.	Barra do Bugres/MT		Aterro em área alagável (APP) com utilização de material de empréstimo para uso no acesso.	Em vistoria de campo realizada no dia 23 de setembro de 2013 pelo inspetor ambiental da Ecology, verificou-se a abertura de acesso no vão entre as torres 1203/1 e 1202/2, de aproximadamente 120 metros de comprimento. O mesmo foi construído sobre área alagável, onde foi utilizado material de área de empréstimo.		



[Handwritten signatures]
Bruno



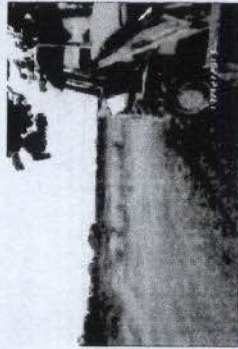

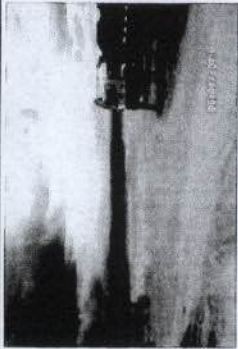



EM BRANCO

Trecho	Torre	Localização	Coordenadas	Descrição	Situação	Registro Fotográfico	Informado ao Ibama
5	1426/1	próximo a torre	15°36'26,2" S; 55°54'43,63" O	Abertura de área de empréstimo para implantação de buero no acesso a torre.	Houve reconformação pouco satisfatória		Sim (através da RNC 03)
5	X	Canteiro de Jacara	X	Abertura de área de empréstimo no interior do canteiro de obras de Jacara	Houve reconformação. No entanto não houve a recobertura vegetal de forma satisfatória, desencadeando assim alguns processos erosivos.		Sim (através da RNC 04)
5	Vão entre 1497/1 e 1498/1	Vão	15°53'26,1" S; 55°21'45,5" O	Utilização de área de empréstimo.	A área deixou de ser usada. Não houve aplicação de técnicas do PRAD. Segundo a construtora da época, Alta Energia, a área é utilizada pelo proprietário para a manutenção dos acessos da propriedade		Sim (através da RNC 06)
5	1490/2	Distante da torre	15°51'41,00" S; 55°25'19,00" O	Utilização de área de empréstimo.	A área deixou de ser usada. Não houve aplicação de técnicas do PRAD.		Sim (através da RNC 10)



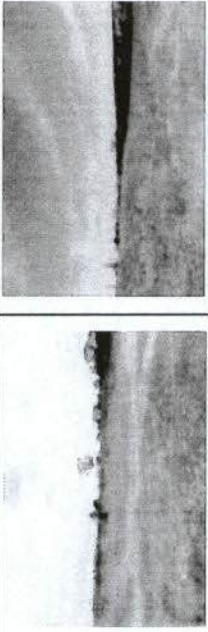
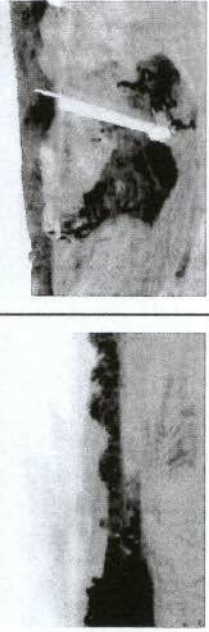
[Handwritten signature]
 Bruno

Trecho	Torre	Localização	Coordenadas	Descrição	Situação	Situação Fotográfica	Registro Fotográfico	Informado ao Ibama
5	1651/1	Distante da torre	16°36'25.10"S; 54°15'23.00"O	Utilização de área de empréstimo.	A área deixou de ser usada Não houve aplicação de técnicas do PRAD.			Sim (através da RNC 10)
5	1432/2 a 1437/2	No acesso as torres	15°35'42.02"S; 55°49'47.42"O	Utilização de área de empréstimo.	A Alusa apresentou a autorização do proprietário e utilizou o material com base na portaria do DNPm.			Sim (através da RNC 22)
5	1550/1 a 1556/1	No acesso as torres	16°13'21.4"S; 54°59'46.6"O	Utilização de área de empréstimo.	A Alusa apresentou a autorização do proprietário e utilizou o material com base na portaria do DNPm.			Sim (através da RNC 24)

[Handwritten signatures and initials]

NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.
Áreas de Empréstimo

Trecho	Torre	Localização	Coordenadas	Descrição	Situação	Registro Fotográfico	Informado ao Ibama
6	1923/1 e 1922/2	Próxima a T-1923/1	UTM 22k 351412 / 8017460	Abertura de área de empréstimo (troca) para reaterro das fundações	O talude foi cortado, houve troca do material das cavas para o local de empréstimo e executado PRAD (RNC 003)		Sim (através da RNC)
6	1800/1 e 1800/2	Próximo ao acesso a T-1784/1 ré	UTM 22k 241194/8073332	Abertura de área de empréstimo para reaterro das fundações	O talude foi exposto, não houve supressão de vegetação. Solicitado regularização da área, termo de doação não apresentado		Não

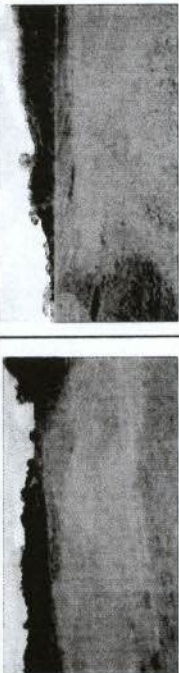



 V^o
Bueno



EM BRANCO

A large, faint grid or table structure occupies the right half of the page. It consists of approximately 10 columns and 15 rows of rectangular cells, though the lines are very light and difficult to discern. The grid is oriented vertically, with the top of the grid at the top of the page.

Trecho	Torre	Localização	Coordenadas	Descrição	Situação	Registro Fotográfico	Informado ao Ibama
7	1980/1	Acesso	UTM 22 K 400817 E / 7979979 S	Abertura de área de empréstimo para adequação de acesso.	Jazida existente. Parte do terreno foi cortado sem adequação posterior ao uso do solo. Autorização para utilização da jazida apresentada no relatório de justificativa		Sim (RNC 005)
7	2235/2	Torre	UTM 22 K 551262 E / 7829616 S	Abertura de área de empréstimo para adequação do pé B e C.	Jazida existente. Parte do terreno foi cortado sem adequação posterior ao uso do solo. Apresentado termo de doação pelo proprietário		Não



[Handwritten signature]
 Bruno

EM BRANCO











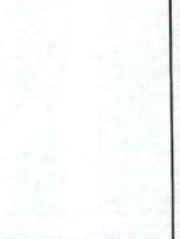

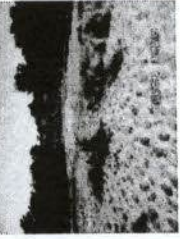
Anexo 2-7 - Atendimento à Condicionante 2.9 da LI N° 855/2012

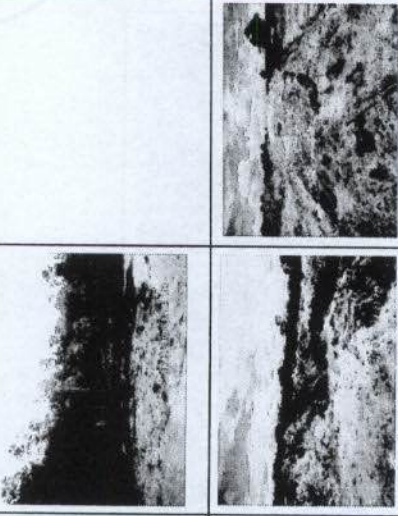
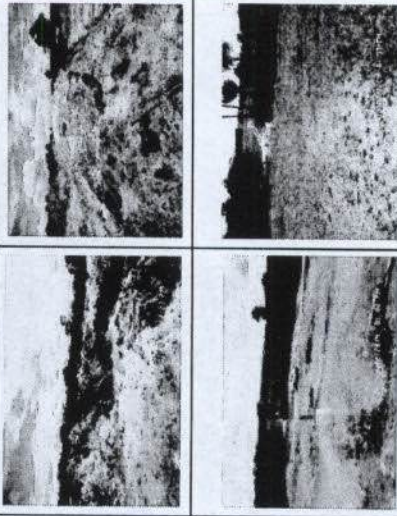
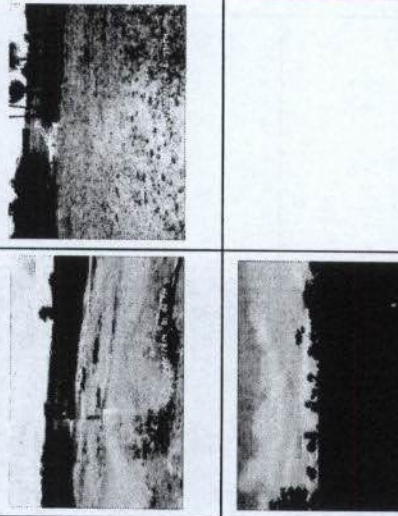
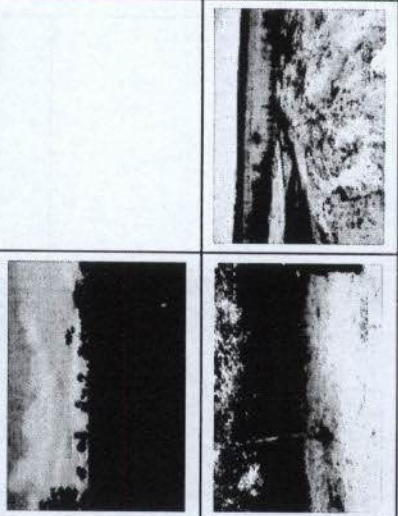
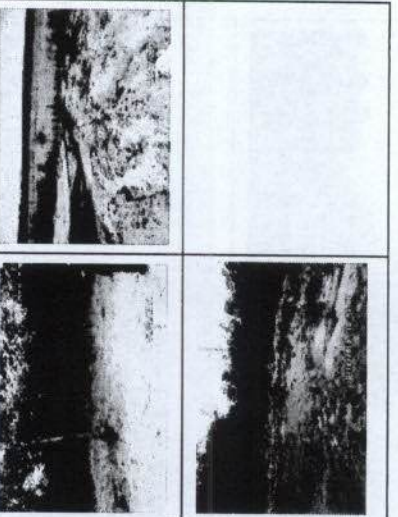
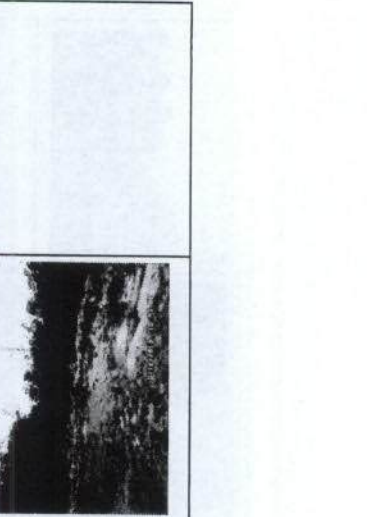


EM BRANCO

Modelo 1 - Formulário de Confirmação de Aceite de Trabalho

Trecho	Nº	Evento	Local	Descrição de Não Conformidade	Status	Imagens Fotográficas	
2	029	19/11/13	Torre 312-2	Intervenção em APP (bacia do Rio Unupá) pelas atividades de escavação e concretagem. Durante a inspeção registrou-se os seguintes devios: armazenamento inadequado do material oriundo das escavações, propiciando o carreamento do mesmo pela chuva em direção a APP e, conseqüentemente, assoreando e elevando a turbidez do curso d'água; despejo das águas de esgotamento das escavações de fundações de modo direto, por bombeamento, no manancial do rio Unupá; assoreamento de área brejoza; assoreamento do meandro; desenvolvimento de processos erosivos; ausência de mecanismos para drenagem e manutenção das vias da propriedade referente ao acesso à torre 312-2.	Pendente		
2	033	21/02/14	Torre 305/1	Intervenção em área alagada	Pendente		
3	022	06/09/13	torres 726/2 e 729/2	Aterramento de 7 acessos em área alagável. Destaca-se que, para a execução destes 7 acessos, realizou-se supressão vegetal em 4 (acessos às torres 726/3; 728/1; 729/1 e 729/2), e destes 4, apenas 2 (acessos às torres 728/1 e 729/1) estavam previstos na carta imagem aprovada pelo Ibama no Parecer 005685/2013 de julho de 2013	Pendente		
5	019	19/11/13	Torre 1607/1 e 1609/1	Espalhamento do material colúfido excedente, oriundo da escavação nas áreas das torres 1607/1 e 1609/1, em terreno declivoso. Ressalta-se a existência de um riacho no sopé da área da torre 1609/1 (aproximadamente 30 m) com potencial de sofrer assoreamento pelo carreamento do material espalhado em local inadequado, que já apresenta sinais de carreamento laminar com formação de ravinaamentos.	Pendente		
5	020	13/12/13	Torre 1581/1	Atorro no acesso aos estais B e C da torre 1581/1, em área alagável. Cabe ressaltar que devido a inclinação do terreno, apenas os estais B e C encontram-se em área alagável, o restante da torre encontra-se no limite da área alagável.	Pendente		
6	008	19/06/13	Acesso à torre 1768/1 Coordenadas: UTM, 224, 229922.63/ 808385.40	Formação de três processos erosivos de grande porte no acesso à torre 1768/1, devido ao tráfego de grandes veículos e caminhões. O desenvolvimento destes processos erosivos acarretou no assoreamento do lago de uma propriedade, no qual o proprietário, que possui uma aço corretiva rápida, instalou barreiras de contenção contra o assoreamento, além de fechar a porteira, impedindo o acesso da empreiteira.	Atendido		

[Handwritten signatures and initials]

Trecho	Nº	Emissão	Local	Descrição da Não Conformidade	Status	Registro Fotográfico
6	015	21/02/14	Torre 1922/1	<p>Em visita de campo realizada nos dias 27/01 e 03/02/2014, foi observada a manutenção do material excedente da escavação na própria área alagada, formando uma pilha que caracteriza aterro contíguo a área da torre. Em adição, foi observada intervenção fora da faixa de serviço, com solo excedente da escavação espalhado na área alagada. Este material está solto, sem compactação.</p> <p>Esta intervenção fora da faixa de serviço incluiu também raspagem do solo que resultou na instalação de processos erosivos, devido ao declive natural do terreno, carreando sedimentos para a área alagada, a partir do dreno provisório instalado no entorno da área da torre que ainda não foi reconformado.</p> <p>Obs.: Não foi identificada a área de empréstimo de onde se originou o material utilizado para reaterro das fundações da torre.</p>	Pendente	
6	018	20/03/14	Torre 1954/2	<p>O material excedente da escavação foi espalhado em área alagada, tendo sido utilizado também para aterrar a área contígua a área de torre. Foi observada instalação de três drenos que se estendem ao longo da área alagada, que está localizada fora da faixa de serviço. Parte do material encontra-se solto, sem compactação.</p> <p>Obs.: Foi observada também a presença de resíduos na área da torre e fora da faixa de serviço (narmita, madeira, plástico etc.).</p>	Pendente	
6	019	20/03/14	Torre 1955/1	<p>Foi observada a raspagem superficial do solo, na área da torre e entorno, carreando sedimentos para um córrego que está logo abaixo da área da torre (sentido rio).</p> <p>Na parte superior da área da torre (sentido vante) foi realizado corte no talude, que não está em conformidade, com risco de deslaminamento e formação de processos erosivos. Foi implantada uma curva de nível próxima ao talude, sem compactação do material, que também pode resultar na formação de processo erosivo e carreamento de solo para o córrego.</p> <p>O inspetor ambiental foi informado por encarregado da Schahin que o material do talude localizado vante à Torre 1955/1 está sendo utilizado como empréstimo para a torre 1954/2, utilização esta evidenciada durante a visita.</p>	Pendente	
7	006	29/01/14	Área da Torre 2235/1	<p>Foi realizada intervenção em área alagável, sendo a mesma aterrada e implantado dreno desviando curso d'água.</p> <p>Não foi possível identificar o local de extração do material utilizado para este aterro</p>	Pendente	
7	008	14/03/14	Torre 2110/2	<p>Intervenção em APP pelas atividades de escavação e concretagem.</p> <p>Durante a inspeção foram registrados os seguintes desvios:</p> <ul style="list-style-type: none"> Raspagem da camada superficial do solo na área da praça, e espalhamento do material excedente, oriundo das escavações, propiciando o carreamento do mesmo pelas chuvas em direção a APP e, consequentemente, assoreando o rio. Desenvolvimento de processos erosivos. 	Pendente	
8	008	09/07/2014	torre 2235/1	<p>Aterro e carreamento de solo em APP</p>	Pendente	

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten text]



SEÇÃO 1

**PROGRAMA DE GESTÃO
AMBIENTAL (PGA)**

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



1. PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL

1.1 OBJETIVOS

O Programa de Gestão Ambiental da Etapa Construtiva da LT 600kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 02, das Estações e dos Eletrodos tem como objetivo geral garantir que todos os serviços de construção sob controle direto do empreendedor, ou por meio da contratação de empresas construtoras, sejam executados de acordo com as melhores práticas de controle ambiental e atendendo às Condicionantes estabelecidas pelo órgão licenciador no processo de Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação.

Complementarmente, o Programa conta com os seguintes objetivos específicos:

- garantir a divulgação e a correta compreensão de todos os compromissos e/ou medidas de controle ambiental pertinentes perante os responsáveis diretos e indiretos pelo processo de implantação;
- padronizar os critérios e procedimentos metodológicos a serem aplicados na supervisão ambiental das obras;
- monitorar e gerenciar os impactos e/ou riscos ambientais e controlar as ações ou atividades que as geraram;
- produzir evidências de atendimento a todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental constantes nas Instruções de Controle Ambiental das Obras, integrantes do Plano Ambiental para a Construção;
- avaliar a evolução do desempenho ambiental das empresas contratadas, fomentando a melhoria contínua na gestão ambiental das obras através da realização de inspeções periódicas e recomendação de ações corretivas pertinentes;
- atender às exigências formais de monitoramento expressas nas Condicionantes das Licenças Prévia e de Instalação da LT;
- assegurar a minimização e controle dos impactos sobre a vizinhança decorrentes da execução das obras.

1.2 JUSTIFICATIVAS

O Programa de Gestão Ambiental da Etapa de Construção inclui um conjunto de medidas a serem coordenadas pela Unidade de Gestão Ambiental do empreendedor.

O foco principal do Programa é a verificação do pleno atendimento de todas as Instruções de Controle Ambiental das Obras, que integram o Plano Ambiental para a Construção (PAC), assim como o acompanhamento da implementação dos programas que compõem o PBA e a produção de evidências desse atendimento.

As Instruções de Controle Ambiental (ICA) consolidam, na forma de um *checklist* de frente de obra, as medidas de controle ambiental a serem adotadas durante a construção do empreendimento e a operação das áreas de apoio. As medidas de controle ambiental incorporadas às ICAs preveem procedimentos suficientes para a mitigação dos impactos / riscos previstos no EIA. As Instruções de Controle Ambiental que compõem o PAC são as seguintes:

- ICA 01 – Controle Ambiental nas Frentes de Serviço;
- ICA 02 – Implantação e Operação de Canteiros de Obras;
- ICA 03 – Gestão de Resíduos Sólidos da Construção;
- ICA 04 – Controle Ambiental para Obras em Áreas Úmidas Alagáveis;
- ICA 05 – Implantação e Operação de Caminhos de Serviço;
- ICA 06 – Controle das Atividades de Supressão de Vegetação.

O Manual de Monitoramento e Supervisão Ambiental apresentado no **Adendo 1-1** deste Programa inclui as atividades a serem desenvolvidas, em forma de Diretrizes.

1.3 METAS

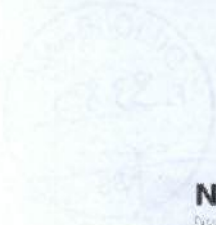
As metas que constituem o Programa de Gestão Ambiental são as seguintes:

- adotar 100% das ICAs pertinentes para cada atividade;
- acompanhar a implementação de 100% dos programas apresentados no PBA;
- elaborar o Sistema de Registros Ambientais das Obras.

1.4 METODOLOGIA

O Programa de Gestão Ambiental inclui a implantação de uma série de ações de cunho gerencial que considera as seguintes medidas:

- M.01 – Gerenciamento de Requisitos Legais;
- M.02 – Controle da Liberação das Frentes de Obra;
- M.03 – Incorporação de Diretrizes Ambientais na Localização e Planejamento de Áreas de Apoio às Obras;
- M.04 – Programação Conjunta das Atividades da Obra;
- M.05 – Gerenciamento e Coordenação-Geral dos Programas Ambientais da Etapa de Construção;
- M.06 – Supervisão, Monitoramento e Documentação Ambiental das Obras;
- M.07 – Supervisão de Medidas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional;
- M.08 – Gerenciamento de Riscos e Atendimento às Emergências Ambientais.



Esses procedimentos estão detalhados nos itens a seguir apresentados.

1.4.1 M.01 – GERENCIAMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

O Gerenciamento dos Requisitos Legais objetiva garantir que a obra seja desenvolvida em total conformidade com a legislação em vigor e com as Condicionantes de licenças ambientais e autorizações.

O Projeto Básico Ambiental (PBA), do qual faz parte este Programa de Gestão Ambiental, contempla o atendimento a um amplo conjunto de requisitos legais, conforme demonstrado no **Quadro 1-1**, que relaciona os requisitos legais aos Planos e Programas associados. Esse conjunto de requisitos será continuamente atualizado.

Brimo

Quadro 1-1 – Requisitos Legais Aplicáveis presentes nos Planos e Programas do PBA

Planos e Programas Ambientais	Requisitos Legais
1. Programa de Gestão Ambiental	—
2. Programas para o Suporte das Obras	
2.1. Plano Ambiental para a Construção	Resolução CONAMA nº 307/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil)
	NBR 13.969/1997 (Disposição final dos efluentes de tanques sépticos)
	NBR 10.004/2004 (Classificação de resíduos sólidos)
	Resolução CONAMA nº 307/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil)
	Resolução CONAMA nº 275/2001 (Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos)
	Resolução CONAMA nº 257/1999 (Descarte de pilhas e baterias)
2.2. Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos	NBR 10.703/1989 (Degradação do solo: terminologia)
	NBR 7.678/1983 (Segurança na execução de obras e serviços de construção)
	NBR 5.422/1985 (Estabelece procedimentos para projetos de linhas aéreas de transmissão)
2.3. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas	—
	Lei 11.788/2008 (Regulamenta o estágio profissional)
	Lei nº 10.097/2000 (Estabelece que empresas de médio e grande porte cumpram cotas na contratação de jovens na condição de aprendizes)
	Lei nº 9.394/1996 (LDB – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional)
	Decreto nº 5.154/2004 (Regulamenta o capítulo III da LDB)
	Constituição Federal (art. 205)

[Handwritten signature]

Planos e Programas Ambientais	Requisitos Legais
2.5. Programa de Supressão da Vegetação	NBR 5.422/1985 (Estabelece procedimentos para projetos de linhas aéreas de transmissão)
2.6. Programa de Segurança no Trânsito e Mobilidade Urbana	Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito)
3. Programas para a Liberação da Faixa de Servidão	
3.1. Programa de Acompanhamento dos Processos Minerários	Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração)
3.2. Programa de Instituição da Faixa de Servidão	Decreto Federal nº 24.643/1934 (Código de Águas)
	Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 (Dispõe sobre desapropriações por Utilidade Pública)
	NBR 5.422/1985 (Estabelece procedimentos para projetos de linhas aéreas de transmissão)
	NBR 14.653-1/2001 (Avaliação de Bens: Procedimentos Gerais)
	NBR 14.653-2/2004 (Avaliação de Bens: Imóveis Urbanos)
	NBR 14.653-3/2004 (Avaliação de Bens: Imóveis Rurais)
3.3. Programa de Arqueologia Preventiva	Constituição Federal
	Lei nº 3.924/1961 (sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos)
	Portaria SPHAN nº 07/1998
	Portaria IPHAN nº 230/2002
3.4. Programa de Detecção e Avaliação de Cavidades Naturais Subterrâneas	Decreto Federal nº 99.556/1990 (Dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas)
	Resolução CONAMA nº 347/2004 (Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Espeleológico)
	Portaria MMA nº 358/2009 (Institui o Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espeleológico)
	Portaria IBAMA nº 887/1990 (Dispõe sobre o uso das cavidades subterrâneas)
3.5. Programa de Preservação de Sítios Paleontológicos	Decreto-Lei nº 4.146/1942 (Dispõe sobre a proteção de depósitos fossilíferos)

Planos e Programas Ambientais	Requisitos Legais
4. Programas para Conservação da Flora	
4.1. Programa de Monitoramento da Flora	—
4.2. Programa de Conservação da Flora	Instrução Normativa IBAMA nº 6/2009
	Instrução Normativa MMA nº 6/2008
	Deliberação COPAM-MG nº 367/2008
	Resolução SMA-SP nº 48/2004
	Lei nº 10.711/2003 (Sistema Nacional de Sementes e Mudas – SNSM)
	Decreto nº 5.153/2004 (Implementar o SNSM)
4.3. Programa de Reposição Florestal	Lei nº 4.771/1985 (Código Florestal) e leis complementares
	Instrução Normativa MMA nº 06/2006 (Trata da reposição florestal através de volumes de madeira)
	Portaria nº 193/2006 (Orienta como devem ser feitos o Inventário e a Reposição Florestal no Estado de Rondônia)
	Decreto SEMA nº 8.188/2006 e nº 1.214/2008 (Gestão Florestal no Estado de Mato Grosso)
	Lei nº 12.596/1995 e Lei nº 14.245/2002 (Institui a Política Florestal do Estado de Goiás)
	Lei nº 15.567/2006 (Altera a Lei nº 12.596/1995, em Goiás)
	Resolução IEF nº 002/1992 e Portaria IEF nº 031/1996 (Fixa a quantidade de mudas a ser repostas de acordo com o peso do material suprimido para o Estado de Minas Gerais)

Planos e Programas Ambientais	Requisitos Legais
4.3. Programa de Reposição Florestal (cont.)	<p>Resolução SMA nº 21/2001, SMA nº 08/2008 e SMA nº 47/2003 (Fixa orientações para o reflorestamento heterogêneo no Estado de São Paulo)</p> <p>Resolução SMA nº 18/2007 (Disciplina procedimentos para a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados no Estado de São Paulo)</p> <p>Resolução SMA nº 15/2008 (Define que a área a ser reposta variará de acordo com a localização da vegetação a ser suprimida no Estado de São Paulo)</p> <p>NBR 5.422/1985 (Estabelece procedimentos para projetos de linhas aéreas de transmissão)</p> <p>Resolução CONAMA nº 369/2006 (Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP)</p>
5. Programas para Conservação da Fauna	
5.1. Programa de Monitoramento da Fauna	—
5.2. Programa de Afugentamento, Resgate e Manejo da Fauna	—
5.3. Programa de Prevenção de Acidentes com a Fauna	—
6. Programas de Saúde	
6.1. Programa de Vigilância Epidemiológica	<p>Portaria SVS/MS nº 47/2006 (Avaliação do potencial malarígeno)</p> <p>Resolução CONAMA nº 286/2001 (Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos nas regiões endêmicas de malária)</p> <p>Constituição Federal (art. 198)</p> <p>Portaria GM/MS nº 91/2007 (Metas de ações em saúde, inclusive de ações sobre a malária, dengue e leishmaniose)</p> <p>Lei nº 8.080/1990 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes)</p>

Planos e Programas Ambientais	Requisitos Legais
6.2. Programa de Gestão da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho	Lei Federal nº 6.514/1977 (Altera o Cap V do Título II da CLT, relativo a segurança e medicina do trabalho)
	Portaria MTb/SSST nº 24/1994 (NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)
7. Programas Comunitários	
7.1. Programa de Educação Ambiental	Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA)
	Decreto nº 4.881/2002 (Regulamenta a PNEA)
7.2. Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores	Lei nº 9.605/1998 (Lei de crimes ambientais)
	Decreto nº 4.881/2002 (Regulamenta a PNEA)
7.3. Programa de Comunicação Social - Linha de Transmissão	—
7.4. Programa de Comunicação Social - Eletrodos	—
7.5. Plano de Ação para as Comunidades Quilombolas	Decreto nº 6.040/2007 (Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais)
	Lei nº 10.639/2003 (Inclui, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática "História e cultura afro-brasileira")
8. Programa de Compensação Ambiental	Decreto nº 6.848/2009
	Decreto nº 4.340/2002
	Lei nº 9.985, de 2000 (SNUC)
9. Programa de Monitoramento das Áreas de Influência dos Eletrodos	—

Complementarmente, a equipe de Gestão Ambiental efetuará o acompanhamento sistemático do atendimento aos requisitos constantes nas licenças ambientais e em autorizações vinculadas à fase de obras, considerando, para tanto, as responsabilidades definidas em cada um dos programas ambientais, bem como o

cumprimento de prazos previstos. As licenças e autorizações vinculadas às obras são, pelo menos, as seguintes:

- Licença de Instalação, para a LT 600kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, N° 02, para as Estações e para os dois Eletrodos;
- Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, para os trechos da obra onde ela irá ocorrer;
- Licença para Porte e Uso de Motosserras (LPU), a serem utilizadas nos serviços de supressão de vegetação;
- Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre, para os trechos da obra onde haverá supressão de vegetação;
- Outorga para uso dos recursos hídricos (superficiais ou subterrâneos), caso não haja disponibilidade de água fornecida por abastecimento público, na área dos canteiros de obras;
- Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), para o transporte externo de resíduos perigosos;
- Licenças ambientais comprobatórias da regularidade do destino final dos resíduos perigosos gerados e transportados por terceiros;
- Conforme exigência dos municípios onde serão implantados os canteiros principais, alvarás municipais relativos às obras e alvarás sanitários (na hipótese de utilização de cozinhas industriais e para ambulatórios, ambos emitidos pela Vigilância Sanitária local).

1.4.2 M.02 – CONTROLE DA LIBERAÇÃO DAS FRENTES DE OBRA

Através de planejamento adequado das obras, pretende-se evitar a abertura de frentes de trabalho antes que as condições mínimas desejáveis sejam atendidas.

A abertura de novas frentes de obras só ocorrerá mediante atendimento das seguintes exigências:

- as áreas de apoio inicialmente necessárias terão que estar devidamente licenciadas;
- andamento da maior parte das negociações indenizatórias para estabelecimento da faixa de servidão;
- solicitação de autorizações para as travessias de infraestruturas, ou outras pendências com potencial de afetar a forma de ataque às obras.

O não atendimento a essas exigências resulta, frequentemente, em impactos imprevistos ou desnecessários. A necessidade de áreas de apoio aumenta as



interferências com a população lindeira, e os períodos de construção se alongam, dentre outros efeitos adversos potenciais.

As Ordens de Serviço para início de obras, em cada trecho da LT em questão, serão emitidas conforme prioridades bem caracterizadas, a serem definidas conjuntamente com a(s) empresa(s) construtora(s), levando em conta os aspectos de logística que permitam a sua execução, minimizando os problemas acima levantados.

Salvo exceção justificada e baseada em análise do risco de impactos adicionais, as Ordens de Serviço para cada trecho somente serão emitidas após equacionamento dos seguintes itens:

- disponibilidade do Projeto Executivo do trecho;
- disponibilidade da Autorização de Supressão de Vegetação para o trecho, emitida pelo IBAMA;
- apresentação, pela(s) empresa(s) construtora(s), dos estudos de alternativas de traçado e projetos de engenharia de caminhos de serviço necessários no trecho, e aprovação deles pelo empreendedor;
- obtenção de autorizações dos proprietários para implantação de caminhos de serviço, quando estes estiverem fora da faixa de servidão, por exemplo, a autorização de entrada às propriedades particulares devidamente assinadas para a construtora;
- protocolo do pedido de autorização aos órgãos pertinentes, para as travessias de infraestruturas lineares previstas nos trechos (rodovias, ferrovias, outras linhas de transmissão, dutos, etc.);
- conclusão dos trabalhos de prospecção e resgate arqueológico e paleontológico;
- equacionamento das negociações para estabelecimento da faixa de servidão, ou obtenção de autorizações de entrada emitidas pelos proprietários; como já mencionado, antes de iniciar qualquer atividade, a fim de que haja uma boa comunicação entre ambos para que a obra flua normalmente;
- os procedimentos a serem observados para a liberação das frentes de obras encontram-se detalhados na Instrução de Controle Ambiental (ICA) – Controle Ambiental nas Frentes de Serviço (ICA 01).

1.4.3 M.03 – INCORPORAÇÃO DE DIRETRIZES AMBIENTAIS NA LOCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ÁREAS DE APOIO ÀS OBRAS

A seleção de áreas de apoio e canteiros de obras ocorrerá na fase de início de construção. No entanto, outras áreas de apoio secundárias serão definidas



paulatinamente, ao longo de todo o cronograma de construção. Na implantação da LT, além dos canteiros de obra principais, os serviços construtivos irão necessitar das seguintes instalações secundárias:

- módulos de apoio de frente de obra;
- frentes de lançamento de cabos.

No estágio atual do Projeto, foram escolhidos os municípios que abrigarão os canteiros principais e instalações secundárias. Entretanto, os critérios norteadores da localização definitiva desses locais priorizarão a não interferência com usos adjacentes já estabelecidos.

Outros critérios de localização a serem incorporados incluem:

- inexistência de qualquer restrição de Zoneamento Municipal ao tipo de atividade proposta;
- inexistência de necessidade de supressão de vegetação nativa ou interferência com Áreas de Preservação Permanente (APP);
- preferência por terrenos de baixa declividade.

A estratégia de seleção de áreas de apoio visará à minimização de distâncias de transporte envolvendo o uso de vias locais. Também procurará evitar, na medida do possível, que os veículos a serviço das obras cruzem rodovias.

Os procedimentos de controle ambiental a serem observados, na instalação de canteiros de obras e áreas de apoio, encontram-se detalhados na ICA 02 – Implantação e Operação de Canteiros de Obras.

1.4.4 M.04 – PROGRAMAÇÃO CONJUNTA DAS ATIVIDADES DA OBRA

O empreendedor manterá rígido controle sobre as atividades em andamento, por meio de reuniões de acompanhamento e planejamento, das quais participarão todos os envolvidos em cada trecho das obras. As reuniões serão realizadas nos canteiros de obra. Esse procedimento visa a antecipar as informações relativas às principais ações impactantes, de maneira a orientar a programação dos trabalhos de supervisão e monitoramento ambiental e permitir a oportuna verificação e documentação das medidas de prevenção e mitigação de impactos propostas.

Nessas reuniões, serão ainda discutidas eventuais situações de Não Conformidades identificadas nas aplicações das Instruções de Controle Ambiental (ICA), e o plano de atendimento devido à não aplicação.

1.4.5 M.05 – GERENCIAMENTO E COORDENAÇÃO-GERAL DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS DA ETAPA DE CONSTRUÇÃO

A diversidade de programas e medidas ambientais a serem implementados durante a fase de construção é grande, exigindo uma coordenação centralizada, com diversas medidas sob responsabilidade da(s) empresa(s) construtora(s).

A coordenação dos demais programas e medidas, cuja implantação é de responsabilidade direta do empreendedor, exigirá o apoio de uma equipe de Gestão Ambiental, que terá as seguintes atribuições principais:

- programar, de maneira sincronizada, a execução de todas as campanhas e demais atividades integrantes dos programas ambientais, garantindo o cumprimento dos cronogramas a serem detalhados no PBA;
- assessorar o empreendedor no processo de seleção e contratação de empresas e/ou consultores especializados, segundo o necessário para cumprir o escopo e as especificações técnicas de cada programa ambiental;
- interagir e supervisionar os trabalhos de empresas e consultores especializados que serão envolvidos na implementação dos diversos programas ambientais;
- estabelecer procedimentos padronizados e normas de documentação de aplicação geral, de maneira a garantir a padronização dos relatórios a serem gerados no âmbito de cada programa ambiental e assegurar a coerência do conjunto em termos de nível de detalhamento e estrutura analítica;
- analisar e avaliar os resultados cumulativos de cada programa ambiental, incluindo a identificação de alterações ambientais atribuíveis às obras, solicitando a adequação de procedimentos construtivos ou outras medidas corretivas que forem pertinentes;
- identificar desvios com relação ao previsto no PBA e coordenar com o empreendedor e as empresas especializadas responsáveis por cada programa ambiental as ações necessárias para corrigir o problema;
- conduzir as gestões necessárias junto ao IBAMA, quando os resultados cumulativos de algum programa ambiental indicarem a necessidade de adequação do seu escopo ou especificações técnicas;
- produzir, com a periodicidade a ser definida pelo IBAMA, os Relatórios de Acompanhamento da Implantação do PBA, consolidando os resultados cumulativos de todos os programas ambientais para uma mesma data de corte.

1.4.6 M.06 – SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL DAS OBRAS

De responsabilidade da gestora ambiental do empreendimento, o monitoramento e a documentação ambiental das obras serão as principais ferramentas de Gestão Ambiental durante a fase de implantação da LT. Para implementar o monitoramento ambiental, o empreendedor manterá equipe multidisciplinar qualificada em gerenciamento / fiscalização ambiental, para realização de vistorias constantes em todas as frentes de obra.

Os procedimentos básicos de supervisão e monitoramento ambiental a serem adotados no âmbito deste Programa encontram-se detalhados no Manual de Monitoramento e Supervisão Ambiental, e incluem as seguintes ações:

- estruturação organizacional para supervisão e monitoramento;
- documentação ambiental da situação inicial através da realização de auditorias iniciais de diagnóstico;
- documentação ambiental contínua do processo de construção através de laudos de monitoramento e relatórios de acompanhamento, considerando, principalmente:
 - monitoramento dos canteiros de obras;
 - características operacionais de todos os desvios provisórios implantados e respectiva sinalização;
 - sinalização de obra;
 - geração e destinação de resíduos sólidos e efluentes domésticos e industriais;
 - evidências de atendimento a todas as Instruções de Controle Ambiental através de registros fotográficos e *check-lists* de inspeção periódica;
- implantação de sistemática de inspeção diária das obras;
- implantação de Sistema de Manejo de Não Conformidades: sistemática de diagnóstico, acompanhamento e implantação de ações corretivas para Não Conformidades;
- implementação do Sistema de Controle de Documentos;
- elaboração dos relatórios de monitoramento.

A Supervisão Ambiental das Obras será implantada pela Equipe de Monitoramento Ambiental de Obras Civas, sob coordenação da Unidade de Gestão Ambiental do empreendedor. Essa equipe é responsável pela coordenação das atividades de

monitoramento e supervisão realizadas pelas Gerências de Meio Ambiente e Saúde e Segurança Ocupacional da construtora contratada.

Os objetivos do monitoramento são:

- gerenciar os impactos e/ou riscos ambientais e controlar as ações ou atividades que os geraram;
- monitorar os impactos e as medidas mitigadoras adotadas, com ênfase nos pontos ou situações críticas em termos da vulnerabilidade dos ambientes;
- registrar os impactos e as medidas mitigadoras adotadas através de documentos que constituam o Sistema de Registros Ambientais das obras;
- analisar as alterações ambientais induzidas pelas obras, mediante comparações com situações preexistentes e com os impactos previstos no EIA, propondo medidas mitigadoras para impactos não previstos ou para situações acidentais;
- assessorar permanentemente as empresas e equipes técnicas envolvidas no processo de execução das obras, auxiliando na definição de soluções técnicas adequadas para as situações de impactos ambientais não previstos que venham a ocorrer durante os trabalhos;
- delimitar, preliminarmente, as responsabilidades por impactos adicionais aos inicialmente previstos;
- verificar constantemente a correta execução das ações preventivas e de mitigação de impactos preconizadas no EIA, nas Instruções de Controle Ambiental especificadas no Plano Ambiental para a Construção (PAC) e nos demais documentos do processo de licenciamento ambiental, produzindo prova documental do fato;
- implementar um Procedimento de Manejo de Não Conformidades, exigindo ação corretiva, quando pertinente, e documentando a sua implementação.

Constituem funções complementares ao monitoramento ambiental:

- a manutenção do arquivo da documentação ambiental da obra;
- o atendimento a terceiros (autoridades ambientais, representantes do Ministério Público, etc.), incluindo esclarecimentos, acompanhamento de vistorias e fornecimento de documentação porventura solicitada;
- a discussão das medidas mitigadoras com vistas a recolher experiências e impressões da equipe da obra;
- a incorporação, nas Instruções de Controle Ambiental, de inovações e sugestões que tenham surgido das discussões e avaliações das medidas mitigadoras,

promovendo o aprimoramento delas e a melhoria contínua do desempenho ambiental da construtora e do empreendedor.

O Procedimento de Manejo de Não Conformidades será rigorosamente documentado, contemplando, no mínimo, os seguintes registros:

- Laudo de Vistoria abrangendo uma Lista de Verificação de todas as medidas pertinentes a cada frente de obra;
- Recomendação de Ação Corretiva, constituindo solicitação de ajuste de procedimento executivo;
- Notificação de Não Conformidade, registrando falta grave e estipulando diretrizes de correção;
- Registro de Ocorrência, para efeito de documentação de ações de responsabilidade de terceiros, fatos acidentais ou outros;
- Documentação de Ação Preventiva, para efeito de registro das medidas preventivas efetivas e corretamente implantadas;
- Documentação de Ação Corretiva, para efeito de registro das medidas corretivas após a sua implantação;
- Fichas de Controle de Desativação de Frentes de Obra, para verificar a efetiva conclusão de todos os procedimentos de desativação e/ou recuperação ambiental aplicáveis em cada caso.

1.4.7 M.07 – SUPERVISÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

De maneira complementar ao controle dos aspectos relativos à prevenção de impactos ambientais, o empreendedor implementará procedimento de supervisão da correta aplicação das medidas de segurança do trabalho e saúde ocupacional previstas no **Programa de Gestão da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho**. Essa supervisão será realizada através de uma rotina de inspeções periódicas de todos os aspectos pertinentes nas frentes de obra e nos canteiros e demais áreas de apoio.

Os procedimentos operacionais a serem adotados serão os mesmos da medida Supervisão, Monitoramento e Documentação Ambiental das Obras. Para a supervisão das Medidas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, serão designados técnicos de Segurança do trabalho, em quantidade estipulada pela legislação, que serão os responsáveis pelas seguintes atividades previstas no referido Programa:

- inspeções de Segurança (automonitoramento);
- Inspeções em Subcontratadas;

- Auditoria Periódica de Instalações.

Em todos os casos, as inspeções/auditorias nas frentes de trabalho e instalações terão por objetivo verificar a observância do disposto nos Procedimentos de Trabalho Seguro, bem como na legislação, a verificação de funcionamento do SESMT, CIPA e outros procedimentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras.

1.4.8 M.08 – GERENCIAMENTO DE RISCOS E ATENDIMENTO ÀS EMERGÊNCIAS

As obras da LT 600kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 02, Estações e Eletrodos estarão sujeitas a algumas situações emergenciais que envolvem riscos ou impactos ambientais que poderão ocorrer durante as obras.

Este PBA considera, em seus programas, ações que objetivam evitar, minimizar ou controlar impactos e riscos ambientais, conforme indicado no **Quadro 1-2**.

Quadro 1-2 – Riscos Ambientais e respectivos programas ambientais que apresentam as medidas de prevenção e mitigação propostas

Riscos Ambientais – Fase de Implantação	Programas Propostos
IMP 01 - Alteração do Valor das Propriedades	Instituição da Faixa de Servidão
IMP 03 - Geração de Expectativas Desfavoráveis	Comunicação Social
IMP 04 - Alteração da Qualidade de Vida	Comunicação Social
IMP 07 - Aumento do Risco de Acidentes Rodoviários	Segurança no Trânsito e Mobilidade Urbana
IMP 08 - Aumento no Índice das Doenças de Propagação Vetorial	Vigilância Epidemiológica e Educação Ambiental para os Trabalhadores
IMP 09 - Aumento no Índice de DST, AIDS e outras Doenças	Educação Ambiental para os Trabalhadores
IMP 11 - Interferência em Comunidades Indígenas	Educação Ambiental para os Trabalhadores e Projeto Básico Ambiental Indígena
IMP 13 - Interrupção de Vias de Acesso	Segurança no Trânsito e Mobilidade Urbana
IMP 15 - Sobrecarga da Infraestrutura e Serviços	Gestão Ambiental e Comunicação Social
IMP 18 - Atração da Fauna Sinantrópica	Monitoramento da Fauna
IMP 19 - Alteração nos Hábitats	Monitoramento da Fauna e Monitoramento da Flora
IMP 20 - Aumento da Caça	Educação Ambiental
IMP 22 - Risco de Acidentes com a Fauna	Prevenção de Acidentes com a Fauna

Quadro 1-2 – Riscos Ambientais e respectivos programas ambientais que apresentam as medidas de prevenção e mitigação propostas

Riscos Ambientais – Fase de Implantação	Programas Propostos
IMP 23 - Aumento do Risco de Acidentes Causados por Animais Peçonhentos	Prevenção de Acidentes com a Fauna
IMP 26 - Risco de Alteração de Sítios Arqueológicos	Arqueologia Preventiva
IMP 27 - Risco de Interferência em Eventuais Sítios Paleontológicos	Preservação de Sítios Paleontológicos
IMP 31 - Perda de Indivíduos da Avifauna	Prevenção de Acidentes com a Fauna
Riscos Ambientais – Fase de Operação	Programas Propostos
IMP 03 - Geração de Expectativas Desfavoráveis	Comunicação Social
IMP 32 - Risco de Acidente Elétrico	Atendimento de Emergências

Objetivando equacionar eventuais incidentes, são apresentadas, na **Parte B** deste documento, as diretrizes do Plano de Atendimento de Emergências (PAE). As construtoras, antes do início das obras, devem detalhar o PAE indicando de forma clara as responsabilidades das empresas envolvidas na construção em situações emergenciais.

Esse Plano fornecerá diretrizes e informações para a adoção de procedimentos lógicos, técnicos e administrativos, estruturados para serem desencadeados de forma rápida em situações de emergência envolvendo riscos ou impactos ambientais que poderão ocorrer durante as obras.

Os órgãos a serem acionados variarão de acordo com a emergência, e serão definidos conforme cada caso. Contudo, dependendo das hipóteses acidentais consideradas, incluir-se-ão como entidades, órgãos ou elementos intervenientes:

- o empreendedor;
- as construtoras envolvidas na execução da obra;
- a equipe responsável pela gestão ambiental;
- a equipe responsável pela gestão de saúde e segurança;
- o IBAMA;



- a concessionária local dos serviços de abastecimento d'água (na hipótese de afetar manancial de abastecimento público);
- os órgãos municipais de Meio Ambiente e/ou de Planejamento e Obras (responsáveis pela administração de equipamentos municipais de construção);
- o Corpo de Bombeiros;
- os hospitais mais próximos.

Antes de o empreendedor emitir a primeira Ordem de Serviço, as construtoras terão que indicar os nomes, cargos, funções e telefones de contato de todos os responsáveis pelo atendimento às emergências ambientais contempladas neste Programa, incluindo:

- Coordenador de Emergências (titular);
- Coordenador Suplente;
- Gerente Ambiental;
- Gerente de Saúde e Segurança;
- Chefe(s) de equipe(s) de estabilização emergencial.

1.5 PÚBLICO-ALVO

O público-alvo do Programa é o conjunto de empresas envolvidas na implantação do empreendimento, tanto do empreendedor quanto das contratadas, bem como todos os trabalhadores envolvidos nas obras.

1.6 INDICADORES DE DESEMPENHO

Para a avaliação do cumprimento das metas, serão considerados os seguintes indicadores:

- índice de Não Conformidades;
- tempo médio de atendimento às Não Conformidades;
- índice de recorrência.

Esses três indicadores serão consolidados semestralmente, estabelecendo-se metas de melhoria para o semestre seguinte.

1.7 INTER-RELAÇÃO COM OUTROS PLANOS E PROGRAMAS

O Programa de Gestão Ambiental se relaciona com todos os programas previstos para a etapa de construção, especialmente com o Plano Ambiental para a Construção e suas medidas, detalhadas na forma de Instruções de Controle Ambiental (ICAs).

1.8 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E PARCEIROS

O responsável pela elaboração deste Programa é o geógrafo Marlon Rogério Rocha, CREA 5061556731 e CTF 460130.

A responsabilidade pela busca de alternativas para localização de áreas de apoio será das construtoras. Ao empreendedor caberão a aprovação das propostas e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas empresas contratadas. As equipes fixas de monitoramento e supervisão da Unidade de Gestão Ambiental do empreendedor serão alocadas para atendimento a este Programa, juntamente com equipes especialmente designadas por cada construtora. Caso seja necessário, serão contratadas empresas especializadas para a execução de tarefas específicas.

1.9 FASE DO EMPREENDIMENTO

O Programa de Gestão Ambiental será implantado na Fase de Planejamento e se estenderá por toda a Fase de Implantação. Será concluído somente após a completa execução das atividades de desativação das áreas de apoio e de recuperação das áreas degradadas.

1.10 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Programa de Gestão Ambiental associado à construção será iniciado cerca de três meses antes do começo das obras, de forma a gerenciar os requisitos legais e propiciar a geração do primeiro diagnóstico de situação da área a ser afetada. Permanecerá em operação durante toda a etapa de construção, sendo desativado apenas ao seu final. Para documentar a evolução ambiental das obras e demonstrar a correta realização das tarefas, a Gerência Ambiental e de Saúde e Segurança Ocupacional de cada construtora deverá encaminhar periodicamente à Equipe de Gestão Ambiental do empreendedor:

- Informes de Conformidade Ambiental;
- Relatórios de Monitoramento de Aspectos Ambientais de Obra;
- Relatórios de Acompanhamento de Aspectos de Saúde e Segurança Ocupacional.

Para a fase de operação, quando ocorrerão os impactos de Geração de Expectativas Desfavoráveis e de Risco de Acidente Elétrico, será elaborado um PGA específico, com destaque para o Plano de Atendimento de Emergências.

1.11 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Não foram consultadas referências específicas para este Programa.



PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL (PGA) – CRONOGRAMA

DISCRIMINAÇÃO	ANO I												ANO II												ANO III											
	-3	-2	-1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27						
1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	[Barra]																																			
1.1 EMISSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E DA ASV	[Barra]																																			
1.2 ACOMPANHAMENTO PELO IBAMA E EMISSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	[Barra]																																			
2. LINHA DE TRANSMISSÃO 600KV	[Barra]																																			
2.1 ENGENHARIA (PROJETOS BÁSICO / EXECUTIVO)	[Barra]																																			
2.2 MOBILIZAÇÃO / ESCRITÓRIOS DE APOIO E CANTEIROS	[Barra]																																			
2.3 ABERTURA DA FAIXA E ACESSOS - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA	[Barra]																																			
2.4 FUNDAÇÕES, MONTAGEM DE TORRES E LANÇAMENTO DE CABOS	[Barra]																																			
2.5 COMISSIONAMENTO	[Barra]																																			
2.6 OPERAÇÃO COMERCIAL	[Barra]																																			
3. ELETRODOS	[Barra]																																			
3.1 ENGENHARIA (PROJETOS BÁSICO / EXECUTIVO)	[Barra]																																			
3.2 MOBILIZAÇÃO / ESCRITÓRIOS DE APOIO E CANTEIROS	[Barra]																																			
3.3 SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA	[Barra]																																			
3.4 OBRAS CIVIS	[Barra]																																			
3.5 MONTAGEM ELETROMECÂNICA	[Barra]																																			
3.6 COMISSIONAMENTO	[Barra]																																			
3.7 OPERAÇÃO COMERCIAL	[Barra]																																			
4. PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	[Barra]																																			
4.1. GERENCIAMENTO DE REQUISITOS LEGAIS	[Barra]																																			
4.2. CONTROLE DA LIBERAÇÃO DAS FRENTE DE OBRA	[Barra]																																			
4.3. PROGRAMAÇÃO CONJUNTA DAS ATIVIDADES DA OBRA	[Barra]																																			
4.4. GERENCIAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS DA ETAPA DE CONSTRUÇÃO	[Barra]																																			
4.5. SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL DAS OBRAS	[Barra]																																			
4.6. SUPERVISÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL	[Barra]																																			
4.7. GERENCIAMENTO DE RISCOS E ATENDIMENTO ÀS EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS	[Barra]																																			

LI e ASV
LO1
LO2

Nota:
A LO1 é para os Eletrodos; a LO2 é para a LT nº 2.

[Handwritten signatures and marks]

ADENDO 1-1

MANUAL DE MONITORAMENTO E SUPERVISÃO AMBIENTAL DIRETRIZES



DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE MANUAL DE MONITORAMENTO E SUPERVISÃO AMBIENTAL

1. APRESENTAÇÃO

Neste Apêndice, sintetizam-se as diretrizes para elaboração do Manual de Monitoramento e Supervisão Ambiental das obras. Abrange todas as atividades necessárias ao controle ambiental do processo de implantação de obras da LT 600kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, N° 02, incluindo a utilização de caminhos de serviço, canteiros de obra e outras áreas de apoio.

São apresentados procedimentos adequados para garantir a identificação prévia de impactos e/ou riscos ambientais, o gerenciamento e controle das ações ou atividades que os geraram, o monitoramento dos efeitos e a sua eventual e oportuna correção, e a documentação do processo através de uma metodologia que viabilize, mediante comparação com situações preexistentes, a caracterização detalhada das alterações ambientais induzidas e a delimitação de responsabilidades por elas.

O Manual de Monitoramento e Supervisão Ambiental será revisado e atualizado semestralmente ou quando houver inclusão de Condicionantes dos órgãos ambientais. Está estruturado em três seções principais, conforme descrito a seguir.

- Manual de Procedimentos, no qual são definidos os procedimentos e metodologias de documentação, os procedimentos e métodos de supervisão e monitoramento (Sistema de Manejo de Não Conformidades), os fluxos de comunicação interna e externa e as normas de distribuição de documentos. Esses procedimentos visam organizar as atividades de gestão e controle ambiental das obras, compatibilizando a atuação da Unidade de Gestão Ambiental, da Equipe de Manutenção de Obras Civis, das Gerências de Meio Ambiente e Saúde e Segurança Ocupacional da Construtora e das empresas contratadas para serviços de monitoramentos específicos.
- Manual de Funções, no qual são listadas e descritas as principais atividades a serem desenvolvidas por cada um dos participantes acima citados, delimitando-se as responsabilidades de cada um.
- Manual Técnico contendo todas as Instruções de Controle Ambiental integrantes do Plano Ambiental para a Construção (PAC) e que constituem a especificação executiva, cuja correta execução é o objeto central do monitoramento.
- Requisitos Mínimos para Procedimentos de Trabalho Seguro.

2. MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Este Manual de Procedimentos especifica todos os procedimentos de gestão de obras e os respectivos sistemas de documentação. Esses procedimentos incluem:

- Sistema de Manejo de Não Conformidades;
- Sistema de Controle de Documentos destinado a garantir a oportuna circulação de cópias controladas da documentação ambiental entre todos os envolvidos na gestão ambiental das obras e gerenciar a manutenção de documentos.

2.1 SISTEMA DE MANEJO DE NÃO CONFORMIDADES

O Sistema de Manejo de Não Conformidades tem por objetivo assegurar a correta aplicação de todas as Instruções de Controle Ambiental (ICAs), garantindo que qualquer descumprimento seja imediatamente sanado. A causa da não aplicação ou aplicação inadequada da ICA será diagnosticada e remediadas. Para tanto, serão utilizadas as seguintes ferramentas descritas a seguir.

2.1.1 INSPEÇÕES PERIÓDICAS

As frentes de obras deverão ser vistoriadas diariamente, para verificação do atendimento às Instruções de Controle Ambiental que incluem, entre outros, os seguintes aspectos:

- destinação de resíduos sólidos domésticos e industriais;
- tratamento e destinação de efluentes domésticos e industriais;
- práticas de armazenamento e manuseio de produtos perigosos, combustíveis e lubrificantes;
- manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos ambientalmente significativos (veículos e usinas de concreto);
- implantação de dispositivos e medidas preventivas para controle de erosão e assoreamento de cursos d'água interceptados pelas obras;
- uso de EPIs e EPCs;
- condições de trabalho seguras;
- eficácia dos treinamentos ministrados e aplicação do Código de Posturas;
- desmatamento correto, utilizando os equipamentos de forma adequada e realizando a atividade de acordo com a ASV e a ICA.

As vistorias serão realizadas pelas Gerências de Meio Ambiente e Saúde e Segurança Ocupacional da Construtora e por técnicos da equipe de Gestão Ambiental.

[Assinatura]
Barral

2.1.2 RELATÓRIOS DE VISTORIA

As vistorias serão documentadas através de *check-lists*, que indicarão a situação de cada ponto de controle quanto à execução das medidas de controle propostas. Poderão ser anexados aos *check-lists* documentos como o registro fotográfico de medidas de controle executadas. A falta de execução de medidas previstas ou situações de impacto ambiental que justifiquem ações de correção ou recuperação serão registradas. A resolução dos problemas será imediatamente solicitada ao gestor ambiental da construtora. Caso não haja possibilidade de solução, no ato da comunicação, será expedida Notificação de Não Conformidade (NNC).

2.1.3 NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE (NNC)

O não atendimento às Instruções de Controle Ambiental ou à legislação ambiental vigente (licenças e autorizações) será objeto de Notificações de Não Conformidade, contendo as seguintes informações:

- Setor Vistoriado;
- Indicação de Área de Controle;
- Descrição da Não Conformidade;
- Data de Abertura;
- Recomendação de Ação Corretiva;
- Prazo para Atendimento;
- Coordenada da área ou do local onde houve a Não Conformidade;
- Registro Fotográfico;
- Status de Atendimento em Relação à Última Vistoria (quando aplicável).

2.1.4 REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Todos os acidentes e incidentes ambientais e referentes à saúde ocupacional e segurança do trabalho serão registrados em formulário próprio (Registro de Ocorrência) contendo descrição do ocorrido, análise de causas, relatório fotográfico e indicação de ações corretivas adotadas.

2.1.5 ATAS DE REUNIÃO

Todas as reuniões de coordenação realizadas pela Unidade de Gestão Ambiental serão registradas em atas datadas, numeradas e devidamente assinadas.

2.1.6 INFORME MENSAL DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

Ao término de cada mês, a construtora elaborará um Informe Mensal de Conformidade contendo dados referentes à gestão de Não Conformidades Ambientais e de Saúde Ocupacional e Segurança. Ele será encaminhado à Equipe de Monitoramento de Obras Civis da Unidade de Gestão Ambiental do empreendedor para avaliação e consolidação trimestral de dados.

2.1.7 PROCEDIMENTOS DE AÇÃO CORRETIVA (PACS)

Serão elaborados pela construtora, para atendimento às Não Conformidades identificadas em cada inspeção. Terão que ser aprovados pela Equipe de Monitoramento de Obras Civis da Unidade de Gestão Ambiental, que fará o monitoramento de sua implantação.

2.2 SISTEMA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS

O controle da distribuição e acesso à documentação será gerenciado por um Sistema de Controle de Documentos, que incluirá todos os documentos a serem gerados no âmbito do Sistema de Manejo de Não Conformidades. Cópias controladas dos documentos e relatórios de supervisão ambiental serão distribuídas de acordo com o disposto no quadro a seguir apresentado.

Tipo de Documento	Elaboração / Distribuição	
	Unidade Gestora	Construtora
Relatório de Inspeções Periódicas	x	
Relatório de Vistoria	x	
Notificação de Não Conformidade (NNC)	x	x
Registro de Ocorrência	x	x
Ata de Reunião	x	x
Informe Mensal de Conformidade Ambiental	x	x
Planos de Ação Corretiva (PACs)	x	x

Outros documentos integrarão o Sistema de Registros Ambientais, incluindo:

- comunicações recebidas de autoridades ambientais e outros órgãos públicos envolvidos direta ou indiretamente com o controle do meio ambiente e/ou com a segurança do trabalho;



- comunicações recebidas de terceiros, referentes a aspectos ambientais e sociais do empreendimento;
- comunicações entre as partes referentes aos aspectos ambientais monitorados;
- comunicações internas referentes ao monitoramento ambiental.

3. MANUAL DE FUNÇÕES

São descritas, a seguir, as funções a serem desempenhadas pelos integrantes da Unidade de Gestão Ambiental.

3.1 COORDENADOR DA UNIDADE DE GESTÃO

- Gerenciamento das interfaces institucionais com autoridades ambientais federais, estaduais e municipais, necessário ao processo de controle ambiental das obras.
- Gerenciamento das interfaces institucionais com as Procuradorias / Curadorias de Meio Ambiente, Organizações Não Governamentais (ONGs), etc.
- Assessoria à construtora no tocante à correta execução das obras do ponto de vista ambiental.
- Acompanhamento dos programas gerais de obras e serviços.
- Coordenação geral dos trabalhos das Equipes de Gerenciamento Social, Comunicação Social e Monitoramento de Obras Civas.
- Análise dos Informes Mensais de Conformidade Ambiental, elaborados pela Equipe de Monitoramento Ambiental de Obras Civas.
- Realização de auditorias periódicas de avaliação do desempenho das equipes sob sua coordenação.
- Coordenação da implantação dos procedimentos técnicos e administrativos para funcionamento da Unidade de Gestão Ambiental.
- Coordenação administrativa / financeira em geral.

3.2 EQUIPE DE MONITORAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS CIVIS

- Coordenação das equipes de monitoramento ambiental e de Saúde e Segurança Ocupacional e das consultorias especializadas que, porventura, venham a ser contratadas.
- Acompanhamento das atividades das Gerências de Meio Ambiente e Saúde e Segurança Ocupacional das construtoras.
- Elaboração dos relatórios semestrais de atendimento a Condicionantes Ambientais.

[Handwritten signatures and initials]

3.3 EQUIPE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Coordenação e implantação de todas as atividades associadas ao Programa de Comunicação Social, visando prover à população afetada, à imprensa e aos órgãos públicos todas as informações pertinentes às obras, incluindo atualização de cronogramas e demais informações de ordem prática.
- Coordenação das interfaces com imprensa, lideranças locais e autoridades.
- Elaboração dos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



DESP. ENC. ABERT. 02001.000267/2015-15 COEND/IBAMA

Brasília, 10 de março de 2015

Ao Arquivo Setorial da SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento e abertura de volume do processo nº 02001.000328/09-98. Após o encerramento e abertura do volume tramite o processo para COEND/CGENE.

Atenciosamente,

GISELLE BIANCA SILVA FRAGA
Analista Ambiental da COEND/IBAMA



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 10 dias do mês de março de 2015, procedemos ao encerramento deste volume nº XVII do processo de nº 02001.000328/2009-98, contendo 198 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº XVIII. Assim sendo subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

EM BRANCO